

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramento
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 215

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 e 7 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 5 e 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, do Patrimonio e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente — Acta do Conselho do Armamentado.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade da abertura ao respectivo ministerio de um credito especial, afim de indemnizar o coronel José Fernandes Leite de Castro, em missão na França, das passagens e outras despesas por elle effectuadas,

com o transporte, para o Brasil, do commandante Roswag e sargentos Faribault e Térade, da Missão Militar Franceza, pego habilitéis o Governo a abrir o mencionado credito na importancia correspondente a francos 30.500.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Sr. Presidente da Republica — Em 1920, o coronel José Fernandes Leite de Castro, em missão do Ministerio da Guerra na França, despendeu com a aquisição de passagens e outras despesas necessarias ao transporte, para o Brasil, do commandante Roswag e sargentos Faribault e Térade, membros da Missão Franceza, a importancia de 30.500 francos. Essa despesa que deveria correr por conta da verba 15° «Material — n. 24 — Transporte de tropas, etc.», do orçamento deste ministerio para o exercicio daquelle anno, não pôde ser indemnizada na devida época, visto se achar esgotado com os precisos empenhos o saldo da mencionada sub-consignação. Em vista do exposto, pego vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura, ao referido ministerio, de um credito especial correspondente a mencionada importancia de 30.500 francos, que se torna preciso para a liquidação da divida de que se trata.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 21 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, de um credito especial correspondente a 30.500 francos, afim de indemnizar o coronel José Fernandes Leite de Castro, em missão na França, das passagens e outras despesas por elle effectuadas, em 1920, com o transporte, para o Brasil, do commandante Roswag e sargentos Faribault e Térade, da Missão Militar Franceza, Saude e fraternidade. — Calogeras.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo negado sanção á resolução legislativa, iniciada nessa Camara, equiparando para todos os effectos, menos os que se referem a vencimentos, os machinistas da Estrada de

Ferro Rio d'Ouro aos da Estrada de Ferro Central do Brasil e dando outras providencias, tenho a honra de devolver com a respectiva exposição, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 81, de 30 de agosto ultimo, do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

MOTIVOS DO VÉTO

O projecto declara equiparados para todos os effectos, menos quanto a vencimentos, os machinistas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro aos da Estrada de Ferro Central do Brasil. Concede-lhes assim os direitos de aposentadoria e montepio.

E' uma medida, quasi pessoal, que aproveita unicamente a certos individuos, com exclusão odiosa de outros da mesma classe e de iguaes titulos.

Os machinistas da Estrada de Ferro Rio do Ouro são diaristas, como diaristas são muitos outros empregados da mesma estrada. Em identicas condições ás suas estão os machinistas da Oeste de Minas, da Noroeste e da Viação Cearense. Não ha razão para fazer a concessão a uns e não fazer aos demais. Aliás a generalização da medida aggravaria sensivelmente os onus do orçamento das estradas.

São essas leis de caracter pessoal que tem produzido na organização dos quadros da administração a perturbação e as disparidades de que todos se lamentam.

A materia deve ser estudada de modo geral. Si os machinistas devem ter os predicamentos de funcionarios publicos, que se estendam a todos elles os favores de que gosam os da Central; si os favores outorgados a estes são excessivos ou injustificaveis, revogue-se então a lei que os concedeu. O que não é razoavel é, ao beneficiar uma classe de servidores, restringir as vantagens somente a alguns delles.

Nego sanção ao projecto, por considero-o contrario aos interesses nacionais, e, na forma do art. 37, n. 1 da Constituição, o devolvo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presi-

dente da Republica devolve a essa Camara dous dos autographos da resolução legislativa que equipara, para todos os efeitos, menos para os que se referem a vencimentos, os machinistas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro aos da Estrada de Ferro Central do Brasil e dá outras providencias, á qual o Exmo. Sr. Presidente da Republica negou sanction, pelas razões constantes da exposição annexa.

Saude e fraternidade. — J. Pires da Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 do corrente, foi nomeado para exercer, em commissão, o cargo de director do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica, o Dr. José de Carvalho Del Vecchio.

— Por decreto de 7 do corrente, em commemoração á data da nossa Independencia, o atendimento a serviços prestados e ao exemplar comportamento revogado na prisão, foi perdoado a Carlos Torres Pacheco o resto da pena (dous annos, seis mezes e vinte e cinco dias) de 21 annos de prisão a que fora condemnado, pelo Tribunal de Jury desta Capital, por crime de homicidio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado Mario Gama para o cargo de Thesoureiro da Administração dos Correios de Theophilo Ottouli.

— Por decreto de 5 do corrente, foi promovido a chefe de secção da Administração dos Correios do Estado do Pará, o 1º official Antonio Justino de Castilho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por despacho de 8 de setembro corrente, foi classificão o 1º tenente Oscar Furtado de Azambuja no 9º regimento de cavallaria independente (Jaguarão), sendo transferido deste regimento para o 10º regimento de cavallaria também independente (Villa Bella) o 1º tenente Oswaldo Rocha.

— Por portarias de 12:

Foi nomeado o major de artilharia Armando Duval Sergio Ferreira, adjunto do gabinete do Estado Maior do Exército.

Foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, ao professor do Collegio Militar de Porto Alegre, capitão reformado do Exército Cassilandro de Oliveira Vernes, de accordo com o art. 14 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outros despachos de 10:

Foram mandados servir: como chefe do serviço de saude do Collegio Militar do Ceará, o capitão medico Dr. Cesario Correa de Arruda; na 4ª Região Militar o 2º tenente veterinário Aeylo Domingos dos Santos.

Foram transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Francisco Clarindo Thomé Cordeiro, do quadro suplementar para o 11º re-

gimento (São João d'El-Rey); Gilberto de Freitas, do 3º batalhão de caçadores para o quadro suplementar, e José Travassos da Veiga Calal, do 11º regimento (São João d'El-Rey) para o 3º batalhão de caçadores (Villa Velha), a pedido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

1º Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1921

D. Leonor Augusta de Oliveira Bravo, pensionista do montepio, pedindo uma postilla em seu titulo. — Apostillado.

Florentino Dantas da Silva, reservista, pedindo uma segunda via de sua caderneta. — Deferido.

Norberto de Jesus, tenente da Guarda Nacional, pedindo transferencia para o Exército de 2ª linha. — Provo o que allega.

Bernardino José do Valle Junior, pedindo permissão para que seu filho Antonio Chaves do Valle verifique praça. — O peticionario dirija-se ao Serviço de Recrutamento da 1ª Região Militar, onde poderá seu filho ser alistado em janeiro vindouro.

Maria da Conceição e Maria Luiza de Jesus, mãe e esposa do sorteado Benil Cyrillo do Arango, pedindo sua exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de autorização do interessado e insufficiente prova.

Moacyr Bazileu de Albuquerque Uriz, pedindo exclusão de seu nome do alistamento militar do corrente anno. — Satisfaca a prova de que trata o art. 110, § 2º, letras c e d do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

José Chavar i Gomes, pedindo nova caderneta de reservista. — Prove a identidade da pessoa.

Leodegario Ferreira Coelho, alferes voluntario da Patria, pedindo inspecção, a fim de se candidatar ao asylo. — Compareça á Secretaria do Estado da Guerra para satisfazer uma exigencia do regulamento do sello.

Edgard Brugger, 1º tenente veterinario, pedindo contagem de tempo. — Sella o documento apresentado.

Sabino de Almeida Ramos, ex-praça do Exército, pe-lindo segunda via de sua caderneta de assentamentos. — Pode ser attendido mediante certidão, na forma da lei.

Altamiro Ribeiro, reservista, pedindo caderneta. — Compareça á Secretaria de Estado da Guerra.

Hedeosso Gomes de Escobar, cabo intendente, pedindo encajamento com destino ao 10º R. C. I. — Indeferido, por ter excedido da idade regulamentar.

Dr. Abelardo Calmon de Oliveira, 2º tenente medico, pedindo contagem de tempo em que serviu como praça do 3º regimento de infantaria, em 1919. — Deferido.

Manoel Francelino da Silva, reservista, pedindo uma segunda via de sua caderneta. — Attender, mediante certidão e por intermedio da 1ª Região Militar.

José Alves, soldado conductor, pedindo encajamento. — Indeferido, por falta de vaga.

Amaro Gomes, marinheiro fogista asylado, pedindo uma etapa para sua mulher. — Completo o sello do documento que apresentou, de accordo com o regulamento do sello.

Hystaspos Albernaz, reservista, pedindo uma segunda via de sua caderneta. — Attender, mediante certidão, por intermedio da 1ª Região Militar.

Satyro Martins Alves Ribeiro, 2º sargento, pedindo attestado de exames prestados na Escola Militar, em 1916. — De-se por certidão.

Dr. Pedro de Castro Araujo, marechal graduado reformado, pedindo pagamento de acrescimo adicional. — Passa-se o titulo.

Francisco Davila Garcez, tenente-coronel, professor do Collegio Militar de Barbacena, pedindo licença para ir ao Estado de Sergipe.

— Concedo 60 dias, sujeitando-se, porém, aos onus previstos no regulamento si, chamado ás respectivas funcções, não entrar em exercicio.

Tupinambá de Mello Nogueira, agronomo. — Compareça á Secretaria de Estado da Guerra. Adolpho Pereira da Silva, capitão da Guarda Nacional. — Sella os documentos, de accordo com as disposições vigentes.

Themistocles Paes de Souza Brasil, capitão, pedindo averbação de um elogio em sua fé de officio. — Sella o documento que juntou ao seu requerimento.

João Rodrigues da Costa Novoredo, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo sua transferencia para o Exército de 2ª linha. — Aguarde a organização das unidades.

Diogenes Brasil Lobato, capitão, também da G. Nacional, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Cesário Alvaro de Santiago, amanuense de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem fumaça, pe-lindo transferencia ou nomeação para o cargo de 2º official da Escola de Estado Maior. — Aguarde a f. i. preenchida; nao ha pois, o que deferir.

Germano Boettcher. — Compareça á Secretaria de Estado da Guerra, a fim de sellar os documentos que juntou ao seu requerimento.

Antonio José Rodrigues, cabo intendente, pedindo promoção ao posto de 3º sargento. — A promoção é da alçada do comandante do corpo, satisfeitos os preceitos dos artigos 65 e 66 do P. I. S. G.

Francisco Pereira de Andrade Netto, 2º tenente pharmaceutico, pedindo passagens para desconto. — Concede para desconto.

Presciliano Almada Rodrigues, sub-secretario do Collegio Militar do Ceará, pedindo passagens para desconto. — Concede para desconto.

Guilherme Cardoso, soldado, pedindo permissão para praticar telegraphia na estação do Telegrapho Nacional em Piquete. — Indeferido, por não satisfazer as condições do aviso 1.893 de 22 de setembro de 1900.

Antenor Pinheiro de Rezenle, 3º sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

Abelardo Servillo de Mesquita, 2º tenente, pedindo matricula na Escola de Aviação Militar. — Nao pode ser attendido, por falta de vagas no curso de pilotos-aviadores.

Olyrio Joaquim Alves dos Santos, 2º sargento identificador, pedindo prestar exames parcelados na E. Veterinaria. — Indeferido, o regulamento só cogita de exame de admissoão.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1921

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Exa. os inclusos exemplares do *Diário Official*, datados de 24 e 26 do corrente mez, onde se acha publicado com as necessarias rectificações o termo de contracto celebrado pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro para o fornecimento de generos alimenticios, forragem, etc., durante o segundo semestre de to anno, e solicitar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse Tribunal se sirva ordenar registro ao alludido contracto.

Out-osim, rogo a V. Exa. se digne de devolver a esta directoria, desde que não seja mais necessario, o processo de concurrencia que a esto acompanha (officio n. 1.162).

— Sr. coronel intendente da Guerra:

Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem fornecidos dous fardamentos de brim kaki, de accordo com as disposições em vigor, aos serventes desta Directoria Regional.

do Pereira da Silva e José Simão dos Santos, visto não terem os mesmos recebido fardamento até a presente data, do pedido feito no officio n. 33, de 2 de janeiro do corrente anno (officio n. 1.133).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Reiterando o pedido feito no officio n. 473, de 7 de julho de 1919, rogo vos dignéis de prestar, com a possível brevidade, os esclarecimentos necessários, de modo a habilitar esta Directoria a resolver a respeito do pagamento de soldo reclamado pelo capitão Graciliano de Negreiros, cujo requerimento foi remetido a essa delegacia com o officio acima referido (officio n. 1.164).

—Sr. inspector da Caixa de Amortização: Solicito que vos dignéis de providenciar no sentido de serem desimpedidas as 65 apolices da divisa publica pertencentes ao negociante Vicente Passarello, que as entregou a firma Ferrel e Passarello & Comp., afim de servir de garantia e fiel execução do contracto celebrado com a Intendencia da Guerra, sendo 55 de ns. 400.495 a 400.549, do decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, 10 de ns. 403.161 a 403.170, do decreto n. 11.164 de 28 de agosto de 1915, e das de 1:000\$ cada uma, e uma de n. 1517, do decreto n. 11.619, de 15 de setembro de 1915, do valor de 500\$, no total de 65:000\$, visto ter aquella firma se desbrigado do compromisso acima referido (officio n. 1.166).

Dia 30

Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

Para que vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem prestados os necessários esclarecimentos, os inclua vos remetto a relação de mosas da 2ª companhia do 8º batalhão do 3º regimento de infantaria, referente ao mez de dezembro de 1916, na qual se verifica a diferença, para mais, da importância de 9\$ (officio n. 1.170).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, rogo vos dignéis de prestar esclarecimentos a respeito da relação das praças do estado menor do 2º grupo de artilharia de montanha, que inclua vos remetto, referente ao mez de dezembro de 1920, em que se verifica a diferença, para mais, da importância de 43\$, do 31 etapas (officio n. 1.172).

—Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Communico-vos, para os devidos fins, que em officio n. 1.174, desta data, foram pedidas providencias á Delegacia Fiscal do Pará, no sentido de ser feita a carga de 1º, para desconto no primeiro ajuste de contas, ao 1º tenente Anthéro José Ramalho, ajudante de ordens do commandante da 7ª Região Militar, de uma passagem fornecida a uma pessoa de sua familia, conforme pedistes em officio n. 1.205, de 28 de abril proximo findo (officio n. 1.175).

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Para que vos dignéis de providenciar no sentido de ser cobrado com revalidação de accordo com o respectivo regulamento, inclusa vos remetto a conta de Luiz Macedo, na importância de 63\$, cujo sello se acha emendado (officio n. 1.171).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do escrivão da 10ª circumscripção da Justiça Militar, João Rodrigues Mineiro, em que pede pagamento de vencimentos, rogo vos dignéis de prestar sobre o assumpto os necessários esclarecimentos (officio n. 1.173).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Rogo vossas providencias no sentido de ser

feita a carga de 16\$, ao 1º tenente do 7º Regimento de Infantaria Anthéro José Ramalho, ajudante de ordens do commandante da 7ª Região Militar, para desconto no primeiro ajuste de contas, proveniente de uma passagem de 1ª classe via fluvial, de Santo Amaro a Porto Alegre, para uma pessoa de sua familia, conforme communicação feita pela 3ª Região Militar, em officio n. 1.205, de 28 de abril proximo findo (officio n. 1.174).

Dia 31

Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Communico-vos, para os devidos fins, que em officio n. 1.178, desta data, foram pedidas providencias á Delegacia Fiscal do Paraná no sentido de serem feitas as cargas solicitadas nos vossos officios ns. 695, 732 e 1.039, respectivamente, de 12 e 18 do março e 13 de abril, tudo do corrente anno, ao capitão Euclides Pereira Bueno, na importância total de 434\$300, provenientes de passagens fornecidas ao mesmo official, por conta do Sr. ministro (officio n. 1.179).

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Para os efeitos da cobrança do sello com revalidação, de accordo com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro do anno passado, incluso vos remetto o processo referente a D. Francisca de Souza Mello, visto se achar emendado o sello do documento inicial (officio n. 1.187).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 5 de setembro de 1921

Restituíram-se:

Ao juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital, a carta rogatoria, devidamente cumprida, expedida pelo mesmo juiz ás justicas de Barcellos, na Republica Portuguesa, a requerimento de Emilia Sanches, para citação da Catharina de Araujo.

Ao governador do Estado do Amazonas, a carta rogatoria, devidamente cumprida, expedida pelas justicas de Manaus ás do Porto, na Republica Portuguesa, a requerimento de José Lameiro dos Santos, para exame de sanidade de Claudio Santos.

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, a carta rogatoria expedida pelas justicas do mesmo Estado ás de Portugal, a requerimento de Maria Amalia da Cunha Bento, a qual deixou de ser cumprida pelo motivo constante de fls. 12 verso.

—Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Felicia Mascollada pede perdão do resto da pena a que seu filho Raphael Esteves foi condemnado pelo mesmo juizo.

Ao Ministerio das Relações Exteriores, cópia do officio em que o chefe de Policia do Estado de Minas Geraes communicou ao secretario do Interior do mesmo Estado, o fallecimento do subdito inglez Frank Preu, acompanhando o referido officio a respectiva certidão do obito.

Dia 10

Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, cópia do decreto legislativo n. 4.323, de 6 do corrente mez, apresentando com todos os vencimentos o secretario da Corte de Appellação do Districto Federal, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga;

Ao juiz da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, cópia do decreto de 7 do corrente mez, indultando ao réo Carlos Torres Pacheco o resto da pena de 21 annos de prisão celli, a quo foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury desta Capital.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—N. 1.379—2ª secção—Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.

Communico-vos, para os fins convenientes, que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, desejando tornar publico a magnifica impressão que recebem das forças dessa corporação que, ao lado do Exército e da Armada, tomaram parte na grande parada realizada a 7 do corrente no Campo de S. Christovão, não só pelo brilho e galhardia manifestados na execução das ordens recebidas, como, principalmente, pelo alto grão de instrução de que deram testemunho, o que bem patenteia o zelo e o carinho do seu commandante geral e dos commandantes de corpos e respectivas officialidade, resolveu elogiar-vos nominalmente, bem como a toda a officialidade o pracas que figuraram na dita formatura. Saude e fraternidade. —Joaquim Ferreira Chaves.—Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1921

Remetteram-se:

Ao juiz federal da secção de Alagoas, o decreto de 31 de agosto ultimo que nomeou Otilon Barbosa de Oliveira para o cargo de 4º supplente do substituto do mesmo juiz no municipio de Bello Monte.

Ao da secção da Parahyba tres decretos de 31 de agosto ultimo, nomeando os suplentes do substituto do mesmo juiz no municipio de S. João do Cariry.

Ao da secção do Maranhão, cinco decretos de 31 de agosto ultimo, nomeando suplentes do substituto do mesmo juiz no municipio de S. José de Ribamar e Araxá.

Ao da secção de Pernambuco, dois decretos de 6 do corrente nomeando ajudante do promotor da Republica nos municipios de Granito e Leopoldina.

Requerimentos despachados

Candido Salomé Caldeira de Souza.—Compareça nesta directoria.

Manoel Hermeto Junior.—Selle o requerimento e reconheça firma.

Luitgardos do Oliveira.—Apresente requerimento com a firma reconhecida.

Alvaro Rodrigues Teixeira.—Venha a proposta por intermedio do respectivo juiz.

Antônio Rodrigues Pereira da Silva.—Não ha que deferir por já ter sido exonerado por decreto de 16 do dezembro de 1920.

Official do Registro Civil do cartorio do 4º districto do municipio de Pirahy.—Não cabe ao ministerio e sim ao respectivo juiz, responder á consulta feita.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 10 de setembro de 1921

Restituíram-se:

Ao director da Casa de Correcção do Districto Federal, os pedidos relativos aos fornecimentos feitos áquella esta eleição durante a primeira quinzena de agosto findo, disto como as declarações sobre o empenho dos pedidos provisórios estão evidentemente antedatados (officio n. 3.537);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, o requerimento em que o director do Hospital de Santa Isabel, na Capital daquelle Estado, pede concessão de credito para pagamento da subvenção destinada á mesma instituição pela lei de orçamento vigente, para que o requerente prove a sua idoneidade (officio n. 3.538).

Dia 12

Transmittiram-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o projecto e o orçamento da lavanderia da Maternidade daquelle faculdade, organizados pelo engenheiro chefe das obras deste ministerio (aviso n. 3.556);

Ao Ministerio da Fazenda, o processo de divida de exercicio findos, na importancia de 12:975\$200, de que é credor Bastos Dias, por fornecimentos feitos nos mezes de junho a outubro e dezembro do anno proximo findo (aviso n. 3.549).

Ao mesmo Ministerio o processo de divida de exercicio findos, na importancia de 168\$, de que é credor M. F. de Araújo, por fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e de Estatística no mez de outubro de 1920 (aviso n. 3.539).

Restituíram-se ao juiz federal da Secção do Rio de Janeiro, os recibos, na importancia de 500\$, provenientes do aluguel do predio onde funcionou aquelle Juizo, relativo ao mez de julho ultimo, afim de serem substituídos por uma conta em duplicata, sem recibo (aviso n. 3.553).

Comunicou-se ao chefe de Policia que só poderá ser approvada a reforma na distribuição de alimentos aos sentenciados da Colonia Correccional de Dois Rios, depois de ser conhecida a tabela a ser adoptada (aviso n. 3.555).

Solicitaram-se ao ministro da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 37:486\$587, importancia de fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Policia do Districto Federal (aviso n. 3.554);

De 3:722\$936, á Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, importancia do consumo de gaz e luz electrica na Escola Premunitoria 13 de Novembro, durante os mezes de maio a julho ultimo (aviso n. 3.552);

De 395\$198 ao Dr. Maximiano José Gomes de Paiva, em que importa a gratificação a que tem direito, por ter substituído o 3º adjunto de promotor, Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, em abril e maio findos (aviso n. 3.551).

De 150\$, ao contador da Casa de Correção, Braz Florentino de Mele e Souza, pelo serviço de escripturação, por partidas dobradas, daquelle estabelecimento, no corrente anno (aviso n. 3.550);

De 450\$, importancia de gratificações que, na razão de 150\$ a cada um, competem aos funcionarios da Casa de Deenção, Octavio Pestana de Aguiar, Rodolpho Alves de Oliveira e Antonio Manoel Reis, pelo serviço de escripturação, por partidas dobradas, daquelle estabelecimento, no corrente anno (aviso numero 3.549);

De 1:500\$ a Carlos Moraes de Almeida, importancia do aluguel dos predios ns. 67 e 69 da praça da Republica, occupados pelo Depósito Publico, em agosto findo (aviso n. 3.548);

De 50\$ a Gomes Pereira, importancia de fornecimentos feitos ao Juizo Federal da 2ª Vara, em agosto findo (aviso n. 3.547);

De 36\$ a Gomes Pereira, importancia de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado deste ministerio, em agosto ultimo (aviso numero 3.546);

De 180\$, em que importam as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativas aos transportes effectuados, nos mezes de

abril e março ultimos, naquella estrada, por conta deste ministerio (aviso n. 3.545);

De 18,500, em que importa a conta da Directoria dos Correios, relativa ao valor representativo dos sellos, que supprirá, para franquia de correspondência da Bibliotheca Nacional, em julho ultimo (aviso numero 3.544);

De 9:35\$500, importancia de diarias do pessoal que trabalhou nas obras do Instituto Vaccinico em agosto ultimo (aviso n. 3.543);

De 90\$, a Fontes Garcia & Comp., importancia de fornecimentos feitos ao Forum em julho ultimo (aviso n. 3.542);

De 100\$, a Antonio de Souza Carvalho, relativa ao aluguel, em agosto findo, do predio occupado pelo Juizo da Oitava Pretoria Civil (aviso n. 3.541).

Requerimento despachado

Satyro Costa, pedindo pagamento de 140\$, proveniente da assignatura da Revista do Supremo Tribunal, no anno de 1919. — Não ha que deferir.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o Dr. Alair Accioly Antunes para exercer, em comissão, o cargo de inspector sanitario rural.

— Por outra, foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 9º, n. II, do decreto n. 14.563, de 1 de fevereiro de 1921, ao escripturario-archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, Pyla'es Pomreu de Barros, devendo entrar no gozo d'ella dentro de 30 dias.

Expediente de 10 de setembro de 1921

Accusou-se ao director do Office International d'Hygiene Publique o recebimento da carta official de 10 de agosto ultimo remetendo dez exemplares das actas da sessão que o Comité permanente do Office realizou de 25 de abril a 4 de maio de 1921 (E 2.681).

— Restituíram-se ao director geral de Industria e Commercio o memorial descriptivo da patente que pediram o Dr. José Peiro de Carvalho Lima e Bruno Hangel Pestana para o emprego do oleo extrahido das sementes de abóbora, servindo pa a o tratamento dos parasitas intestinaes, remetendo o parecer do Dr. Renato Kehl, inspector sanitario rural (E 2.677).

— Solicitaram-se providencias:

Ao ministro da Viação e Obras Publicas afim de ser fornecida a agua indispensavel á lavagem da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, visto a varreflura a secco, como se faz actualmente, levantar pó, o que prejudica a saude publica (aviso E 789).

Ao director gerente da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, afim de serem transportados, deste porto ao de Fortaleza, oito volumes, contendo materiaes diversos, destinados aos Serviços da S. P. Rural no Estado do Ceará (aviso E 2.675).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser concedida autorização ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, director do Hospital D. Pedro II, para requisitar passagens, carros para remoções de enfermos e

transportes de materiaes nas estações dos subúrbios até S. Cruz, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico (E 2.680).

Ao inspector da Alfandega da Capital, afim de se desachada livre de direitos aduaneiros, nos termos do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa em vigor, uma caixa contendo uma peça destinada á offiina typographica da Inspectoria da Estatística Demographico-Sanitaria (E 2.676).

Ao director da Imprensa Nacional, afim de serem impressos 150 exemplares das Observações do Bolorm de Estatística Demographico-Sanitaria, referente ao mez de julho proximo passado (E. 2.678).

— Remetteram-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres as portarias de licença dos empregados da Inspectoria S. de Prophylaxia: Manoel Rodrigues Loureiro, desinfector e Joaquim Coelho Silva, pedreiro, para o indispensavel pagamento do sello (E 2.679).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 9 de setembro de 1921

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, em sessão de 20 de julho do corrente, o Conselho Superior de Hygiene e Saude Publica, tomando conhecimento de pretensão analogá á do Parque Bañeario Hotel, resolveu que a praia do Gonzaga, em Santos, Fato de S. Paulo, pó se considerar estação balnearia, nos termos do art. 2º, do decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921 (aviso numero 1.052).

— Solicitou-se, ao mesmo ministerio, o pagamento das seguintes importancias:

De 175600 a Mestre & Blatgé, de fornecimentos feitos, em julho deste anno, á Inspectoria dos Serviços de Propylaxia (aviso numero 1.047);

De 120\$ a José da Silva & Comp., por fornecimentos feitos á mesma Inspectoria, em junho esse anno (aviso n. 1.049).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, a distribuição do credito de 23:720\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para as despesas com os serviços de propylaxia e das doenças venereas, devida a quantia de 5:000\$ que perfaz a quantia de 3:720\$, em que foram orçadas as despesas, ficar em ser no Tribunal de Contas, para occorrer ao pagamento de que for necessario aquirir nesta Capital para aquelles serviços (aviso n. 1.050).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio a distribuição do credito de 23:840\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, para occorrer ás despesas com os serviços de propylaxia da lepra e das doenças venereas, devendo a differença de 10:000\$ que perfaz a quantia de 39:840\$, necessaria para occorrer ás despesas com o alludido serviço até 31 de dezembro do corrente anno, ficar em ser no Tribunal da Contas, para pagamento das despesas com a aquisição nesta Capital de material para aquelles serviços (aviso n. 1.048).

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas a folha do Diário Official n. 209, deste mez, em que é dada publicidade ao termo additivo ao ajuste celebrado em 14 de junho proximo passado, para fornecimento de artigos e objectos despendientes ás repartições subordinadas ao Departamento, durante o corrente anno (aviso n. 1.046).

Dia 10

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes importancias:

De 185500 a R. Dias, proveniente de forne-

cimento feito à Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial em julho do corrente anno (aviso n. 1.054);

De 1:203\$273, relativo a alugueis de casas e consumo de luz electrica nos mezes de março e junho do corrente anno, do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 1.053);

— Solicitou-se, ao mesmo ministerio, o pagamento da folha de gratificação da quantia de 3 \$, ao Dr. Joaquim Vidal, por ter examinado o servente Antonio Lopes de Moraes, su mettido à inspecção de saúde, para licença (aviso n. 1.055).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas as folhas, devidamente authenticadas, do *Diario Official* n. 211, de 7 do corrente mez, referentes ao contracto celebrado com Moreno Borlido & Comp., para fornecimento de artigos do grupo 14—«Lubrificantes e artigos para lanchas» (aviso n. 1.056).

— Communicou-se, ao director geral da Contabilidade Publica, que Moreno Borlido & Comp. iam depositar em moeda corrente, a quantia de 181\$445 correspondente a 5 % sobre o total de 13:628\$900, valor de fornecimentos de artigos do grupo 18 do edital publicado no *Diario Official* de 24 de junho do corrente anno (officio n. 3.105);

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu em deposito, a importancia relativa às multas impostas a Joaquim de Oliveira Soares pela 4ª Delegacia de Saude (officio n. 5.110);

— Restituiu-se ao collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do Estado de S. Paulo, a petição em que J. Camnos Leite, commerciante naquella praça, solicita informações relativamente à incidencia do sello sanitario sobre os productos denominados «Creo-Phenol» e «Desinfectol» e communicou-se que, de accordo com o art. 178 do decreto n. 14.351, de 13 de setembro de 1920, todos os desinfectantes estão sujeitos ao licenciamento deste Departamento, sendo considerados especialidades pharmaceuticas, na conformidade do art. 6º do decreto n. 14.719, de 8 de março de 1921, sueltas, pelo art. 1º n. 4, do mesmo decreto, ao sello sanitario (officio n. 3.107);

— Communicou-se, aos directores dos Hospitais S. Sebastião e D. Pedro 2º, dos Serviços Sanitarios Terrestres, Defesa Maritima e P. Rural, o inspectores da Lepra, Fiscalização do Exercício de Medicina, Demographo Sanitaria e Tuberculose, que não serão autorizados pedidos relativos a aquisições feitas directamente, senão em casos de urgencia absoluta, que só se poderá referir a pequenas quantidades de material, suficientes para aguardar o fornecimento geral por intermedio do almoxarifado (officio n. 3.111).

— Transmittiu-se, ao inspector de engenharia sanitaria, a cópia do aviso sem data, do Ministerio da Justiça, relativa à adopção de nova tabella de preços para as obras a executar pela Companhia City Improvements.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 10 de setembro de 1921

Solicitaram-se providencias ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser pedida ao Sr. ministro da Viação a collocação de um hydrante de grande pressão, na Estação da Limpeza Publica de Botafogo, à rua General Polydoro, 68, a fim de que possam ser lavadas

as carroças empregadas no transporte de lixo desta Capital (officio n. 2.793).

— Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral a relação de contas, em duplicata, na importancia de 46\$168, provenientes de fornecimentos feitos às Delegacias de Saude em julho proximo passado (officio n. 2.791);

Ao mesmo as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 2:451\$800, proveniente de passagens fornecidas ao pessoal da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em janeiro, março, abril e maio do corrente anno (officio n. 2.792);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, devidamente informados pela Inspectoria de F. do G. Alimentícios, os memoriaes descriptivos de «um novo systema de copo para sorvetes, refrescos, etc.» e «de um processo para fazer refrescos» (officio n. 2.794).

Communicou-se ao Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Molestias Venereas que o empregado do estabelecimento commercial da rua Santa Anna, n. 107, Cosmimo Prosedé, está affectado de lepra (officio n. 2.795);

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: José Vieira Maciel (5.874).— Certifique-se. Benedicto Vianna da Silva (5.873).— Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Manoel da Costa Mattos (5.891).— Deferido.

João Maia Soares (5.875).— Certifique-se. J. Santos & Comp. (5.871).— Certifique-se.

5ª Delegacia de Saude:

Francisco Fernandes (5.785).— Deferido.

Antonio Fernandes Dias (5.786).— Deferido.

Antonio Ferreira Moreira (5.790).— Deferido.

José Borges Pires (5.836).— Sim, por 60 dias.

Antonio José Tosta (5.798).— Sim, por 60 dias.

Lourenço Borges Pires (5.799).— Sim, por 60 dias.

José Gonçalves de Mello (5.801).— Sim, por 60 dias.

João Alexandre de Senna (2.321).— Indeferido.

6ª Delegacia de Saude:

Salvatore Diacovo (5.824).— Deferido.

Antonio Gonçalves de Magalhães (5.845).— Sim, por 30 dias.

7ª Delegacia de Saude:

Oscar Guimarães Rodrigues (7) (5.872).— Deferido.

8ª Delegacia de Saude:

Paulo Denizot (3) (5.869).— Deferido.

Annibal Grahaud (4) (5.870).— Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 10 de setembro de 1921

Ao secretario geral:

Remetteu-se em duas vias devidamente processadas a folha de pagamento do pessoal desta repartição, relativa ao mez de agosto findo, na importancia total de 166:587\$000.

Em referencia ao officio n. 2.892, de 17 de agosto proximo passado, informou-se que importa em 2:000\$ a despesa com a requisição

de 10 kilos de chlorhydrato de quinina, e em 2:000\$ a que se faz necessaria para a aquisição de 20 kilos de sulfato de quinina destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados da Parahyba e Paraná.

Rogaram-se providencias a fim de que sejam fornecidos a esta directoria, destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas, cinco kilos de chlorhydrato de quinina e cinco de sulfato de quinina.

Remetteu-se o balancete por saldos, da escripturação desta directoria, referente ao mez de agosto proximo findo.

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte, remetteu-se uma cópia authentica do recibo do thesoureiro do Thesouro Nacional.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Officiou-se ao secretario geral do Departamento, nos seguintes termos: «De posse de vosso officio n. 3.073, de 3 do mez andante, cumpro o dever de vos informar que esta directoria solicitou, com a maxima urgencia, às repartições della dependentes, a recomendação constante do officio-circular sob numero 2.819, de 11 do mez de agosto recém-findo. Não obstante, até a presente data, bem poucas inspectorias dos portos dos Estados satisfizeram o meu padido; entretanto, apresento-vos as relações que me chegaram às mãos, sendo que as das demais inspectorias que deixam de vos ser enviadas, vos farei a necessaria remessa assim que satisficam aquella exigencia. Esta directoria, Inspectorias da Prophylaxia Maritima, de saúde do porto do Rio de Janeiro, não têm proprio nacional, o mesmo acontecendo com as dos portos da Bahia, Corumbá, Santos, Aracaju, Florianopolis e Itajaí. Annexas seguem as relações do Hospital Paula Gandido, Lazareto da Ilha Grande e das inspectorias de saúde dos portos de Recife, Maceió, Paranaguá, Rio Grande do Sul (officio n. 2.933).

— Solicitou-se ao director do Lazareto da Ilha Grande, com referencia ao officio n. 86, de 5 deste mez, remetter uma relação, a esta directoria, do pessoal que auxiliou os aviadores da Marinha (officio n. 2.936).

— Communicou-se:

Ao delegado de saúde de Porto Murinho, em resposta ao telegramma de 7 de julho ultimo, que, de conformidade com a publicação feita no *Diario Official* de 4 de agosto findo, a Directoria da Despesa Publica, em data de 1 do mesmo mez, remetteu à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado a tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por conta da verba 214 do Departamento Nacional de Saude Publica, na importancia de 21:000\$ (pessoal superior), senão 6:600\$ para aquella delegacia e 17:400\$ para a Inspectoria da Corumbá. Onte sim, juntou-se um quadro explicativo dos creditos solicitados para aquella delegacia no corrente exercicio (officio n. 2.916).

Ao inspector de saúde dos portos do Sergipe, em resposta ao telegramma de 7 de julho ultimo, que a verba para aluguel de casa se acha incluída na importancia de 5:79\$381, constante do citado telegramma, o que poderá verificar pelo quadro anexo (officio n. 2.917).

Ao inspector de saúde dos portos do Piahy que em 1 de agosto ultimo a Directoria da Despesa Publica remetteu à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado a tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por conta da verba 214.

«Departamento Nacional de Saúde Publica», na importância de 17:400\$ (pessoal superior). Outrosim, remetteu-se um quadro demonstrativo dos créditos solicitados para aquella repartição, no corrente exercício (officio numero 2.948);

Ao inspector de Saude dos portos do Rio Grande do Norte que a directoria da Despesa Publica, em 1 do mez findo, remetteu á Delegacia Fiscal do Theouro Nacional naquelle Estado a tabella da distribuição dos créditos para as despesas que correm por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», na importância de réis 17:400\$ (pessoal superior). Com relação aos créditos para pagamento da differença de vencimentos relativos ao trimestre ultimo do anno findo e da gratificação provisoria do pessoal diarista foi por este Departamento solicitado o primeiro, em aviso n. 300, de 31 de dezembro de 1920 e o segundo, em aviso n. 1.720, de 26 de abril deste anno. — Incluiu o encontrarem-se ainda um quadro explicativo dos créditos solicitados para essa Inspectoria (officio n. 2.949);

Ao inspector de Saude dos portos da Corumbá que a directoria da Despesa Publica, em 1 do mez findo, remetteu á delegacia Fiscal naquelle Estado a tabella da distribuição dos créditos que correm por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», na importância de 24:000\$ (pessoal superior), sendo 17:400\$ para aquella Inspectoria e 6:600\$, para a delegacia do Porto Murinho (officio n. 2.950).

Ao inspector de Saude do porto de S. Francisco do Sul, que a Directoria da Despesa Publica, em 1 do mez passado remetteu á Delegacia Fiscal naquelle Estado, a tabella da distribuição dos créditos que correm por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», na importância de 45:000\$ (pessoal superior), sendo 17:400\$ para aquella Inspectoria; 21:600\$, para a de Florianopolis e 6:600\$ para a Delegacia de Itajahy. Para melhor orientação daquella repartição remetteu-se um quadro demonstrativo dos créditos solicitados para o corrente exercício (officio n. 2.951).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do porto de Manaus, o recebimento do officio n. 261, de 28 de julho ultimo, enviando a demonstração da renda produzida por aquella Inspectoria, durante o primeiro semestre do anno corrente (officio n. 2.945);

Ao mesmo, recebido o officio n. 274, de 6 do mez de agosto findo (officio n. 2.955);

Ao mesmo, recebido o officio n. 280, de 9 de agosto passado (officio n. 2.958);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 278, de 9 de agosto findo (officio n. 2.950);

Ao de Saude do porto de Penedo, recebi o o officio n. 40, de 22 de agosto findo (officio n. 2.962).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o balancete da renda eventual produzida pela Inspectoria de Saude do porto de Manaus, no primeiro semestre do anno andante, no importe de 1:218\$600, não tendo sido arrecadada nenhuma de fundo especial, nesse mesmo periodo (officio n. 2.952);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, cópias das propostas que fazem Vicente dos Santos Canéco & Comp., Prado, Peixoto & Comp., Teixeira & Nunes e E. Silveira & Comp., para os concertos de que carece a lancha Rocha Faria, solicitando esta directoria o respectivo parecer a respeito (officio n. 2.944);

Ao inspector de Estatística Demographo Sanitaria, a estatística do movimento do porto

de Manaus, em julho ultimo (officio numero 2.954);

Ao mesmo, o boletim demographico da cidade de Manaus, durante o mez de julho ultimo (officio n. 2.957);

Ao mesmo, os quadros demographicos da cidade de Manaus, durante o periodo de 2 a 30 de julho do corrente anno (officio numero 2.959);

Ao mesmo, o boletim demographico da cidade de Penedo, durante a semana de 14 a 20 de agosto findo (officio n. 2.961);

Dia 9

Officion-se:

Ao secretario geral do Departamento, nos seguintes termos: «Em cumprimento do disposto em o vosso officio n. 3.086, de 5 de este mez datado, cabe-me declarar ter sido remittida a essa secretaria geral a relação dos medicamentos constantes das facturas da Casa Barilo, que me foram enviadas com o officio circular n. 2.884, de 15 de agosto ultimo e que poderão ser adquiridos pelas repartições dependentes desta directoria: Hospital Paula Candido e Lazareto da Ilha Grande, conjuntamente com os officios ns. 2.586 e 2.931, respectivamente, de 31 do mez findo e de 6 do mez andante (officio n. 2.966).

Ao mesmo: «Em additamento ao meu officio n. 2.259, de 18 de julho ultimo, e ainda em resposta ao de n. 2.740, de 29 do mesmo mez, dessa Directoria Geral, nascer as vossas mãos, por cópia, o officio n. 268 do 20 de agosto findo, do Sr. Dr. João Coelho Moreira, inspector de saude dos portos da Bahia, acompanhando das copias de todos os documentos relativos á admissão e salarios devidos ao foguista contratado José Antonio de Oliveira, da alludita Inspectoria, no corrente exercício, e que, com referencia ao mesmo assumto já foram enviados a essa directoria os officios ns. 1.547 e 1.845, de 14 de maio e 9 de junho respectivos. Solicitando as vossas providencias no presente caso, aproveito a oportunidade de lembrar-vos ser conveniente solicitar ao Congresso Nacional a inclusão de mais um foguista, para as Inspectorias de saude dos portos dos Estados de 1ª classe, na verba 2ª do ministerio de Justiça, do orçamento da despesa para 1922, afim de ser dado á Inspectoria de saude dos portos da Bahia dois foguistas em vez de um, como vem acontecendo (officio numero 2.971).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia Maritima que a Secretaria Geral do Departamento, por officio de 5 do corrente, informou a esta repartição que tendo sido indeferido pelo Sr. ministro o requerimento dos foguistas das embarcações daquelle Inspectoria em que solicitaram o abono da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, deixou de encaminhar o requerimento de Calixto Aquino Leite, também foguista daquelle Inspectoria, que se dirigia á Directoria da Despesa Publica, em grão de recurso (officio n. 2.963).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Maranhão, o recebimento dos officios ns. 101 e 102, de 19 do mez passado, remettendo as folhas de pagamento e a demonstração da renda daquelle Inspectoria, referentes aos mezes de janeiro a julho do corrente anno (officio n. 2.972);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, o recebimento dos officios ns. 203 e 204, de 18 de agosto ultimo, encaminhando as contas das despesas e folhas de pagamento do pessoal daquelle Inspectoria em julho do anno andante, restituindo-se a relação dos artigos, em dupla via, que acompanhou o officio numero 203, afim de serem corrigidos os erros apontados (officio n. 2.974).

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio n. 153, de 18 de agosto passado, enviando todos os documentos relativos ás receitas e despesas daquelle repartição durante o mez de julho do anno vigente, assim como as respectivas folhas de pagamento (officio n. 2.975).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, os documentos referentes ás despesas da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, em julho ultimo, acompanhados das folhas de pagamento de todo o pessoal e do balancete da renda na importância de 409\$600, relativos ao mesmo mez (officio n. 2.964);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, e bem assim os documentos das despesas na importância de 61\$ e a conta do aluguel de casa na de 150\$, tudo relativo ao mez de julho ultimo (officio n. 2.965);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoria de Saude dos Portos do Maranhão, relativas ao mez de julho ultimo e bem assim a demonstração da renda eventual referente ao citado mez (officio n. 2.977);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior da Inspectoria de Saude dos Portos do Maranhão, relativas aos mezes de janeiro a junho deste anno (officio n. 2.938);

Ao inspector de Estatística Demographo Sanitaria, cópia do telegramma referente ao obituario da cidade de Belém, em agosto ultimo (officio n. 2.959);

Ao mesmo, cópia do telegramma relativo ao movimento do porto de Belém, em agosto ultimo (officio n. 2.970);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, uma nova relação de preços, apresentada pela firma Viuva Canelher, para os concertos da lancha Clayton, da Inspectoria de Saude dos Portos do Pará, afim de ser dado parecer a respeito (officio n. 2.976);

Ao inspector de Saude dos Portos de São Paulo, um quadro demonstrativo dos créditos solicitados para aquella Inspectoria no corrente exercício (officio n. 2.973).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 8 do setembro de 1921

Bruno Rangel Pestana (1.325). — Deferido nos termos da informação.

G. A. Kehl (1.228). — Deferido.

Bruno Rangel Pestana (1.328). — Certificou-se.

Antonio da Rocha Pinto (1.311). — Deferido.

Eduardo Cordeiro Guerra (1.099). — Comparea para esclarecimentos.

Manoel Ignacio da Mota Pacheco (1.335). — Deferido nos termos da informação.

G. A. Kehl (1.228). — Indeferido á vista da informação.

G. A. Kehl (1.231). — Indeferido.

G. A. Kehl (1.223). — Indeferido.

Dia 10

Erminio Vella (1.411). — Deferido, pago os emolumentos.

Multa imposta

Cacilda Werneck Pereira Leite, multada na quantia de 300\$ por infração do art. 175 do regulamento sanitario vigente.

O presente projecto de Instruções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios é publicado, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, a contar de 13 do corrente até 15 de setembro próximo futuro, para o fim de chegarem as suas disposições ao conhecimento dos interessados, que, dentro daquella prazo, poderão apresentar ao Sr. ministro as observações que entenderem.

Instruções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios

CAPÍTULO I Generalidades

Art. 1.º A fiscalização do leite e dos lactícínios, subordinada ao Departamento Nacional de Saúde Publica, incumbe á Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimentícios.

Art. 2.º Compete-lhe:

a) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos lugares de produção, fabrico, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda e consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

b) a verificação das condições exigidas nestas instruções, para que possam elles ser dados ao consumo;

c) a vigilancia e policia sanitaria dos animaes produtores de leite.

Paraphrasis unico. Mediante accordo com os Governos Estaduaes ou Municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização exercer-se fora do Districto Federal.

Art. 3.º Aos funcionarios, especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lactícínios, cumpre:

a) observar e fazer observar as disposições attinentes á fiscalização dos generos alimentícios de, accordo com estas instruções;

b) apprehender e inutilizar os generos que incidirem nos casos em um e outro previstos;

c) lavrar os autos de infracção e impor as penas regulamentares;

d) proceder directamente, ás analyses de laboratorio que forem necessárias.

CAPÍTULO II Fiscalização sanitaria do leite

Art. 4.º Sob a simples designação de *leite*, só é permitido vender e dar ao consumo leite de vacca.

Paraphrasis unico. O que proceder de outros animaes, além de estar sujeito ás mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame, a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. 5.º Enquanto o "Serviço de Fiscalização do Leite e dos Lactícínios" não estabelecer os padrões regionaes do leite, destinado á venda ou ao consumo no Districto Federal, vigorará o seguinte padrão minimo:

Gordura.....	3,5 %
Extracto secco.....	12,2 %
Extracto secco sem gordura.....	18,7 %
Lactose.....	4,3 %
Acidez em graus Dornic.....	15,0 %

Art. 6.º O leite, que contiver menos de 3,5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser *leite magro*.

Art. 7.º Se essa insinificancia baixar a 2,7 % será indispensavel a indicação de *leite desnatado*.

Art. 8.º Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permitido rotular-o com o qualificativo de *gordo*.

Art. 9.º A designação de *leite certificado*, cabe, exclusivamente, ao que, além de satisfazer ás condições geracs, preencher mais as seguintes:

1.º Quanto aos animaes de que proceder:

a) que estejam em bom estado de saúde e nutrição, verificado por exame veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que á ração de entretenimento que recebem se addicione a do produção, de accordo com as regras zootecnicas, sendo prohibida a utilização de substancias deterioradas, e dos residuos de destillaria, o predomínio de forragens verdes e o excesso de chloreto de sodio;

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granjas leiteiras, de accordo com o art. 693 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica, e com o capitulo 5º deste.

II. Quanto á ordenha:

a) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva, e conduzida de maneira que se desprezem os primeiros jacto

o que só se dá por terminada a operação, quando não houver mais leite no úbere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no proprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento.

b) que o operador, nas condições prescriptas pelo art. 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua sabão e escova, e se tenha revestido da tunica e gorro brancos e limpos;

c) que o úbere e regiões circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua e sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III. Quanto ao tratamento e acondicionamento:

a) que o leite seja colhido em vasos espicies, esterilizados, de abertura lateral estreita e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo de 10 graus centigrados, dentro de uma hora, em aparelhos, tambem esterilizados, e aprovados pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios.

b) que, depois de misturado o de todas as vaccas mungidas, seja o leite evasilhado mecanicamente, por aparelhos que não tenham peças de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois fechados de modo hermetico e inviolavel por fecho tambem esterilizado.

c) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se for conservado em temperatura inferior a 5º centigrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder do 12 graus centigrados;

d) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e a da hora e do dia da ordenha.

Paraphrasis unico. Para o *leite certificado* exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 20 graus Dornic.

Art. 10.º O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, cru, ao consumo, além das condições dos ns. 1 e 2 do artigo precedente, está sujeito, mais ás seguintes:

a) será filtrado em aparelhos que satisficam as condições já indicadas, e acondido antes do envasilhamento;

b) deverá ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha, e mantido, co. imamente, em temperatura inferior a 12 graus centigrados, caso em que aquelle prazo poderá extender-se até 18 horas;

c) os frascos, para o seu envasilhamento, deverão ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e inviolavel;

d) não deverá conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 12º Dornic;

e) terá no rotulo, ou no fecho das garrafas, a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser *leite cru*.

Paraphrasis unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto.

Art. 11.º Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo *leite cru*, importado, desde que sejam cumpridas todas as exigencias do art. 10, e seus itens, referentes ao estado de saúde das vaccas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes:

I, distar, o local de produção, no maximo, 6 horas de viagem do Rio de Janeiro;

II, ter sido, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 graus centigrados, dentro de 2 horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura nunca superior a 10 graus centigrados;

III, ser transportado em vasos espicies, segundo o disposto no art. 22, § 1º;

IV, ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado de accordo com os preceitos recomendados no n. IV do art. 12;

§ 1.º O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite cru importado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização;

§ 2.º A importação de *leite cru*, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios;

§ 3.º A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus fins;

§ 4.º O Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios manterá uma fiscalização permanente nos locais de produção, para verificar e observancia destas instruções.

§ 5.º Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6.º As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verifique a reincidencia nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7.º As taxas pagas não serão restituídas.

Art. 12.º Com a designação de *leite pasteurizado* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 63 grão

centígrados, nem superior a 85, de accordo com o n. III do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 10 graus centígrados.

§ 1.º Os aparelhos pasteurizadores e a sua instalação dependem de aprovação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios.

§ 2.º O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabelecido em instruções de serviço, para cada caso particular;

§ 3.º Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes apropriados e previamente lavados, nas toas em agua fervente, ou facto de vapor, e seccos; e que deverão ser fechados por systemas hygienicos e inviolaveis, que dispensem o contacto das mãos com os boccos e fechos.

§ 4.º O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 graus centígrados, até á entrega ao consumidor, ressalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2º do art. 19.

§ 5.º Será permitida a importação de leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias deste artigo e as do art. 19.

§ 6.º O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, ou depósitos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, sob pena de apreensão e inutilização.

§ 7.º O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8.º Não será permittido pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9.º O leite pasteurizado em desacordo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e intimados os responsáveis a observá-las, sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. 13. Sob a designação de *leite esterilizado* só permittirá somente o que, nos proprios vasos em que for dado ao consumo, tiver sido sujeito a uma temperatura sufficiente para a esterminação de quaesquer germens.

§ 1.º O leite esterilizado neverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffrer a operação.

§ 2.º O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de *leite esterilizado* e da data em que for effectuada a esterilização, sob pena de apreensão e inutilização.

§ 3.º Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, contanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Art. 14. O *leite* que não preencher as condições exigidas nos arts. 9º, 10 e 11, só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo depois do pasteurizado ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto apprehensão do vasilhame e multa de 500\$ a 1:000\$000.

Art. 15. Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do artigo 575 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o leite cru vendido como certificado, o pasteurizado como esterilizado, o vice-versa, e tambem o que não tenha sido pasteurizado ou esterilizado de accordo com as condições prescriptas nas presentes instruções.

Art. 16. São permittidos os *leites modificados* pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela addição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, contanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. 9º, 10 e 11.

§ 1.º Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, serão esterilizados.

§ 2.º Os interessados deverão submeter á aprovação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios a formula e o processo empregados na modificação do leite, e registrar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. 30, § 11.

Art. 17. A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permittida para os leites de que tratam os arts. 9, 13 e 16. Paragrapho unico. São prohibidas as marcas, declarações ou annuncios que inculquem o producto como substituto infallivel do alimantamento natural sob pena de cassação de licença e multa de 500\$ a 1:000\$000.

Art. 18. Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios e de registrada a marca, será permittido expor á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. 8, 9, 16 e 17, sob pena de apprehensão dos productos e multa de 500\$ a 1:000\$, dobradas nas reincidencias.

Art. 19. O leite que não for mantido em temperatura inferior a 15 graus centígrados, até á entrega ao consumidor, será apprehendido e inutilizado.

§ 1.º Estão isentos dessa exigencia os de que tratam os arts. 9, 10 e 11 e mais o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botequins e estabelecimentos congeneres, quando deverá ser mantido em temperatura superior a 60 graus centígrados;

§ 2.º Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite neverá

ser mantido em temperatura inferior a 10 graus centígrados; tolerando-se, entretanto, a congelação total, ou a parcial, enquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões frigorificos adequados.

§ 3.º A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. 20. A homogeneização do leite, em aparelhos especiais, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios verifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte.

Art. 21. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios estabelecerá, em instruções posteriores, o maximo toleravel de microorganismos, por centimetro cubico do leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. 22. O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos, para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos internos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico, da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos, destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro ou crystal, incolores, transparentes e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel; deverão ter capacidade declarada incoavelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro, e trazer, gravado, o nome do fornecedor e do local onde for envasilhado o leite.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, neverá ser previamente lavado, interna e externamente de mo o perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou facto de vapor, sendo então exsiccado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvaziados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento, antes de serem devolvidos, vasos e hermeticamente fechado, aos centros productores.

V. É prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, potassa ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde for encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros I, III, IV e V do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 400\$ a 500\$000.

Art. 23. É prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

a) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferrujada, de qualquer utensilio, enfim, de difficil limpeza pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soltas possa prejudicar o leite;

b) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, sabão, cera ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fechos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfeitamente impermeabilizados, limpos, e guardados ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita que não permitta o fechamento, hermetico e inviolavel, ou apresente fendas, fracturas ou vicios semelhantes.

Art. 24. Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão e inutilização do vasilhame e dos fechos condemnados, será imposta a multa de 500\$ a 1:000\$000.

Paragrapho unico. As mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos ou depósitos, que utilizarem mecanismos, aparelhos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. 23, salvo o cobre reversido, quando o natureza dos aparelhos assim o exigir, e for autorizado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios.

Art. 25. É prohibida, sob pena de apprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, donde elle seja retifrado parceladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Art. 26. Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega ao consumo, neverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibido o uso de vasos destinados unicamente a medir o leite.

I. Nephum recipiente, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que for destinado.

II. — A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 27. Por beneficiação do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e a assegurar a sua boa conservação, incluidos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

§ 1.º O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. 28. A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas que couberem pelas infracções verificadas pela analyse das amostras apprehendidas.

Art. 29. Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. 574, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, leite que tiver soffrido addição de agua.

Paragrapho unico. Como tal se considera, enquanto não for cumprido o disposto no art. 5º, o leite que contiver menos de 2,2 % de extracto secco; o que tiver menos de 4,3 % de lactose, embora o extracto secco não fique aquem da percentagem supra mencionada; aquelle cujo extracto secco desgordurado for inferior a 8,7 %, e o que tiver densidade inferior á mencionada no respectivo boletim diario de analyse, expedido pelos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 30. Ter-se-ha, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica o leite magro ou desnatado, em qualquer grão e por qualquer causa, quando for exposto ao consumo, sem a indicação exigida nos arts. 6º e 7º destas instrucções.

§ 1.º Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrao do art. 5º, ser exposto á venda e dado a consumo com a designação de leite *desnatado*.

§ 2.º Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. 16 desde que a diluição ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação aprovado e registado.

Art. 31. Considera-se alterado, na forma do n. III do citado art. 574, o leite a que se tiverem adicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas no regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 32. Considera-se falsificado, segundo o n. V de art. 575 do citado regulamento, o leite a que se tiver adicionado amido, saccharo-e, ou quaesquer outras substancias extranhas á sua composição bem assim o que diversificar das indicações dos rotulos ou boletins de analyse, e o que estiver em vasilhame, com rotulos, marcas ou boletins de analyse de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. 33. Considera-se deteriorado, ou improprio para o consumo, de acco do com o art. 575 do mesmo regulamento o leite que: I, apresentar grão de acidez superior a 22º ou inferior a 15 Dornic;

II, contiver colostro;

III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, como sejam as de aspecto, consistencia, cor, sabor e aroma;

IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asseo na ardenha, manipulação ou transporte;

V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pus ou numero excessivo de leucocytos;

VI, revelar, submettido á analyse e ás provas de cultura ou inoculação, a presença de nitratos ou nitratos, de bacterias em numero excessivo, ou de qualquer micro-organismo pathogenico.

Art. 34. A acção fiscaliza lora sobre o leite e os lacticinios será exercida por funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para inspecção, busca, apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accordo com os arts. 571, 573, 579, 580, 581 e 582 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, incorrendo nas penalidades do art. 572 do mesmo regulamento os que a ella se oppuzerem, embarçarem ou dificultarem, ou desacatarem os funcionarios no exercicio das suas funções.

Paragrapho unico. Serão considerados como embarços e difficuldades oppostos á acção dos agentes da Saude Publica: a) da nome sumoesto, cerrado ou truncado; b) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; c) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguidos no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. 35. A busca, para fiscalização, de que trata o art. 579 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, seguir-se-ão á apprehensão e a inutilização.

I, quando se der infracção dos arts. 41º §§ 1º e 2º, art. 42 § 4º, art. 43 §§ 1º e 2º, art. 44, art. 45, art. 49 e seus paragraphos, art. 22 e seus numeros, art. 25, art. 28 e art. 39 § 1º das presentes instrucções;

II, quando forem do immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do artigo 29 e nos ns. I, III, IV, V e VI do art. 33 destas instrucções;

III, quando se tratar de productos depositados em locais improprios ou occultos com o proposito de os soterrar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação

ou sejam transportados por individuos não identificados, ou que não tragam os boletins de analyse exigidos pelo art. 29 das presentes instrucções;

Paragrapho unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostras e a analyse necessario para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. 36. A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

a) do vasilhame e dos fechos que estiverem em desacordo com as prescripções dos arts. 22, 23, 25 e 26 destas instrucções

b) dos meios de transporte que infringirem os preceitos dos artigos 37 e 48; forem conduzi-los por individuos não identificados; sejam abandonados na via publica, ou deixados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negociem com leite e lacticinios.

Art. 37. O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituídos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem, e no caso de satisfazerem, respectivamente, as exigencias dos arts. 22 e 38.

Paragrapho unico. Os que não forem reclamados e os que não estiverem nas condições exigidas pelos arts. 22 e 38 das presentes instrucções, serão vendidos em concorrência publica, intactos ou inutilizados, a initio do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, quando exortado o prazo dos recursos previstos na parte 6ª, capitulo 1º, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 38. Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter molas flexiveis ou rodas com aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte, mantenham o leite na temperatura exigida, de accordo com o seu typo.

§ 1.º Durante o transporte das estações de estrada de ferro para os depositos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, do sol e da chuva, tendo os vehiculos as portas selladas, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passíveis da multa de 500\$ a 1.000\$000.

§ 2.º Os condutores de vehiculos de transporte de leite, para venda avulsa e entrega ao consumidor, deverão trazer, para ser apresentado ao publico e ás autoridades sanitarias, o boletim de analyses expedido pelos estabelecimentos fiscalizados sob pena de infracção do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 39. A busca, para inspecção do leite e lacticinios, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que a autoridade sanitaria julgue necessaria a pericia para condemnar os generos inspecionados e impor penas aos infractores.

§ 1.º Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permittir, de accordo com o disposto no art. 580 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A autoridade sanitaria, que effectuar a colheita da amostra, deverá cercal-a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3.º Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame que para isso fornecerão.

§ 4.º As amostras de contra-prova poderá ser adicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5.º O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro das 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6.º O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse que só sera effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticação de que a tiver revestido o funcionario, que a recolher.

§ 7.º A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8.º Esgotado o prazo, previsto no § 5º, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9.º Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. 40. O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação permanentes, que serão exercidas no Posto Central da Fiscalização e, salvo a hypothese do art. 41, deverá ser pasteurizado ou esterilizado.

Paragrapho unico. Enquanto não for creado, pelo Departamento o Posto acima referido, essa fiscalização será exercida nos depositos ou entrepostos já existentes, ou em outros que se venham a instalar desde que estejam de accordo com as exigencias regulamentares, e o responsaveis depositem, na socção da contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestres adelantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabela annexa.

Art. 41. Será condemnado o leite importado e suspensa temporariamente a sua importação quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locais de produção, beneficição e expedição, ficar comprovado:

a) conter germens pathogêneos;
b) prover de zonas pastoris onde grassa epizootia transmissível ao homem, oficialmente verificada;
c) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;

d) ter sido acondicionado, transportado ou manipulado com infração dos arts. 19, 22 e 23 destas instrucções e art. 539 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 42. A condemnacão, do que fala o artigo anterior, procederá notificacão do interessado, por intermedio dos proprietarios dos entrepostos ou depositos, sendo-lhe dada a garantia do art. 39.

Paraphrasso unico. Suspensa a importacão ou condemnado o producto praticar-se-ha a inutilizacão systematica, até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. 43. Quando se verificar, pela inspecção no local de beneficiacão, que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desacôrdo com o art. 12 se exigirá a pasteurizacão no entreposto, ou deposito, com assistencia da autoridade sanitaria, sob pena de inutilizacão.

§ 1.º O leite importado, que chegar cru aos entrepostos, ou aos depositos, só será pasteurizado depois que as provas de laboratorio demonstrarem não conter numero excessivo de germens e grão de acidez superior a 20º Dornic.

§ 2.º O leite importado só poderá sair dos entrepostos, ou depositos, depois de fiscalizado, beneficiado e acondicionado, de accordo com as exigencias de numero 1 do art. 12 do presente regulamento, e tendo marcados nos recipientes, e indelevelmente, o nome do proprietario ou da sociedade exploradora, a sede do estabelecimento e a capacidade do vaso, e, no letreiro, a data da beneficiacão e sua classificacão.

§ 3.º O engarrafamento do leite importado, para distribuiçãõ domiciliar ou para a venda avulsa, far-se-ha somente nos entrepostos ou depositos e de accordo com o paragrapho anterior.

§ 4.º As infracções dos §§ 2º e 3º serão punidas com a multa de 500\$ a 1.000\$, além da inutilizacão do producto.

CAPITULO III

Fiscalizacão sanitaria do commercio e distribuiçãõ do leite

Art. 44. As licenças para o funcionamento e installacão dos depositos e entrepostos de que tra a o paragrapho unico do art. 4º estão sujeitas ás seguintes condições:

1º, que a previa approvaçãõ do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminacão rigorosa de todos os appparelhos de beneficiacão e acondicionamento hygienico do leite, e das demais serventias do estabelecimento;

2º, que o edificio se desine exclusivamente a esse genero de commercio, o tenha sido construido de accordo com as regras geraes estabelecidas nos capitulos II e III, titulo VII da parte III do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e observadas as do art. 687, lettra A, nos compartimentos de conservacão dos productos;

3º, que os compartimentos destinados á beneficiacão e acondicionamento do leite tenham uma superficie de illuminacão nunca inferior a um quarto da sua area, e as aberturas de ventilacão, que communicam com o exterior, guarnecidas de janellas duplas, umas inteiramente envidracadas e outras protegidas por tela metallica á prova de moscas. As portas de communicacão com o exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4º, que as latrinas, os mictorios, os lavatorios e vestiarios do pessoal do estabelecimento se achem installados em compartimentos completamente separados e, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficiacão e acondicionamento.

5º, que o estabelecimento seja provido de:

a) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accordo com as exigencias do art. 12;

b) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accordo com o § 4º do art. 12;

c) appparelhos de pasteurizacão do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) canaas refrigericas, com capacidade para armazenar um quinto, pelo menos, da importacão diaria;

e) laboratorio de analyses provido dos appparelhos e reactivos necessarios, que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalizacão do Leite e Lacticiños e ficarão sujeitos á verificacão do laboratorio do serviço.

§ 1.º O tratamento, a beneficiacão e o acondicionamento hygienico do leite far-se-hão exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo prohibido:

a) deixar nellas quaesquer objectos do uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;

b) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;

c) franquear-as ao ingresso de pessoas estranhas nas mencionadas horas, salvo mediante permissoão especial da autoridade sanitaria.

§ 2.º E' prohibido ter animaes domesticos em qualquer dependencia do estabelecimento, bem como guardar, no seu recinto, os vehiculos que transportem o leite.

§ 3.º E' igualmente prohibido fornecer leite importado ás grandes leiteiras do Distrito Federal.

§ 4.º Antes do inicio da beneficiacão do leite, todos os tanques, machinismos, appparelhos e canaizacões, que tenham de estar em contacto com este, deverão ser rigorosamente lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5.º No estabelecimento haverá livros, rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registo da quantidade, procedencia, fornecedor, analyses e quaesquer occurrencias do serviço, relativas ao leite importado.

Art. 45. Os donos ou encarregados dos entrepostos já existentes serão intimados a adaptar-se ás exigencias do presente regulamento, sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1.º Para o fiel cumprimento das presentes instrucções o chefe do Serviço de Fiscalizacão do Leite e Lacticiños destacará um ou mais funcionarios para a fiscalizacão permanente do leite, nos entrepostos e depositos.

§ 2.º Reger-se-hão estes fiscaes, que poderão apprehender, inutilizar e lavar autos, pelas instrucções, que forem oportunamente expostas pelo chefe do serviço de Fiscalizacão do Leite e Lacticiños.

§ 3.º Nos entrepostos de leite estará, sempre, um representante autorizado, para assistir á açcãõ do fiscal, no laboratorio do proprio estabelecimento.

§ 4.º Haverá, tambem, ás ordens do fiscal, um auxiliar tecnico para executar as analyses necessarias e um auxiliar do escripta; ambos serão substituidos desde que venham a desmerecer da confiança do chefe do Serviço de Fiscalizacão.

§ 5.º Os fiscaes fornecerão, diariamente, aos vendedores ambulantes, discriuidores e entregadores de leite, boletins de analyse, datados e devidamente authenticados pelo fiscal, nos quaes será escripto o nome do vendedor ou condutor, o numero da sua carteira de identificacão a quantidade de leite recebido, a densidade minima verificada e o seu destino.

§ 6.º Os fiscaes deverão mandar submeter á certificacão no Laboratorio de Verificacão do Serviço de Leite os appparelhos e reactivos do Laboratorio dos entrepostos, ou depositos, cabendo a estes as respectivas despezas.

§ 7.º Serão passíveis de multas de 10\$ a 50\$ as infracções ás regras do asseio e hygiene commettidas pelo pessoal dos entrepostos, ou depositos.

§ 8.º Não tendo sido estabelecidas multas especiaes, serão impostas as de 1.000\$ a 2.000\$ pelas infracções deste e do artigo anterior.

Art. 46. Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo immediato estão sujeitos ás exigencias do art. 44, ns. 4, 5, 6 e 7 e deverão dispor de *gela-teiras exclusivamente destinadas ao leite e lacticiños*, nas quaes fique o vasilhame, ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 grãos centigrados.

§ 1.º O vasilhame, logo depois de esvasiado deverá ser lavado e guardado limpo até ao momento da devoluçãõ, sob pena de multa de 100\$ a 200\$000.

§ 2.º As penas impostas pela alteracão, falsificacão e deterioracão do leite recahirão sobre os vendedores, sempre que forem verificados indícios de violacão do vasilhame, ou estiver o leite acondicionado em desacôrdo com as exigencias do art. 33 ns. IV, V e VI destas instrucções.

§ 3.º As penalidades por infracções dos itens I e VII do art. 33 serão sempre impostas ao vendedor do leite.

§ 4.º O leite, guardado em desacôrdo com as exigencias do presente artigo, será immediatamente apprehendido, multando-se o infractor em 50\$, caso a alyse não justifique maior penalidade.

§ 5.º Nos estabelecimentos commerciaes, que fornecerem leite directamente ao consumo publico, será obrigatoria a lavagem dos utensílios de cópa com agua fervente e corrente, e só serão permittidos os guarnapões que sirvam uma só vez, sob pena de multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 47. O commercio ambulante e a entrega do leite a domicilio só poderão ser feitos por individuos que tragam consigo carteira de identificacão, registada no Serviço de Fiscalizacão do Leite e Lacticiños, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão.

§ 1.º A carteira poderá ser substituida por uma chapa, que tenha o seu numero, uma vez que os patrões communicem esse facto ao Serviço.

§ 2.º Os vendedores ambulantes deverão participar ao Serviço de Fiscalizacão do Leite e Lacticiños a mudançã de residencia, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinados ao consumo de leite, quando mudançã definitiva ou temporaria, dos seus entregadores, ou empregados.

§ 3.º A infracção do presente artigo e son § 2º e assim as indicações falsas serão punidas com multas de 500\$ a 1.000\$000.

Art. 48. Não é permittido o commercio ambulante, nem a entrega a domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accordo com estas instrucções.

§ 1.º Para o leite pasteurizado e para o leite cru, que tenha mais de seis horas de ordenhado, será exigido o resfriamento abaixo de 15 grãos centigrados.

§ 2.º Os veículos de transporte deverão obedecer às exigências do art. 38; os que não estiverem de accordo com ellas, na data da publicação destas instrucções, terão prazo de tres mezes para se lhes adaptarem.

§ 3.º Esgotado o prazo mencionado no paragrapho anterior, serão os veículos apprehendidos.

§ 4.º Quando, se verificar qualquer infracção das presentes instrucções, que seja passivel de multa, de accordo com o art. 38 e seus paragraphos, o vehiculo inspecionado será apprehendido.

§ 5.º Serão passíveis de multa de 500\$ os conductores de vehiculos, vendedores ambulantes e entregadores de leite, que abusarem onarem os vehiculos, meios de transporte ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de moradia particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem consigo, nos vehiculos ou outros meios de transporte, vidros vasilhos ou com agua, e quaisquer utensilios que se prestem á violação e reconstituição dos fechos do vasilhame.

§ 6.º Nas mesmas penas incorrerão os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subtrahirem ou substituirem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos transportados bons para o consumo, ou transportarem dentro dos vehiculos quaisquer objectos além do vasilhame e meios refrigeradores.

CAPITULO IV

Fiscalização sanitaria dos lacticínios

Art. 49. Sob a simples designação de coalhada só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o lacticínio proveniente do leite cru, que estiver nas condições estabelecidas nos arts. 9.º, 10 e 11.

§ 1.º Se, para o preparo da coalhada, for adicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente, ou em letreiros bem visíveis, afixados no interior do estabelecimento, que a dêr ao consumo.

§ 2.º A coalhada de leite pasteurizado ou esterilizado (art. 13), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier da addição de fermento biológico selecionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accordo com o § 1.º

§ 3.º A coalhada proveniente de leite magro ou desnatado (arts. 6.º e 7.º), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo sob a designação expressa, respectivamente, de «coalhada de leite magro» ou «coalhada de leite desnatado».

§ 4.º A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou lacticínios e em temperatura inferior a 15 graus centígrados.

Art. 51. Sob a designação de *crème* ou *nata*, só será permitido expor á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura que vem á superficie do leite, quando este é mantido em repouso, ou a que é delle separada pela centrifugação.

§ 1.º O *crème* não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2.º O *crème* só poderá provir do leite cru que satisfizer ás condições dos arts. 9.º, 10 e 11, ou do leite pasteurizado de accordo com o art. 12 e seus itens.

§ 3.º Quando a acidez do *crème* exceder a 22º Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de *crème* ácido.

§ 4.º O *crème* deverá ser conservado de accordo com o § 4.º do art. 49.

Art. 51. Sob a designação de *queijo crème* ou *nata*; de *queijo gordo* ou *amanteigado*; de *queijo meio gordo*, só será permitido expor á venda e dar ao consumo queijos cujo extracto secco não contenha menos de 45 %, 30 % e 25 %, respectivamente, da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá áquelles em cujo extracto secco esta materia não attingir 25 %.

Art. 52. Só será permitido:

a) expor á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

b) preparar queijos com a mistura de leite de animaes diversos, quando isso constitua typo do queijo já consagrado ou venha a constituir typo novo que, nesse caso, somente será admittido ao consumo após analyse prévia e registo do processo de fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios;

c) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa estranha, si esta for aceita pelo Laboratorio Bromatológico, e o producto trouxer no envoltorio a declaração: *queijo artificial*;

d) adicionar, aos queijos, chlorreto de sodio, condimentos ou especiarias ou outras substancias permittidas pela inspectoria;

e) corar a massa dos queijos com substancias vegetaes inocuas ou indutar a sua crosta com os corantes permittidos pela inspectoria.

Art. 53. Não será permitido:

a) preparar queijos com leite colostrado, decomposto, putrefeito ou mungido de animaes doentes;

b) expor á venda e dar ao consumo queijos de consistencia viscosa, com mau aspecto ou conservação mal cuidada, de massa contrahida ou fenilhada por fermentações anormaes, cheiro improprio, gosto amargo, infestados por acariacões ou larvas de insectos ou com signaes evidentes de deterioração;

c) adicionar, á massa, farinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e pesadas;

d) empregar agentes conservadores não permittidos, ou indutares a superficie com antisepticos e corantes não autorizados.

Paragrapho unico. As infracções das letras a, b, c e d deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, nos arts. 574, 575 e 576 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 54. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios poderá firmar, mediante solicitação do interessado, que pagará as despesas, o typo do queijo regional com direito a marca privilegiada, de accordo com as leis em vigor.

§ 1.º Sob as designações de *Petit-Suisse*, *Double Crème*, *Koboko*, *Gouda*, *Serra da Estrella*, *Prato*, *Port-Salut*, *Gruyere*, *Parmesan* e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos que, pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimica, se approximem, quanto possivel, dos typos bem definidos a quo corresponderem.

§ 2.º Serão extensivas aos requeijões, e aos productos similares estrangeiros, todas as exigências destas instrucções relativas á venda e consumo dos de produção nacional.

Art. 55. Sob a designação de *leite condensado* só será permitido expor á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite são, adicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.º O leite condensado deverá ter cheiro o sabor normaes, cor amarella clara ou levemente parda, ser isento de contaminações, fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materias que lhe possam produzir alterações.

§ 2.º O leite condensado deverá conter, pelo menos, 23 % dos principios solidos do leite. Quando provier de leite desnatado, total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circumstancia.

Art. 56. O *leite em pó*, será preparado com leite são. Não terá cor escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias estranhas a não ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

§ 1.º Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de outros agentes de deterioração e terá a gordura uniformemente distribuida.

§ 2.º É permitido preparar comprimidos ou pastilhas com o leite em pó, simples ou associado á lactose, mencionando-se nos rotulos a addição desta substancia.

Art. 57. A *farinha lactea*, obtida pela evaporação, a secco, da mistura de leite com farinhas, cujo amylo se tiver tornado solúvel por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) conter, pelo menos, 3,5 % da gordura do leite, sem rancidez nem alteração;

b) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

c) conter apenas vestigios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

d) ser acondicionada de modo a ficar ao abrigo do ar e de qualquer causa de deterioração.

Art. 58. Com a denominação de *soro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragrapho unico. O soro de leite ácido deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. 59. A designação de *soro de manteiga*, ou *leitelho*, ou as de *babeurre*, *buttermilk* ou *buttermilch*, correspondem ao liquido que se separa na extração da manteiga pela batelura do leite ou *crème*.

§ 1.º O soro de manteiga, exposto á venda ou dado ao consumo, para uso infantil ou dietetico, deverá provir de leite certificado ou do leite pasteurizado, nas condições dos arts. 9.º e 12.

§ 2.º O extracto secco do soro de manteiga deverá corresponder ao extracto secco desgordurado do leite integral.

§ 3.º O soro de manteiga não deverá soffr o senão a fermentação lactica, e sua acidez não deverá exceder a 60º Dornic.

§ 4.º O soro de manteiga deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4.º do art. 49 das presentes instrucções.

Art. 60. As farinhas lacteas, assim como os leites condensados e pulverizados e quaisquer outros lacticínios não especificados neste regulamento, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda ou dados ao consumo, quando satisfizerem as exigências do art. 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 61. Sob a designação de *manteiga* só será permitido expor á venda e dar ao consumo o producto obtido pela agglomeração mecanica da gordura do leite, ou do *crème*, frescos, espontanea ou artificialmente fermentados e extração maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.º A manteiga que não for preparada com leite de vacca, seja qual for o seu typo commercial, deverá trazer expressa a declaração da especie animal de que proceder.

§ 2.º A manteiga não deverá conter menos de 80 % da materia gorda do leite.

§ 3.º A maturação espontanea do *crème* será admittida somente quando elle provier de leite nas condições dos arts. 9.º, 10.º e 11.º

§ 4.º O creme destinado á fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no paragrapho anterior, deverá ser previamente pasteurizado.

Art. 62. Semente á manteiga que tenha sido preparada de accordo com as prescripções do artigo anterior, sem addição de substancias estranhas, caberá a designação de *manteiga fresca*.

§ 1.º A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 graus centigrados, e não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por oito centímetros cubicos do soluto alcalino normal.

§ 2.º A expressão da acidez da manteiga é feita em centímetros cubicos de solução alcalina normal, necessario para neutralizar os ácidos graxos livres, contidos em 100 grammas de materia gorda.

Art. 63. A manteiga preparada de accordo com as prescripções do art. 62, que tenha soffrido a adição de cloroto de sodio, caberá a designação de *manteiga conservada*.

§ 1.º A manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por 15 centímetros cubicos de soluto alcalino normal.

§ 2.º Será tolerada a addição de corantes vegetaes innocuos, á manteiga conservada. (Urucum, açafrão, cúrcuma, etc.).

Art. 64. Será permitido expor á venda e dar ao consumo, sob a explicita designação de *manteiga renovada*, *manteiga fundida*, *manteiga para tempero* ou *manteiga para cozinha* a que tenha sido fundida, clarificada, refinada e manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, contanto que não contenha substancias estranhas além de chloroto de sodio e corantes vegetaes innocuos.

Paragrapho unico. A manteiga nas condições do presente artigo não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por 25 centímetros cubicos do soluto alcalino normal.

Art. 65. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios poderá formar padrões regionaes para as manteigas, a requerimento dos interessados, que pagarão as despesas, quando pretenderem garantia e privilegio de marcas, de accordo com as leis em vigor.

Art. 66. A manteiga, que contiver menos de 80 % de materia gorda do leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada, ao consumo publico; poderá, porém, ser vendida aos renovadores se trouxer a declaração expressa e bem visível *«não pode ser vendida ao publico»*, sob pena de incorrer o infractor na sanção correspondente ao art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º Constitue infracção prevista no n. 3 do mencionado artigo a addição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chloroto de sodio.

§ 2.º A inobservancia dos arts. 62, 63 e 64, na rotulagem ou designação do producto, importa na falsificação prevista pelos ns. 4 e 5 do art. 575 do citado regulamento.

Art. 67. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou sejam consideradas seus succedaneos, não poderão ser expostas á venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do numero I do artigo supramencionado.

§ 1.º Tais substancias deverão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, sob pena de infracção do art. 572 do mesmo regulamento.

§ 2.º Os succedaneos da manteiga — margarina, oleo-margarina, gordura de côco, etc. — não poderão ser preparados nem vendidos ou depositados nas fabricas de lactícinios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou lactícinios, sob pena de multa de 1:000\$ a 3:000\$000.

Art. 68. A manteiga conservada, renovada ou fundida e os seus succedaneos, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda e dados ao consumo, de accordo com o artigo 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º A manteiga só poderá ser vendida ao publico em envoltórios ou recipientes com o peso liquido em kilogramma, seus multiplos ou sub-multiplos, tendo impressa, além da declaração do nome, sede commercial ou domicilio do responsavel, a designação do peso, salvo no caso de venda a retalho á vista do comprador, sob pena de infracção do artigo 575 n. V do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A manteiga fresca deverá ser conservada de accordo com o artigo 62 § 1.º das presentes instrucções, sob pena de multa de 500\$000.

Art. 69. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de lactícinios deverão obedecer, na installação e no funcionamento, ás seguintes condições:

I. Funcionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar-terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada, de edificios em que nao haja aposentos destinados a habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios ou com abrigo de doentes.

II. Realizar as exigencias do art. 44 destas instrucções em tudo quanto se refere ao leite.

Paragrapho unico. O vasilhame e os utensilios, em que forem preparados, beneficiados e acondicionados os lactícinios, deverão obe-

decer ás exigencias do art. 23, em tudo que se refere ao leite, sob as penas impostas no art. 21.

Art. 70. As exigencias referentes aos depositos de leite, contidas no art. 45 e seus §§ 7.º e 8.º destas instrucções serão extensivas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiamento e acondicionamento de lactícinios, que terão as suas licenças para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 71. Quanto determinam as presentes instrucções, a respeito do leite, é applicavel á fiscalização do fabrico, beneficiamento, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos lactícinios, com as modificações naturalmente indicadas.

CAPITULO 3.º

Vigilancia e policia sanitaria dos animaes destinados á produçáo de leite e lactícinios no Districto Federal

Art. 72. Os animaes destinados á produçáo do leite no Districto Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

a) granja leiteira é um estabulo construido dentro de um terreno no qual possam os animaes movimentar-se.

Art. 73. O terreno anexo ao estabulo da granja leiteira deverá preencher as seguintes condições:

a) ter uma area minima de 500 metros quadrados para cada animal estabulado;

b) ter agua julgada utilisavel, canalizada e em quantidade sufficiente para o perfeito asseio do estabulo e dos animaes;

c) ter a superficie em condições de permitir o facil escoamento das aguas pluvias;

d) quando situado em faldas de morros, nunca ter a cavalleiro terrenos habitados, salvo si estes forem providos de esgotos para materias residuales e aguas pluvias;

e) si for pantanoso ou alagadiço, só poderá servir depois de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nivel superior aos circunvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo nem argila pura, dando-se preferencia aos materiais permeaveis.

f) o esgotamento das aguas residuales e pluvias bem como o das aguas de correios, rios e vallas que atravessam os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos para esse fim existentes, do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

g) ser fechado por muro, grãtil ou simples cerca de arame, onde o permittirem as posturas municipais, mas nunca por cercas de arame farpado;

h) ter uma parte plantada com arvores de porte conveniente para produzir sombra;

i) ser cuidado de maneira á evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas extranhas;

Art. 74. O estabulo da granja leiteira só poderá ser construido após a apresentação do respectivo projecto á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que o approvará se obedecer á seguintes condições minimas:

a) ficar a sua fachada a 25 metros do alinhamento da rua;

b) ter todo o solo impermeabilizado, de accordo com o capitulo II, titulo VII, parte III do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e situado a 0^m,20 acima do nivel do terreno anexo;

c) ter pé direito de 4 metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes ao terço de sua superficie, podendo, entretanto, a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ter portas ou aberturas de communicação;

d) ter cobertura de material ceramico ou de outro material apropriado ao nosso clima;

e) ter as paredes revestidas de material impermeavel, de facil desinfeccáo, até uma altura minima de 2^m,0, e, dahi para cima, caiadas.

Art. 75. A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinar, de accordo com as seguintes indicações:

I. O pesébre terá 2 metros de extensão por 1 metro de largura para animaes grandes, 1^m,70 por 0^m,80 para animaes médios e 1^m,70 por 0^m,70 para as crias;

II. Será elevado de 0^m,15 sobre o piso do estabulo, podendo receber estrados de madeira com inclinação sufficiente, e facilmente removíveis para se proceder á limpeza;

III. Além do pesébre, correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0^m,25 de profundidade, 0^m,40 de largura na parte superior e 0^m,30 na inferior;

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para contenção da forragem, o qual deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0^m,40 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0^m,20 de espaço entre as varas;

V. Haverá balas perpendiculares á mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corridos;

VI. Immediatamente aquém do pesébre, e em nivel mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes, a juizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas re-

siduaes; esta sargeta será, em uma das extremidades, abastecida por uma torneira d'agua corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos;

VII. Aquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta, terá no minimo 1,30 de largura para uma só fila de animaes e dois metros para duas filas, 0,15 e ficará abaixo do nivel dos pesébres;

VIII. Por detraz das mangedouras e á altura de suas bordas, correrá o dião elevado do estabulo, com um metro de largura para uma só fila de animaes e um metro e 10 centímetros para duas filas;

IX. Por cima da sargeta de escoamento das aguas residuaes, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animaes durante a mungidura;

X. Os bebedouros serão de ferro estanhado ou de outro material de facil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do art. 605 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

Art. 76. No corpo da construção destinada ao estabulo só serão permitidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficição do leite, os quaes ficarão separados do estabulo por paredes inteiras, communicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

a) Os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho; paredes revestidas de azulão branco até 2^m,0 de altura, e dabi para cima, caiadas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de tela metallica á prova de moscas; iluminação directa por aberturas equivalentes a 1/4 da area a iluminar, e canalização d'agua e esgotos de accordo com o presente regulamento.

b) Nas salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e resfriamento do leite, as quaes deverão ser independentes da de mungidura, serão installados osapparelhos para beneficição e acondicionamento hygienico do leite.

c) A sala de mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros I, II, V, VI e IX do artigo anterior do presente regulamento.

Art. 77. Os depositos de forragens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar fóra da vista e do olfacto dos animaes e ser construídos de accordo com a alinea (m) do artigo 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

a) Os aposentos, vestiarios, dormitorios, lavatorios, latrinas e mictorios, do pessoal do estabulo, deverão ficar quanto possivel afastados dos compartimentos mencionados no artigo 76 e isolados do estabulo propriamente dito.

b) Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos solidos, os restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportar os depositos estanques e de fecho hermetico, onde permanecerão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos ou soterrados em terrenos baldios, á distancia conveniente, sob camada de terra nunca inferior a um metro de espessura, ou collocados em estrumeiras devidamente construídas, de accordo com as determinações do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícinios.

Art. 78. Não poderá ser concedida licença para construção, instalação e funcionamento de granjas leiteiras sem a apresentação prévia do projecto ao exame e á aprovação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sob pena de embargo da construção.

Art. 79. Uma vez permitida a instalação da granja leiteira, deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. 72, 73, 74, 75, 76 e 77 seus itens e letras, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$ após prévia intimação.

Art. 80. Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como taes, punidas com a multa de 200\$ a 300\$:

a) a falta de limpeza dos pisos, dos pesébres, das mangedouras, dos estrados, das baias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

b) a permanencia de dejectos dos animaes, restos de forragens e lixo dentro da area coberta do estabulo e a sua retirada, conducção e destino em desacordo com o estabelecido na alinea b do art. 77 destas instrucções;

c) ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quacsquer objectos de uso do pessoal;

d) ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ao envasilhamento do leite;

e) operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo, ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da ração aos animaes;

f) filtrar o leite e envasillar o fóra do compartimento destinado á tal fim;

g) fazer lavagens de roupa e permittir a presenca de animaes domesticos no recinto do estabulo e das salas de beneficição e acondicionamento do leite.

Art. 81. As granjas que fornecerem leite certificado ou leite cru estão sujeitas á multa de 500\$ a 1:000\$ pela infracção dos artigos 9º e 10º.

Art. 82. As horas de distribuição das rações e de mungidura dos

animaes serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, devendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visível no interior do estabulo.

Art. 83. As vacas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre asseadas.

a) Não se dará ao consumo publico leite de animaes que tenham parasitos cutaneos;

b) As vacas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, sendo obrigatorio solta-las, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja.

c) As infracções do presente artigo importarão em multas de 50\$ a 200\$000. (Dec. n. 14.334 de 15 de setembro de 1920, art. 588.)

Art. 84. As vacas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando attingidas de affecções agudas, localizadas e não transmissíveis, mas seu leite não será dado ao consumo enquanto se não restabelecerem.

§ 1.º Quando se tratar de epizootia, serão retiradas da granja, sendo obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios.

§ 2.º Se a epizootia attingir a maioria dos animaes, a granja ficará interdicta até que se restabeleçam ou sejam substituídos, depois de perfeita desinfecção do estabulo.

§ 3.º As vacas em estado de magreza extrema e visivelmente esgotadas serão afastadas da granja.

§ 4.º As infracções do presente artigo serão punidas com as penas comminadas no artigo 577 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 85. Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabelecido na granja leiteira, sem attestado de saude passado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$000.

§ 1.º Todos os animaes, actualmente estabulados no Districto Federal e os que o forem nas granjas leiteiras, serão gradativamente inspecionados e submettidos á prova da tuberculina.

§ 2.º O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalizada, febril, ou com emmagrecimento, será sacrificado na presenca das autoridades sanitarias dos Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada, sem direito, para o proprietario, a qual quer indemnização.

§ 3.º Os animaes que reagirem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstas no paragrapho anterior, serão marcados, exigindo-se sua remoção immediata dos locais de produção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.º As crias e os touros serão immediatamente removidos dos locais de produção de leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2º e 3º, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.º Os animaes atacados de carbunculo bacteridiano, raiva, peste bovina e tetano serão sacrificados e incinerados com as respectivas pelles.

§ 6.º A desinfecção do local será obrigatoria toda vez que occorrerem os casos previstos nos paragraphos anteriores.

§ 7.º Os animaes apprehendidos, de accordo com os §§ 2º, 3º e 4º, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da saude publica decidirão do aproveitamento das carcassas, que poderão ser entregues aos proprietarios que estejam presentes.

Art. 86. Os individuos empregados na colheita e manipulação do leite e nos serviços da granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residencia dentro da area da granja, deverão submeter-se ás exigencias do artigo 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrapho unico. Sempre que ficar comprovada a existencia de caso de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdicta para o fornecimento de leite até á remoção do doente e desinfecção do commodo por elle occupado.

Art. 87. Os proprietarios das granjas leiteiras serão obrigados:

a) a ter seus entregadores de accordo com as exigencias do artigo 47;

b) a ter o vasilhame, e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva sede.

Art. 88. A falta do cumprimento das exigencias da alinea b do art. 87, e a discordancia entre o registro da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte, serão capituladas como infracções do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrapho unico. Igualmente capitula a como infracção do referido artigo 572 será a recusa, por parte de quem quer que seja, na granja leiteira, em permittir a busca nos appentos particulares, quando a autoridade suspeitar de ali se ter occultado leite.

Art. 89. Constitue infracção do artigo 573, n. IV, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica a venda do leite importado pelas granjas leiteiras em seu vasilhame como si fóra produzido no estabelecimento.

Art. 90. Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções

as exigências feitas, infracções verificadas e recommendações exaradas. A caderneta, que deverá ser exhibida ao publico sempre que for solicitada, será de modelo previamente approved pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

Paragrapho unico. A falta desta caderneta, a recusa de exhibila ao publico ou a autoridade sanitaria, as alterações, não autorizadas, nos seus dizeres, as rasuras e os acrescentos feitos pelos interessados, sujeital-os-hão á multa de 200\$000 a 500\$000.

Art. 91. Toda a mudança de firma ou de propriedade das granjas leiteiras deverá ser communicada, dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

§ 1.º Os proprietarios informarão á autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animaes cuja falta for notada na granja leiteira.

§ 2.º Os proprietarios communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios a morte de qualquer animal que occorrer na granja leiteira.

§ 3.º As infracções do presente artigo e seus §§ importarão em multa de 200\$000 a 500\$000.

Art. 92. Todos os estabulos, que actualmente funcionam no Districto Federal serão vistoriados á requisição dos inspectores ou sub inspectores sanitarios ou funcionarios medicos em servico na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1.º A vistoria será realizada pelo funcionario que a tiver solicitado, ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe de Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios, ou quem suas vezes fizer.

§ 2.º Desta vistoria será avisado, por escripto, o proprietario, procurador ou responsavel pelo estabulo, com antecedencia de oito dias pelo menos e por edital publicado cinco vezes no *Diario Official* e affixado no estabulo.

§ 3.º O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios formulará os necessarios quesitos e o inspector ou sub-inspector sanitarios e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios á adaptação do estabulo á condição de granja leiteira, de accordo com estas instrucções.

§ 4.º O laudo, reduzido a termo, será assinado pelo engenheiro e pelo inspector ou sub-inspector sanitarios e, depois de homologado pelo chefe do Serviço de Leite e Lacticínios, será visado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios o enviado ao responsavel, que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação que acompanhará o laudo.

§ 5.º Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, dentro de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario, pelas autoridades sanitarias.

§ 6.º Não cumprida a intimação a que se refere o § 3º deste artigo, serão os estabulos, interdictados, nos termos do § 6º do artigo 774 do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, sem prejuizo das medidas judiciais, coercitivas, que se tornarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7.º Enquanto não forem executadas as medidas constantes do presente artigo, os animaes e os estabulos actualmente existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria o exigencias contidas nos arts. 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90 e 91.

CAPÍTULO VI

Attribuições e deveres dos funcionarios e ordem do serviço

Art. 93. De accordo com o art. 556 do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios será dirigido por um chefe de serviço, com as attribuições definidas no artigo 558, tendo sob a sua direcção os seguintes funcionarios:

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios;
Funcionarios medicos ou chimicos da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;
Um chimico especialista;
Oito auxiliares de laboratorios;
Veterinarios;
Um escriptuario;
Guardas-fiscaes de 1ª e 2ª classes;
Serventes.

Paragrapho unico. Os funcionarios acima referidos que não figurarem no quadro admitido pelo art. 556 do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, serão destacados do quadro da Inspectoria, quando seus serviços forem julgados necessarios pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 94. Aos inspectores, sub-inspectores sanitarios ou funcionarios medicos da Inspectoria de Generos Alimenticios cumpre:

I. Executar e fazer executar as ordens que lhes forem dadas, de accordo com os regulamentos, o Regimento Interno e as instrucções de serviço.

II. Esforçar-se pela perfeita execução dos regulamentos em tempo Saude Publica.

III. Apresentar, diariamente, uma nota de serviço com a descrição minuciosa do trabalho effectuado.

IV. Superintender o trabalho dos auxiliares de laboratorio, veterinarios, guardas, serventes e motoristas, que forem designados pelo chefe do serviço para servir sob suas ordens;

V. Formular pareceres ou prestar informações, escriptas ou verbaes, sobre assumptos do serviço.

VI. Verificar as reclamações que lhes chegarem ao conhecimento, ou forem communicadas em nome do chefe do serviço, providenciando immediatamente dentro de suas attribuições;

VII. Executar o serviço de fiscalização ambulante na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, dando buscas, fazendo inspecções sanitarias, lavrando autos de apreensão e de multas, operando inutilizações, colhendo amostras de generos para analyse, prestando de tudo informações ao respectivo chefe no boletim de serviço diario;

VIII. Superintender e verificar a regularidade do serviço de fiscalização permanente dos entrepostos ou depositos de leite, quando forem designados pelo chefe de serviço, bem como fiscalizar os pontos de importação de leite e lacticínios no Districto Federal;

IX. Superintender o serviço de policia e vigilância sanitarias dos animaes destinados á produção de leite dentro do Districto Federal, dirigindo, pessoalmente, as provas de tuberculinação, de cuja verificação assumirão inteira responsabilidade;

X. Requisitar das autoridades policiaes e auxiliares que julgarem necessario;

XI. Representar e substituir o chefe do serviço, quando para tal designa los, nos impedimentos não excedentes de 24 horas.

Art. 95. Ao chimico especialista cumpre:

I. As mesmas funções exaradas nos ns. I, II, III, V, VIII do art. 94;

II. Analisar, segundo preceitos technicos compatíveis com a bravidade, todas as amostras de leite e lacticínios que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado das conclusões das pesquisas;

III. Proceder ás analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accordo com o disposto nos regulamentos;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e fechar o dos auxiliares e serventes, sob sua direcção, ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusão das analyses iniciadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos aparelhos e certificação do material que lhe for enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Zelar pela perfeita conservação dos aparelhos e reactivos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes e do desaparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os auxiliares de laboratorio e ensaladores, guardas ou serventes, que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Proibir a entrada de pessoas estranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquisas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquisas que não sejam as que d r, por escripto, no mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes deverá referir-se, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. 96. Aos auxiliares de laboratorio e ensaladores cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico especialista, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquisas em execução;

III. Preparar o material para colheita de amostras, bem como o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação das amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquisas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico-especialista, quando para os forem designados pelo chefe do serviço.

Art. 97. Aos auxiliares de Laboratorio, destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica o nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no artigo 94, itens I, II, III, V, VI e VII, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. 98. Aos auxiliares de laboratorio, ou ensaladores, destacados na fiscalização permanente dos entrepostos de leite incumbem:

I. O desempenho das attribuições exaradas no artigo 94 e seus itens I, II, III, V e VI;

II. Comparecer diariamente á sede dos entrepostos de leite, antes da chegada do producto, para verificarem si todas as dependencias do estabelecimento, todos os aparelhos e vasilhames estão em estado de perfeito asseio e funcionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite importado, separar o em lotes, de accordo com a procedencia, inspecionando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes parecer para mais perfeita fiscalização;

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

V. Proceder às analyses necessárias, não permitindo o engarrafamento do producto sinão depois de sua aprovação, lote por lote;

VI. inutilizar immediatamente o producto condemnado, o que poderá ser feito pela addição de ácidos ou substancias corantes, que permitam apenas a utilização do leite para fins industriaes;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou crème, quando for necessaria tal providencia pelas exigencias regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a aprovação do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame, o dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registo dos entrepostos, todas as occorrencias e analyses effectuadas, de accordo com as instrucções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo auxiliar ou remetida, diariamente, pela administração do entreposto, á sede do serviço de leite;

XI. Fôr necessário, para os boletins de analyses, a densidade do leite, conduzi o pelo vendendor ambulante ou distribuidor, de accordo com o § 6º do art. 45 do presente regulamento;

XII. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos do art. 45 das presentes instrucções.

Art. 99. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos itens I, II, III, V, VI e X do art. 94;

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locais onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que for referente á policia e vigilancia sanitarias dos animaes productores de leite, no Distrito Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com menção dos locais percorridos, numero de animaes examinados, estado de saúde delles e infracções encontradas, com designação exacta do nome do infractor, sua residencia, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para o que não estiver em seu alcance resolver;

IV. Lançar, nas cadernetas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animaes, numero e natureza das rações e o tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar á Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita;

V. Comparecer á sede do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço;

VI. Aplicar marcas sanitarias nos animaes;

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo Inspector, Sub-inspector Sanitario ou funcionarios medicos que superintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras;

VIII. Apresentar relatório mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animaes examinados, suas rações, natureza e regimens, o fozor o calculo approximado da producção leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos;

IX. Proceder ao exame veterinario dos animaes a serem estabelecidos nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saúde, de accordo com o art. 85.

Art. 100. Ao escripturario cumprirá:

I. Desempenhar os trabalhos que lhe forem designados pelo chefe do Serviço;

II. Comparecer diariamente á sede do serviço, verificar o estado de asseio do edificio, menos o laboratorio, assignar o ponto e encerrar o dos guardas e serventes;

III. Attender e registar, para serem communicadas aos funcionarios competentes, as reclamações do publico, que lhes chegarem ao conhecimento verbalmente, por escripto ou pelo telephonio;

IV. Zelar pelo asseio e pela conservação dos moveis, utensilios e objectos do escriptorio da sede do serviço, menos os do laboratorio, dando sciencia, ao chefe do serviço, das irregularidades que occorrerem;

V. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do mobiliario, material do escriptorio e de expediente e encarregar-se dos processos de todas as contas de fornecimento.

Art. 101. Aos guardas fiscaes incumbirá:

I. Executar todas as ordens expedidas pelo chefe do serviço e demais funcionarios, sob cujas ordens estiverem.

II. Comunicar, aos seus superiores, quaesquer irregularidades que virem a conhecer.

Art. 102. Aos serventes caberá:

I. O desempenho das attribuições exaradas no artigo 101, item I e do que lhes disser respeito nas instrucções de serviço.

Art. 103. O chefe do Serviço de Leite e Lactícínios elaborará o regulamento interno e as instrucções do serviço, que deverão ser aprovadas pelo Inspector dos generos alimentícios.

Paragrapho unico. A escala do serviço dos funcionarios será mensalmente organizada pelo chefe de serviço, que a poderá alterar conforme as conveniencias do trabalho, em qualquer occasião, mediante prévia communicação verbal ou escripta ao funcionario respectivo.

Art. 104. Estas instrucções entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação, salvo quanto ás disposições, cuja natureza exigir um prazo mais longo para sua execução, a juizo da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Art. 106. Na sede do Serviço de Leite e Lactícínios haverá um livro de reclamações para o publico, onde aquellos que levarem amostras de leite para analyse mencionarão o nome do fornecedor do producto, sua residencia ou sede commercial, responsabilizando-se pela respectiva reclamação ou queixa.

Art. 107. Os pedidos de analyse de leite ou lactícínios, em amostras levadas pelos interessados, á sede do Serviço, que não se enquadrarem nas exigencias do artigo precedente, serão considerados como analyses de consulta e pagas conforme a tabella annexa.

Art. 108. As analyses prévias de productos submettidos a processos de conservação e acondicionamento, de leites especiaes ou modificados e demais lactícínios, serão registadas no Serviço de Leite e Lactícínios para mais prompta acção fiscalizadora, depois de pagas as respectivas taxas mencionadas na tabella annexa.

Art. 109. Todos os negociantes licenciados para explorar estabelecimentos de producção, fabrico, deposito, armazenagem, manipulação, venda e entrega ao consumo, de leite e lactícínios, assim como os vendedores ambulantes de taes productos, deverão registar no Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios, as respectivas licenças, transferencias e modificações de firmas e contractos, sob pena de infracção do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Art. 110. Os proprietarios dos estabelecimentos do commercio de leite e lactícínios são responsaveis, para todos os effectos, por toda e qualquer infracção das presentes instrucções que se verifique em seu estabelecimento, assim como pelas que praticarem fóra d'este, seus empregados ou prepostos.

Art. 111. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 1.000\$ a 2.000\$, dobradas nas reincidencias.

Art. 112. Dentre os ensaiadores mencionados no art. 593 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica serão destacados alguns para o Serviço de Leite e Lactícínios, conforme as exigencias do serviço.

Art. 113. Os entrepostos ou depositos de leite que já funcionam sob a fiscalização do Departamento Nacional de Saúde Publica, entrarão immediatamente com a respectiva quota de fiscalização, correspondente aos mezes decorridos desde a passagem dos serviços municipais para o Departamento Nacional de Saúde Publica, até á data da publicação d'este regulamento.

Paragrapho unico. Este deposito será feito na secção da Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Publica, onde, daqui por diante, e por semestres adeantados deverão ser pagas as taxas consignadas na tabella annexa, relativas a essa fiscalização.

Tabellas de taxas para as analyses e verificações deapparelhos

Leite fresco.....	20\$000 a	30\$000
Leite conservado, condensado e em pó.....		50\$000
Crème, manteiga o queijo (composição centesimal).....		30\$000
Idem, idem, com exame de materia gorda.....		50\$000
Determinação de caracter isolado, physico ou chimico.....		5\$000
Determinação chimica quantitativa.....	10\$000 a	50\$000
Aferição de apparelhos.....	10\$000 a	50\$000
Exame do vasilhame.....		30\$000
Pesquisa de conservadores e corantes.....		30\$000

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lactícínios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50% a 500%, conforme a natureza do exame.

Registo da marca de leite especial, modificado, etc., inclusive a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registo de marca de manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registo de marca de queijo, incluindo a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registo de marca de succedaneos de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia.....	200\$000

Taxa annual de fiscalização dos Entrepostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art. 11

Por 10.000 litros ou fracção.....	7.200\$000
Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras.....	10\$000
Marca sanitaria de vacca leiteira.....	2\$000
Attestado de saúde para animal recém-estabelecido.....	20\$000
Taxa de inspecção prévia das fazendas que desejarem fornecer leite, nas condições do item X do art. 11.....	30\$000

Polícia do Districto Federal

Por actos de 12 do mez corrente:

Foram dispensados Antonio Fonseca, do cargo de escrevente da 1ª Delegacia Auxiliar, por ter sido nomeado escrivão da delegacia do 21º districto, de 1ª entrancia; o official de justiça dessa delegacia, Ca. los Gaudie Ley Filho, do cargo de escrivão interino, em lugar vago, e Luiz Nelson, do cargo de official de justiça, ambos ainda dessa delegacia:

Foi nomeado Cláudio Victor do Espirito Junior, para exercer o cargo de escrevente da 2ª Delegacia Auxiliar, que, nesta data, foi dispensado do cargo de escrivão interino do 29º districto, durante o impedimento do effectivo Francisco Cardoso Coelho, que está servindo como escrivão interino do 13º districto.

Foram tambem nomeados Randolpho Dias do Amaral, para exercer o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos, o José Francisco dos Santos, para exercer interinamente o cargo de official de justiça da 1ª Delegacia Auxiliar, durante o impedimento do effectivo Pedro de Freitas Abreu, que está exercendo interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 17º districto policial.

Foi transferido da 2ª para a 1ª Delegacia Auxiliar o escrevente Carlos Mendes.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente, foram nomeados fiscaes de jogo, em commissão:

No Districto Federal:

Arthur Victor, Oscar Pires Salgado, Sanchão de Barros Pimentel Filho, José Gonçalves de Souza Rabello e Augusto Ifigenitz.

Na capital do Estado de S. Paulo:

Joseph Larrabure, Manoel Soares Neiva, Alfredo Coucher Filho e Luiz Alberto Pannain.

Em Santos, Estado de S. Paulo:

José Pedrosa de Moraes Salles Filho.

Na capital do Estado da Bahia:

Luiz Ignacio de Souza.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 12 de setembro de 1921

Sr. ministro da Marinha:

N. 99—Em resposta ao aviso n. 3.878, de 18 de agosto de 1920, reiterado pelo de n. 728, de 26 de fevereiro deste anno, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a declaração de família do 1º pharoleiro Leoncio Pires da Sant'Anna, testemunhada por funcionarios da categoria superior á sua, está em condições de ser aceita, porque, não podendo ser applicado o disposto no art. 27 do decreto n. 942 A, de 1890, por não haver nesta Capital empregados da mesma categoria, deve-se recorrer, de accordo com o principio geral da direito, consagrado noCodigo Civil, introdução, art. 7º, que manda applicar nos casos omissos as disposições concernentes aos casos analogos, a regra estabelecida no decreto n. 471, de 1 de agosto do 1891, art. 1º § 3º:

«Tas declarações serão testemunhadas por dois officiaes de igual patente ou superior: e, na falta absoluta destes, reconhecida a firma pelo tabelião ou consul, si for no estrangeiro, sendo pelos proprios remettidos ao quartel general, que accusará o seu recebimento aos que estiverem fóra da Capital Federal».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 100 — Affm do que este ministerio possa attender ao pedido constante do aviso desse ministerio n. 861, de 17 de fevereiro de 1919, reiterado pelo de n. 1.425, de 26 de abril deste anno, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne informar em que data Frederico Guilherme de Araujo fez o deposito da caução cuja restituição pretendo, e bem assim o lugar onde serviu, no Estado de Malto Grosso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 43 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi aprovar a proposta que fizestes do 3º escripturario do Thesouro Nacional, Josias Lucas de Sant'Anna, para, em substituição ao 1º escripturario Eugenio Korel Bandeira, servir de perito no inquerito sobre a Associação dos Empregados do Lloyd Brasileiro, e de que trata o officio n. 728, de 30 de junho ultimo, da Secretaria da Polícia do Districto Federal.

— Sr. chefe do polia do Districto Federal:

N. 168—Em resposta ao vosso officio n. 725, de 20 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que resolvi designar o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Josias Lucas de Sant'Anna, para servir de perito no inquerito que corre sobre a Associação dos Empregados do Lloyd Brasileiro.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos — São Paulo:

N. 282 — Em comorimento ao despacho de 30 de agosto proximo passado, do Sr. ministro, nos papeis relativos ao telegrama que dirigistes ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, cabe-me communicar-vos que o governo não pôde fazer redução na taxa de 4 % sobre operações de compra e venda de titulos nominativos e ao portador, por ter sido a mesma estabelecida pela lei da receita.

— Sr. prefeito municipal de Nicthoy:

N. 20—De posse dos papeis relativos ao requerimento de 19 de abril ultimo, em que M. Fontoura & Comp., proprietarios do terreno de marinhãs e accrescidos, sitos em Sant'Anna do Marinho, na freguezia de S. Louronço, nessa cidade, solicita licença para vender a William Lowry & Comp., par e o dito terreno, tenho a honra de pedir-vos: vos digneis informar si foi cumprida a obrigação assumida de ser feito o aterro dos accrescidos da marinha, lote 97.

— Sr. presidente do Syndicato de Agricultores de Cacau no Estado da Bahia.

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa copia da carta de 23 de julho ultimo que me endereçou o presidente do Banco do Brasil, a proposito da criação de uma agencia do mesmo Banco em Camaviellas, nesse Estado, medida essa lembrada, entre outras, por esse Syndicato, em memorial dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1921

Sr. inspector geral de Bancos:

N. 392—Peço-vos providencias no sentido de ser restituído a esta Directoria o officio que deixou de acompanhar e dessa Inspectoria n. 331, de 20 de agosto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 260—Remetto-vos, o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, e relativo ao pedido encaminhado com o vosso officio n. 125, de 26 de julho ultimo e que faz Arthur Luiz de Souza, candidato a um lugar de despachante aduaneiro na alfandega de Uruguayana, nesse Estado, recommendo providencias no sentido de ser pelo requerente exhibida a prova de que não é negociante faldado conforme determina o art. 3º do regula-

mento anexo ao decreto 4.037 de 14 de janeiro do anno passado.

— Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro:

N. 531—Devolvendo o processo vindo com o vosso officio n. 1881, de 10 de agosto proximo findo e relativo ao pedido de um anno de licença de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro do corrente anno, feito pelo 2º official aduaneiro dessa alfandega, Julio Pinto da Fonseca, communico-vos, nos termos do despacho do Sr. ministro, de 22 do referido mez de agosto: que para a concessão da licença pedida, é necessario que fique provado contar o requerente mais de 20 annos de serviço sem ter gosado nenhuma licença e estar de ente, segundo verificação feita em inspecção do saude.

Directoria da Recoeita Publica**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Dia 25 de agosto de 1921

Sociedade Anonyma Orione, de 7 de julho de 1920, pedindo relevação de multas por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 31 de dezembro de 1915.— Indeferido.

Arsenio Guerreiro Maia e Arthur Gomes, de 18 de julho de 1921, encaminhado com o officio n. 75, tambem de 18 de julho de 1921, pedindo para explorar jogos de azar.— Indeferido. Além das concessões expressamente enumeradas, sujeitas às prescripções do regulamento anexo ao decreto n. 14.898, de 17 de maio deste anno, outras não pôde conceder este ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1921

Sr. superintendente da The Leopoldia Railway Company. Ltd.:

N. 203 — Solicito vossas providencias no sentido de ser ao inspector de collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, Laurentino Pinto, concedida autorização para requisitar passagens nas estações do Monerat (Duas Barras), Camagá, Itaocara, Campos, São João da Barra, Itaperuna, São Fidelis, Monte Verde (Cambuhy) e Santo Antonio de Parna, cuja despesa, na importancia total de 237\$, foi devidamente empenhada, devendo essa estrada enviar a esta directoria a referida autorização.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 149 — Transmitto-vos, para os devidos fins, as incluidas cartas de autorização concedidas pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 do corrente, ao «Club dos Alliados» e ao Palaco Cabaret Restaurant, para explorarem os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio deste anno.

Essas cartas só poderão ser entregues aos interessados depois de pago o devido sello.

N. 151 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de agosto findo, indeferiu o requerimento da Sociedade Anonyma Orione, em que pedia a relevação das multas que lhe foram impostas por essa recbedoria, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 31 de dezembro de 1915, requerimento esse a que se refere o vosso officio n. 155, de 10 de maio deste anno.

Requerimento despachado

Dia 8 de setembro de 1921

Club dos Democraticos, de 22 de agosto de 1921, pedindo que seja permitida a permanencia nos salões do club, do menor Lourival Ferreira Lopes, que exerce as funções de caixa. — De accordo com o parecer, deferido.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 6 de setembro de 1921

D. Maria da Conceição Massiere, de 31 de dezembro de 1919. — Prove quitação de fóros relativos aos annos de 1864 a 1887, 1892 a 1914, por meio de certidão; ou passadas pelo Tribunal de Contas ou extrahidas dos livros da Collectoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 12 de setembro de 1922

Joaquim Martins de Almeida Lopes, de 30 de maio de 1921, pedindo transferencia do terreno n. 208, da rua Visconde Rio Branco, em Nitheroy, para seu nome. — Satisfaça o requerimento a exigencia da Sub-directoria-technica.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1921

José da Silva & Comp., pedindo restituição de caução. — Dirijam-se á Casa da Moeda.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1921

Sr. Dr. 3º procurador da Republica nesta Capital:

N. 1.767 — Rogo vos dignéis proferir no sentido de serem cancelladas as certidões de divida de imposto de industria e profissões do exercicio de 1916, constante da contra-fé, ns. 8.549 e 8.550 da serie N. H. na importância de 546\$, extrahida em nome de Manoel de Souza Oliveira, pelo predio n. 23 da praça Barão de Drummond, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 936, de 26 de agosto ultimo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.763 — Afim de poder esta Procuradoria Geral attender ao pedido constante do aviso n. 2.451, de 7 de junho do anno passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para ser lavrada a escriptura de compra e venda do terreno e aguada sitos em Valença, Estado do Rio de Janeiro, cuja compra foi ajustada por essa directoria, rogo-vos sejam tomadas as providencias necessarias para ser a respectiva proprietaria D. Urbana de Castro Pentagna intimada a apresentar os documentos necessarios á ultimação do respectivo processo.

N. 1.764 — Rogo-vos sejam tomadas por essa directoria as providencias necessarias afim de ser ultimado o processo de doação á Fazenda Nacional, feita por Francisco Marccondes Rangel e sua mulher D. Rosalina Castro Rangel, de um terreno situado em Guara-

tinguetá, no Estado de S. Paulo, conforme o termo do ajuste assignado nessa directoria em 10 de outubro de 1919, e de que trata o aviso n. 3.580, de 14 de novembro daquelle anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 1.765 — Havendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas em seu aviso n. 1.518, de 2º de abril do anno passado, solicitado fosse lavrada a escriptura de doação que fez D. Escolastica Melchert da Fonseca a essa estrada, de um terreno situado em S. Paulo, rogo-vos seja a alludida doadora convidada a satisfazer as exigencias do despacho de 18 de junho de 1920 desta Procuradoria Geral.

— Sr. inspector geral de Portos e Costas:

N. 1.766 — Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o requerimento datado de 15 de abril de 1920 do Sr. Manoel Custodio dos Santos, agente da Capitania do Porto de Cabo Frio, sobre levantamento de sua fiança, solicito o vosso parecer a respeito.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1921

N. 16.987 — Ernesto José de Souza. — Annullem-se as dividas indicadas na informação de fls. 8, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e, de accordo com o parecer supra, faça-se a inscripção do imovel, a partir de maio de 1920.

Albino Novaes. — Façam-se as annullações e extracções propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pós o cumprimento deste despacho.

Alves Magalhães & Comp. — Proceda-se nos precisos termos do parecer e laudo supra, cobrando-se o imposto do corrente exercicio sob o valor locativo do lançamento anterior, mantendo-se, porém, a averbação ordenada pelo despacho de 8 de março ultimo.

Bordalo & Comp., Limitada. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 300\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Rocha & Comp. — Officie-se á Collectoria de Itapeperica.

Ramos Sobrinho & Comp. — Officie-se á Collectoria de Caxambu.

Representação n. 841 — Dr. Luiz da Silva Castro. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO**Sellagem de «stock»**

N. 3.210 — Jacob & Comp. — Forneçam-se.

N. 3.166 — Calil Mussa Auri. — Forneçam-se.

N. 3.211 — Felipe Jorge. — Forneçam-se.

N. 2.816 — Lopes & Comp. — Forneçam-se.

Requerimento despachado

Corrêa da Silva. — Indeferido, em face do parecer. Adquirir o requerente os sellos necessarios ao estampilhamento dos productos em stock, apresentando, para esse fim as necessarias guias,

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 59, de 20 de abril de 1921 contra Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho.

A vista do que consta do processo e tomando em consideração o parecer, julgo improcedente o auto de fls. 8 para determinar que se exija do autuado apenas sellar novamente o requerimento de que se trata.

Recebedoria, 6 de setembro de 1921. — Luiz Brigido.

Auto n. 125 de 4 de julho de 1921 contra Paulo Francisco Pereira de Carvalho, Alexandre Baptista e Zeferrino Ribeiro.

Estando verificado do laudo de fls. 11 oem como das informações que se seguiram ao auto, que as estampilhas apostas ao contracto de fls. 2, foram destacadas de outro documento e empregadas no instrumento alludido; caracterizando tal circumstancia a infracção de que trata o § 9º do art. 11 do vigente regulamento do sello, combinado com o art. 65, letra a) ao referir-se a estampilhas de que se tenha feito uso; — imponho aos signatarios do contracto em apreço a multa de 2.000\$, minimo, da pena que esse ultimo dispositivo estabelece. — Intimem-se.

Recebedoria, 9 de setembro de 1921. — Luiz Brigido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1921

N. 4.970 — Leonidas Hermes da Fonseca. — Transfira-se.

N. 9.678 — José Firmino Borges. — Transfira-se.

N. 10.840 — A. Q. Oliveira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.065 — Luiz Rabello Martins Vieira. — Transfira-se.

N. 11.289 — Alfredo Machado Evangelho. — Complete-se a inscripção conforme a informação, de accordo com o parecer. Paga a taxa de penna dagua do exercicio corrente, volte o processo.

N. 12.555 — Frederick A. Huntress. — Transfira-se.

N. 12.317 — Rosa Emilia de Moraes. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 13.766 — S. A. Etablissements Americanis Grattr. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 14.108 — Otton Andrade. — Transfira-se. Imponho ao vendedor, Euclydes Abrahão Attil de Oliveira, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.916 — Charles Akvamarina. — Transfira-se.

N. 15.334 — Barbosa Leite & Irmão. — A firma requerente, querendo, deve dirigir sua reclamação á Repartição de Aguas e Obras Publicas, á qual cabe tomar a na consideração que merecer.

N. 16.531 — Amad Arab. — Em face do parecer, archive-se.

N. 16.917 — Antonio Sanhudo. — Complete-se o lançamento, anotando o valor locativo indicado. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 16.949 — Luiz Peduto. — Transfira-se.

N. 17.097 — Faustino Havelange. — Transfira-se.

N. 17.380 — José Silveira Andrade. — Declare o fim especial para que requer a certidão.

N. 17.397 — Mozart Club. — Certifique-se o que constar.

Representação n. 769 — Augusto Monteiro Meirelles. — Proceda-se nos devidos termos do parecer.

Representação n. 801 — E. J. Teixeira. — A 3ª subdirectoria, para emitir parecer.

José Tavares Guerra. — Transfira-se.

Maria Pinhal da Cunha. — Inscreva-se, nos termos propostos.

Fernandes & Areal. — Nada mais havendo que providenciar, archive-se.

Mário Lopes Soares. — Inscreva-se nos termos propostos.

José da Rocha Borges. — Reconheça a firma do signatário do documento de fls. 57. Autorizo a entrega do mesmo documento, mediante recibo.

Dr. Manoel Pereira Cardoso Fontes. — Inscreva-se, nos termos propostos, sob o valor locativo de 8:400\$000.

Francisco Caetano Barbosa. — Paga a diferença de imposto, indicado na informação, averbe-se a mudança, consoante o parecer.

Manoel Ruy Duram. — Solicite-se, por officio, da Repartição de Aguas e Obras Publicas a informação alludida no parecer.

José Pires Beijinha. — Faça-se a indagação solicitada pela 2ª sub-directoria, officiando-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 470, de 2 de dezembro de 1919, contra Antonio Monteiro

Contra Antonio Monteiro foi lavrado, em 3 de novembro de 1919, o auto de fls., por infração do art. 80 — a XIII, e I — IV do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1919 visto não ter elle apresentado em tempo regular a tabella de preços da fabrica de cigarros, á rua da S. e n. 27. Foram autuantes os funciarios do Ministerio da Agricultura Armando de Menezes e Joaquim Barbosa dos Santos Werneck.

Não se defendeu o auto, deixando assim resaltar do processo a falta arguida. Se, porém, nota-se de um lado a infração de um dispositivo regulamentar que visa garantir a exactidão do sellagem de productos tributados, e por esse mesmo cabia, em tempo, aos agentes do fisco volarem por sua execução, e da tambem, de outra parte, a irregularidade do auto, sem todas as prescrições do art. 154 do citado regulamento.

A verificação da inobservancia do regulamento, nesse ponto, devia ter sido feita no proprio estabelecimento do accusado, para se conhecer de tudo, si o facto deu, ou não, lugar á insufficiencia da sellagem do producto. Em qualquer destes casos, então, lavrar-se-ia o respectivo auto, o que não succedeu, como se vê deste processo, que assenta em o de fls., lavrado nesta repartição, na ausencia do interessado.

Attendendo a que o em questão affigura-se nullo, por falta de formalidades, tanto mais que, por igual fundamento, entre outros, tem sido considerados improcedentes, por esta Receptororia, varios autos em identicas condições, julgo insubsistente o de que

se trata, para o fim de isentar da multa o autoado.

Publique-se.
Receptororia do Districto Federal, 12 de setembro de 1921. — Flaviano da Silveira Fontes, pelo ajudante do director.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 12 de setembro de 1921

Maximiana Maria da Silva. — Satisfaga a exigencia.

O G. Pereira. — Idem.

João Abrantes de Almeida. — Idem.

João Augusto de Souza Braga. — Idem.

João de Oliveira. — Pague o debito.

Joaquim P. da Silva. — Idem.

João Borges Pires. — Idem.

Vianniffi Attilio. — Idem.

Antonio Maximo Monteiro. — Idem.

Alberto da Costa. — Idem.

Capitullino Ramos de Oliveira. — Satisfaga a exigencia.

F. F. Aguiar. — Idem.

Antonio Pereira Coronha. — Idem.

Companhia de Productos Chimicos e Industriais. — Pague o titulo.

Augusto O. Gomes de Castro. — Selle o documento.

Rita Rosendo. — Satisfaga a exigencia.

Antonio Moreira Mendes. — Idem.

Joaquim Francisco da Carpinteira. — Apresente o contracto da firma vendedora.

Ribeiro & Rodrigues. — Paguem o debito.

Francisco Toste Parreira. — Idem.

Agenor Pereira de Souza. — Satisfaga a exigencia.

Candido F. da Silva. — Pague o imposto em cobrança.

Manoel Soares Pinheiro. — Prove melhor o que allega.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de setembro de 1921

Sebastião Basileu Machado, pedindo sellos de consumo. — Selle o documento de fls. 2, apresento as estampilhas e complete a guia com os esclarecimentos de que trata o artigo 46. do regulamento

Dia 9

Manoel da Silva, pedindo restituição de importancia paga do registro. — Selle o documento de fl. 4.

Dia 10

Pires & Castro, pedindo transferencia de firma. — Apresente patente de registro para o corrente exercicio.

Bastos & Comp., pedindo troca de sellos de consumo. — Completam as declarações a que se refere o artigo 46 do regulamento.

Cruz, Lemos & Comp., transferencia de firma. — Apresentem a patente de registro para o corrente exercicio.

Telleir & Camacho, transferencia de local. — Apresentem a patente de registro para o corrente exercicio.

Luiz Negri, transferencia de local. — Pague ou deposite o debito proveniente da representação n. 43, deste anno.

Bibiano Vieira & Comp., transferencia de local. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Jahur Tiad, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Cervino & Comp., transferencia de firma. — Apresente o contracto de constituição de firma.

Jorge Kupperemann, transferencia de local. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

João Fernandes de Almeida, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Campos & Verissimo, pedindo sellos de consumo. — Sellem as relações e apresentem guias, em duplicata, para a compra das estampilhas.

Dia 12

Albertino Simões, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Additamento ao dia 8 de setembro de 1921

Octavio Dias Prado, requerimento de 8 de setembro de 1921. — Reconheça em termos, cancelando-se as expressões inconvenientes.

Dia 9

Ao Sr. presidente da Companhia de Seguros Nord Deutscha:

N. 415 — Notifico-vos a declarar em alegados preceitos nos termos do art. 29 do regulamento n. 14.593, o capital de responsabilidade para as operações no Brasil dessa companhia afim de ter andamento o processo pedindo approvação dos novos estatutos.

Dia 10

Ao Sr. director geral da Despesa Publica: N. 32 — Requisito vos a nota cento de inclusa conta na importancia total de 276.500 dos Srs. J. L. Costa & Comp. cuja despesa deverá correr por conta da verba «Material», rubrica 14, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sendo: Expediente — Aquisição de livros, papel e outros artigos — 276.500.

A despesa desta conta foi feita independente de concorrência publica, por haver a urgencia prevista no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1921

Ao Sr. delegado regional em S. Paulo: Em solução ás consultas constantes do vosso officio n. 34, de 27 de julho ultimo, e rectificando o anterior officio desta Inspectoria numero 315 de 17 de agosto proximo passado, declaro-vos que, já sendo as casas de pontos fiscalizadas pela policia, não devem ser, pelo menos nesta primeira phase de execução do regulamento, sujeitas á fiscalização. As operações de cambio exercidas por companhias de navegação e por outras empresas de transportes, de viagens, turismo e outros fins concernentes aos diferentes serviços prestados a estrangeiros remessados, assim como os empréstimos hypothecarios e os ed diabelros a juros por qualquer processo, estão sujeitos á fiscalização local. Declaro-vos, autrosim, que devam ser fiscalizadas certas nas das commissões e consignações de ge-eiros nacionaes e estrangeiros, quo, nos-c"indo um movimento auvitado de depositos em conta corrente e de empréstimos simples, sob caução ou menlanto promissórias descontadas, constituem por esta firma outras tantas casas bancarias move do avultada somma de capitais (officio n. 373).

— Ao Sr. delegado regional no Ceará:

Em solução á consulta constante do vosso officio sem numero de 18 do mez proximo findo, sobre si a Sociedade Cooperativa «Credito Popular S. José», nessa cidade, está sujeita á f. a. lização creia la pelo decreto numero 14.728, de 16 de março ultimo, declaro-vos que o regulamento approved pelo mesmo decreto não estabelece ex-epções ou regalias para as sociedades cooperativas, estando as operações da referida sociedade, conforme se verifica dos respectivos estatutos, comprehendidas no art. 3º do citado regulamento (officio n. 375).

— Ao Sr. delegado regional em Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 12 de 22 do mez proximo findo, declaro-vos que a verba de installação distribuida a essa delegação regional, attente em parte, ás reclamações do mesmo officio. Com relação, porém, ao augmento de pessoal, somente o congresso poderá resolver, alterando para o futuro exercicio a tabella constante do decreto n. 14.728 de 16 de março ultimo (officio n. 376).

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.09 — Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal do Jury, communicando que foi feita a publicação no *Diário Official* do edital, do convocação de jurados.

N. 1.030 — Ao Sr. director geral do Expediente na Secretaria d. Vição, prestando informações sobre trabalhos.

N. 1.061 — Ao Sr. director do Expediente na Secretaria da Vição, idem, idem.

Requerimentos despachados

Mario A. Machado, Marcial T. do Couto e Rubens Machado Lopes. — Sim, em termos.
Elvadia M. Correa. — Sim.
Manoel dos Santos Lima. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do mez corrente, foram concedidos tres meses de licença, na forma da lei, ao desenhista da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Estado Pará, Ildefonso Fagundes, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 33 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.325 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuada, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 6925, á conta das seguintes sub-consignações da verba 8ª «Material», do orçamento vigente.

Instrumentos de musica e con-

certos dos mesmos:

Corpo de Marinheiros Nacionais...	1975000
Batalhão Naval.....	4935000
	6925000

da qual é credora a firma J. Santos & Comp., conforme se verifica das facturas, que a este acompanham.

Para os serviços de que tratam as facturas supramencionadas, houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 3.336 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 4:85\$900, á conta das seguintes sub-consignações da verba 8ª «Material», do orçamento em vigor:

Instrumentos de musica e

concerto dos mesmos:

Corpo de Marinheiros Nacionais	2:285\$900
Para as Escolas de Aprendizes	
Marinheiros.....	2:000\$000

4:285\$900

da qual são credores pelos serviços prestados a este ministerio as seguintes firmas, conforme se verifica das facturas, que a este acompanham:

J. Santos & Comp.....	3:275\$000
Lemos, Almeida & Comp.....	1:010\$900

4:285\$900

Para os serviços de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 3.330 — Passando ás vossas mãos os inclusos papéis que vos dignaídes de devolver oportunamente, relativos á necessidade do restabelecimento da dragagem da barra do porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, tenho a honra de solicitar-vos providencias que, a respeito, julgardes convenientes.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.331 — Recommendo-vos que em Ordem do Dia desse estado maior seja tomado publico que o Sr. Presidente da Republica mandou elogiar, nominalmente, o commandante em chefe das forças de Marinha, os commandantes das respectivas unidades, todos os officiaes e prças que tomaram parte na formação de 7 do corrente, pela correção, disciplina e magnifico aspecto com que então se apresentaram.

N. 3.332 — Autoriso-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 2.87-F-cabo João José de Souza, visto estar offrendo de enoccardite coronica e insuficiencia aortica e ter sido julgado invalido não podendo angariar meios de vida, conforme parecer da junta medica que o inspecionou; devendo a referida praça ser incluída no Asylo de Invalidos da Patria.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha de Mato Grosso:

N. 3.333 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittidos em consultas sob ns. 299 e 300, de 5 do corrente, resolvo conceder aos operarios abaixo mencionados desse Arsenal a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a terceira observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 o tabella B de Regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a contar da data subsequente a em que completaram vinte annos de effectivo serviço; não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que os mesmos venham a obter.

Estevão Benites de Freitas, 2ª classe, officina de Fundição da Directoria de Máquinas;

Eleuterio Dário Vianna, 1ª classe, officina de Cravadores e Calafates da Directoria de Construções Navaes.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 892

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's tres horas do dia nove de setembro de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silva e Pedro Frontin, vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barro Barreto, Ra a Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Heleno Pereira e Paiva Meira, contra-almirante enrecheiro naval Octavio Jardim, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e de secretario, contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Francisco de Mattos, contra-almirante Felinto Perry e Machado Dutra e contra-almirante medico Dr. Calmon Bulcão.

Em seguida, é lida, approved e assignada a acta n. 890, que corresponde á sessão de dia 2 de setembro fluente, e lido e approved o rascunho da acta n. 891, que concerne á de 5 do referido mez.

E-p-e-l-i-e-n-t-e

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 3.34/1921 — Proposta de promoção por antiguidade ao posto de capitão de mar e guerra do capitão de fragata do quadro F. Heracleto Pelort Gomes de Souza.

N. 352/1921 — Requerimento do capitão tenente Alvaro Amante Peixoto de Azevedo pedindo transcrição de elogio em seus assentamentos.

N. 353/1921 — Requerimento do capitão tenente Eulino Roario Cardoso pedindo inclusão no quadro de accesso.

Ordem do dia

Consulta n. 236/1921 (sobre o trabalho de lavra do 1º tenente Hugo Orosco, intitulado «Manual das Minas Submarinas Transmittidas». Relator, o Sr. Pedro de Frontin. — E' unanimemente approved o parecer no sentido de ser restituído o trabalho ao seu autor, affirm de que leve em conta os reparos feitos pela commissão que o examinou..

Consulta n. 289/1921 (requerimento de capitão-tenente Sergio Bizarro de Andrade Pinto pedindo transcrição de elogio). Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues. — E' approved o parecer favoravel ao requerimento. O Sr. Silva vota apenas quanto á instructoria da Escola de Sub-officiaes Marinheiros, por precisar o facto digno de elogio, de accordo com as circulares que regem a materia. Os Srs. Paiva Meira e Virgilio de Carvalho votam de accordo com o Sr. Silvano.

Consulta n. 266/1921 (requerimento de carpinteiro calafate de 1ª classe, 1º sargento Manoel Bernarito Jayme, pedindo contagem de tempo). Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues. — E' unanimemente approved o parecer favoravel á contagem do periodo comprehendido entre 7 de março de 1893 e 23 de agosto de 1895, não lhe podendo essa vantagem ser aproveitada para melhoria de reforma.

Consulta n. 254/1921 (sobre promoção por antiguidade ao posto de capitão de mar e guerra). Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues. — E' unanimemente approved o parecer indicando o capitão de fragata do Q. F. Heracleto Belfort Gomes de Souza.

Consulta n. 260/1921 (requerimento do 1º tenente Raul Esnaty pedindo contagem de tempo de aluno-paizano). Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues. — E' unanimemente approved o parecer favoravel ao requerido.

Consultas ns. 281 e 290/1921 (requerimentos do 1º tenente Armando Belford Guimarães e 2º tenente Oswaldo de Alvarenga Gaudio pedindo contagem de tempo). Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues. — São unanimemente approvados os pareceres favoráveis aos petiçãoarios.

Consulta n. 344/1921 (sobre a commissão desempenhada pelo capitão-tenente medico Dr. Oswaldo Palhares no Corpo de Marinheiros Nacionais). Relator *ad hoc*, o Sr. Barros Barreto. — É approvado o parecer considerando, por equidade, serviço tecnico a referida commissão. O Sr. Silvado assigna com a declaração de votar de accordo com o parágrafo unico do art. 81 do regulamento da lei de promoções.

Consulta n. 343/1921 (reorganização do Corpo de Saude da Armada). Relator *ad hoc*, o Sr. Barros Barreto. — É lido o parecer. O Sr. Americo Silvado solicita vista dos papéis, no que é attendido.

Consultas ns. 322, 340, 321, 320, 319, 311, 312, 318, 313, 314, 313 e 303/1921 (requerimentos dos operarios Deolindo Ferreira Junior, João Manoel da Paixão, Saturnino Maurício de Lemos, Manoel Dedalo da Cunha, Augusto Pereira de Barros, Romeu Rodrigues da Silva, Oscar Francisco de Souza, Hamilton Ernesto da Costa, Alfredo Ferreira Maghelly, João Dionysio de Sant'Anna, Samuel Raymundo do Couto e Manoel Luiz Gomes pedindo concessão de gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos — São unanimemente approvados os pareceres favoráveis aos requerentes.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo marcada outra reunião para o dia 12 de setembro corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 9 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Amadeu Macedo & Comp., na importancia total de 108:777\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr pela consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.873).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 11:250\$, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Directoria Geral dos Correios, de conformidade com o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; correndo a despesa por conta da consignação «Material, Artigos de expediente e escriptorio, etc.», verba 2ª, Correios, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.874).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 518604, em que importa a inclusa conta de fornecimento de luz electrica para o edificio da Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de julho proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Transportes, passa-

gens, etc.» — verba 12ª — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.875).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Pimenta & Comp., 543\$; Arnaldo Braga & Comp., 1:366\$ e Cardinale & Comp. (3), 7:021\$500, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Directoria Geral dos Correios, de conformidade com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 8:930\$500, deverá correr por conta da consignação «Material — Artigos de expediente e escriptorio etc.» — verba 2ª — Cor-eios — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.876).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de réis 921\$570; de Dias Garcia & Comp., na de 4:494\$400; de Ferreira Passarello & Comp., na de 282\$; da Companhia Brasileira de Electricidade, na de 125 de Barros, Winter & Comp., na de 99\$ de F. F. Braga & Comp., na de 1:950\$ e da Companhia Nacional de Electricidade, na de 1:300\$ provenientes de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de abril a junho do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 6:061\$970, deverá correr por conta da sub-consignação «Se viço Radiotelegraphico» — Material — da verba 3ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.878).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias a fim de que, por conta do credito aberto pelo decreto numero 11.950, de 17 de agosto ultimo, seja entregue ao engenheiro chefe da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá, Anísio de Carvalho Palhano a importancia de 196:761\$ a titulo de adiantamento, sendo 10 800\$ para attender a despesas do pessoal e 87:961\$ para despesas de material.

A importancia restante ficará em ser, para attender a despesas de material (aviso numero 2.879).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Oliveira Barbosa & Comp., na importancia de 5:605\$ e de Virgilio Machado, na de 31:180\$640, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, na importancia total de 36:785\$640, deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo (aviso n. 2.880).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Louzada & Comp., na importancia total de 14:637\$644, proveniente de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Supressão das passagens de nivel nos subúrbios» verba 16ª, n. IV, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro ultimo (aviso n. 2.881).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Zanni, na importancia de 6:067\$720, e de Romano Ambrosi, na de 8:450\$148, provenientes de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 14:517\$868, deverá correr pela consignação «Supressão das passagens de nivel nos subúrbios», verba 16ª n. IV, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.882).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja pago o incluso certificado n. 14, de Alfredo Dolabella Portella, na importancia total de 49:849\$152, proveniente de trabalho executado na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá correr pelo credito em apoies da divida publica, aberto pelo decreto n. 14.753, de 2 de abril de 1921 (aviso numero 2.883).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 9:317\$100, provenientes de transportes feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de maio a agosto do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Eventuaes» — verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.884).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Repartição Geral dos Telegraphos a inclusa conta, na importancia de 230\$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez do julho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo — «Eventuaes», verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.885).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 491\$483, provenientes de consumo de luz electrica no edificio da Repartição de Aguas e Obras Publicas nos mezes de janeiro e fevereiro ultimo; correndo a despesa por conta da consignação «Material» — titulo — «Administração Central — Expediente, publicações, etc.», verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.886).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited, na importancia de 6\$760, proveniente de consumo de energia electrica na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo — «Administração central, expediente, publicações, etc.», verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.887).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Casa Pratt. S. A., na importancia de 31\$ de Borlido Maia & Comp., na de 192\$, de Dias Garcia & Comp., na de 63\$820; de Francisco Leal & Comp., na de 120\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 212\$390; de Hime & Comp., na de 13\$000; de Isnard & Comp., na de 48\$; de J. J. Almeida & Comp., na de 18\$; de Soares, Lavrador & Comp., na de 279\$; de White Martins S. A., na de 260\$ e de Villas Boas & Comp., na de 294\$700, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de junho a agosto do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa no total de 1:624\$820, deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição etc», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.888).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares, Lavrador & Comp., na importancia de 720\$, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez do

julho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Vigilância de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.889).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 368\$863, provenientes de consumo de luz electrica em diversas dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Conservação das represas, aqueductos e reservatórios», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.890).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Agostino Martini, na importância de 50.000\$, proveniente de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pelo credito concedido pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 2.891).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que imortam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; a J. R. da Oliveira & Comp., 1:378\$; a Samuel Vieira (tres), 341\$200.

A despesa, na importância total de réis 1:719\$200, deverá correr por conta da consignação «Trafego — Material» — verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.893).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Castro de Almeida & Comp., na importância de 965\$070, e de Fonseca, Almeida & Comp., na de 6\$8075, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de réis 1:025\$145, deverá correr pelo credito numero 14.142, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 2.899).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp. na importância total de 540\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Obras Novas — Melhoramentos na Páha, verba 16ª, art. 91 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 aviso n. (2.898).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares, Lavrador & Comp., na importância de 1:636\$560, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de julho ultimo, de conformidade com o seu contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.899).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 41\$940, provenientes de

consumo de luz electrica, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Conservação dos encanamentos conductores e trabalho fóra das horas regimentaes», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.900).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alberto de Almeida & Comp., na importância de 352\$, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Agua e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.901).

Requerimento despachado

Dias Garcia & Comp., recorrendo do despacho anterior, que indeferiu o requerimento em que pediam pagamento de 121:418\$227, proveniente de diferença de cambio verificada entre 27 de fevereiro e 23 de maio deste anno, sobre \$ 132.552,65, valor de materias fornecidos á Inspectoria Federal de Obras contra as Secas. — Mantenho o despacho.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1921

Sr. Inspector Federal de Navegação: Attendendo ao que requereu a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limit. (Companhia Commercio e Navegação), e de accordo com as informações constantes de vosso officio n. 547, de 2 do corrente, resolvo autorisar a realizar uma viagem a portos estrangeiros, com o vapor de sua propriedade denominado «Taquary». — Saude e fraternidade. (Aviso n. 126.)

Com referencia á solicitação do governo da Bahia, informada por vosso officio n. 320 de 17 de agosto proximo findo, resolvo autorizar-vos a fixar o prazo improrogavel de um anno, para que a Empresa Viiação São Francisco entregue ao trafego o vapor que falta, dos dous cujos planos foram approvados pelo aviso n. 9, de 30 de junho de 1913, o a exigir-lhe a immediata montagem do vapor já recebido, de nome «Antonio Muniz».

Outrosim, deveis determinar-lhe o prompto concerto dos vapores, em más condições, empregados nas linhas subvencionadas, e, porventura verificado que a ultima prorogação, por ella obtida, do prazo a que se refere a clausula VII, foi a constante do aviso n. 437/13, de 25 de agosto de 1919, esgotada desde 12 de julho do anno findo, cumpre applicar-lhe a penalidade prevista no contracto a menos que, por esse motivo, já não tenha ella sido multada. — Saude e fraternidade. (Aviso n. 128.)

— Sr. governador do Estado da Bahia.

O governo desse Estado, em officio n. 1.033, de 18 de julho ultimo, solicita prorogação, afim de que continue em vigor o disposto na clausula VI do contracto da Empresa Viiação de São Francisco, a que se refere o decreto numero 9.963, de 26 de dezembro de 1912, isto é, á vista da depressão das taxas cambiaes brasileiras, pede permissão para proseguir no serviço contractado com o material de que dispõe actualmente, dispensando-o o Governo da

União de cumprir a estipulação contida na clausula immediata do actual contracto.

Em resposta, pesa-mo declarar que não é possível attender á solicitação.

O regimen da clausula VI, cuja manutenção esse governo pede é um regimen todo provisorio, deveria ha muito ter cessado e, pois, não se justificaria dilatal-o ainda uma vez.

Effectivamente, alli se dispoz que, dos vapores possuidos pela empresa ao obter a concessão, apenas seria acceto o de nome *Matta Machado*, depois de convenientemente reparado e transformado em ordem a satisfazer as condições da clausula V, e, mais, provisoriamente, os vapores de nomes *Pirapora*, *Joazeiro* e *Prudente de Moraes*, até serem substituidos por outros com os requisitos constantes da clausula anterior.

Pela clausula VII, obrigou-se a empresa a submeter á aprovação do Governo Federal, dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, os planos e descrições dos novos navios, destinados á substituição dos enumerados na condição precedente. Os navios cujos planos fossem approvados ora ella obrigada a entregar ao trafego, no prazo maximo de 12 mezes, contados da data de tal approvação.

Ora, pelo aviso n. 9, de 30 de junho de 1913, foram approvados os planos de dous navios, nas condições fixadas na clausula V, e esses navios, de conformidade com a parte final da clausula VI, no prazo maximo de 12 mezes, a partir daquella data, deveriam ser entregues ao trafego. Não o foram, porém, e a estipulação contractual não teve cumprimento. Prorogado o prazo por seis mezes, a partir de 31 de dezembro de 1914, em virtude do aviso n. 9, de 6 de fevereiro de 1915, ainda ao termo da prorogação não havia tido implemento essa parte do contracto.

Emfim, conforme é do vosso conhecimento, o prazo maximo de 12 mezes, a que se refere a clausula VII, *in fine*, foi dilatado mais quatro vezes, das quaes tres vezes por um anno e uma vez por dous annos. A ultima prorogação consta do aviso n. 45[V], de 25 de agosto de 1919, que estendeu o periodo de tolerancia, de 12 de julho de 1919, á igual data do anno proximo passado.

A vista do exposto, ha de convir esse Governo que não se justificaria a prorogação, por prazo indefinido, do regimen provisorio fixado na clausula VI, mormente quando a Inspectoria Federal de Navegação informa serem precarias as condições do material fluctuante da empresa, cujo serviço, para cabal execução, além do concerto de quasi todas as unidades nelle empregadas, reclamaria a aquisição de mais dous vapores.

Ainda segundo essa repartição, o Governo da Bahia, nas praças de Belém e Manaus, encontraria vapores á venda, em boas condições, adequados á navegação do S. Francisco, contornando, assim, o gravame que representaria a sua aquisição em praças estrangeiras.

Seja, porém, como for, ao Governo da União não é licito contribuir para que permaneça, certamente aggravada pelo grande lapso de tempo decorrido, uma situação que, já em 1912, o contracto não admittia se prolongasse além do prazo maximo de doze mezes, após a approvação dos planos das novas unidades.

Assim, tenho a honra de declarar-vos, que, em aviso desta data, determinei á Inspectoria Federal de Navegação que

fixasse á Empresa Viação do S. Francisco o prazo improrrogavel de um anno para entrega ao trafego de uma nova unidade que lhe exigisse o concerto do materia! fluctuante empregado nas linhas subvencionadas, além da montagem com a maior presteza, do vapor *Antonio Muniz*. Saude e fraternidade (aviso numero 127).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Seis mezes, ao telegraphista do 4º classe, Samuel d'A. da Torres.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Seis mezes, ao telegraphista de 3º classe, João Franklin da Costa Ferreira.

Na Directoria Geral dos Correios:

Tres mezes, em oração, ao agente de Itapetinga, Patrocínio Teixeira da Fonseca;

Seis mezes, ao carteiro 2º classe, da Administração de Minas Geraes, Ernesto José Nunes;

29 dias, ao amanuense da Administração do Paraná, Carlos Cyrillo Ribeiro de Andrade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Tres mezes, ao engenheiro residente na 3ª Divisão, Heitor Santiago Bezalho.

— Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, os materiaes destinados as seguintes repartições:

Na Alfandega desta Capital, Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 550). Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 551). Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso numero 552). Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 556).

Na Alfandega da Bahia, Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas (aviso n. 557).

Na Alfandega da Cabedello, Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas (aviso n. 558).

Na Alfandega de Natal, Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas (aviso n. 559).

Na Alfandega desta Capital, Directoria Geral dos Correios (aviso n. 560).

RECTIFICAÇÃO

O amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, promovido por portaria de 1 do corrente á 3ª official da mesma Administração, chama-se Olympio Azevedo Marques O'Reilly e não Olympio de Azevedo O'Reilly, conforme sabiu publicado no *Diário Official*.

Expediente de 12 de setembro de 1921

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-aprendiz de 1ª classe, do 7º deposito da 1ª Divisão, Renato Gonçalves de Barros, com seus terços das diarias correspondentes aos dois mezes e tres dias de 1 de abril a 3 de junho ultimos (aviso n. 553).

A Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de ser nomeado pelo respectivo administrador para o lugar de carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, o 2º sargento do exercito Irineu Gorgonio Praes Barretto (aviso n. 561).

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelos Srs. ministros do Supremo Tribunal Federal, secretario e sub-secretario do mesmo, constante da relação enviada (officio numero 968);

A Directoria Geral dos Correios a permitir o transito, sem sello, da correspon-

dencia que, de accordo com o art. 33 da lei n. 30, de 31 de dezembro de 1920, foi apresentada pelos Srs. ministro, secretario e sub-secretario do Supremo Tribunal Federal (officio n. 959);

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que foram apresentados, em objecto de serviço publico, por ordem do Ministerio da Justica, pelos funcionarios constantes da relação enviada (officio n. 972), por conta do Ministerio: Fazenda pelo 4º escriptorario Antonio Pontes (officio n. 981), p. r. conta do Ministerio da Agricultura, em todo o territorio da Republica, pelo Dr. Heirmano de Vasconcellos Bittencourt Junior (officio n. 983).

Declarou-se á Repartição Geral dos Telegraphos que fica aprovado o que attende o ao pedido da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos da Republica Argentina de ser facultado o uso official do telegrapho brasileiro aos delegados ao Congresso Postal Pan-Americano (aviso n. 555).

Enviou-se ao ministro da Justica cópia da informação prestada pela Directoria Geral dos Correios, sobre franquias postais para todas as publicações concernentes á propaganda do estrangeiro da Exposição Nacional de 1922 (aviso n. 554).

Requerimentos despachados

Octavio da Matta Machado e Adeodato Pires. — Indeferido.

Marcellino Quartieri. — Indeferido.

Miguel Araujo. — Mantenho o despacho anterior.

João Baptista de Vasconcellos. — Indeferido.

José Luiz. — Indeferido.

João Aleixo da Silva. — Indeferido.

Evaristo Silvestre do Rosario. — Indeferido.

Bonifacio Ribeiro. — Indeferido.

José Baptista de Oliveira. — Indeferido.

Associação Commercial de Porto Alegre, pedindo franquias telegraphicas. — Não pôde ser attendida, por depender de autorização legislativa.

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1921

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De accordo com o que propuzestes em officio n. 2.004, de 2 do corrente mez, relativamente ás duas reclamações feitas a essa Inspectoria a proposito do edital de concorrência para o novo arrendamento do caes do porto desta capital, declaro-vos, para os devidos fins, que a clausula IV daquelle edital fica modificada em suas alíneas b e g, da seguinte forma:

b) «Por metro cubico de agua fornecida com os apparelhos medidores, aos navios atracados ao caes, será cobrada a taxa de \$1000»;

g) «Esta taxa corresponde a qualquer transporte de mercadorias não comprehendido nas taxas de capatazias acima especificadas e feito pelas linhas ferreas do porto:

Em wagons de propriedade do porto, correndo as operações de carga e descarga por conta das partes e em volumes de pesos não superiores a 500 kilos:

Por tonelada ou fracção..... 2\$000

Em wagons das estradas de ferro em correspondência e nas mesmas condições acima, por tonelada ou fracção..... 1\$000

Para os volumes de peso indivisiveis superiores a 500 kilos, a taxa de trans-

porte será igual á de capatazias correspondente.

Nos transportes entre armazens externos particulares ou destes para as estações das estradas de ferro, a taxa minima de transporte corresponderá a meia lotação do wagon respectivo».

Com referencia á terceira reclamação, que diz respeito ao carvão estrangeiro e nacional, autorizo-vos a resolver-a pela forma que vos parecer conveniente. (aviso n. 44[E]3).

Sr. inspector federal de Obras contra as Secas.

Declaro, para os devidos effeitos, que ficam approvados o projecto e orçamento na importancia total de 303:275\$655 relativos ás obras de construção do açude particular «Leiria», que em sua propriedade agricola, denominada Riachão no terreno de Guayúba, municipio de Pacatuba, do Estado do Ceará, pretende executar a sua custa o Dr. Manoel Leiria de Andrade, para fazer jus ao auxilio em dinheiro igual á metade do orçamento, como estatue o art. 32 do Regulamento approvado pelo decreto n. 13 687, de 9 de julho de 1919, conforme propuzestes em officio n. 59, de 18 de dezembro de do anno passado.

Declaro, outrossim, que fica autorizada a construção do referido açude cuja planta e respectivo orçamento ora vos devolvo, devidamente rubricados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 15[E]3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1921

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a comunicação constante do officio da Comissão de Estudos do Abastecimento de Aguas, n. 140 de 31 de agosto ultimo, participo-vos que durante o citado mez de agosto compareceram regularmente ao serviço da dita Comissão os seguintes funcionarios e empregados:

Conductor tecnico Heitor Scheid.

2º Escripturario Gastão Moncorvo Bandeira de Mello.

Desenhista de 2ª classe Renato Francisco de Paula Andrade.

Guarda Geral Carlos Morin.

Manoel Ricardo dos Santos (7º districto).

Manoel Ribeiro de Freitas (5º districto).

Clementino Alves da Silva (5º districto).

Gastão de Menezes Vianna (2º districto).

Waldemar Pereira de Carvalho (1º districto).

Edmundo de Almeida Fialho (1º districto).

Theophilo Pontifice (1º districto).

Sertorio Franklin dos Santos (Secção Technica) (aviso n. 84[E]3).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 9 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Dispensar Eugenio Dufriehe do lugar de auxiliar de praticante, pro-rata, da Directoria Geral.

— Por portarias de 10 corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear Paulo Bina Fonyat para o lugar de auxiliar da administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

Nomear carteiros de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de

S. Paulo, o continuo da mesma administração Cyro Rezende, os auxiliares do carteiro da mesma administração Juvenal Antonio Schaleb, Gastão Ribeiro de Rezende, Elisiário Martins Pedrosa, Genesio da Siqueira, Ernesto Fava e os serventes de 2.ª classe ainda da mesma administração João Pedro de Assumpção e João da Silva.

— Por portaria de 12 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear Humberto Moreira da Silva, para o lugar de auxiliar da Administração dos Correios de Diamantina.

— Por portaria n. 2.310.2.ª, de 10 corrente, foi demittido Apollonio Teixeira do Farias, do cargo de carteiro da agencia do Correio de Palmares, no Estado de Pernambuco, como incurso no art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, combinado com o art. 505, n. 8 do regulamento.

— Por portaria de 2 do corrente, do Sr. director geral, foram nomeados:

Sebastião Melchhiades Salles, para carteiro interino da agencia de Brum, na capital do Estado de Pernambuco;

Manoel Francellino do Amaral, servente da agencia de Brum, Estado de Pernambuco, para carteiro interino da agencia do Maciel Pinheiro, no mesmo Estado;

Leontino Cesar Cardim para carteiro interino da agencia de Santo Antonio, Estado de Pernambuco;

Manoel Tavares Barros Lima, para o lugar de carteiro da agencia do Correio de Santo Antonio, Estado de Pernambuco;

Carmen da Rocha Pinto Ribeiro para auxiliar de agencia do Correio de 2.ª classe nesta capital.

— Por outras de 8 do corrente:

José Alves da Cruz e José Lima da Fonseca, respectivamente, agente e ajudante dos Correios de Itapetininga, Estado de São Paulo;

— Por portaria de 9 do corrente:

Adilia Dornellas da Motta, para ajudante do Correio de São Borja;

— Por portaria de 10 do corrente:

Julio de Rezende Velloso para thesoureiro da agencia de Jaraguá, Estado de Alagoas.

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1921

Plinio Prata Freire de Andrade, auxiliar interino dos Correios de Uberaba, pedindo effectividade no cargo. — Indeferido, nos termos do informado.

Alexandre Rodrigues dos Santos, estafeta da linha de Araraquara a Rio Preto, S. Paulo, pedindo nomeação para o lugar de carteiro da agencia de Araraquara. — Indeferido.

José Pereira Cortez, carteiro de 2.ª classe da Ribeirão Preto, S. Paulo, pedindo remoção para os Correios de São Paulo. — Indeferido.

José Pedro Ferreira, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Heitor de Oliveira, auxiliar da Directoria Geral, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

José Wazen, pedindo nomeação de praticante. — Sellado, volte.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Antonio Pires Oliveira, pedindo transferecia. — Atendido de accordo com as informa-

ções da Locomoção, devendo apresentar os respectivos documentos.

Nazareth Teixeira & Comp., pedindo uma segunda via do despacho n. 10. — Requeiram, querendo, a Leopoldina Railway.

Octavio Dantas de Brito, pedindo certidão. — Liquide primeiramente o debito ainda existente.

Rodolfo Muench & Comp., pedindo restituição do excesso do frete. — Dirijam-se, querendo, a Secretaria das Finanças do Estado de S. Paulo. O imposto foi regularmente cobrado por esta estrada.

Antonio Lycurgo Modesto de Almeida, pedindo contagem de tempo de serviço.

Antonio Lycurgo Modesto Guimarães, não foi empregado desta estrada. — Não ha, assim, que deferir.

Albino Barreto Marques, pedindo collocação. Borlito Maia & Comp., propondo fornecimento de material. — Compareçam nesta secretaria.

Joaquim Gouvêa Franco Junior, constituindo seu procurador o Sr. João Candido da Silva. — Apresente nova procuração.

Antonio de Medeiros, pedindo licença. — Concedo 10 dias com dous terços da diaria. Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação os 15 dias restantes.

José Seabra Moniz, idem, idem. — Idem uma vez com dous terços da diaria. Depois de averbada a respectiva portaria, encaminhe-se o requerimento anexo, com parecer favoravel.

Albino dos Santos, idem, idem. — Idem, idem, idem. Dê-se depois, encaminhando ao requerimento anexo, opinando pela concessão dos dous meses nello solicitados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 11 do corrente foi o professor de desenho da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão nomeado para, em commissão, exercer o cargo de lente substituto da 15ª cadeira da mesma escola enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Dr. Roberto Davis Santou.

RECTIFICACÃO

O agronomo Leocadio de Camargo e Silva foi por portaria de 9 do corrente, nomeado para exercer effectivamente o cargo de ajudante de inspector agricola e não interinamente como sahia publicado no Diário Official de 11 desto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de outubro de 1921

Ernesto dos Santos, por seu procurador Jayrony de Souza Monteiro, pedindo para ser declarado addido. — Indeferido.

Francisco Pereira de Andrade Netto, pedindo seja tornada sem effeito a portaria de 11 do maio de 1914 que o exonerou do cargo de ajudante da 3ª secção do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Additamento ao expediente de 3 de setembro de 1921

Communico-vos, para os fins convenientes, que na escripturação desta Directoria Geral

foi empenhada na v. ba 14ª, titulo «Material» — Consignação «Directoria, etc.» sub-consignação VIII. — «Passagens e transportes, etc.» do orçamento vigente, a importância de 10 \$430, para attender ao pagamento das taxas á Comprohia do Cais do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor Rio de Janeiro destinadas a este serviço (officio n. 4.001).

Declaro-vos, para os fins convenientes o em referencia ao vosso officio n. 1.212, de 30 de junho ultimo, que o Sr. ministro, tendo em vista o parecer desta Directoria Geral, em cópia anexa, resolveu indeferir o requerimento em que Americo de Almeida Rodrigues, nomeado auxiliar de 1ª classe da Inspecção de Postos de Fronteira, em Matto Grosso, pediu o abono de uma ajuda de custo a que se julgava com direito na forma da lei (officio n. 4.001).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir 12 machinas de escrever, modelo n. 9, «Hemington» e 2 «Royal», pela importância de 13.70 \$, conforme solicitastes no officio n. 2.578, de 13 do corrente mez (officio n. 4.005).

Em referencia ao vosso officio n. 2.287, de 27 de julho ultimo, encaminhando a esta directoria geral a conta de Luiz Macedo, na importância de 1:188\$, junto vos restituo a alludida conta, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de lhe ser annexado o respectivo pedido, de accordo com o modelo que «companhou as instruções» do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno passado (officio n. 4.006).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o auxiliar extranumerario Joaquim Silverio da Costa e o servente Gastão da Silva, desse serviço, compareceram regularmente durante todo o mez de agosto proximo findo (officio n. 4.007).

Em referencia ao vosso officio numero 2.220, de 23 de julho ultimo, encaminhando a esta Directoria Geral a conta de Manoel Pereira da Silva, na importância de 4:013\$100, junto vos restituo a alludida conta, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de lhe ser annexa a primeira via do respectivo «Pedido» e nella ser attestado o recebimento do material, na forma da circular n. 2.856, de 30 de junho do anno passado (officio n. 4.008).

Em referencia ao vosso officio numero 2.190, de 21 de julho proximo findo, encaminhando a esta Directoria Gerl duas contas de E. Carneiro Leão & Comp., na importância total de 4:528\$700, junto vos restituo as alludidas contas, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser attestado nos respectivos «Pedidos» o recebimento do material, na forma da circular n. 2.856, de 30 de junho de 1920 (officio n. 4.010).

Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda
Transmitindo:

O incluso processo de pagamento na importância total de 596\$700, de que são credores G. Guida & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional, no anno passado, rogo-vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thezouro Nacional nos termos do art. 15 das instruções desse ministerio de 15 de junho de 1920. (aviso n. 1.033).

O processo de pagamento na importância de 11:158\$150, de que são credores Duarte & Borges, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pas-

toril, no anno passado, rogo vos digneis de providenciar, afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 16 da Instrucções desse ministerio de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.016).

O processo de pagamento na importancia total de 744\$100, de que são credores Arnaldo Braga & Comp. e Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Instituto de Chimica, no anno passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920.

O processo enviado a esta Secretaria de Estado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, n. 9, de 27 de maio do corrente anno e relativo ao pagamento da gratificação adicional que deixou de receber nos annos de 1913 e 1914 o diarista da Inspectoria Agricola do 2º districto, Bartholomeu Pinto Salgado (aviso n. 4.034);

O processo de pagamento na importancia de 80\$, de que são credores Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Porto Zootecnico Federal de Píñheiro, no anno passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.035);

O processo de pagamento, na importancia total de réis 6:902\$760, de que são credores J. C. Kas-trup, S. Paulo Railway Company, Estrada de Ferro Sobral e Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, constantes da inclusa relação, proveniente de fornecimentos de passagens e transportes feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.037).

O processo de pagamento na importancia total de 2:728\$500, de que são credores Moreno Borlido & Comp., e Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.053).

O processo de pagamento na importancia total de 53:600\$, de que são credores Leandro Martins & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.056).

Solicitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de J. Borges & Filho, proveniente de fornecimento feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de

janeiro de 1918, na importancia de réis 1:913\$862 (aviso n. 4.030);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Santos Martins & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:337\$670 (aviso numero 4.031);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimento de energia electrica em proveito da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores no mez de maio ultimo, na importancia de 357\$500 (aviso n. 4.032).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de J. L. Costa & Comp., Villas Boas & Comp. e Soares Sobrinho & Comp., constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslão Braz, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 3:135\$900 (aviso n. 4.036).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas duas contas de Leandro Martins & Comp., na importancia de 840\$ cada uma, constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de réis, 1:680\$000 (aviso n. 4.038).

Afim de que, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas o credito na importancia de 10:000\$, para attender a despesas de material a que se refere a consignação abaixo indicada, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 4.039).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Gulhot & Rodrigues e Taranto & Comp., constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Campo de Sementes de Rezende, da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 1:777\$640 (aviso numero 4.040).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Soares Sobrinho & Comp., Villas Boas & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 426\$000 (aviso n. 4.041).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de differença de vencimentos a que fez jús o ajudante do director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Leopoldo Meira, por ter substituido o director da referida hospedaria, que se acha á disposiçao da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de abril ultimo, na importancia de 300\$000 (aviso n. 4.042).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de differença de vencimentos a que fez jús o professor e chefe da Secção de Zoologia Hermillo Bourguy Macedo de Mendonça, por ter substituido o director do Museu Nacional, que se achava em excursão ao Itatiaia, no periodo de 21 a 25 de maio ultimo, na importancia de 80\$645 (aviso n. 4.043);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento de 20:000\$ ao ajudante geologo extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, José Quirino de Avellar Simões, encarregado do estudo de captação de forças hydraulicas nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas com trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao alludido serviço (aviso numero 4.044);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 95:000\$ ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Horace Elbert Williams, encarregado do estudo de captação de forças hydraulicas nos Estados de Pernambuco e Ceará, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas com passagens, transportes, animaes, medicamentos, material comprehendendo compras dos instrumentos necessarios, diaristas e trabalhadores, e o mais que se torne necessario ao mesmo serviço (aviso n. 4.045);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas duas contas de Paiva & Comp., constantes da inclusa relação, nas importancias de 1:480\$ e 3:200\$, provenientes de carretos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno (aviso numero 4.047).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Alberto Biolchini, Cunha Pinto & Comp. e Leandro Martins, constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 2:630\$ (aviso n. 4.048);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de gratificação a que fez jús, durante 24 dias do mez de maio ultimo, o 3º official da Directoria do Serviço de Povoamento, Graciano Neves Spindola, por serviços extraordinarios prestados depois das horas do expediente, em proveito do alludido serviço, na importancia de 206\$424 (aviso n. 4.049).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 580\$ (aviso numero 4.051);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas duas contas de Moreno Borlido & Comp., nas importancias de 300\$ e 446\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei

n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.052).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Casa Pratt, proveniente do fornecimento feito em proveito do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:900\$ (aviso n. 4.055).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as folhas de gratificação a que fizeram jus, no mez de julho ultimo, o interprete, Arthur Kistermann Ferreira, e o interprete-auxiliar, Domingos Marques Ferreira, do Serviço de Povoamento, nas importancias respectivamente de 154\$836 e 146\$217, por serviços extraordinarios prestados depois das horas do expediente na importancia de 301\$053 (aviso n. 4.057);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de gratificação a que fez jus, no mez de julho ultimo, o 3º official da Directoria do Serviço do Povoamento, Graciano Neves Espindola, por serviços extraordinarios prestados depois das horas do expediente, na importancia de 206\$424 (aviso n. 4.058).

Afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas as incluidas folhas de differença de vencimentos a que fizeram jus no mez de março ultimo, o 1º official, João de Mesquita Barros, e o interprete-auxiliar, Domingos Marques Ferreira, do Serviço de Povoamento, por terem substituído, respectivamente, o intendente de imigração, que se acha á disposição da Superintendencia do Abastecimento, e Interprete, que se acha licenciado, na importancia de 400\$000 (aviso numero 4.059).

Afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas as incluidas folhas de ajudas de custo a que fizeram jus o auxiliar tecnico, Luiz Montêra, e o escripturario Luiz Madeira Poppe, da Superintendencia do Serviço do Algodão, por terem sido designados em comissão para os Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, nas importancias, respectivamente, de 1:600\$ e 1:000\$000 (aviso n. 4.060).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja indenizada da quantia de 63\$ o porteiro da Junta Commercial, Rodolpho Ferreira da Silva, proveniente de despesas pelo mesmo effectuadas em proveito da alludida junta, durante o mez de maio ultimo, de accordo com os documentos constantes da inclusa relação (aviso numero 4.061).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de Goyaz, Trajano Moreira, por ter de seguir para o alludido Estado, no corrente anno, afim de assumir o exercicio do seu cargo, na importancia de 900\$000 (aviso n. 4.062).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas folhas de gratificações e diarias a que fizeram jus, no mez de julho ultimo, os delegados geraes do recenseamento, Henrique B. Uchôa Cavalcanti, Joaquim P. Cavalcanti de Albuquerque, Aurelio de Moraes Britto, Benjamin de Araujo Lima e Hermano de V. Bittencourt Junior, respectivamente, nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Piahy, Amazonas e Ceará, nas importancias de 500\$ ao 1º, 1:600\$ ao 2º, 900\$ ao 3º, 1:200\$ ao 4º, e 1:600\$ ao 5º e ultimo (aviso n. 4.063).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Hime & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 529\$800 (aviso n. 4.065).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diarias a que fizeram jus, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, o director, o chefe de culturas e o escripturario, do Campo de Sementes de Rezende, respectivamente, Joaquim Barreto Costa, Ignacio Fonseca e Iwan Vianna Rodrigues, por serviços prestados fóra da sede do alludido Campo, na importancia de 585\$000 (aviso n. 4.066).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de gratificação a que fez jus, no mez de maio ultimo, o geologo extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, Domingos Fleury da Rocha, que se acha em comissão na Europa, na importancia de 2:500\$000 (aviso n. 4.066).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Bôas & C., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de réis 1:937\$900 (aviso n. 4.067).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diarias a que fez jus, no periodo de 20 a 31 de maio ultimo, o photomicrographo do Serviço de Sementeiras, José Domingues dos Santos, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, na importancia de 120\$000 (aviso n. 4.068).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Moreira Barbosa & Comp. proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 2:890\$000 (aviso n. 4.069).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de gratificação a que fez jus, no mez de junho ultimo, o 3º official do Serviço de Povoamento, Graciano Neves Espindola, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, na importancia de réis 204\$378 (aviso n. 4.070).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de differença de vencimentos a que fez jus, no mez de maio ultimo, o ajudante da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, Leopoldo Meira, por ter substituído o director da referida hospedaria, que se acha á disposição do Serviço de Industria Pastoral na importancia de 300\$000 (aviso n. 4.071).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Soares Lavrador & Comp., Fernandes Moreira & Comp., Firmino Fontes & Irmãos, João Reynaldo & Comp., Gomes dos Santos & Comp., José Rodrigues Gomes da Silva Junior, Domingos Alves Ferreira, de accordo com as incluidas relações, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei

n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 39:817\$830 (aviso n. 4.072);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Lopes Corrêa & Comp., constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 9:063\$600 (aviso n. 4.073);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. Gitahy de Alencar, proveniente de fornecimento de livros em proveito desta Secretaria de Estado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 100\$ (aviso n. 4.075);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diarias a que fez jus, nos mezes de fevereiro a junho ultimos, o escripturario do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Francisco Pinheiro de Abreu, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, na importancia de 80\$ (aviso n. 4.076);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Gazeta do Povo (uma), Rio de Janeiro (uma), e Monitor Campista, constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 64\$, 41\$600 e 60\$, provenientes de publicações feitas em proveito da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno, na importancia de 165\$ (aviso n. 4.077);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Alfredo Ramos de Oliveira, constantes da inclusa relação, provenientes de enterramento de immigrants fallecidos na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno, na importancia de 170\$ (aviso n. 4.078).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 99, de 18 de agosto ultimo, pedindo a este ministerio a opinião a respeito da consulta feita pela Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, sobre a cobrança da taxa de herva mate, declaro-vos que á vista do disposto no art. 18 das Instruções de 6 de maio de 1913, e do art. 56 da vigente lei orçamentaria, que não collidem em absoluto com a circular desse ministerio n. 29, de 30 de junho do corrente anno, parece fóra de duvida que a taxa de exame (classificadores) deve ser cobrada (aviso n. 4.079).

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Lauro Camargo Rangel, proveniente de fornecimento de animais em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 3:200\$, (aviso numero 4.080);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fred Figner, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 3:000\$000 (aviso n. 4.081);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. A. Pontes, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Inspeção Agrícola do 13º Distrito, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 1:232\$ (aviso n. 4.082).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 314\$141, (aviso n. 4.083).

— Sr. director do Gabinete de Identificação da Policia do Distrito Federal: De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que o portador desta é o proprio Sr. José Ferreira de Castro, agronomo diplomado pela Escola Agrícola de Lavras e vae subvencionado por este ministerio, aperfeiçoar seus conhecimentos technicos nos Estados Unidos da America do Norte, podendo, portanto, ser-lhe concedida por esse gabinete a carteira de identificação que solicitou.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de John Roger, proveniente do fornecimento feito em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:300\$000 (aviso n. 4.085);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de gratificação a que fez jus, nos mezes de abril a julho ultimos, o auxiliar do Serviço Genealogico de marcas de animaes, do Serviço de Industria Pastoral, Arthur Emilio de Souza Cardoso, por serviços extraordinarios prestados depois das horas do expediente, na importancia total de 857\$148 (aviso n. 4.086);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 644\$200 (aviso n. 4.087);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Barbedo Irmão & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, General Electric S. A. — e F. Peixoto, constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Recenseamento, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de réis 7:128\$820 (aviso n. 4.088);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de differença de vencimentos a que fez jus, no mez de maio ultimo, o ajudante-technico do Serviço de Sementeiras, Alberto Ravache, por ter substituido o Superintendente do alludido Serviço no periodo de 1 a 11 do mesmo mez, na importancia de 177\$410 (aviso n. 4.089);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de differença de vencimentos a que fez jus, no mez de julho ultimo, o Petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico, Jorge Belmiro de Araujo Ferraz, por ter substituido o director do alludido Serviço, que se acha em commissão deste ministerio, na importancia de 500\$, (aviso n. 4.090);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diarias a que fez jus, no periodo de 15 de janeiro a 7 de fevereiro do corrente anno, o chefe do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agrícola e lente da cadeia de Inspeção e Conservação das Carnes, Leite e Productos de origem animal, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, contractado, Dr. Maurice Pietre, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, na importancia de 480\$, (aviso n. 4.091);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno, na importancia de 7:479\$750, (aviso numero 4.092);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de gratificação a que fez jus, no mez de julho ultimo, o almoxarife do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Arminio de Andrade, por serviços extraordinarios prestados depois das horas do expediente, na importancia de 258\$048 (aviso n. 4.093);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de differença de vencimentos e diarias a que fizeram jus, no mez de maio ultimo, o escriptuario Alcides Ferreira Carneiro, o Assistente de 2ª classe Gualter Macedo Soares e o guarda-mostras João Cancio Soares Assumpção, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, o primeiro por ter substituido o secretario, que se acha licenciado, o segundo por serviços prestados fóra da sede e o terceiro e ultimo por ter substituido o zelador que se acha tambem licenciado, na importancia de 79\$058 (aviso n. 4.094);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de differença de vencimentos a que fez jus, durante 14 dias no mez de março ultimo, o professor substituto, interino, da secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional, Dr. Raul Baptista, por ter substituido o chefe da alludida secção, professor Dr. Domingos Sergio do Carvalho, que se acha a disposição deste ministerio, na importancia de 90\$322 (aviso n. 4.095);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 750\$000 (aviso n. 4.096);

Afim de que, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, seja paga a inclusa folha de auxilio relativa a 2ª e ultima prestação que compete á Escola de Engenharia daquelle cidade, no corrente anno, distribuindo-se para esse fim o necessario credito, na importancia de 40:000\$000 (aviso numero 4.097);

Afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, seja paga a inclusa folha de auxilio que compete á Escola de Commercio «Phenix Caixeiral», naquelle Estado, no corrente anno, distribuindo-se para esse fim o necessario credito, visto ter a mesma escola prestado contas do auxilio recebido, anteriormente, na importancia de réis 10:000\$000 (aviso n. 4.099);

Afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, seja paga a inclusa folha de auxilio que compete á Escola Agronomica de Manaus, no corrente anno, distribuindo-se para esse fim o necessario credito, na importancia de 20:000\$000 (aviso n. 4.100).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo o processo do pagamento na importancia total de réis 4:251\$600, de que são credores Hime & Comp., guarda do caes do porto, José Sant'Anna e S. Lara & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no anno passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.101).

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

Transmittindo a folha de auxilio para aluguel de casa do porteiro desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagão, relativo ao mez de agosto do corrente anno (officio n. 4.102).

Dia 8

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo relativo a quida de exercicios findos, de que é credor Armando Duval Moniz de Moraes, a que se refere o vosso aviso n. 50, de 7 de abril ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido do ser pedida reconsideração do despacho do Tribunal de Contas, recusando registro á despesa de que se trata, visto ter sido reconhecida a divida pela importancia de réis 87\$500 (aviso n. 4.105).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.819, de 31 de março do corrente anno, da quantia de 2.200:000\$, reservada para este ministerio, conforme communicação feita no vosso aviso n. 2.343, de 31 de junho ultimo, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 50:000\$, e á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Amazonas, a de 300:000\$, ficando esta ultima importancia á disposição do inspector agricola no mesmo Estado, para attender a despesas com soccorros ás populações flagelladas no referido Estado (officio n. 4.106).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos n. 3.478, na importancia de 240\$, de que é credor Arthur Gama d'Avellar, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso 4.107).

Solicitando providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de R. Furtado de Mendonça, proveniente de concerto de uma machina de escrever, em proveito da Dire-

rectoria Geral de Agricultura, desta Secretaria de Estado, no corrente anno, na importância de 100\$000 (aviso n. 4.108).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, n. 3.175, na importância de 607\$893, de que são credores Prado & Comp., rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma divida paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 4.109).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos sob o n. 3.174, na importância de 21\$700, de que são credores Dias Garcia & Comp., rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 4.110).

Transmittindo o processo de divida de exercicio findo n. 3.180, na importância de 279\$, de que é credor William Clarkson Johnstone, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 4.111).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos n. 3.179, na importância de 4.800\$, de que é credor o engenheiro Ualdino Querino do Bomfim, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a referida divida paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia nos termos do art. 37 da Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos sob n. 3.046, na importância de 325\$, de que são credores Alberto d'Almeida & Comp., rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da Lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1905, (aviso n. 4.113).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos n. 2.952, na importância de 920\$, de que é credor Frederico Mendes de Moraes, rogo vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional nos termos do § 2.º, art. 31 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 4.114).

Ao Sr. ministro da Fazenda.

Solicitando providencias afim de que, por conta da 10ª Sub-consignação «Despesas com o desenvolvimento, etc. titulo «Material» do credito destacado em virtude dos avisos ns. 1.964, de 30 de abril e 2.513, de 25 de maio deste anno, para custeio do Serviço de Industria Pastoral, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito na importância 15:000\$, para pagamento á Sociedade Avicola daquelle Estado, como auxilio para realização da 5ª Exposição Avicola que a referida Sociedade vae realizar (aviso n. 4.115).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos sob o n. 3.170, na importância de 966\$, de que é credor Caetano Basile, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 31 da Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 4.116).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos n. 3.173, na importância de 194\$, de que é credor Francisco Carneiro de Senna, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser a mesma di-

vida paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas nos termos do art. 3º da Lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 4.117).

Achando-se, com o reconhecimento da divida na importância de 576\$114, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, satisfeita a solicitação constante do vosso aviso n. 90, de 21 de julho ultimo, junto vos restituo o respectivo processo (aviso n. 4.118).

Restituindo o processo relativo á divida na importância de 1:473\$481, ouro, — de que é credora The Leopoldina Railway Company Ltd, proveniente de transportes feitos em proveito deste Ministerio em 1911 ao qual se acha junta a requisição comprobatória da primeira parcela da conta de fls., na importância de 31\$100, rogo vos digneis solicitar do Tribunal de Contas reconsideração da decisão tomada em sessão de 17 de março de 1919 (aviso n. 4.119).

Restituindo o processo relativo á divida de exercicio findo de que é credora a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a que se refere o vosso officio n. 49 de 4 de abril do corrente anno, rogo vos digneis solicitar do Tribunal de Contas reconsideração da decisão tomada em sessão de 5 de julho de 1920, á vista da nova classificação de despesa na sub-consignação «Despesas de transporte etc.» da verba 15ª do orçamento para 1916 (aviso n. 4.120).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos n. 3.177, na importância de 4:800\$, de que é credor o Dr. Sergio Meira Lins de Vasconcellos, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma divida paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 4.121).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos n. 3.176, na importância de 1:500\$, de que é credor Raymundo Montenegro, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma divida paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 4.122).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos sob n. 3.026, na importância de 150\$, de que é credor o Sr. J. E. Thompson, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso numero 4.123).

Ao Sr. ministro solicitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de J. L. Costa & Comp. (duas), Firmino Fontes & Irmaos (duas), Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft (uma), Fred Figner (uma), Jesus Gonçalves (uma), Carlos Leite Ribeiro (uma), Amadeu Sarbellini (duas), Directoria Geral dos Correios (tres), Livraria Editora «Conselheiro Candido de Oliveira» (uma), e J. Carvalho Vianna (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 1:550\$, 407\$, 310\$, 220\$, 984\$, 600\$, 390\$, 503\$250, 4:000\$ e 40\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informaçoes, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.125);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de ajuda de custo a que fez jus o veterinario do Serviço de Industria Pastoral, Raphael Couto Telles Pires, por ter seguido para o Estado de Minas Geraes, afim de assumir o exercicio de seu cargo, na importância de 500\$ (aviso n. 4.126).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data pelo aviso n. 4.106 o Sr. ministro solicitou ao da Justiça e Negocios Interiores que fosse distribuido ao Thesouro o credito de 50:000\$ e á delegacia fiscal do mesmo Thesouro no Amazonas o de 300:000\$ que deverá ficar á disposição do inspector agricola no mesmo Estado, para attender a despesas com os soccorros aos flagellados no mesmo Estado (aviso n. 4.127).

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes no officio numero 1.072, de 14 de junho ultimo resolveu conceder ao Dr. Domingos Vanzelotti, ajudante de Secção de Enzootias e Epizootias, a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a respectiva folha e empenhar a despesa na forma das instrucções em vigor (aviso numero 4.128).

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Casa Arens, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço do Algodão, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 600\$ (aviso n. 4.129);

Afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito na importância de 3:000\$ para attender a despesas de transportes do Serviço de Povoaamento naquelle Estado, no corrente anno (aviso n. 4.130);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diarias a que fez jus, no mez de junho ultimo, o director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Carlos Pestana, por serviços prestados fóra de sua repartição, na importância de 72\$ (aviso n. 4.131).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas folhas de diarias a que fizeram jus, nos mezes de março e junho deste anno, o director, o secretario e o almoxarife do Posto Zootecnico de Pinheiro, respectivamente, Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, João Cerqueira Reis e Silva e Ovidio Loureiro, nas importancias de 738\$ ao 1º, 310\$ ao 2º, e 39\$ ao 3º e ultimo, por serviços prestados fóra da sede do alludido posto, na importância total de 1:087\$ (aviso n. 4.132);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de M. P. Gonçalves, F. Peixoto e Standard Oil Company of Brasil, constantes da inclusa relação, e de Gomes dos Santos & Comp. não relacionadas, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Recenseamento, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 5:630\$200 (aviso n. 4.133).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Francisco

Leal & Comp., proveniente de fornecimento de carvão à Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 2:800\$ (aviso n. 4.134);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diarias a que fez jús, no periodo de 18 de março a 4 de abril do corrente anno, o director do Patronato Agricola Wenceslau Braz, Agenor Corrêa, por serviços prestados fora da sede do alludido patronato, na importancia de 180\$ (aviso numero 4.135);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de gratificação a que fez jús, no mez de junho ultimo, o servente do Jardim Botânico, Dionysio Constantino, encarregado das observações meteorologicas, na importancia de 30\$ (aviso n. 4.136);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja indemnizado da quantia de 58\$, o porteiro da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, Rodolpho Ferreira da Silva, proveniente de despesas miudas pelo mesmo effectuadas, em proveito da referida junta, no mez de junho ultimo, de accordo com os documentos constantes da inclusa relação, nas importancias de 13\$900, 20\$, 12\$600 e 11\$500 (aviso n. 4.137);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Bolido Maia & Comp. (duas) e de Cruz Lemos & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 1:218\$700 e 1:000\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.138);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de differença de vencimentos a que fez jús o 1º official do Serviço de Povoamento, João de Mesquita Barros, relativa ao mez de julho ultimo, por ter substituído o intendente de imigração, do mesmo serviço, que se acha á disposição da Superintendencia do Abastecimento, na importancia de 200\$ (aviso n. 4.139);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de maio ultimo, o petrographo interino, do Serviço Geologico e Mineralogico, Jorge Belmiro de Araujo Ferraz, por ter substituído o director do alludido serviço, Dr. Gonzaga de Campos, que se acha em comissão deste ministerio, na importancia de 500\$ (aviso n. 4.140).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

Autorizando a pagar a folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao ajudante de 1ª classe, do Serviço do Algodão, nesse Estado, Eurico Martins Menezes, por ter de seguir do Estado de Minas para essa Capital, afim de assumir o exercicio do seu cargo, na importancia de 500\$ (officio n. 4.141).

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias:
Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Bromberg & Comp., constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata

o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 748\$050 (aviso n. 4.142);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Directoria Geral dos Correios e de Soares Sobrinho & Comp., nas importancias respectivamente, de 15\$500 e 48\$000, provenientes de fornecimentos de sellos e material em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 63\$500 (aviso n. 4.143);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de ajuda de custo a que fez jús o secretario da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, Estado de Goyaz, por ter seguido para a sede da referida Fazenda, afim de assumir o exercicio de seu cargo, na importancia de 400\$000 (aviso n. 4.144);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de gratificação a que fez jús, nos mezes de janeiro a março deste anno, o ex-auxiliar de expedição de imigrantes, Manoel Lopes de Oliveira, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, na importancia de 288\$768 (aviso n. 4.145);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Associação Commercial do Rio de Janeiro, proveniente do aluguel de parte do edificio da alludida Associação, occupada pela Junta Commercial da Capital Federal, delativa aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do corrente anno, á razão de 500\$ mensaes (aviso n. 4.146);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de junho ultimo, o photographo interino, do Serviço Geologico e Mineralogico, Jorge Belmiro de Araujo Ferraz, por ter substituído o director do alludido serviço, que se acha em comissão deste ministerio, na importancia de 500\$ (aviso numero 4.147).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo, proveniente de fornecimento feito em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 320\$ (aviso n. 4.150).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de gratificação a que fez jús, no mez de julho ultimo, o servente da Directoria do Serviço de Povoamento, Francisco Gomes de Carvalho, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, na importancia de 99\$975 (aviso n. 4.151);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de ajuda de custo a que fez jús o economo-almoxarife do Patronato Agricola Pereira Lima, João de Castro Torres, por ter sido transferido para identico cargo no Patronato Agricola «Casa dos Ottonis», no Estado de Minas Geraes, na importancia de 300\$ (aviso n. 4.152);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de gratificação a que fez jús, no mez de julho ultimo, o servente do Jardim Botânico, Dionysio Constantino, encarregado das observações meteorologicas, na importancia de 30\$ (aviso n. 4.153);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de D. Alice Telles Barbosa, proveniente de aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Agricola do 13º districto, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia de 300\$ (aviso n. 4.154);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Moreira Barbosa & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 910\$ (aviso n. 4.155);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Villas Boas & Comp., constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de setembro de 1918, na importancia de 1:392\$100 (aviso n. 4.156);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de julho ultimo, o 1º official da Directoria Geral de Estatística, Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, por ter substituído o chefe de secção da mesma directoria, Dr. Affonso Celso Parreiras Horta, que se acha á disposição da Superintendencia do Abastecimento, na importancia de 300\$ (aviso n. 4.157);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Casa Pratt, proveniente de fornecimento feito em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1921, na importancia de 950\$ (aviso n. 4.159);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alberto Biolchini, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de réis 400\$ (aviso n. 4.160);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da União dos Criadores do Rio Grande do Sul, proveniente de 50 assignaturas da revista A Estancia, no corrente anno, na importancia de 1:500\$ (aviso n. 4.161);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja indemnizado da quantia de 95\$, o porteiro da Junta Commercial, Rodolpho Ferreira da Silva, proveniente de despesas pelo mesmo effectuadas em proveito da alludida junta, durante o mez de abril ultimo, de accordo com os documentos constantes da inclusa relação (aviso n. 4.162);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. F. Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Observatorio Nacional, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia da 293\$200 (aviso n. 4.163);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Arnaldo Braga & Comp., e Villas Boas & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito das Directorias Geraes de Contabilidade e de Agricultura,

desta Secretaria de Estado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 1.745\$500 (aviso n. 4.164).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares Sobrinho & C.º, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 87\$500 (aviso n. 4.165).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas do Lloyd Brasileiro, constantes da inclusa relação, provenientes de transportes feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, na importancia total de 1.839\$540 (aviso numero 4.166).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, constantes da inclusa relação, proveniente de fornecimento de luz ao Serviço de Povoamento, no corrente anno, na importancia total de 200\$253 (aviso numero 4.167).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Diretoria Geral dos Correios, proveniente de fornecimento de sellos em proveito desta secretaria de Estado, no corrente anno, na importancia de 98\$050 (aviso numero 4.168).

Directoria Geral do Serviço da Indústria Pastoral

Por portaria de 15 de julho proximo passado, foi admittido o Sr. Augusto da Costa Nery para exercer o cargo de guarda sanitario da Inspeção de Carnes e Derivados, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria de 15 de agosto foi admittido Alvaro Francisco de Oliveira para exercer o cargo de servente do Posto de Assistencia Veterinaria, no Estado da Santa Catharina.

— Por outra de 16, foi exonerado o Sr. Arthur Pires de Moraes, do cargo de guarda sanitario do Desembarcadero e Lazareto Veterinario do Rio de Janeiro por já occupar outro cargo.

— Por outra de 27, foi nomeado o Sr. Horacio Principe da Silva para o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de Matto Grosso, e suspenso por oito dias do exercicio do seu cargo o auxiliar de 1ª classe da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Accacio Nicéa de Oliveira.

— Por portaria de 23 de agosto foram transferidos do Estado do S. Paulo para o de Minas Geraes, o auxiliar de 2ª classe Sylvio Romero Soares Alvim, e do Estado de Matto Grosso para o de São Paulo, o auxiliar de 2ª classe José Francisco de Lima.

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1920

Horacio de Lima Vargas, Salustiano de Padua, Liborio Antonio Rodrigues, Richter & Irmão, Francisco Rezende do Carmo, Joaquim Rodrigues da Silva, Manoel Rezende dos Santos, Francisco de Paula Anjos e Marcia Pereira da Fonseca, pediram inscripção de suas fazendas no registro de criadores. — Completam as informações.

João Miguel Avila Silveira, pedindo inscripção de sua fazenda no registro de criadores. — Junte documento comprobatório de que é criador.

Arthur Pires de Moraes, pedindo 30 dias de licença. — Não ha o que deferir, visto ter sido exonerado a 16 de agosto proximo passado.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Boletim de meteorologia agricola relativo á primeira decada de setembro:

Algodão — A temperatura nas regiões algodoeiras, exceptuadas as de Turyassú e Iguatú foi superior á normal. Em Sobral, tal elemento, bem como a chuva, atingiu esse valor médio. Em Turyassú, Pão de Assucar e Tatuhy foi notavel a escassez de chuvas, tendo sido geralmente fraca a insolação. O estado das culturas é bom em Imperatriz, Iguatú e Pão de Assucar, deixando poucas esperanças em Campina Grande. Em Sobral e Pesqueira continua a safra, que é regular.

Arroz — Nas diversas culturas desta cereal a temperatura foi branda, tendo as chuvas escasseado em Imperatriz, Araguay e Porto Alegre, onde a insolação foi forte. Estão em condições animadoras as culturas de Imperatriz, Pão de Assucar e Blumenau. Em Sobral continua a safra, iniciando-se em Rezende o plantio.

Cacão — Nas culturas de Ilhéos houve chuvas fracas e temperatura elevada. Em Parahyba todos os elementos meteorologicos sobrepujaram á normal.

Café — Chuvas, de um modo geral, deficientes por todas as regiões cafeeiras exceptuadas apenas a de S. João Evangelista, onde a precipitação ultrapassou de 32 m/m 4 o valor commum nesta decada. Ribeirão Preto e Campinas, tiveram temperaturas baixas. O estado dessas culturas em Carmo é satisfivel.

Canna — A condição das culturas é boa em Imperatriz. Escada, Caetité, Macahé e Aracaju esperando-se animadoras safras. Em Iguatú e Sobral tem sido grande a colheita. Em Carmo, está satisfivel, melhorando sensivelmente a vegetação em Campos. As chuvas distribuíram-se nesta decada com maior intensidade para os Estados do Sul. A temperatura foi geralmente elevada, tendo apenas sido inferior á normal em Macahé e Caetité.

Fumo — Em Barbacena a chuva, temperatura e a insolação ficaram bastante abaixo dos respectivos valores médios para este periodo. Nos demais municipios onde se cultiva o fumo, as chuvas foram fracas e as temperaturas altas. Apenas em S. Bento das Lages a precipitação foi abundante. A condição das culturas é boa em Imperatriz e Pesqueira.

Fructas — É satisfactorio o estado dos pomares em Theropopolis. Tem sido abundante a colheita de uvas e goiabas em Pesqueira.

Trigo — É animador o aspecto das culturas deste cereal, no Estado de Minas. As de Ponta Grossa estão um pouco resentidas da escassez de chuvas, que foi também notavel em Bagé e Passo Fundo. A insolação manifestou-se intensa. Em Guarapuava a temperatura e a chuva sobrepujaram as respectivas normas.

Linho — Comunicam-se de Santa Luzia, em Minas, que as plantações de linho ahi effectuadas estão em franca prosperidade.

Pastos — As pastagens estão em condições regulares em Imperatriz, Pão de Assucar, Aracaju, S. Bento das Lages e Ponta Grossa, embora houvesse, nesta

último logar, geado em 31 de agosto. O gado em Barra do Corda está atacado de berne. Sofrem presentemente com a falta de pastos os municipios de Campina Grande, Pesqueira, Caetité, Carmo, Rezende, Friburgo e Mendes.

Estradas de rodagem — Das communicações recebidas concluímos que, á excepção das estradas de rodagem dos municipios de S. Bento das Lages e Escada, todas as demais, de norte a sul do paiz, estão em condições de trafegabilidade.

Rios — O Tocantins, em Imperatriz, se mantem no nivel normal. O Corda (no Maranhão) começa a avolumar-se. O Parahyba em Campos está a 4m,96 acima do nivel do mar. O Itajahy-mirim e o Itajahy-assú subiram respectivamente a 1m,50 e 1m,10. Os demais rios da zona sul se mantem ainda abaixo do normal.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 78ª sessão ordinaria, realizada em 9 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e me o soldo a D. Clementina Machado Helmsold. — Julga-se legal a concessão de montepio. Quanto ao meio soldo julga-se illegal por haver no titulo a indicação de ser a pensão relativa á metade do soldo quando a mesma corresponde a doze e nove vigésimas quintas partes do d to soldo.

De montepio civil a D. Clarinda Xavier dos Santos Wanderley e outras. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.388, de 31 de agosto ultimo, com a cópia do contracto celebrado com Gomes Pereira para o fornecimento de objectos de expediente a varias repartições dependentes do mesmo ministerio. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 3.700, de 23 de agosto ultimo, concedendo o adiantamento de 5:000\$ ao auxiliar do serviço de Industria Pastoral, Antonio Martins de Souza para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 3.38, de 2 do corrente mez, consultando so ro a abertura do credito de réis 396 840\$ p a subvencionar o serviço de defesa do algo to mantido pelo Estado da Parahyba do Norte. — O Tribunal foi de parecer que o mudido credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Henriqueta de Seixas. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.162, de 29 de agosto ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com o

processo relativo ao contracto celebrado pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro com Pastana e outros para varios fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.849 de 18 de agosto ultimo, da

Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao adiantamento de 3:000\$ ao guarda-mór da mesma repartição Pedro de Castro Samico para despesas ao seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio e meio soldo, a D. Candida Bonança da Oliveira. — Foi julgada legal a concessão de montepio. Quanto ao meio soldo, foi julgado illegal por haver no titulo a indicação de ser a pensão relativa a metade do soldo, quando a mesma corresponde a vinte e duas vigesimas quintas partes do dito soldo.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Alfredo Valladao, Leonel de Rezende, Barros Lima e Camillo Soares, foram julgadas legais as applicações das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados a saber:

De 5:000\$, pela «Associação Pro Matre»;

De 75 \$ pelo porteiro do Tribunal de Contas Antonio Lopes Junior;

De 994\$960, pelo secretario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Mario Justiniano Quintão;

De 1:000\$, pelo director do curso complementar da Fazenda Modelo Santa Monica, Alberto Level.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por fim os trabalhos e designou o dia 12 do corrente par a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araújo, 4º escripturario.

Nota. — O Tribunal de Contas em sessão de

Cammaras Reunidas realizada em 9 de setembro de 1921 julgou 23 processos sendo:

Pensões..... 9

Contractos..... 4

Adeantamentos..... 4

Consultas..... 2

Comprovações..... 4

Total..... 23

Resumo dos processos julgados em julho de 1921:

Adeantamentos..... 20

Aposentadorias..... 10

Comprovações..... 27

Consulta..... 1

Contractos..... 39

Creditos..... 17

Diversos..... 6

Pensões..... 64

Tabellas..... 5

Transferencias..... 7

Total..... 195

Resumo dos processos julgados em agosto de 1921:

Adeantamentos..... 45

Aposentadorias..... 13

Comprovações..... 38

Consultas..... 4

Contractos..... 48

Creditos..... 34

Diversos..... 9

Pensões..... 77

Tabella..... 1

Transferencias..... 1

Total..... 258

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

77ª Sessão, em 12 de Setembro de 1921

Presidencia dos Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e André Cavalcanti. Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Dei aram de comparecer o Sr. ministro Guimarães Natal, com causa justificada, e o Sr. ministro João Mendes, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 7.652—Districto Federal—Relator o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente Amadeu D. Anré; recorrida, a Teixeira Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.574—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; pacientes, José Chrysostomo e outros. — Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

N. 7.614—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; pacientes, Candido da Oliveira e outros. — Negou-se a ordem impetrada unanimemente.

N. 7.589—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Felício Bucci; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanime ente.

N. 7.671—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; paciente, Elias Assi e Alexandre Assi. — Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro, negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro, preliminarmente, votaram pela conversão do julgamento em diligencia para solicitem-se informações.

N. 7.667—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Manoel Ferreira Barbosa Rodrigues. — Por empate foi concedida a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Muniz Barreto, Godofredo Cunha, Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti.

N. 7.676—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, o Dr. Marcello Conte de Freitas. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

Recurso «ex-officio»

N. 7.653—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Pedro de Andrade Machado. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.657—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Christiano Schmidt. — Deu-se provimento ao recurso para mandar cassar a

ordem, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda;

Tiveram decisão idêntica à do *habeas-corpus* n. 7.637 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 7.686 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, os pacientes Theodoro Rodrigues Padilha e outros;

N. 7.682 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorridos, os pacientes Umberto Glack e outros;

N. 7.684 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorridos, os pacientes Antonio Thiesen e outros;

N. 7.683 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Benvidio Naves da Silva.

N. 7.646 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Pedro Paulo Storti. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão idêntica à do *habeas-corpus* n. 7.640, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 7.674 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Dionisio da Silva Santos;

N. 7.670 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Attacilio Teixeira;

N. 7.672 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Raul Campos;

N. 7.67 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Antenor Teixeira Alves;

N. 7.673 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Benedicto do Vico-te de Camargo.

N. 7.666 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio Gaylatti;

N. 7.681 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Modestino Paes;

N. 7.678 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Antonio Esteves dos Reis.

Recurso extraordinário

N. 1.253 — Bahia (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, João Cunha & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado da Bahia. — Não se conheceu o recurso por não ser caso de elle, contra o voto do Sr. ministro Lins, que delia conhecer e lhe negava provimento. Impedido o Sr. ministro Pedro dos Santos.

Revisão criminal

N. 2.083 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; peticionário, Antonio Ribeiro da Silva Braga. — Foi confirmada a sentença revisa, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

N. 2.160 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, Calisto José. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Edmundo Lins.

N. 2.138 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; peticionário, E. nesto Damazio Diniz. — Converten-se o julgamento em diligencia para requisitarem-se os autos originaes, unanimemente.

N. 2.148 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; peticionário, Antonio Cyprano da

Silva. — Converten-se o julgamento em diligencia para requisitarem-se os autos originaes, unanimemente.

N. 2.116 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; peticionário, José Soares da Silva. — Deu-se provimento em parte ao recurso, unanimemente.

O Sr. ministro André Cavalcanti presidiu os julgamentos das revisões criminaes numeroes 2.115, 2.138 e 2.148.

Encerrou-se a sessão as 16 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 29 de agosto a 10 de setembro de 1921

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Antonio & Vasconcellos. — Vistos, etc. As allegações dos embargantes já tem sido detidamente refutadas em diversas sentenças proferidas neste Juizo e no da 1.ª Vara Federal, vid. doc. a fl. 25, assim como sobre o caso já se tem pronunciado o venerando Supremo Tribunal, negando as inconstitucionalidades ora reeditadas. Reportando-me a esses julgados, julgo improcedentes os embargos e procedente a penhora, para que produza os seus effectos legais. Custas pelos embargantes. Prosiga-se. D. Federal, 29 de agosto de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel J. Ribeiro. (Despacho idêntico ao precedente).

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José Gonçalves. — Vistos, etc.

Considerando que o auto de infração, fl. 14, está assignado pelo delegado do Commissariado e duas testemunhas, com a declaração de que o autuado Manoel José Gonçalves recusou-se terminantemente a assignar o presente auto de infração, sem entretanto, declarar o motivo da recusa;

Considerando que essa declaração se acha tambem assignada pelo delegado do Commissariado e duas testemunhas;

Considerando que o auto está, por isto, perfeitamente legal, pois que se vê a declaração do facto de não querer assignar o infractor, testemunhado isto por duas testemunhas, sendo o auto lavrado em presença do dito infractor;

Considerando que a tabella do Commissariado, sendo publica e notoriamente conhecida, não havia necessidade de, no auto se repetir os preços nella estabelecidos;

Considerando que nenhuma influencia ou valor daria ao auto a declaração da profissão do comprador da mercadoria, que deu causa á multa;

Considerando mais o que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos e, por isto, valida a penhora, para que produza seus effectos legais. Custas pelo embargante. Prosiga-se. D. Federal, 29 de agosto de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Dias da Costa. (Despacho idêntico ao precedente).

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Abel Nascimento Dias. — Vistos, etc.

Considerando que não tem sido negado aos executados, por divida fiscal, o di-

reito de se defenderem, nem tampouco se lhes tem limitado a esphera dessa defesa;

Considerando que a divida ora cobrada é liquida e certa, porque foi extrahida por certidão authentica do livro de inscrições de multas da Directoria dos Serviços Sanitarios, doc. a fl. 6;

Considerando que a divida provém de uma multa por infracção da lei;

Considerando que, sendo, a multa objecto desta acção, renda eventual da União, a sua cobrança é feita pela via executiva;

Considerando que o processo criminal não implica o presente executivo;

Considerando que os documentos juntos pelo Dr. procurador da Saude Publica, destruíram, por inteiro, o valor que, porventura, pudessem merecer os depoimentos das testemunhas de folhas; considerando o mais que dos autos consta, julgo insubsistentes os embargos e, por isto, procedente a penhora, para que produza os seus effectos legais. Custas pelos embargantes. Prosiga-se.

Districto Federal, 29 de agosto de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Carlos de Castro Guimarães e Ernesto Gonçalves de Magalhães. — Vistos, etc.:

Considerando que, pelas provas dos autos e confissão do réo, se evidencia que, este, no dia 2 de fevereiro do corrente anno, prevalecendo-se das facilidades decorrentes do seu logar de guarda do armazem C do Lloyd Brasileiro, dahi subtrahiu 15 volumes de fio flexivel, avaliados em 540\$, e o vendeu;

Considerando que esse facto mais se positivou com a indemnização feita pelo réo, nos termos do art. 2.º da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909;

Considerando que o réo com esse procedimento ficou incurso nas penas do citado artigo, em referencia ao art. 1.º, letra a da mesma lei; porém,

Considerando que contra elle réo não concorreu nenhuma das circunstancias agravantes do § 1.º do art. 38 do Código Penal; e ainda,

Considerando que a seu favor ha a circumstancia atenuante do § 9.º do artigo 42 do referido Código Penal; por isto, condemnno o réo, Carlos de Castro Guimarães, á perda do emprego, com inhabilitação por sete annos e seis mezes, para exercer qualquer função publica, gráo médio do art. 2.º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909; em referencia ao art. 1.º, letra a, e nas custas. Cumpra-se.

Districto Federal, 26 de agosto de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Ação ordinaria

Autores, Bastos Martins & Comp.; réo, Gastão Lunay de la Coupierie. — Vistos, etc. — Julgo por sentença o deduzido de folhas, para que produza os seus effectos. Em consequência disto, publicque-se edital de citação do ausente com o prazo de 30 dias. Cumpra-se. Em tempo. Não tem logar o que requerem Machado & Comp., por seu advogado, na audiencia de 4 de abril o consta do termo de folhas 13. A citação só podia e devia ser accusada, quando em juizo a precatória devidamente cumprida o da volvia pelo juizo depreçado. A citação do requerente deu-se a 8 de novembro e

posteriormente foram feitas as denúncias, como se vê das certidões de fls. 40 v., 41, 42 e 43. A precatória foi mandada juntar aos autos por despachos de 7 de abril e, por conseguinte, dahi em diante é que poderiam ser accusadas as citações, como foram, aliás sem reclamações, na audiência desse mesmo dia e se vê do termo de fls. 45. Prosiga-se.

Distrito Federal, 29 de agosto de 1921. — **Victor Manoel de Freitas.**

Ação ordinária

Autor, Dr. Antonio da Costa Lage; ré, a União Federal. — Nomeio desempata-dor o Dr. Armando de Carvalho.

Especialização de hypothecas

Supplicante, Adherbal de Souza Bastos; supplicada, a União Federal. — De accordo com as indicações de folhas, aprovo os peritos offerecidos pelas partes.

Justificação

Justificante, D. Aracy Oliveira de Menezes. — Vista ao procurador.

Carta precatória

Deprecante, o juiz federal de Santa Catharina; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara; supplicante, Oswaldo Deffenbach. — Devolva-se, pagas as custas.

Execução de sentença

Exequente, o Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas; executada, a União Federal. — Vista ao exequente para dizer sobre os embargos de folhas.

Ação summaria

Autores, Gonçalves Lopes & Comp.; réo, Manoel Antonio de Oliveira Gomes. «Vistos, etc. Gonçalves Lopes & Companhia, negociantes, em Nitheroy, propuzeram esta ação summaria contra Manoel Antonio de Oliveira Gomes, residente nesta cidade, para se pagarem de 444\$300 e juros de 1/2 % ao anno, juntando como documento da divida uma conta corrente.

Citado o réo, e não comparecendo á audiência aprazada, foi pela sentença de fls. 7, condemnado. Passando em julgado a sentença e em sua execução, feita a penhora, o réo se apresentou com os embargos de fls. 34, allegando: «Que é nulla a sentença de fls. e a penhora, visto que, tendo o embargante requerido pagar a móra e havendo o juiz ordenado fosse a petição nos autos, por esquecimento do funcionario do cartorio, deixou de ser cumprido aquelle despacho; que sem o indeferimento da petição não podia ser comminada a pena de confesso; que nada deve aos embargados, sendo que a quantia devida, que era tão somente de 534\$480, foi paga por encontro de contas, resultante de obras e concertos, feitos pelo embargante, em predios de responsabilidade dos embargados; que não se trata de uma conta corrente e sim de uma conta de livros, pois que pelo embargante não foi reconhecida a exactidão do saldo da conta ajuizada, não podendo, por isto, ser accrescida de juros; que a conta está prescripta; que é falso o lançamento de 250\$, visto que o embargante nunca pagou aos embargados, porque nada lhe devia. Impugnando, dizem os embargados: «Que a nullidade da sentença repousa na petição de fls. 56; que o embargante não se apresentou na audiência para que fôra citado, audiência que teve lugar em 30 de outubro de

1919, ao passo que a petição tem a data de 7 de novembro despachada no dia seguinte pelo juiz; que a petição, em questão, nunca foi levada a cartorio, e, conseguintemente, não poderia ser furtada aos autos; que não houve excesso de pedido, pois a conta accusa o debito de 641\$300; que jámais incumbiram ao embargante de obra de qualquer natureza e, portanto, nada lhes devem; que a prescripção não poderia ser decretada pelo juiz por não ter sido pedida em tempo opportuno; pois a prescripção não pôde ser acto espontaneo do juiz, nem decretada *ex-officio*.

Isto posto, e considerando que a nullidade apontada, pelo embargante, não procede, porque dentre os casos previstos em lei não se acha incluído o indicado decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 5ª, arts. 89, 90 e 99, reg. 737, de 1850, arts. 672, 673 e 680;

Considerando que ainda mesmo que não prevalecesse o esquecimento do funcionario do cartorio, a petição pedindo para purgar a móra não poderia ser tomada em consideração por ter chegado fóra do prazo. O embargante foi intimado no dia 29 de outubro, para a primeira audiência, depois da citação (vid. cert. no verso da inicial), que se realizou a 30. (Vide autuação). Não compareceu, perdendo o prazo para a defesa. (Dec. n. 3.084, cit. Parte 5ª, arts. 361 a 364. A petição, pedindo para purgar a móra, é de 7 de novembro e despachada a 8, fls. 36);

Considerando que os 3º e 6º itens dos embargos do embargante, não foram provados, pois a prova incumbe a quem allega;

Considerando que não destruindo as allegações dos embargos a respeito da conta de fls. 4, subsiste esta, que se acha compareceu, perdendo o prazo para peritos, a fls. 96; por isto,

Considerando que umavez verificado, pelo laudo dos peritos, que o embargante deu por conta 250\$, fica iudenciado que a conta de fls. 4 é verdadeira, porque coincide, em todos os seus pontos, com a do annexo a fls. 95; portanto,

Considerando que a prescripção se interrompeu em março de 1918, com o pagamento de 250\$000, por conta do debito, que assim ficou invocado. (Vide Cod. Civil, art. 172, n. V, Cod. do Com., artigo 452; Or. Liv. 4º, tit. 79, § 1º, e T. de Freitas, Cons., art. 855);

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo não provados e insubsistentes os embargos, para o effeito de julgar por sentença a penhora, para que produza os seus effeitos legais.

Prosiga-se e pague o embargante as custas do retardamento. Cumpra-se e publique-se. Distrito Federal, 30 de agosto de 1921. — **Victor Manoel de Freitas.**

Manutenção de posse

Supplicantes, Joaquim M. Pereira & Comp. e outros. — Não procede o pedido de fls. 60, que indefiro.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, o Dr. Orosimbo Lincoln do Nascimento; supplicados, a Companhia Industrial de Santa Fé e a Prefeitura Municipal. — Defiro o pedido de fls. 68.

Accidente de trabalho

Victima, José de Souza; supplicada, Leopoldina Railway. — Nomeio curador

da victima o Dr. Candido Mendes de Almeida, a quem seja dada vista dos autos.

Deposito

Supplicante, A. W. Jamison, capitão do vapor norte-americano *Wester Maximes*. — Tome-se por termo o agravo requerido a fls. 175, em termos. Aguardem os demais interessados a occasiã oportuna para que este juizo possa tomar conhecimento de seus pedidos.

Ação de esbulho

Autor, Geraldo Penna; ré, Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — O despacho aggravado, parece, não infringiu a lei e assim julgando, mantendo-o O Venerando Supremo Tribunal Federal, melhor decidirá, fazendo a costumada justiça.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Carneiro Veiga. — Vistas, etc.:

Considerando que pela disposição do art. 578, do decreto 14.354, de 15 de setembro de 1920; são responsáveis... «2º o que tiver sob sua guarda o artigo alterado, falsificado ou deteriorado; 3º o vendedor; 4º o dono da casa onde se ache, desde que não lhe indique o dono»;

Considerando que ao embargante, segundo o auto de fls. 7 «foi imposta a multa de 2:000\$ comminada no art. 574, item 1º do decreto acima, por expôr ao consumo leite addicionado de água, e «haver dolosamente substituído o leite da amostra da contra-prova», que lhe foi apprehendida e deixada em seu poder pelos funcionarios deste serviço»;

Considerando que a prova testemunhal do embargante não lhe favorece, pois as testemunhas são contraditorias e entre as duas, diz a 1ª: «que ainda verificaram nos pedaços de papel» a assignatura de quem fez a apprehensão; que o chefe, «mostrando-se intrigado, ameaçou de prender o depoente»;

Considerando que o embargante não explicou o motivo que o levou a mandar para outro ponto a amostra da contra-prova que ficou sob sua guarda e responsabilidade;

Considerando que não se encontra nestes autos a prova de que o embargante ao ser multado, tivesse denunciado o proprietario do leite como responsavel pela infracção;

Considerando o mais que dos autos consta, julgo não provados os embargos e por conseguinte valida e boa a penhora de fls. Custas pelo embargante. Prosiga-se. Distrito Federal, 1 de setembro de 1921. — **Victor Manoel de Freitas.**

Justificação

Justificante, A. Rebello Valente & Comp.; justificados, Mendes Raupp & Martins. — Vistos, etc. Homologo o laudo de fls. 17 para que produza os seus devidos e legais effeitos. Cumpra-se.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Garcia Fonseca & Irmão. — Defiro o pedido do Sr. Dr. procurador, em a cota de fls. 20 e verso.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Guilherme Cordeiro. — Vista ao Sr. Dr. procurador.

Justificações

Justificante, D. Aracy Oliveira de Menezes. — Julgada por sentença.

Justificante, D. Maria Joaquina Saldanha da Gama. — Vista ao Sr. Dr. procurador.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Arlindo José da Costa Villa Nova e outro. — Recebo o libello. Dê-se cópia aos réos para contrariar-o, querendo.

Justificação

Justificante, D. Maria Joaquina Salganha da Gama. — Julgada por sentença.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal da segunda Vara, baixou ontem, a cartorio, com os respectivos despachos os seguintes feitos:

Ação ordinária

Autor, José Elias Ribeiro de Souza; ré, Cecília Aquilera de Campos. — Cumpram-se os v. v. accordams.

Ação de seguro

Autor, E. de Aguiar; ré, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul-Americano. — Recebo os embargos. — Dê-se vista a parte contrária para contestar.

Execução de sentença

Exequente, Maria Jorge da Conceição; executada The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited. — Approvo os peritos apresentados e nomeio desempatador o Dr. Celso A. da Silva.

Ação ordinária

Autores, Irmãos Frogulli & Comp.; ré a Companhia Docas de Santos. — Pro siga-se.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Francisco Rezende. — Proceda a avaliação dos bens penhorados. Nomeio avaliador para servir com o privativo da Saúde Publica, ao Sr. coronel Manoel José Pereira Dias do Andrade Junior.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Felipe P. da Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Manoel do Valle. — Diga o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carmem Villard. — Nos termos da lei julgo extinto o presente executivo, que será archivado. Cumpra-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Braz Monteiro Barros. — Identico despacho.

Deposito

Supplicante, A. W. Jamison (capitão do vapor norte-americano «Weste Maximus»).

Em obediencia aos arts. 576, 626 e 637 do Codigo do Commercio, proferio despacho de fls. ora aggravado.

Não me parece, pois ter feito aggravamento ao aggravante, desde que me cingiu a lei.

O Venerando Supremo Tribunal, porém, decidirá com a verdadeira justiça. Districto Federal 5 de setembro de 1921. — V. M. Freitas.

Execução de penhor

Autor, Henrique Palm; ré, Leopoldo Guphrosina da Silva Santos. — Recebo a appellação em seu effeito devolutivo, somente. Fimdo o prazo da lei, subam os autos a instancia superior.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Antonio da Silva Correia; paciente, Max Nageli. — Subam os autos a instancia superior.

Regulação de avaria grossa

Supplicante, Benjamin Francisco Rocha, capitão do vapor «Taquary». — Vistos, etc. Homologo a repartição das avarias grossas do vapor «Taquary», com a condemnação dos respectivos contribuintes na forma do laudo do perito regulador e documentos que o instruem fls. 3 a 73, para que produza os seus effectos legais. Custas na forma da lei. Cumpra-se e publique-se.

Districto Federal, 8 de setembro de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Habeas-corpus

Imperante, José Leoncio de Lima Figueiredo; paciente, Francisco Ferreira da Nobrega. — Visto, etc. Julgo procedente o pedido, e por conseguinte concedo a ordem de habeas-corpus, inpetrada a seu favor. Custas ex causa.

Officio-se ao Sr. ministro da Guerra Recorro deste despacho para o Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se.

Districto Federal, 8 de setembro de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco M. Pereira. — Vistos, etc. Julgo improcedente os embargos e procedente a penhora, para que produza os seus effectos legais. Custas pelo embargante. Cumpra-se, prosiga-se.

Districto Federal, 8 de setembro de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Popular do Brasil; supplicada, a União Federal. — «Concedo o mandado requerido na inicial, que defiro, para dar lugar a discussão.»

Ação de seguro

Autor, Henrique Pasqualette; réos, a Companhia Allianca da Bahia e outra. — «Recebo os embargos de fls. 45 e por isto, dê-se vista ao autor para contestar querendo.»

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; inquerito sobre furto de cinco saccos de fazendas. — Archive-se.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, D. Anna Gomes Vieira e outros; executado, Manoel José Vieira. — Defiro a petição de fls. 54 e 58.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Rocha Salvador. — Recebo em seu effeito devolutivo a appellação interposta a fls. No prazo legal, subam os autos a v. instancia superior.

Districto Federal, 2 de setembro de 1921. — V. M. Freitas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Cardoso & Irmãos. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Otero & Irmãos. — Vista ao Sr. procurador da Saude Publica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Ferreira da Silva. — Diga o Sr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Verissimo Joaquim Marques.

«Vistos, etc. E, considerando que o embargante foi multado em um conto de réis por infração do art. 574, item 1º do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, pelo facto de expor ao consumo publico leite adicionado d'agua (cert. a fls. 6); considerando que a autoridade sanitaria o multado declarou ser o leite apprehendido de sua propriedade, assim com José Fernandes, em poder de quem foi encontrado o leite adicionado d'agua, seu empregado (doc. a fls. 41); considerando que foi o proprio embargante, em companhia de Manoel de Souza Massa, que levou a amostra de contra-prova, para a analyse, a autoridade sanitaria, e nada reclamou contra o acto dessa autoridade (doc. de fls. 11, ultima parte); considerando que os depoimentos das testemunhas não são de molde a desfazer as afirmativas das autoridades sanitarias, que, em virtude de seus cargos, tem fé publica; considerando que, além da prova testemunhal, nenhuma outra offereceu o embargante; julgo insubsistentes os embargos e, por conseguinte, procedente a penhora, para que produza os seus effectos legais. Custas pelo embargante. Cumpra-se e prosiga-se.

Districto Federal, 2 de setembro de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Arlindo Gonçalves Nunes. — Vistos, etc. Julgo improcedente os embargos e procedente a penhora, para que produza os seus effectos legais. Custas pelo embargante. Cumpra-se e prosiga-se.

Districto Federal, 9 de setembro de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo em 12 de setembro de 1921

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Ataulpho de Paiva.

JULGAMENTOS**Conflictos de jurisdição**

N. 183—Suscitante, Companhia Sul Americana; entre, os Drs. juizes de direito das 2ª e 6ª va as civéis. — Julgado improcedente de accordo com o parecer do Dr. procurador geral do Districto.

N. 189—Suscitante, Marianna Gomes do Amaral; entre, os Drs. juizes da Proctoria e Resíduos e da 5ª Pretoria Cível. — Julgado procedente, o competente o juiz da 5ª Pretoria.

N. 190—Suscitante, Antonio Nunes de Paiva; entre, os Drs. juizes de direito dos Feitos da Fazenda Municipal e da 3ª vara cível. — Procedente, pela subsistencia de um só Juizo.

N. 191—Suscitante, Arthur de Almeida Pinto; entre, os Drs. juizes de direito da 4ª e 2ª varas civéis. — Improcedente.

Reclamação

N. 188—Reclamante, Francisco Marques Teixeira. — Julgada procedente.

N. 198—Reclamantes, Vieira, Cruz & Comp. — Procedente, em razão de substituir um só Juizo.

Sessão da Primeira Camara em 12 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIADO, PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.628 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, commandante Alfredo Amancio dos Santos; appellados, Silva Borges & Comp. — Deu-se provimento para julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 3.367 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Barbosa, Albuquerque & Comp.; appellados, M. Saldanha & Comp. — Negou-se provimento contra o voto do relator, que dava provimento. Designado para o accordam o Sr. desembargador Saraiva.

N. 3.787 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, Companhia Teófilo do Linho Sapopemba; appellados, Costa Pereira, Maia & Comp. — Deu-se provimento para julgar nullo o processo pela illegitimidade da firma appellada, unanimemente.

N. 4.139 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, capitão Vicente de Souza Pires; appellada, D. Maria Josephina Eckendorfer. — Não se conheceu da appellação, por não ter o appellant interesse na causa, unanimemente.

N. 4.187 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, João de Almeida Corrêa d'Avila, por si e como tutor de seus filhos menores Gualter e Edmundo; appellado, Dr. Edgard Gomes Pereira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.203 Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Almeida Seixas & Campos; appellado, Mathias da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.235 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Dr. Arthur da Silva Vargas; appellados, D. Idalina Maria Augusta de Faria e seus filhos. — Despresada a preliminar da prescrição negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 4.297 — Relator o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellant, Antonio Moral Gil; appellado, José Augusto Pereira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.347 — Relator o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, Dr. José Antonio do Almeida Pernambuco; appellado, Fernando Nunes Ferreira Coimbra. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.359 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, João Baptista Saldanha; appellado, José Gomes da Cruz. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.392 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, tenente Ildefonso Corrêa; appellado, Domingos Ferreira Lopes. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 3.829 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

Ns. 3.928, 4.121 e 4.233 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.166, 4.177 e 4.014 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.877, 3.950, 4.390 A, 4.100, 4.285, 4.437, 4.431, 4.215 e 4.388 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 4.488 e 4.271.

COM-DIA

Appellações civis

Ns. 4.210, 4.393, 933, 4.333, 1.097, 3.772 e 3.928.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.969, 4.097, 4.421, 4.424, 2.382, 4.102, 4.170, 4.274 e 4.319.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 953, appellant, Carlos Moraes de Almeida; appellada, D. Maria Augusta Podregues Braga. n. 1.097, appellant, José Leite de Abreu Britto: inventariante do espólio de João Antonio Alves de Britto; appellada, Société Minière et Industrielle Franco-Brasilienne; n. 3.772, 1º appellant, Julio Nicolas, 2º appellant, Maria Josephina Nunes Murias; appellados, os mesmos; n. 3.928, appellant, Domingos Fernandes Pinto; appellado, Stenio Caio de Albuquerque Lima; n. 4.240, appellantes, D. Maria Belem Cardoso por si e por seus filhos menores; appellado, Dr. Sylvio Martins Teixeira; n. 4.333, appellant, o Juizo, appellados, José Augusto Brandão e sua mulher; n. 4.393, appellant, Maria da Ponte Santiago, appellados, Carlos Augusto Barreira & Companhia, terão lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 15 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de setembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

(Cartorio do 2º officio)

De citação, com o prazo de noventa dias, aos afilhados do finado Joaquim Alves Ribeiro.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio correram seus devidos e regulares termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Joaquim Alves Ribeiro, cujo obito occorreu nesta cidade, no dia 2 do mez de novembro de 1917, no estado de solteiro, sem descendentes nem ascendentes, e com testamento aberto neste Juizo, em o qual fez a seguinte verba: "Disse que lega a cada um dos seus afilhados, que provarem essa qualidade, mediante certidão religiosa competente, cinco contos de réis..." Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se todos os afilhados do finado Joaquim Alves Ribeiro, para, no prazo de 90 dias, habilitarem-se á porção do seu legado, juntando as respectivas certidões religiosas, sob pena de prescrição, scientes de que este Juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152 e os autos podem ser examinados á mesma rua n. 160. E para

que a noticia chegue ao conhecimento dos interessados se passaram o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1921. Eu, João Lourenço Rosa, estrovente juramentado, o escrevi. Eu Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi. José Ovidio Romeiro, Confere. — Pelo escrivão, Gaspar Gayoso de Albuquerque, que, escrevente. (5.063)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De arrendamento, com o prazo de 10 dias do predio sito á rua Barão de Itapagipe n. 393, pertencente aos menores Arthur, Manoel e Elza, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias para arrendamento do predio sito á rua Barão de Itapagipe n. 393, virem, que no dia 23 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, serão recebidas propostas para arrendamento do predio acima alludido sob preção do porteiro dos auditorios deste juizo, cujas propostas deverão ser entregues devidamente fechadas e lacradas, e alludido nas mesmas o fiador idoneo. O arrendamento terá por base as seguintes condições: a) prazo de cinco a sete annos; b) aluguel minimo mensal um conto e cem mil réis; c) obrigação de executar as obras exigidas pela Saude Publica, constantes das intimações já juntas aos autos; d) pagamento pelos arrendatarios, durante o prazo do contracto dos impostos e taxas federaes e municipaes a que está ou vier ficar sujeito o predio; e) obrigação de conservar o predio, fazendo para isso as obras e reparos precisos. O arrendamento abrangge a mina de agua denominada do Vintem e que é uma das fontes de receita. O imovel tem os seguintes caracteristicos: Chacara denominada do Vintem, sita á rua Barão de Itapagipe n. 393, antigo 103, outrora 105, occupando um terreno que mede 150 metros de frente alargando-se para os fundos até as vertentes onde mede 280 metros, ficando comprehendido entre as ruas Industrial e o prolongamento da rua Felix da Cunha, de onde foi desapropriado uma faixa de terreno medindo 9m,50 de largura por 84m,80 de comprimento pela Prefeitura Municipal. Possui tres minas de agua denominadas do Vintem, canalização e reservatorio fechado por venezianas medindo de frente 10 metros por 10 metros de fundos; um barracão de madeira coberto de telhas francezas, o qual serve de deposito de material rodante e que mede 30 metros de comprimento por nove metros de largura; cocheira de madeira, cal, pedra e tijolos; cobertura de telhas, medindo 30 metros de comprimento; é dividido em baias calçadas a parallelepipedos, deposito de carros, almoxarifado e moradia de empregados; edificio que serviu de fabrica de gelo, contruido de pedra e cal, medindo 25 metros de frente, dividido em tres compartimentos: casa assobradada, situada em plano superior, feito chafes, construida de pilares e frontal e tijolos, tendo na frente tres janellas, entrada ao

lado direito por onde tem tres janellas e uma porta, dividido em tres quartos, duas salas, saleta e dispensa; do lado opposto um pequeno chalet com duas janellas e uma porta, construido de frontal de tijolos, aberto em uma sala de moradia. Todos estes immoveis se acham arruinados, precisando de concertos. Avaliado tudo em 180.000\$000. O presente edital foi extrahido dos autos do inventario da finada Maria Adelaide Cardoso (Baroneza de Famalicão), a requerimento de Manoel Ferreira da Costa e Souza (Barão de Famalicão), na qualidade de tutor dos menores já referidos, tendo concordado o Dr. 1º curador dos orphãos. B para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passem-se este e mais dous do igual teor, para ser publicado na imprensa, affixado no lugar do costume e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1921. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Está conforme o original. — Pelo escrivão, *Lyneu Garcia*. (5.060)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de José Vieira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de José Vieira, que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (5.044)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido da rehabilitação feito por Hermann Lundgren Junior, ex-socio da firma Teltscher Lundgren & Comp., e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal.

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de rehabilitação, em que é supplicante Hermann Lundgren Junior ex-socio da firma Teltscher Lundgren & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os efeitos de sua fallencia, sendo essa petição deferida passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Hermann Lundgren Junior, ex-socio da firma Teltscher Lundgren & Comp., e apresentarem as contestações que entenderem sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (Está conforme.) O escrivão interino *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Luiz da Costa Souza

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Luiz da Costa Souza que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.021)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Duarte Pinto & Dias

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Duarte Pinto & Dias, que se acham em cartorio os autos de acção reivindicatoria a requerimento de Crivellaro, Difini & Comp., dentro de cinco dias, para apresentação de impugnações ou contestações, sob pena de revelia. Rio, 8 de setembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.027)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores de Narcizo Pereira Gomes, estabelecido á rua Coronel Figueira de Mello n. 466, a a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações ficando desde logo convocados para assembléa, que terá logar no dia 13 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido da concordata

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do mesmo negociante Narcizo Pereira Gomes, estabelecido á rua Coronel Figueira de Mello n. 466, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores impetrantes pagar aos credores 21% dentro do prazo de 30 dias, após a homologação desta concordata offerecendo o seu activo; e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios C. Campos, Cypriano & Sobrinho e Carvalho, Espinola & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por credits sujeitos a concordata. Outro-sim pelo presente consagram-se os credores do dito impetrante e a quem in-

teressar possa, para a assembléa que terá logar no «Forum», á rua dos Invalidos numero 152, na sala das audiencias deste juizo, no dia 15 de setembro do corrente, afim de procederem sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia proceder como for de direito e na forma da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confer. — *José Candido de Barros*, escrivão. (5.037)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. C. Mendes & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de J. C. Mendes & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 17 de setembro proximo, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.064)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Castro Reguffe & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Partiepo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 5 do corrente, o Dr. juiz adiou-a para o dia 14 de setembro de 1921, ás 13 horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 10 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente, juramentado. (5.035)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Miguel Zaine & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Miguel Zaine & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 335, com officina de costura, modas e confeções, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Miguel Zaine & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 335, com officina de costura, modas e confeções nesta cidade, por sentença deste juizo de 27 de junho de 1921, ás 12 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais, de 14 de maio de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Kayate & Aquim, residentes á rua da Alfandega n. 346, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outro-sim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de outubro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta

cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1921. Eu, Manoel Estanilão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

(5.049)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma «A Razão»

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma «A Razão», que se acham em cariorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921.
— O escrivão, Cruz Galvão. (5.062)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a ausente em lugar incerto e não sabido D. Maria Gonçalves, casada com Manoel Carneiro da Silveira, para sciencia da penhora feita em bens do seu casal, no executivo que lhe move Antonio Joaquim da Silva, na forma abaixo, etc.:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos do executivo em que é exequente Antonio Joaquim da Silva e executado Manoel Carneiro da Silveira, para cobrança de 5:100\$, de duas promissórias emitidas pelo executado a favor do exequente, dos quaes consta o auto de penhora seguinte: "Auto de penhora executiva. Aos 19 dias do mez de agosto de 1921, nesta cidade, em cumprimento ao mandado retro, nós officiaes do juizo abaixo assignados, nos dirigimos á travessa Mercêdes n. 20, estação circular da Penha, freguezia de Irajá, e sendo ahi, depois das formalidades legais e para garantia da quantia pedida e custas penhoramos o predio e respectivo terreno da travessa Mercêdes numero 20, cujo predio é de frontal de tijolo de duas aguas, coberto de telha systema francez, com duas janellas de frente, entrada ao lado, assoalhado e sem forro, e edificado em centro do terreno, que é cercado de ripas, de cujo predio e terreno vamos fazer o deposito na forma que se segue; o bem penhorado nos foi indicado pelo procurador do exequente. Do que para constar lavramos o presente e damos fé. Balthazar Paulino dos Santos, Leodgarel R. de Souza." E, como a mulher do executado, D. Maria Gonçalves, se ache em lugar incerto e não sabido, foi justificada a ausencia

e mandado expedir editaes com o prazo de 30 dias. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual se cita a ausente em lugar incerto e não sabido D. Maria Gonçalves, para sciencia da penhora acima referida e para vir á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo de 30 dias do presente edital, ver-se-lhe assignar e a seu marido, o prazo legal para onbargos, sciencie de que as audiencias tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no "Forum", á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram este e mais dois iguaes que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (5.065)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José Ferreira

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Ferreira, estabelecido com commercio de generos alimentícios, á rua do Catete n. 416, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante José Ferreira, por sentença deste Juizo de 25 de agosto de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias atrás. Foram nomeados syndicos os credores Coelho Novaes & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 82, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para; dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 23 de setembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de setembro de 1921. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. Está conforme. — Dario Teixeira da Cunha. (5.028)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de um terreno com uma casa assoalhada e 29 casinhas, sito no Morro do Trapicheiro, Fabrica da Cuita, penhorado a D. Leonor Margarida de Viveiros Salgueiro, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Dr. Mario Lambertini Lacerda.

João Baptista de Campos Tourinho, juiz practor em exercicio na sexta vara civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 13 do corrente, ás 13 horas,

á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão, de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 117:000\$, preço por quanto vac a segunda praça o terreno com uma casa assoalhada e 29 casinhas, abaixo descripto e avaliado: Lando de avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Mario Lambertini Lacerda a D. Leonor Margarida de Viveiros Salgueiro na forma abaixo. Terrenos sitos no Morro do Trapicheiro (Fabrica da Cuita), com entrada pela ladeira denominada Pirassinunga á direita de quem sobe; medindo de frente a começar por uma vala ahi existente, acompanhando as curvas do antigo caminho do encanamento 400 metros approximadamente, estendendo-se em morro acima até á Pedra do Sumaré, em uma extensão de mais de 1.000 metros, confinando pelo lado direito com os herdeiros do Francisco Augusto, da Costa Graça, pela esquerda com o Conde Modesto Leal ou successores e mais com quem o direito for. Existindo nestes terrenos diversas nascentes de agua, muita pedra e algumas arvores fructiferas. Bem como dispersas no mesmo terreno a casa e casinhas abaixo descriptas todas sem numeros, pelo que adoptamos os numeros convençoes no ligeiro rascunho junto para melhor orientação. Casa sob o n. 1, assoalhada, tendo na fachada, na parte correspondente ao porão tres estreitas janellas e na parte assoalhada tres janellas de peitoril, em forma do chalot e coberta com telhas francezas. Entrada ao lado direito com varanda em parte ladrilhada e em parte assoalhada e coberta, para onde deitam quatro portas e duas janellas. De construcção muito antiga de vez de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, portadas de madeira, acabando-se toda dividida em commodos para familias forradas e assoalhadas e mais dependencias cimentadas, sendo o porão em chão, precizando toda a casa de grandes obras, medindo de frente 8m,90, inclusive a varanda, por 16m,90 de fundos, seguindo puxado com 4m,50 por 3m,70. Sob o n. 2, um grupo de seis pequenas casinhas, construidas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente seis portas, com beiradas salientes, formando uma especie de varanda, divididas em pequenos commodos assoalhados e sem forros, tudo em mão estado, medindo o grupo da frente 14 metros por 8m,90 de fundos. Sob o n. 3, um grupo de duas pequenas casinhas construidas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente tres portas e duas janellas, divididas em pequenos commodos cimentados e sem forros, tudo em mão estado, medindo o grupo da frente 8m,70 por 3m,40, seguindo pequenos puxados. Sob o n. 4, um grupo de duas pequenas casinhas, construidas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente duas portas e duas janellas, divididas em pequenos commodos, em chão e sem forros, tudo em mão estado, medindo o grupo da frente 8m,30 por 4m,60 e cosinha ao lado. Sob o n. 5, um grupo de duas pequenas casinhas, construidas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente duas portas e duas janellas, divididas em pequenos commodos assoalhados com cosinha ao lado e aos fundos, tudo em mão estado, medindo o grupo da frente 8m,30 por 4m,60. Sob o n. 6, um grupo de duas casinhas, construidas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente tres pequenas janellas e porta ao lado, divididos em pequenos commodos em chão e sem forros, tudo em mão estado, medindo de frente sete metros por 4m,40. Sob o n. 7, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta de telhas francezas e zinco, tendo na frente uma porta e ao lado duas portas e duas janellas, dividida em pequenos commodos assoalhados,

em soffivel estado. Medindo de frente 3^m.70 dor oito metros de fundos, inclus ve puxado. Sob o n. 8, um barracão construido do madeira e coberto com telhas e zinco, tendo na frente tres pequenas portas, dividido em pequenos commodos em chão e sem forros. Medindo de frente 8^m.40 por 5^m.70, tudo em máo estado. Sob o n. 9, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, dividida em pequenos commodos em chão, tendo na frente tres janellas e uma porta. Medindo de frente 8^m.70 e pequeno puxado nos fundos: Sob o n. 10, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, tendo na frente duas portas e quatro pequenas janellas, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros. Medindo de frente 9^m.60 por 2^m.90 e pequeno puxado nos fundos. Sob o n. 11, um barracão, construido de madeira e coberto com zinco, dividido em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente uma porta e uma janella. Sob o n. 12, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na fachada uma porta e uma janella e de um lado uma porta e uma janella e do outro duas janellas. Sob o n. 14, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente uma porta e uma janella e do outro uma janella. Sob o n. 15, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com telhas de calha, dividida em pequenos commodos assoalhados e forrados, tendo na frente uma porta e uma janella e do lado uma porta e uma janella. Medindo de frente 5^m.70 por 6^m.40 de fundos. Sob o n. 6, um barracão, construido de madeira e coberto com zinco, dividido em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente uma porta e uma janella e por um lado 5 pequenas janellas. Medindo de frente 5^m.70 por 9^m.70. Sob o n. 17, duas pequenas casinhas, construidas de estuque e cobertas com zinco, divididas em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente duas portas e uma janella e do lado duas janellas. Medindo de frente 4^m.50 por 9^m.70. Sob o n. 18, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, tendo na frente duas portas e uma janella, achando-se attilla em pequenos commodos em chão e sem forros. Medindo de frente 3^m x 3^m.60. Sob o n. 19, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com telhas francezas, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente duas janellas e de um lado duas portas e uma janella. Medindo de frente 3^m.40 x 6^m.30. Sob o n. 20, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta de zinco, dividida em pequenos commodos, alguns assoalhados e outros em chão, tendo na frente duas portas e uma janella. Medindo de frente 9^m.50 x 7^m.60, inclusive o puchado. Todas as casinhas acima descriptas são de construcção muito ligeira e sem altura da lei, achando-se todas em máo estado. A casa, casinhas e terrenos descriptos davam o valor de 430.000\$ (cento e trinta contos de réis), Rio de Janeiro, 28 de julho de 1921. Tito Dias de Moraes, Valentin Peres de Oliveira Filho (avalizador interino). (Está sellado). E quem o dito terreno com uma casa assobrada e 29 casinhas quizer arrematar devesá comporecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 117.000\$, preço por

quanto vae á segunda praça; advertindo-se ao a reinatante o disposto no art. 553, paragraho segundo, do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro a vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous da igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevao, o subcrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros incertos da finada Norma Pargament, para dentro daquelle prazo se habilitarem para o proseguimento da execução movida pela mesma finada contra Liza Sewartz, sob pena de revelia.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor em exercicio na 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio se processam os autos de execução movida por Norma Pargament contra Liza Sewartz, em os quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. O desembargador Jardelino Gonçalves de Senna, nos autos do executivo por nota promissoria que Norma Pargament move pelo juizo de V. Ex. a Liza Sewartz, e no qual o supplicante protestava por preferencia, promovendo a realização da 2ª e 3ª praça, sendo que nesta realizou-se a venda, cujo preço já foi pago, estando já depositado no Thezouro Nacional, como tenha a exequent fallecido sem deixar herdeiros conhecidos e querendo o supplicante promover os ultiores termos de concurso de preferencia, vem requerer a V. Ex. ordenar sejam expedidos editaes por trinta dias, convocando os herdeiros da extincta a se habilitarem para o proseguimento do feito. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 8 de setembro de 1921. Manoel Dias Prates dos Santos, advogado. (Estava sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 9—IX—1921. Tourinho. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os herdeiros incertos da finada Norma Pargament, para dentro do prazo de 30 dias se habilitarem para o proseguimento da execução movida pelo mesma finada contra Liza Sewartz, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevao, o subcrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. (5.056)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para a venda de arrematação dos bens penhorados por Antonio José Soares á Candida do Espirito Santo Rosa

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente, em exercicio, da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de

vinte dias, que no dia 4 de outubro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este Juizo á rua Fonseca n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que esta subcreve dos bens penhorados por Antonio José Soares á Candida do Espirito Santo Rosa, os quaes são os seguintes: Metade do predio á rua Constança Barbosa, antiga rua Constança Teixeira, numero quatorze, estação do Meyer, cujo immovel é assobrado com porão habitavel, edificado no interior do terreno, feito de platibanda e coberto com telhas francezas, tendo na fachada tres janellas com portas de cantaria e saccadas com grades de ferro e tres mezaninos com cantaria e grades, do lado esquerdo, tem uma varanda coberta, abrangendo a extensão do corpo principal do predio, e, para o qual dá accesso uma escadaria de cantaria com grades de ferro. O predio mede vinte metros e quinze centimetros de largura, por treze metros e vinte centimetros de comprimento, no corpo principal, tendo ainda, um puxado com oito metros e vinte centimetros de comprimento, sendo dividido da seguinte maneira: Pavimento superior; duas salas, tres quartos, corredor, despensa, cozinha, banheiro e latrina; pavimento inferior (porão habitavel) em nove commodos para moradia, tanque, latrina e banheiro. O terreno onde se achava edificado o predio descripto, tem vinte metros e dez centimetros de largura por trinta e um metros, mais ou menos, de comprimento, com muro e gradil de ferro em toda a frente. O predio descripto, achase actualmente occupado pelo Colégio Rio de Janeiro; é de boa construcção, mas tendo em consideração que sómente metade foi penhorado, facto que deprecia grandemente o seu valor, o avaliamos em 16.000\$ (dezesseis contos de réis), sendo, portanto, de 8.000\$ (oito contos de réis), o valor da metade penhorada. Rio, seis de setembro de mil novecentos e vinte e um. — Delio-Guaraná de Barros. — João Pereira Cavalcante. Porquanto irá a praça deste Juizo, a requerimento do exequent. E quem o mesmo pretender arrematar, devesá comparecer no dia, logar e hora acima designados. E para constar o chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dez dias de setembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Americo de Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subcrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. (5.052).

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de 10 dias

O Doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, 1º supplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias virem, que no dia 23 do corrente ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, os bens abaixo descriptos, penhorados na execução que Antonio Miguel de Azavedo Silva move a Joaquim Corrêa Dias,

cujos bens se acham á rua Marquez de Sapucahy n. 255, casa 7, e são os seguintes: 9 porta-bibelots de peroba com espelhos biseautés, avaliados por 50\$000; 1 pequeno espelho biseauté, quadrado com moldura quebrada, por 15\$000; 1 toilette de canella com marmore, espelho biseauté, feitiço de comoda, por 70\$000; 1 mobília de peroba para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braços e seis ditas singelas, com assento de palhinha e encosto estofado, por 90\$000; 1 cama de canella, muito usada, para casal, por 40\$000; 1 mesa de peroba para centro, por 10\$000; 1 guarda-vestidos de canella muito usado, por 60\$000; 2 camas de dita, para solteiros, por 40\$000; 1 cama de ferro para solteiro, por 8\$000; 1 guarda-prata de canella com vidros lavrados, por 70\$000; 1 mesa elastica de dita, com tres taboas estragadas, por 30\$000; 1 guarda-comidas de dita, com tela de zinco, por 20\$000; 1 relógio americano de parede, por 15\$000; 1 cadeira austriaca de balanço, por 15\$000; 10 cadeiras austriacas, por 40\$000; 1 dita de dita, para creança, por 10\$000; 3 pequenas mesas de pinho, por 15\$000; e 1 machina de pé para costuras, Singer, systema gabinete, n. 2.207.202, por 100\$000. Importando a avaliação em 698\$000, base para a arrematação e vae á praça para pagamento da dita execução, juros e custas. Quem, pois, quizer arrematar-os, compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5.ª Pretoria Civil, em 10 de setembro de 1921. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (5.048).

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Proclamas

Faço, saber que estão se habilitando para casar na forma da lei:

Manoel Tavares Larangeira com Nacena da Fonseca Ribeiro; Dr. Herbert Maya de Vasconcellos com D. Noemia Maya Guimarães; Raul da Silva com Carmen de Mello Baptista; Antonio Ribeiro Junqueira Netto com Vera Leite; Quintino Alberto Filho com Olivia Alves da Silva. Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei. Sexta Pretoria Civil, 8 de setembro de 1921. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias a ré ausente *Lourença Gomes Larangeira*, na forma abaixo:

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a ré ausente *Lourença Gomes Larangeira*, que fica pelo presente citada a comparecer neste juizo que funciona á rua Fonseca n. 14, São Christovão, no dia 16 do corrente, ás 12 horas, a audiência que se realizará, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo delicto do art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar a dita ré ou a quem interessar possa passaram este e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro,

Quinta Pretoria Criminal, aos 6 de setembro de 1921. Eu, Francisco Cabral, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente *Athalas Jacintho Campos*, na forma abaixo:

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente *Athalas Jacintho Campos* que é por este citado a comparecer a rua Fonseca n. 14, São Christovão, onde funciona este juizo, ás 12 horas á audiência que se realizará no dia 17 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo delicto do art. 306 do Código Penal sob pena de revelia na forma da lei. E para constar ao dito réo passaram-se este e outro de igual teor para os fins de direito. Juizo da 5.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, 2 de setembro de 1921. Eu, Francisco Cabral, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro

De 1.ª praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação dos bens sequestrados pela Fazenda Nacional, a *Pedro Santerre Guimarães e sua mulher*, na forma abaixo

O Dr. Leon Roussoulières, juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem que, em virtude de carta precatoria que me foi dirigida pelo Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, a requerimento da Fazenda Nacional, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, na sala das audiencias deste juizo, á rua de S. Pedro n. 26, nesta cidade de Nitheroy, o official de Justiça, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens constantes do laudo abaixo transcripto, avaliados em 127:497\$ cento e vinte e sete contos quatro centos e noventa e sete mil réis) e sequestrados pela Fazenda Nacional a *Pedro Santerre Guimarães*, na execução de sentença que aquella lhes move pelo Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal. Laudo: «Laudo de avaliação. Os abaixo assignados, *Mario Alves*, avaliador privativo da Fazenda Nacional e *Manoel José Pereira Dias de Andrade Junior*, nomeado e compromissado pelo Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da carta precatoria expedida pelo Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, para procederem á avaliação dos bens sequestrados pela Fazenda Nacional a *Pedro Santerre Guimarães e sua mulher*, dirigiram-se ao municipio de Cabo Frio, neste Estado, onde estão situadas as fazendas da «Pedra», de «S. José» e «Pantano», e cumprindo o respeitavel mandado examinaram os ditos bens, os quaes passam a

descrever e avaliar na forma abaixo:— Fazenda denominada da «Pedra», constando de uma data de terras proprias e capoeiras finas. Uma casa de sobrado, coberta de telhas, dividida em quatro compartimentos e cozinha: no pavimento inferior estão installadas machinas para moagem de cannas, tendo ao lado um barracão coberto de telhas e junto a este uma coqueira; uma casa, coberta de telhas para moradia de empregados, dividida em tres compartimentos e em ruínas; as machinas estão quasi todas desmontadas e em máo estado. Dão o valor de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000). Um alambique de cobre com capacidade para dez quintos e em muito máo estado. Dão o valor de cem mil réis (100\$000). Duas mesas. Dão o valor de dez mil réis (10\$000). Quatro cadeiras. Dão o valor, de oito mil réis (8\$000). Um relógio de parede. Dão o valor de dez mil réis (10\$000). Duas camas. Dão o valor de vinte mil réis (20\$000). Uma estante. Dão o valor de cinco mil réis (5\$000). Quatro quadros de parede. Dão o valor de quatro mil réis (4\$000). Um carro de boi em máo estado. Dão o valor de vinte mil réis (20\$000). Tem esta fazenda da «Pedra» as seguintes confrontações: — por um lado com a Fazenda de S. José, pelos outros lados com o rio S. João, com a Fazenda do Pantano e mais com quem de direito fôr. Dão o valor a esta propriedade de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000). Fazenda denominada de «São José», consta de uma data de terras proprias, com capoeiras e pequenas lavours agregadas ou arrendatarios. Uma casa terrea construida de tijolos e coberta de telhas, dividida em quatro compartimentos, em máo estado de conservação; curraes e poleiros não existem. Divide esta propriedade:—por um lado com o rio S. João e pelos outros com as fazendas «Pantano» e «Pedra» e com quem mais de direito fôr. Dão o valor de quarenta contos de réis (40:000\$000). Fazenda denominada do «Pantano», consta esta propriedade de uma data de terras proprias em capoeiras; uma pequena lavoura de arrendatarios e uma casa terrea construida de tijolos e coberta de telhas, que é dividida em sete compartimentos, sendo uma sala forrada e assoalhada e os outros commodos são em telha-vã, e que se acha em máo estado de conservação. Seis bois de tamanho regular, aos quaes dão o valor de setecentos e vinte mil réis (720\$000). Um cavallo velho. Dão o valor de cem mil réis (100\$000). Confronta esta fazenda:—por um lado, com a Fazenda de S. José; por outro, com a da Pedra; com terras da Camara de Cabo Frio e com quem mais de direito fôr. Dão o valor de quarenta contos de réis (40:000\$000). O mandado accusa dez cabeças de gado vaccum e dous cavallos; só foram encontrados os animaes mencionados no presente laudo. Importa a presente avaliação em cento e vinte e sete contos quatrocentos e noventa e sete mil réis (127:497\$000). Cabo Frio, vinte de março de mil novecentos e vinte. — *Mario Alves.* — *Manoel José Pereira Dias de Andrade Junior.* E, assim deverão ser esses bens arrematados no dia, logar e hora acima declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, que será publicado na imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de Nitheroy, capital do Estado

No Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, João Francisco da Matta, escrivão, o subscrevo. — Leon Roussoulières.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 1921, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIAS.

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Meirelles, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes dos Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva e Bulcão Vanna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa e feita a distribuição dos processos, o Sr. marechal presidente deu conhecimento ao Tribunal do seguinte telegramma: Sr. marechal presidente do Supremo Tribunal Militar. — Rogo a V. Ex. aceitar o transmittir meus sinceros agradecimentos pela gentileza do acolhimento e consideração que me foram dispensados quando em exercício no Tribunal. — Mario de Azevedo de Castro.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos.

Capital Federal — Appellação n. 59 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, Virgílio Joaquim Pinto, marinheiro nacional fogui da 3.ª classe, condemnado a um anno de prisão com trabalhos, grão minimo do artigo 94 do Código Penal da Armada; appellado, o Conselho de Justiça da 6.ª Circumscrição ao Judiciário Militar. Proposta e não vencida pelo Sr. ministro relator a conversão do julgamento em diligencia afim de que fosse junta ao processo a individual dactilographica do réo, o Tribunal negou provimento á appellação.

Usou da palavra o Dr. procurador geral da Justiça Militar, combatendo a diligencia. Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Arrochellas Galvão.

Capital Federal — Appellação n. 136 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, ex-officio, o conselho de guerra; appellado, Ubaldo Peres de Souza, soldado da Força Policial do Distrito Federal, condemnado a seis mezes do prisão com trabalhos, grão minimo, do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal pelos votos dos Srs. ministros relator Acyndino Magalhães, Mendes dos Moraes e Klappe Rubim deu provimento á appellação para absolver o réo, contra os votos dos Srs. ministros Vicente Neiva, Gomes Pereira e Luiz Medeiros que confirmavam a sentença condemnatoria.

Capital Federal — Appellação n. 56 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, Manoel Antonio Ferreira, marinheiro nacional, condemnado no grão minimo do art. 94 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6.ª Circumscrição Judiciaria Militar. — Preliminarmente o Tribunal annullou o processo a partir do fls. 62 em deante por não ter sido interrogado o réo na phase do julgamento. O Sr. ministro relator propoz que o Conselho de Justiça mandasse juntar aos autos a copia do processo de inclusão do réo na Companhia Correccional, o que foi approvado, contra os votos dos Srs. ministros Gomes Pereira, Klappe Rubim e Luiz Medeiros.

Capital Federal — Appellação n. 58 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, Diásergio Marina da Silva, marinheiro nacional grumete condemnado no grão sub-medio do art. n. 152, preambulo do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6.ª circumscrição Judiciaria Mili-

tar. — O Tribunal preliminarmente annullou a sentença do Conselho de Justiça por ter sido preferida com omissão de requisitos necessarios e essenciaes.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 14 horas, após haver o Sr. marechal presidente convocado o Tribunal para, em seguida, se reunir em sessão consultiva.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

ACCORDO COM O ESTADO DE SANTA CATHARINA

Aos dez dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, compareceu na Directoria do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral, o senhor deputado doutor J. D. Ferreira Lima, representante devidamente autorizado, do Estado de Santa Catharina, e declarou que, tendo o mesmo Estado feito uma proposta ao referido Departamento, nos termos do artigo novecentos e noventa do decreto mil trescentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, para execucao, naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, dos trabalhos de saneamento e prophylaxia rural, especialmente os de combate ás principaes endemias dos campos, e que, tendo sido a mesma accoita, assigna com o referido director geral o presente accordo, por este approved, de conformidade com o numero dezenove do artigo quarenta e sete do citado decreto, e com as testemunhas abaixo assignadas e sob as seguintes condições:

Primeira — O Estado de Santa Catharina accoita e obriga-se a promover a accoitação pelos municipios de todas as leis sanitarias, disposições e instruções do Departamento Nacional de Saude Publica relativas ao assumpto.

Segunda — O Estado obriga-se a executar, na fórma do decreto quatorze mil trescentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e das doenças venereas.

Terceira — A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços de prophylaxia rural, levando em conta principalmente as indicações regionaes, estabelecendo serviços sanitarios de preferencia e com maior amplitude, nas zonas mais attingidas pelas endemias de população mais densa e de maior riqueza economica.

Quarta — Os serviços instituidos por este accordo serão executados durante tres annos, sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas commissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados de taes trabalhos o exercicio da clinica remunerada.

Quinta — O Departamento Nacional de Saude Publica publicará boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remettendo ao Go-

verno do Estado exemplares dos trabalhos executados, para conhecimento exacto dos resultados e dos beneficios colhidos.

Sexta — O Governo do Estado obriga-se, de accordo com o paragrapho segundo do artigo nove do decreto tres mil novecentos e oitenta e sete, de dois de janeiro de mil novecentos e vinte, a estabelecer, pelos meios legaos, uma taxa de valorização a incidir sobre os terrenos saneados ou um adicional sobre o imposto territorial.

Setima — Os serviços só serão iniciados depois que o Governo do Estado fizer devidamente á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica a prova de que foi cumprida a condição anterior.

Oitava — O Governo do Estado compromette-se mais a indemnizar a União no prazo de dez annos, da metade da despesa a seu cargo, com o custeio dos serviços, a qual attinge a seiscentos contos de réis correspondentes a tres annos de execucao do presente accordo, amortizando annualmente, a partir de mil e novecentos e vinte e dois, a importancia de sessenta contos de réis e liquidando totalmente o seu debito no ultimo anno do prazo.

Nona — Quando o Estado resolver suspender a continuacão dos serviços fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior áquelle em que deverão cessar os trabalhos.

Decima — O Departamento Nacional de Saude Publica distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado de Santa Catharina a importancia correspondente á despesa do custeio dentro da quantia total annual de quatrocentos contos de réis (400:000\$000), orçada para este accordo.

Decima primeira — A importancia distribuida á Delegacia Fiscal será considerada em deposito, de accordo com as instruccões do Departamento Nacional de Saude Publica.

Decima segunda — A despesa correrá pelo fundo especial creado pelo artigo doze do decreto tres mil novecentos e oitenta e sete, de dois de janeiro de mil novecentos e vinte. O fundo especial será indemnizado, com as amortizações do Estado, dos recursos por conta delle adeantados.

Decima terceira — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funcionarios encarregados da execucao dos trabalhos em questão.

Decima quarta — A falta de cumprimento, por parte do Estado, de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accordo, importa na rescisão immediata, deste sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo.

Decima quinta — O Estado poderá renovar o accordo nestas condições ou nas que forem estabelecidas depois de findo este.

Decima sexta — As partes contractantes obrigam-se a respeitar o accordo existente entre o Governo do Estado e a Rockefeller Foundation. E, por estarem accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo representante, devidamente autorizado do Estado de Santa Catharina e pelas testemunhas Augusto Duarte de Moraes e Zacharel Alberto

Alves Ribeiro. — Carlos Ribeiro Justiniiano das Chagas. — Joaquim David Ferreira Lima. Testemunhas: — Augusto Duarte de Moraes, — Alberto Alves Ribeiro.

Policia do Districto Federal

Termo additivo ao contracto celebrado com Augusta de Moraes em dezesete de maio do corrente anno.

Aos oito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte um, nesta Secretaria de Policia do Districto Federal, presente o respectivo chefe, desembargador Geminiano da Franca, compareceu Augusta de Moraes e, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores numero tres mil e cem, de treze de agosto findo, assigna o presente termo, para rectificar o numero de almogós constantes do edital publicado nas edições do *Diário Official* de treze a vinte e tres de abril do corrente anno, o qual é de vinte seis mil e quatro e não vinte mil e quatro, como se verifica dos referidos editaes, tanto assim que de editaes anteriores, publicados nos *Diários Officiaes* de sete e vinte um de dezembro de mil novecentos e vinte e de dezanove a vinte oito de fevereiro do corrente anno, chamando de concorrentes para este mesmo fornecimento, consta o primeiro dos citados numeros, isto é, vinte seis mil e quatro almogós. No que concerne á despesa, fica empenhada a quantia de trinta e quatro contos trescentos e vinte quatro mil e oitenta réis, inclusive as importancias já despendidas. E, por estarem assim accordes, mandou o mesmo senhor desembargador chefe de policia lavrar o presente termo, que assigna com a contractante e as testemunhas abaixo. E eu, Ildelfonso Monteiro, amanuense, o escrevi. — *Geminiano da Franca*. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. — A rogo do Augusta de Moraes, que não sabe ler nem escrever, *Syad Manhães Pinheiro*. Testemunhas: *Hermenegildo de Souza Corrêa*, *Annibal de Lacerda Brandão*.

Confere. — *Salvador F. França*, escripturario. Conforme. *Luiz Y. Fernandes d'Oliveira*.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com os negociantes Arnaldo Braga e Companhia, Luiz Macedo, J. L. Costa e Companhia e A. Placido Marques e Companhia, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos seis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os negociantes Arnaldo Braga e Companhia, Luiz Macedo, J. L. Costa e Companhia e A. Placido Marques e Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de artigos de expediente, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realizada aos oito dias do mez de julho também do corrente anno, pelo Conselho Ad-

ministrativo deste Collegio, aprovado pelo senhor ministro da Guerra por despacho de vinte e tres de agosto ultimo e lavrado em obediencia ás ordens do senhor general de divisão graduado reformado Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director deste Collegio, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Arnaldo Braga e Companhia, estabelecidos á rua da Assembléa numero noventa: barbante grosso, bom, novello, mil e cem réis; borracha com escova para machina de escrever, uma, mil trescentos e cincoenta réis; cadernos em branco com cincoenta folhas, capa de panno, vinte e tres por dezesseis centímetros, um, dous mil e trescentos réis; caderneta impressa sanitaria, modelo numero cinco, cento, oitenta e cinco mil réis; colchete para papel Farteurs numero cincoenta e tres, caixa, mil e setecentos réis; colchete Gem Paper clips, grande, caixa, mil e oitocentos réis; esquadro graduado pequeno, um, dous mil e duzentos réis; fita para machina de escrever duas cores, uma, seis mil e oitocentos réis; fita encarnada e preta sem cópia para machina Underwood, uma, seis mil e oitocentos réis; fita encarnada e preta sem cópia para machina Royal, uma, seis mil e oitocentos réis; giz branco de cem, caixa, quatro mil e oitocentos réis; impresso para demonstração de recebimento de pensões, modelo numero seis, cento, vinte e dous mil réis; impresso para pagamento dos docentes militar modelo numero oito, cento, trinta e seis mil réis; impresso para pagamento dos praticos de pharmacia, enfermeiro e serventes, modelo numero treze, cento, trinta e seis mil réis; impresso cartões, modelo numero dozesete, cento, sete mil réis; impresso cartões, modelo numero dezoito, cento, sete mil réis; impresso cartões, modelo numero dezenove, cento, sete mil réis; impresso cartões, modelo numero vinte, cento, sete mil réis; impresso cartões, modelo vinte e um, cento, sete mil réis; impresso tabella de preços de fardamento, modelo numero cincoenta e nove, cento, quatorze mil réis; impresso mappa nosologico, modelo numero sessenta e um, cento, sete mil e quinhentos réis; impresso classificações, modelo numero setenta e seis, cento, vinte e quatro mil réis; impresso supplemento, modelo numero setenta e sete, cento, vinte e quatro mil réis; impresso nota de aproveitamento, modelo numero oitenta e quatro, cento, vinte e cinco mil réis; impresso talões com duzentas folhas, modelo numero oitenta e sete, um, onze mil réis; impresso talões com duzentas folhas, modelo numero noventa e dous, um, dezesseis mil réis; impresso talões com duzentas folhas, modelo numero noventa e tres, um, quinze mil e quinhentos réis; impresso talões com duzentas folhas, modelo numero noventa e seis, um, quinze mil réis; lapis preto E. Faber, numero dous, duzia, tres mil e quatrocentos réis; lapis borracha, duzia, onze mil e quinhentos réis; papel almasso sete kilos, bom, resma, vinte e oito mil réis; papel almasso para aulas, resma, dezoito mil réis; papel de linho para copia caixa de quinhentas meias folhas, caixa, quinze mil réis; papel cartão, folha, setecentos e cincoenta réis; papel ingre para desenho, caderno, dous mil e oitocentos réis; pasta de oleado para cima de mesa, trinta por quarenta e cinco centímetros, uma, oito mil e quinhentos réis, penna Mallat numero dez, caixa, seis mil e duzentos réis; regua de madeira de um metro, uma, quatorze mil réis; tinta car-

mim Stephens, vidro, tres mil e setecentos réis; tinta vermelha, bisnaga, dous mil e oitocentos réis; tinta azul da Prussia, bisnaga, dous e duzentos réis. Com Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda numero setenta e quatro: borracha em tablette Ruby numero duzentos e doze, uma, novecentos e cincoenta réis; costa de vime para papéis, uma, quatro mil e quinhentos réis; colchete para papel Farteurs O. K. numero um, caixa, dous mil e trezentos réis; colchete para papel Farteurs O. K. numero tres, caixa, tres mil e duzentos réis; esquadro graduado de madeira para quadro negro, um, sete mil e quinhentos réis; furador com cabo para papel, um, tres mil e duzentos réis; gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro, quatro mil e quatrocentos réis; giz de cor, caixa, seis mil e quinhentos réis; impresso para pagamento dos docentes civis, modelo numero nove, cento, trinta e seis mil réis; impresso para pagamento da administração civil, modelo numero onze, cento, trinta e seis mil réis; impresso cartões, modelo numero vinte e dous, cento, sete mil e quinhentos réis; impresso cartões, modelo numero vinte e tres, cento, sete mil e quinhentos réis; impresso cartões, modelo numero vinte e quatro, cento, onze mil réis; impresso cartões, modelo numero vinte e cinco, cento, onze mil réis; impresso mappa n. baixa á enfermaria, modelo numero sessenta e dous, cento, vinte e cinco mil réis; impresso mappa n. baixa ao hospital, modelo numero sessenta e tres, cento, noventa mil réis; impresso officio, modelo numero setenta e oito, cento, treze mil réis; impresso attestado, modelo numero setenta e nove, cento, treze mil réis; impresso resultado, modelo numero oitenta, cento, vinte e quatro mil réis; impresso média, modelo numero oitenta e tres, cento, vinte e cinco mil réis; impresso talões, com duzentas folhas, modelo numero noventa e sete, um, vinte mil réis; lapis bicolor E. Faber, duzia, onze mil réis; livro com duzentas folhas para matricula, um, cento e vinte e cinco mil réis; papel liso, seis kilos, bom, resma, vinte e sete mil réis; papel canson de primeira qualidade, cento, sessenta e tres mil réis; papel canson de segunda qualidade, cento, cincoenta e dous mil réis; papel pardo para embrulho, mão de vinte e cinco folhas, mão, sete mil e quinhentos réis; penna Mallat numero doze, caixa, oito mil e quinhentos réis; penna marca J. caixa, quico mil e oitocentos réis; tinta preta Sardinna, litro, quatro mil e oitocentos réis; tinta carmin rubra, vidro pequeno Brasileira, vidro, cinco mil e oitocentos réis; tira-linhas de cabo de osso, um, onze mil e oitocentos réis; tezoura para papel, uma, quatorze mil réis. Com J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco: caneta common sortida, duzia, tres mil e quinhentos réis; cadernos em branco para desenho, com quinze folhas, cento, duzentos e trinta mil réis; cadernos em branco para castigo com trescentas e cincoenta folhas, capa de panno, vinte e dous por trinta e dous centímetros, um, vinte e quatro mil réis; compasso de metal, um, quatro mil e quinhentos réis; compasso de madeira para quadro negro, um, sete mil e quinhentos réis; canivete Rodger com tres folhas, um, dezesete mil e quinhentos réis; colchete Gem Paper clips pequeno, caixa, mil e setecentos réis; gomma arabica em pó, kilo, vinte e quatro mil réis; impresso para pagamento da administração militar, modelo numero dez, cento, trinta e seis mil

réis; impresso para pagamento do pessoal auxiliar, modelo numero doze, cento, quarenta mil réis; impresso carta, modelo numero quarenta, cento, sete mil e seiscentos réis; impresso carta, modelo numero quarenta e um, cento, oita mil e seiscentos réis; impresso boletins, modelo numero cincoenta, cento, cinco mil e quinhentos réis; impresso boletins, modelo numero cincoenta e dois, cento, seis mil réis; impresso boletins, modelo numero cincoenta e tres, cento, seis mil réis; impresso boletins, modelo numero cincoenta e quatro, cento, seis mil réis; impresso proposta para fornecimento, modelo numero sessenta e seis, cento, cincoenta e tres mil réis; impresso proposta para fornecimento, modelo numero sessenta e sete, cento, oitenta mil réis; impresso proposta para fornecimento, modelo numero sessenta e oito, cento, cincoenta mil réis; impresso talões com duzentas folhas, modelo numero oitenta e oito, um, onze mil réis; impresso talões com duzentas folhas, modelo numero oitenta e nove, um, treze mil réis; impresso talões com duzentas folhas, modelo numero noventa e quatro, um, quinze mil réis; impresso talões com duzentas folhas, modelo numero noventa e oito, um, vinte e quatro mil réis; jogo de godets, um, cinco mil e quinhentos réis; livro com duzentas folhas, para ponto de funcioneiros, um, vinte e sete mil réis; livro com cento e cincoenta folhas para ponto dos alumnos, um, trinta e quatro mil réis; papel fino para cópia, caixa de quinhentas meias folhas, caixa, onze mil e quinhentos réis; papel carbonado preto feito officio, bom, caixa, dezoito mil réis; pasta almasso Perry com lombada de aço, uma, onze mil réis; penna Brandauer de aluminio, caixa, quatro mil e oitocentos réis; penna Perry numero duzentos e cincoenta e um (imitação Mailat), caixa, seis mil e quinhentos réis; regua de borracha de sessenta centimetros, uma, sete mil e oitocentos réis; tinta encarnada para carimbo (Encre Tampos Grosso), vidro, tres mil e duzentos réis; fita preta, digo, tinta preta para marcar roupa A. Maurin, vidro, dois mil e oitocentos réis. Com A. Placido Marques & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero sessenta: agulha numero quinze quatro e meio para coser autos, papel, tres mil e setecentos réis; alfinetes para papel (dous centimetros com grammas), caixa, tres mil e trezentos réis; barbanete fino bom, novello, mil e cem réis; block em um oitavo com pauta modelo numero um, duzia, seis mil e novecentos réis; block telegrapha com por cem com capa modelo numero dous, um, quatro mil e oitocentos réis; caneta Eagle Pencil, duzia, cinco mil e oitocentos réis; cadernos em branco com cincoenta folhas, capa de panno, vinte e dous por trinta e dous centimetros, um, cinco mil e seiscentos réis; caderneta impressa g. odontologico, modelo numero quatro, cento, setenta e cinco mil réis; colchete para papel Parleurs O. K. numero dous, caixa, dous mil e oitocentos réis; esponja com vinte e cinco grammas, uma, dous mil e seiscentos réis; flecha da India, uma, duzentos e oitenta réis; gomma arabica Sardinha, vidro, dous mil e setecentos réis; indice alphabetico com cincoenta folhas, capa de panno, vinte e dous por trinta e dous centimetros, um, cinco mil e seiscentos réis; impresso para pagamento de turmas supplementares, modelo numero quatorze, cento, trinta

e tres mil réis; impresso para pagamento do pessoal pago pelo cofre, modelo numero quinze, cento, trinta e seis mil réis; impresso envelopes, modelo numero vinte e oito, cento, cinco mil e quinhentos réis; impresso envelopes, modelo numero vinte e nove, cento, cinco mil e quinhentos réis; impresso envelope, modelo numero trinta, cento, sete mil e quinhentos réis; impresso envelope, modelo numero trinta e quatro, cento, oito mil e novecentos réis; impresso boletins, modelo numero cincoenta e um, cento, cinco mil e quinhentos réis; impresso block, modelo numero cincoenta e sete, cento, oito mil réis; impresso vale, modelo numero cincoenta e oito, cento, oito mil e quinhentos réis; impresso mappa de enfermaria, modelo numero sessenta e quatro, cento, vinte e dous mil réis; impresso proposta para fornecimento, modelo numero sessenta e cinco, cento, oitenta mil réis; impresso capa para documentos, modelo numero setenta e dous, cento, vinte e dous mil réis; impresso papelota de matricula, modelo numero setenta e tres, cento, dezoito mil réis; impresso resultado, modelo numero oitenta e um, cento, vinte e tres mil e oitocentos réis; impresso conta do anno, modelo numero oitenta e dous, cento, vinte e tres mil e oitocentos réis; impresso talões com duzentas folhas, modelo numero noventa, um, vinte e cinco mil réis; impresso talões com duzentas folhas, modelo numero noventa e um, um, dezeses mil réis; impresso talões com duzentas folhas, modelo numero noventa e cinco, um, quinze mil réis; impresso talões com duzentas folhas, modelo numero noventa e nove, um, vinte e quatro mil réis; lacre vermelho, barra, novecentos réis; livro com cento e cincoenta folhas para entrada e sahida, um, cento e vinte e cinco mil réis; mata-borrão cento e vinte libras, branco, folha, seiscentos e quarenta réis; papel Hollanda com sessenta e duas linhas, caderno, quatro mil e quatrocentos réis; papel Hollanda paula estreita, trinta e nove por vinte e cinco centimetros, folhas inteiras, caderno, quatro mil e trescentos réis; papel quadriculado para desenho, caderno, setecentos e cincoenta réis; pereavejo de metal, caixa, sete mil e quinhentos réis; pinceis sortidos, duzia, vinte e quatro mil réis; raspadeira Rodgers, cabo de osso, uma, seis mil e oitocentos réis; regua de madeira de cincoenta centimetros, uma, seis mil e quinhentos réis; regua de madeira de noventa centimetros, uma, onze mil réis; regua de borracha de trinta centimetros, uma, tres mil e quatrocentos réis; tinta carmin A. Maurin, vidro, tres mil e quatrocentos réis; tinta roxa para carimbo A. Maurin, vidro, dous mil e quatrocentos réis; transferidor, um, oito mil e novecentos réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente termo de contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos e amostras existentes na secretaria do Collegio, correndo todas as despesas de transporte por conta dos respectivos contractantes.

Tercera — O prazo maximo para a entrega dos artigos será de vinte dias contados da data das entregas dos respectivos talões extrahidos pela Intendencia do Collegio e dirigidos aos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorrogado a juizo do director, desde que os

contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes signatarias deste termo de contracto fica obrigada a exhibir no acto de sua assignatura o recibo da entrega de quinhentos mil réis feita com o respectivo claviculário do cofre do conselho administrativo deste Collegio como garantia da fiel execução de seu compromisso com relação aos artigos que fornecer; cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel do fornecimento que cada firma contractante terá de fazer durante o semestre, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação ás cauções feitas anteriormente em concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pela firma contractante e approved pelo senhor ministro.

Quinta — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não trahirem com qualquer artigo no prazo improrogavel que for estipulado incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento de vinte por cento acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Sexta — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, graves revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos nem outra circumstancia fora delles.

Setima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Oitava — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approved pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal da Contas.

Nona — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelo fornecedor, de accordo com as leis vigentes no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Decima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços e condições deste termo de contracto a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio os artigos constantes deste referido termo, desde que o pagamento seja effectuado á dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Decima primeira — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com o disposto no paragraho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e um, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantido pelo artigo quarenta e um da lei numero quatro mil duzentos e trinta,

de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e que a respectiva despesa correrá pela verba de uma quinta "Material", sub-consignação numero nove 6, do orçamento vigente. E para clareza e constar mandou o senhor director lavrar o presente termo de contracto que assigna com os contractantes. E eu, João Alves de Moura, primeiro official, sub-secretario, o subcrevo. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de tres mil réis, correspondentes a cinco folhas do respectivo livro de registro de contractos, acham-se a data do Rio de Janeiro, seis de setembro de mil novecentos e vinte e um e a assignatura do general de divisão graduado reformado Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director, e mais abaixo as seguintes assignaturas: — Por procuração de Arnaldo Braga & Companhia, *Arnaldo Pereira Braga*. — Por procuração de Luiz Macedo, *Gastão Mendes da Costa*. — Por procuração de J. L. Costa & Companhia, *Rubem Teixeira*. — *A. Plácido Marques & Companhia*.

Está conforme o original. — *João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

Aviso — Declara-se que os negociantes acima apresentaram as respectivas cauções antes da assignatura do contracto. — *João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia especial, no Palacio do Catete, sua eminencia o cardeal Arcoverde, acompanhado do seu secretario, que foi despedir-se do chefe do Estado por ter de seguir para a cidade de Taubaté. Sua eminencia foi recebido e após a audiencia conduzido até a porta do Palacio pelo Sr. capitão-tenente José Maria Neiva, official de dia ao Estado Maior do Sr. Presidente da Republica.

— O Sr. embaixador Morgan, plenipotenciario da America do Norte junto ao nosso Governo, esteve hontem no Palacio do Catete, onde foi recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, a quem fez entrega de uma medalha de ouro commemorativa da visita feita aos Estados Unidos pelo Sr. Dr. Epitacio Pessoa, então Presidente eleito da Republica.

— Foram recebidos hontem em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Amaro Cavalcanti e Dr. Demetrio Ribeiro.

— Na hora destinada aos membros do Congresso Nacional, foram hontem recebidos no Palacio do Catete varios Srs. senadores e deputados que procuraram fallar á S. Ex.

— Também estiveram no Palacio do Catete, em conferencia com o Chefe do Estado, os Srs. deputados Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados, e Bueno Brandão, leader da maioria.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu de S. S. o Papa Bento XV, em resposta ao telegramma que lhe en-

viou de congratulações pelo anniversario de sua coroação, o seguinte despacho telegraphico:

«Roma, 8.—Recebemos com muita gratidão os nobres sentimentos e os devotos augúrios que V. Ex. se dignou de exprimir-nos em seu nome e no da grande Nação Brasileira, por motivo do anniversario da nossa coroação, ao mesmo tempo que apresentamos os nossos sensibilizados agradecimentos pelo favor, fazemos ardentes votos pela felicidade e prosperidade dessa nobre Nação. — *Bento XV*.»

— Ao Sr. Presidente da Republica foi enviado o seguinte telegramma:

«Aracajú, 9 — Tenho a elevada honra de comunicar a V. Ex. que a Assembléa Legislativa desse Estado votou a seguinte moção, apresentada pelo deputado Clodomir Silva, a qual foi unanimemente approvada: «A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, conhecendo o quanto tem sido benefica o dotada de efficazes serviços ao paiz e aos brasileiros a administração do homem do Estado, culto e operoso que dirige os destinos da Republica, tanto pela sua energia de vontade, como pelo golpe de vista diplomatico e como ainda pelo impulso dado ás obras contra os principaes flagellos que assolam a Nação, resolve votar a presente moção de solidariedade e confiança ao Exmo. Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, eminente Chefe do Governo do Brasil, moção que representa o pensamento unanime do povo sergipano.» Cordiaes saudações. — *Simeão Sobral*, presidente da Assembléa Legislativa de Sergipe.»

Rio, 10 — Classes operarias maritimos e terrestres, em reunião hoje á rua dos Ourives 13, deliberaram congratular-se com V. Ex. e Sr. ministro da Agricultura pelo adiamento até 15 do corrente do prazo para apresentação de emendas e suggestões ao projecto do regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, solicitação essa feita pela comissão de presidentes e membros das sociedades de classes, acompanhadas do seu consultor juridico Dr. Eduardo da Gama Cerqueira. Confiam no alto criterio de V. Ex. para desprozar insinuações de terceiros mal orientados, acreditando na sinceridade de nossas intenções em beneficio geral da classe dos trabalhadores. Respeitosas saudações. — *José Fernandes da Silva*, presidente da assembléa e da S. P. dos Mestres Praticos. — *Decio Sampaio*, presidente da Alliança Maritima dos Trabalhadores do Trafego do Porto. — *José Gomes da Silva*, presidente dos Motoristas Maritimos. — *Flavio Dutra*, thesoureiro do Gremio dos Machinistas. — *João José da Silva*, membro do conselho fiscal. — *Hermes de Olinda*, das Artes Graphicas. — *Dodds Guerra*, representante da Mutualidade Universal. — *Frederico N. Junior*, lithographo. — *Barcellos*, advogado de varias associações maritimas e terrestres. — *Aristoteles Belisari do Couto*, typographo.

S. Paulo, 9 — Representante da mara Italiana de Commercio que hontem assistiu em Santos a inauguração dos serviços transatlanticos do Lloyd Brasileiro, felicita-se com V. Ex. pelo rumo acertado que a Marinha nacional está tomando em beneficio do commercio e da produção nacional sob o ardimentoso impulso do illustre Dr. Buarque de Macedo. — *Ricci*.

S. Paulo, 9 — Como representante da Sociedade Paulista de Agricultura e Companhia Paulista de Estradas de Ferro congratulo-me pela brilhante festa hontem a bordo do *Adaré* do Lloyd Brasileiro em que o illustre Dr. Buarque de Macedo tocou merecidas referencias futuro prospero carreiras Lloyd e auspicioso desenvolvimento de suas linhas transatlanticas. — *Dr. José Paula Leite Barros*.

S. Paulo, 9 — Apresentamos a V. Ex. sinceras congratulações extraordinario brilhantismo e entusiasmo com quo hontem o Lloyd Brasileiro solemnizou o desenvolvimento de suas linhas transatlanticas. Causou optima impressão ao commercio e industria deste Estado o discurso do Dr. Buarque de Macedo relatando os empreendimentos levados a cabo pela importante empresa nacional de navegação que muito honra nossa Patria, causando, principalmente, alto rexosijo a transferencia para Santos da sede das linhas transatlanticas do Lloyd. — *A. Sociação Commercial de S. Paulo*.

S. Paulo, 9 — A Camara Portuguesa do Commercio pede venia para manifestar a V. Ex. a grata impressão recebida da festa hontem a bordo do *Adaré* reconhecendo excellentes serviços do Lloyd Brasileiro. — *Nazareth*, presidente.

S. Paulo, 9 — Sociedade Rural Brasileira tendo a convite do Dr. Buarque de Macedo assistido hontem vapor *Avaré* a inauguração dos novos serviços transatlanticos do Lloyd Brasileiro em Santos, congratula-se com V. Ex. mais este novo passo dado pela empresa nacional com feliz angurio para a expansão do nosso intercambio economico e desenvolvimento dos nossos recursos proprios. — *Bento de Abreu Sampaio Vidal*, director da Sociedade Rural Brasileira.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Demerara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Derna*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Danzig*, para Las Palmas e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Macedonier*, para Fabis, Las Palmas e Antuerpia, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Dourado*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porto duplo para o exterior até ás 7.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 24 1/2 horas.

Recebimento do encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo, com o correio nemutantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de setembro de 1921.

Zona Norte — Tempo em geral bom, excepto alguns pontos de Pernambuco e Bahia, em que foi instavel. Chuvas fracas e esparsas em Pernambuco e Bahia. Zona Centro — Em Matto Grosso o tempo esteve instavel, nos outros Estados, bom. Chuvou em Cuyabá, São Luiz do Caceres, Bella Vista e Victoria. Zona Sul — Tempo instavel no Paraná e em alguns pontos de São Paulo, e bom, nas demais localidades. Chuvou fracamente em São Paulo, Faxina e Araguaia.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 10 de setembro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.3	27.5	—	E	4	7	Chão.	I.	31.0	22.5	—	
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X)...												
Quixeramobim (X)...												
Natal...	62.5	25.0	0.0	S	2	1	Vagas.	G.	23.0	21.0	—	
Parahyba (X)...												
Recife...	62.3	27.0	—	S	2	7	Tranquillo.	I. (c. nt. m.)	27.0	21.0	7.5	
Pão de Assucar...	63.4	24.0	0.0	SE	2	8	—	I. (n. manhã.)	34.0	20.0	—	T. pm.
Aracajú...	65.1	25.4	0.4	E	4	4	Vagas.	B. (c. manhã.)	26.4	22.0	3.6	
Bahia...	63.4	24.0	—	SE	3	4	Chão.	B. (ch. o. ns. m.)	26.0	23.0	—	
Caetité (X)...												
Januaria...	61.0	25.0	2.0	SE	4	0	—	B.	31.0	14.0	—	
Bello Horizonte...	62.7	19.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã.)	27.0	13.0	—	
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba...	62.0	23.0	-1.0	NE	3	0	—	B. (b. ns. m.)	31.0	17.0	—	R. ns. am. pm.
Caxambu...	64.9	13.0	-2.0	C	0	0	—	B. (b. n. man.)	27.0	16.0	—	B. us. am. pm.
Poços de Caldas...	66.4	17.0	-2.0	W	1	0	—	B. (b. manhã.)	27.0	9.0	—	B. am. pm.
Goyaz...	59.8	23.0	2.0	SE	2	0	—	B. nt. (ns. m.)	—	16.0	—	B. us. am. pm.
Santa Luzia...	58.0	23.0	1.5	E	4	6	—	B.	30.0	10.0	—	
Cuyabá...	58.2	17.0	-1.5	NE	1	10	—	I.	37.4	21.3	—	
Corumbá...	59.0	24.0	-1.0	C	0	10	—	B. ns.	32.0	22.0	—	Ns. am. pm.
Victoria...	64.1	23.3	2.5	NE	1	0	Tranquillo.	B.	39.0	32.5	3.6	Ag. pm.
C. F. (Instituto Central)	65.0	22.3	1.0	NNE	1	2	Tranquillo.	B. (b. nt. m.)	28.3	19.7	—	B. pm.
Campos...	63.1	22.0	-1.0	N	2	0	—	B. nt. (ns. o. m.)	37.0	16.0	—	B. am. pm.
Friburgo...	61.4	16.0	-1.0	C	0	0	—	B. (ns. man.)	25.0	12.0	—	
Petropolis...	67.6	18.0	-0.5	NE	2	0	—	B. nt. (o. m.)	24.0	12.5	—	
Rozendo...	65.0	18.0	0.0	C	0	0	—	B. nt. (nt. o. m.)	29.0	15.0	—	F. ns. am. pm.
Cabo Frio...	63.1	22.0	-1.0	W	3	9	Chão.	I.	28.0	20.0	—	B. v. am. pm.
Therezopolis...	62.0	17.5	0.0	N	1	0	—	B. (b. o. man.)	22.3	11.3	—	B. am. pm.
S. Paulo...	63.5	15.5	6.0	S	2	10	—	I. (ch. manhã.)	28.0	12.3	0.2	
Santos...	66.4	20.0	0.0	S	4	10	Pqs. vagas.	I. (ch. manhã.)	24.0	15.0	—	B. am. pm.
Paranaguá...	67.0	18.9	-1.0	C	0	10	Tranquillo.	I. (ch. manhã.)	22.0	14.0	—	Ch. pm.
Guarapuava...	—	15.0	0.0	E	5	4	—	B. ns. (ns. o. m.)	21.0	14.0	9.3	1. ns. am. pm.
Curitiba...	66.2	14.0	-2.0	E	2	10	—	I. (n. manhã.)	21.0	13.0	—	Ns. am. pm.
Florianopolis...	65.8	19.0	-1.0	S	1	2	Tranquillo.	B. (b. nt. man.)	23.0	15.0	—	1. ns. am. pm.
Lages...	—	7.6	-5.3	N	1	0	—	B.	—	12.0	—	
Porto Alegre...	67.0	15.0	-4.0	S	1	9	—	I. (b. manhã.)	25.0	17.0	—	
Uruguayana...	66.5	15.0	3.9	SE	2	0	—	B. (b. o. manhã.)	25.0	11.0	—	1. am. pm.
Montevideo (X)...												
Buenos Ayres (X)...												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario...	—	—	—	Penha...	0.0	29.7	17.3
Bangu...	—	—	—	Tijuca...	—	—	—
Niteroy...	0.0	30.3	16.6	Gavea...	0.0	28.4	16.2
Eugenho de Dentre...	0.0	30.3	19.5	Corcovado — Temperatura, 16.8 hum. rel. 99.6. Vento SW. Força: 7.			

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria da Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de setembro de 1921.

Zona Norte — Em geral o tempo estava bom, salvo um ou outro ponto do Maranhão em que foi instavel. Chueu em São Bento das Lages. Zona Centro — Tempo bom em Minas Geraes, Goyaz e parte de Matto Grosso; instavel nos outros Estados. Caiu am chuvas fracas no Estado do Rio e em Victoria. Zona Sul — Tempo em geral bom salvo alguns pontos de Santa Catharina, Rio Grande do Sul e oeste do São Paulo. Chueu fracamente em Santos e Paranaguá.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de setembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da esmora			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.7	27.0	—	NE	5	6 Chão.	1.	30.0	23.0	—	
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramocim (X)....											
Natal (X).....											
Paraná (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar.....	64.0	23.0	-1.0	SE	2	8	—	33.0	30.0	—	
Aracaju.....	67.9	25.3	-1.0	E	2	—	—	30.3	22.1	—	
Bahia.....	63.9	25.0	1.0	SE	3	4	—	20.0	22.0	—	
Caçité (X).....											
Januária (X).....											
Sello Horizonte (X)...											
Theonhilo (X).....											
Uberabá (X).....											
Gaxambô.....	65.4	15.0	—	Calma	0	0	—	27.0	10.0	—	
Pocos de Caldas.....	66.4	17.0	0.0	W	1	0	—	27.0	8.0	—	B. am. pm.
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	57.0	24.0	—	E	3	4	—	30.0	10.0	—	B. am. pm.
Guyará (X).....											
Corumbá.....	57.0	23.0	-1.0	Calma	0	9	—	31.0	23.0	—	Ns. am. pm.
Victoria.....	66.6	22.5	—	SW	2	7 Tranquillo.	—	31.5	22.5	—	
C. F. (Instituto Central)	67.0	19.8	-2.5	Calma	0	10 Tranquillo.	—	21.1	18.1	1.5	C. pm.
Campos.....	67.1	22.0	—	SW	5	10	—	27.0	17.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	66.3	16.0	0.0	Calma	0	10	—	23.0	12.0	—	Vf. pm.
Petropolis.....	66.2	14.3	-3.5	Calma	0	10	—	20.0	11.5	—	C. pm.
Resende.....	66.0	17.0	-1.0	E	1	10	—	25.0	13.0	0.7	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	67.1	2.0	-1.0	E	2	10 Chão.	—	26.0	17.0	—	
Thorezopolis.....	64.5	15.0	-2.5	Calma	0	10	—	18.5	8.0	2.2	C. pm.
S. Paulo.....	66.7	12.5	-3.0	SE	1	10	—	17.0	14.0	—	
Santos.....	67.5	19.0	-1.0	Calma	0	10 Vagas.	—	20.0	17.0	—	C. am. pm.
Paranaguá.....	68.0	17.0	-1.0	Calma	0	8 Tranquillo.	—	19.0	13.0	—	Chs. pm.
Guarapuava.....	—	22.0	-3.0	S	5	5	—	12.0	-9	—	Ns. am. pm.
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	66.2	18.0	-1.0	Calma	0	3 Tranquillo.	—	21.0	15.0	—	l. am. pm.
Lages.....	—	10.8	3.2	Calma	0	6	—	—	6.8	—	
Porto Alegre.....	65.0	14.0	-1.0	Calma	0	3	—	22.0	10.0	—	B. am. pm.
Uruguaiana.....	63.0	15.5	0.0	NE	3	10	—	37.0	10.0	—	
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Outras aqas meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 11 as 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 10 as 21 horas:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Gavea.....	3.2	23.0	17.1
Bangu.....	—	—	—	Barro de Dentro.....	0.8	23.9	16.9
Mitrocy.....	1.1	24.2	17.8	Corcovado. Temperatura do ar: 15.2			
Ijuca.....	0.2	23.0	18.0	Humidade relativa: 97. Vento: SSE Força: 2.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria da Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/3 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de setembro de 1921

Zona Norte — Em Pernambuco, Parahyba, parte do Maranhão e da Bahia, o tempo esteve instavel e chuvoso; nas outras localidades bom. Houve chuva esparsas no Maranhão, Pernambuco e Sergipe.

Zona Centro — Tempo ainda bom nesta zona. Nas ultimas 24 horas não choveu.

Zona Sul — Tempo bom, excepto no Paraná em que foi incerto. Chueu em alguns pontos do Paraná, Santa Catharina e em São Luiz Gonzaga.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/3 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 13 de setembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	761.0	27.5	0.5	N E	5	6	Chão.	I.	31.5	23.5		
Barra do Corda.....	60.0	25.0	—	E	2	5		B.	26.0	22.0		B. am. pm.
Fortaleza (X).....	62.0	27.0	—	E	2	10		B.	35.0	23.0		B. am. pm.
Quixeramobim.....	63.8	26.0	—	S	2	10	Vagas.	I. (c. manhã.)	29.0	25.0		
Natal.....	—	24.0	—	SE	4	19		C. (c. manhã.)	30.0	11.0	0.9	C. am. pm.
Parahyba.....	62.3	24.0	1.0	SE	3	5		I.	31.0	20.0		Chs. pm.
Recife (X).....	65.0	25.0	0.1	E	3	5	Vagas.	I.	36.5	22.1		
Pão de Assucar.....	61.4	23.0	0.0	SE	3	3		B. (b. manhã.)	26.0	22.0		B. am. pm.
Aracajú.....	63.1	20.0	—	SE	3	0		B.	27.0	16.0		
Bahia.....	61.0	26.0	—	SE	6	0		B. (b. manhã.)	33.0	15.0		
Caetité.....	65.0	20.0	—	Calma	0	10		I.	24.0	17.0		I. am. pm.
Januaria.....	61.0	24.0	—	NE	4	0		B. (b. manhã.)	32.0	18.0		Ns. am. pm.
Bello Horizonte (X).....	61.3	18.0	3.0	NE	2	0		B. (ns. manhã.)	21.0	11.0		B. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	64.9	19.0	2.0	N	5	7		B. (b. manhã.)	27.0	9.0		B. ns. am. pm.
Uberaba.....	59.4	29.0	—	E	3	0		B. (b. manhã.)	63.0	16.0		B. am. pm.
Caxambú.....	57.3	25.2	—	E	4	0		B. (ns. manhã.)	37.1	19.8		N. am. pm.
Poços de Caldas.....	57.0	24.0	3.0	Calma	0	9		I. (u. manhã.)	33.0	20.0		
Goyaz.....	65.6	23.0	0.5	Calma	0	0	Chão.	B. (b. manhã.)	29.0	20.3		
Santa Luzia (X).....	63.0	20.5	0.7	Calma	0	5	Chão.	B. (b. man.)	20.8	18.5		
Cuyabá.....	64.6	21.0	1.0	N	3	0		B. (u. manhã.)	24.0	19.0		
Corumbá.....	64.2	18.0	2.0	NW	3	10		B. (o. manhã.)	17.0	14.0		
Victoria.....	66.5	17.5	3.0	NE	4	7		I. (chs. manhã.)	15.8	14.6	0.4	Chs. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.5	18.0	1.0	E	4	10		B. (b. manhã.)	22.0	16.0		B. am. pm.
Campos.....	64.1	32.0	1.0	NE	2	0	Poq. vagas.	B. (b. de ma.)	28.0	18.0		
Friburgo.....	67.5	17.5	2.5	N	4	5			15.0	12.5		I. am. pm.
Petropolis.....	63.0	24.0	2.0	E	2	10	Vagas.		22.0	18.0		I. am. pm.
Rezende.....	—	15.0	—	Calma	0	10			23.0	8.0	0.2	Chs. pm.
Cabo Frio.....	61.7	20.0	1.0	Calma	0	2	Tranquillo.	I. (b. man.)	21.0	15.0		Chs. am. pm.
Therezopolis.....	—	9.0	1.8	NNE	1	10		B.	—	7.0		
Pão Paulo (X).....	65.0	14.0	1.0	E	2	10		I. (c. manhã.)	23.0	13.0		I. am. pm.
Santos.....												
Sarauaguá.....												
Guarapuava.....												
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....												
Lages.....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoa irto denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. (Nota — A chuva foi medida no dia 12 ás 24 horas.)

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Corcovado	—	Temperatura: 22.8 Hum.	
Bangu.....	0.0	31.8	18.6	rel. 71 Vento: NW Força: 1			
Mitheroy.....	0.0	29.0	16.4				
Tijuca.....	0.0	30.1	18.2				
Eugenho de Dentro.....	0.0	20.0	16.3				
Penha.....	2.5	21.1	16.5				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loteria do Estado de Pernambuco — Lista
geral dos prêmios da 13ª loteria do plano 2,
28ª ext. ação do ano de 1921, realizada em 2
de setembro de 1921 em virtude do contrato
celebrado com o Governo do Estado de Per-
nambuco a 5 de dezembro de 1917, autoriza-
do pela lei n. 814, de 2 de junho de 1903 e
registrado na Fiscalização das Loterias de
Tesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

7.643.....	100\$000
22.315.....	100\$000
35.74.....	200\$000
20.90.....	100\$000
63.200.....	200\$000
25.03.....	100\$000
37.494.....	100\$000
20.882.....	100\$000
27.99.....	200\$000
1.663.....	300\$000
0.06.....	200\$000
10.743.....	100\$000
27.56.....	100\$000
48.32.....	200\$000
21.68.....	100\$000
25.91.....	200\$000
44.013.....	100\$000
8.943.....	20.000\$000
48.033.....	100\$000
1.669.....	200\$000
30.742.....	200\$000
38.367.....	100\$000
54.003.....	100\$000
24.860.....	100\$000
20.003.....	100\$000
27.846.....	100\$000
16.04.....	100\$000
22.737.....	100\$000
8.401.....	100\$000
3.32.....	100\$000
0.912.....	200\$000
22.237.....	100\$000
10.44.....	100\$000
32.017.....	100\$000
35.826.....	200\$000
31.602.....	200\$000
33.141.....	100\$000
3.562.....	100\$000
1.433.....	1.000\$000
18.071.....	100\$000
7.882.....	100\$000
25.915.....	100\$000
36.24.....	100\$000
34.22.....	100\$000
26.96.....	200\$000
20.897.....	100\$000
19.010.....	100\$000
26.564.....	200\$000
3.036.....	100\$000
27.24.....	100\$000
39.374.....	200\$000
17.923.....	200\$000
44.903.....	100\$000
50.470.....	100\$000
11.547.....	100\$000
773.....	100\$000
33.193.....	1.000\$000
14.864.....	100\$000
33.832.....	100\$000
22.02.....	100\$000
18.540.....	100\$000
19.349.....	200\$000

Aproximações

8.914 e 8.913.....	200\$000
1.662 e 1.661.....	100\$000

Dezenas

8.914 a 8.920.....	60\$000
1.661 a 1.670.....	40\$000

Centenas

8.901 a 9.000.....	120\$000
1.601 a 1.700.....	100\$000

Todos os números terminados em 15 tem
48, e os terminados em 5 tem 28, exceptu-
ando-se os terminados em 16.

O fiscal das loterias do Governo da União,
Manoel Cosme Piro. — O director assistente,
João Carlos de Oliveira Rosário, secretario.
— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 11/16	8 3/32
Sobre Paris.....	\$596	\$598
Sobre Hamburgo.....	—	\$780
Sobre Italia.....	—	\$349
Sobre Portugal.....	—	\$517
Sobre Nova York.....	—	8001
Libra esterlina em moeda	—	39\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25\$23
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	58\$50
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3 380
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1 060
Sobre Suiza (francos).....	—	1 334
Sobre Belgica (francos).....	—	8 567
Sobre Hollanda (florim).....	—	28 43
Sobre Japao (yen).....	—	35\$00
Sobre Guaymarea.....	—	—
Sobre Venezuela.....	—	—
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Paes da Suécia.....	—	7 15/16
Sobre Romania.....	—	\$107
Sobre Austria.....	—	\$612
Sobre Canada.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$760
Pecas (apel).....	180\$00
Marcos (papel).....	—
Apólices uniformizalas de 1:000\$, 5 %.....	778\$000
Apólices diversas emi sões de 1.000\$, 5 % nom.....	777\$000
Apólices diversas emi sões de 1:000 \$, 5 %, port. (193).....	750\$000
Apólices diys as emi sões do 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	750\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	320\$500
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	171\$500
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	169\$500
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 %, port (decreto n.1.533).....	160\$000
Apólice do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto 1.530).....	183\$000
Apólices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (2ª serie).....	79\$500
Apólices do Estado de Minas Ge- raes de 1:000\$, 5 %, nom.....	600\$000

Apólices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.....	972\$001
Banco do Brasil.....	229\$ 00
Companhia Terras e Colonização.....	43\$750
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	18\$250
Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo.....	92\$000
Companhia Tecidos Alanca.....	190\$ 00
Companhia Docas de Santos, port.....	495\$000
Companhia Industria Campista.....	170\$000
Debentures Companhia Tecidos de Linha de Sapopemba.....	180\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	197\$000

S. cretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 12 de setembro de 1921. — A. Simon-
sen, syndico.

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias		Dia 12 de setembro de 1921	
		1ª cotação	2ª cotação
		3ª cotação	4ª cotação
		5ª cotação	6ª cotação
		7ª cotação	8ª cotação
		9ª cotação	10ª cotação
		11ª cotação	12ª cotação
		13ª cotação	14ª cotação
		15ª cotação	16ª cotação
		17ª cotação	18ª cotação
		19ª cotação	20ª cotação
		21ª cotação	22ª cotação
		23ª cotação	24ª cotação
		25ª cotação	26ª cotação
		27ª cotação	28ª cotação
		29ª cotação	30ª cotação
		31ª cotação	32ª cotação
		33ª cotação	34ª cotação
		35ª cotação	36ª cotação
		37ª cotação	38ª cotação
		39ª cotação	40ª cotação
		41ª cotação	42ª cotação
		43ª cotação	44ª cotação
		45ª cotação	46ª cotação
		47ª cotação	48ª cotação
		49ª cotação	50ª cotação
		51ª cotação	52ª cotação
		53ª cotação	54ª cotação
		55ª cotação	56ª cotação
		57ª cotação	58ª cotação
		59ª cotação	60ª cotação
		61ª cotação	62ª cotação
		63ª cotação	64ª cotação
		65ª cotação	66ª cotação
		67ª cotação	68ª cotação
		69ª cotação	70ª cotação
		71ª cotação	72ª cotação
		73ª cotação	74ª cotação
		75ª cotação	76ª cotação
		77ª cotação	78ª cotação
		79ª cotação	80ª cotação
		81ª cotação	82ª cotação
		83ª cotação	84ª cotação
		85ª cotação	86ª cotação
		87ª cotação	88ª cotação
		89ª cotação	90ª cotação
		91ª cotação	92ª cotação
		93ª cotação	94ª cotação
		95ª cotação	96ª cotação
		97ª cotação	98ª cotação
		99ª cotação	100ª cotação

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos
Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje,
res. teve a honra de receber a respectiva
co. ação official na Bolsa o empréstimo con-
traído para a Companhia Anonyma Casa Arenas,
na importância de 1.300:000\$, dividido em
6.500 obrigações (debentures), ao porta or.
de us. 1 a 6.500, do valor nominal e 2009
cada uma, juro de 8 % ao anno, pago, por
semestre vencidos, e as primeiras q. n. n. n.
dos meses de janeiro e julho de cada anno.
Na secretaria desta Camara se acham ar-
chivados em exemplar da cautela das obli-
gações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 12 de setembro de 1921. — A. Simon-
sen, syndico.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro, correspondente aos mezes de Março, Abril e Maio de 1919, 1920 e 1921

VALOR EM CONTOS DE RÉIS

ACTIVO	1919			1920			1921		
	MARÇO	ABRIL	MAIO	MARÇO	ABRIL	MAIO	MARÇO	ABRIL	MAIO
Capital a realizar	70.062	70.042	70.010	72.232	72.232	72.232	69.109	69.554	69.523
Letras descontadas.	284.110	292.120	298.556	219.337	253.631	256.360	308.328	353.030	364.754
Empréstimos em conta corrente	393.124	417.550	436.772	375.033	394.188	392.267	569.078	552.261	638.051
Letras a receber	237.743	276.416	281.549	327.432	330.110	360.276	515.882	571.873	515.737
Valores caucionados	513.992	491.918	556.419	503.133	491.278	502.003	509.851	566.388	595.274
Valores depositados	654.652	678.863	622.782	886.732	899.376	911.938	1.044.949	1.015.372	1.150.817
Caixa matriz e filiaes.	387.671	385.623	405.190	534.885	511.318	526.083	557.049	559.391	543.513
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	40.273	48.534	44.562	42.833	43.986	44.302	56.254	57.877	39.903
Hypotheças	1.619	1.527	1.175	1.895	2.129	2.128	2.813	2.683	5.520
Caixa em moeda corrente	214.533	214.014	225.379	260.756	255.079	252.876	411.654	379.906	383.100
Diversos	237.854	268.827	328.243	347.808	361.072	393.772	380.880	354.163	564.263
Total	3.063.645	3.145.434	3.271.643	3.601.768	3.583.001	3.714.237	4.455.838	4.482.505	4.900.487

PASSIVO	1919			1920			1921		
	MARÇO	ABRIL	MAIO	MARÇO	ABRIL	MAIO	MARÇO	ABRIL	MAIO
Capital	220.233	222.992	222.992	237.952	237.907	237.745	237.545	238.378	241.384
Fundo de reserva	12.049	12.039	12.040	14.155	14.155	14.388	17.041	17.011	17.011
Depósitos a vista	420.066	420.977	438.445	465.268	494.711	537.478	730.680	712.370	814.797
Depósitos a prazo	181.016	191.061	192.483	205.421	205.710	201.800	322.117	330.928	318.596
Títulos em garantia pertencentes a terceiros	1.319.327	1.307.509	1.318.815	1.566.949	1.572.671	1.607.568	2.114.608	2.130.472	1.956.415
Caixa matriz e filiaes	215.259	250.070	219.597	297.070	274.107	285.914	475.100	470.059	508.359
Valores hypothecarios.	403	312	312	312	242	212	2.075	2.903	8.018
Diversos	667.271	731.471	786.959	814.611	785.198	829.101	856.672	880.294	1.035.877
Total	3.065.815	3.145.434	3.271.643	3.601.768	3.583.001	3.714.237	4.445.838	4.482.505	4.900.487

Observação — Neste quadro figuram em Maio de 1921, os balancetes das operações nesta praça dos bancos : Commercial dos Varejistas e Banca Italiana di Sconto, que não figuraram nos mezes anteriores.

Valor em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depósitos a vista		Depósitos a prazo		Títulos em garantia a terceiros		Caixa matriz e filiais		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Bancos:																		
Banco do Brasil e suas filiais	70.000	70.000	8.805	10.032	195.3	9.247	269	35.819	133.487	330.350	269.441	20.920	42.852	—	572.452	588.871	223.775	56.552
Portuguez do Brasil	50.000	50.000	3.216	3.714	51.177	5.923	13.330	13.330	44.125	148.489	155.447	10.435	13.585	4.940	34.414	39.536	310.841	431.227
Comercio do Rio de Janeiro	8.000	8.000	144	202	41.319	40.309	822	715	—	82.410	78.800	—	—	588	4.730	9.536	109.624	105.800
Banco de Comercio	7.000	7.000	285	348	7.703	6.143	4.798	4.798	1.470	64.112	67.942	1.041	1.742	242	1.432	4.45	84.517	86.140
Mercantil do Rio de Janeiro	5.000	5.000	736	1.000	35.549	35.017	32.459	29.336	—	116.382	134.40	—	—	—	2.746	3.062	193.570	208.755
Lavoura e do Comercio	5.000	5.000	621	551	3.131	5.1	—	286	—	29.241	24.173	—	—	60	12.543	13.614	50.437	4.194
Escandinavo Brasileiro	3.750	3.750	—	—	4.636	2.719	—	—	—	8.581	9.887	3.831	9.945	—	2.870	7.195	18.30	33.70
Nacional Brasileiro	2.000	2.000	344	369	10.213	16.373	—	—	—	39.436	41.929	37	44	—	1.329	1.357	53.359	62.395
Credito Rural e Internacional	1.242	1.242	218	261	101	400	—	26	242	—	4.601	—	—	100	347	636	2.80	7.397
Comercial dos Varejistas	—	839	—	—	—	818	—	13	—	—	1.655	—	—	—	—	—	—	3.316
Provisão do Rio Branco	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sol.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pelotense	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total dos bancos na Jangara	152.4	154.131	14.386	17.047	325.570	469.843	113.038	201.844	817.160	931.810	41.718	80.605	242	7.374	6.032	663.743	2.149.691	2.551.361
London and Brazilian Bank	26.637	26.667	—	—	10.987	46.110	10.102	13.491	131.370	151.637	4.618	10.280	—	—	26.801	37.332	221.605	285.517
Bank of South America	17.778	17.778	—	—	17.060	42.942	18.358	11.052	85.042	106.853	11.890	26.407	—	—	874	7.828	151.602	215.389
Bank of Brazil	15.000	15.000	—	—	6.372	6.410	2.697	6.575	21.442	35.384	969	25.457	—	—	5.362	6.781	51.543	95.207
Anglo Foreign Banking Corporation	4.613	4.613	—	—	3.702	13.706	332	844	8.194	13.535	13.605	25.986	—	—	1.234	776	34.705	18.760
Bank of Canada	3.933	3.933	—	—	10.80	21.372	4.426	12.246	7.534	13.727	17.251	39.610	—	—	6.446	11.928	50.30	105.815
Albanian Transatlantic	3.675	3.675	—	—	3.837	10.643	2.770	12.208	5.86	15.512	16.919	18.556	—	—	8.189	29.929	40.876	90.653
National City Bank of New York	3.082	3.082	—	—	63.503	67.246	10.482	4.792	136.404	79.026	31.212	56.428	—	—	2.234	44.447	246.621	25.421
Nacion al de Comercio	3.000	3.000	—	—	29.037	19.851	26.976	19.518	65.911	54.045	37.200	2.273	—	—	96.826	118.350	258.959	217.280
Germania da America do Sul	2.205	2.205	—	—	10.793	11.431	—	2.160	10.784	19.158	4.894	9.889	—	—	3.068	2.423	3.714	49.673
Bank of America do Sul	2.000	2.000	—	—	2.933	9.833	2.491	18.76	168.165	288.243	45.406	54.423	—	—	3.170	2.874	248.887	346.833
River Plate	—	—	—	—	—	12.387	—	1.308	—	55.628	—	28.759	—	—	—	36.478	—	136.560
Lo don and River Plate Bank	1.500	1.500	—	—	17.030	30.612	4.312	5.606	105.209	115.901	14.839	30.673	—	—	26.415	32.180	169.015	216.472
Yokohama Specie Bank	1.000	1.000	—	—	765	16.82	4.771	1.038	322	723	2.746	27.680	—	—	226	659	6.456	4.519
Es. del Rio de la Plata	800	800	—	—	—	4.844	5.259	3.927	11.539	42.739	34.981	35.316	—	—	557	180	53.438	57.826
Albana di Sconto	—	—	—	—	—	6.182	—	3.196	—	52.194	—	35.497	—	—	—	37.039	—	136.197
Total dos bancos estrangeiros	85.253	87.253	—	—	210.998	324.954	88.762	116.752	760.402	1.024.605	236.436	427.754	—	—	614	83.082	1.564.543	2.349.125
Total geral	237.753	241.384	14.386	17.047	517.478	644.791	201.800	318.596	1.607.568	1.936.415	285.914	508.359	242	8.018	829.104	1.035.577	3.714.237	4.900.487

Directoria de Estatística Commercial

Movimento do ACTIVO e PASSIVO dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1921, comparado com o de igual data do anno passado

Terça-feira 13

DIARIO OFFICIAL

Setembro de 1921 - 17597

Valor em contos de réis

Activo	Capital a realizar		Letras descontadas		Emprestimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Bancos												
Banco do Brasil e suas filiaes.	25.010	25.000	445.552	401.120	125.843	264.078	103.571	169.249	213.871	204.481	95.736	165.259
Portuguez do Brasil.....	25.000	21.851	6.887	10.214	28.014	63.084	24.165	23.435	424.364	30.419	60	98.303
Commercial do Rio de Janeiro.	—	—	6.935	7.743	7.393	7.443	2.690	3.498	24.058	23.117	54.553	55.683
Banco do Commercio.....	—	—	5.779	5.271	2.828	3.407	1.938	1.757	5.461	4.976	58.443	63.09
Mercantil do Rio de Janeiro....	40	40	27.107	34.257	12.992	16.347	4.027	3.982	33.927	36.787	72.448	89.477
Lavoura e do Commercio.....	—	—	8.375	6.189	3.143	1.549	681	43	—	40.816	28.241	13.357
Escandinavo-Brasileiro.....	—	—	999	1.025	1.257	5.14	2.574	5.146	—	—	4.006	4.731
Nacional Brasileiro.....	—	—	5.201	5.047	5.083	10.944	1.824	5.612	5.354	9.329	32.343	27.120
Credit Rural e Internacional.	—	—	23	40	335	300	—	2	82	999	243	3.62
Commercial dos Varejistas.....	—	449	—	727	—	27	—	152	—	490	—	1.186
Provincia do Rio Grande do Sul.	—	—	44.916	4.888	7.570	9.194	2.545	7.749	—	10.115	46.407	5.23
Pelotense.....	—	—	3.666	4.179	5.581	6.671	8.942	6.708	8.945	8.174	1.650	3.804
Total dos Bancos Nacionaes....	50.010	47.301	206.520	270.631	510.087	388.058	152.857	227.110	416.679	348.633	364.695	630.725
Bancos Estrangeiros												
London and Brazilian Bank.....	13.333	13.333	3.622	8.104	11.798	17.364	26.261	35.787	47.028	27.931	117.345	123.706
British Bank of South America.	8.889	8.889	7.70	10.473	17.890	23.114	27.95	39.379	56.748	23.721	—	44.866
Brazilianische Bank für Deutschland.....	—	—	3.952	4.624	4.884	8.578	5.790	8.478	2.974	6.362	42.378	20.744
American Foreign Banking Corporation.....	—	—	1.822	6.446	8.815	5.524	3.778	5.453	—	8.397	4.416	5
Royal Bank of Canada.....	—	—	2.423	14.284	8.612	20.104	6.698	7.376	—	11.20	860	2.517
Alliança Transatlantico.....	—	—	1.231	8.738	4.553	23.682	3.013	40.830	864	1.541	1.594	3.162
Nacional City Bank of New York	—	—	8.948	10.293	45.712	49.897	39.439	32.885	—	35.714	96.665	43.312
Nacional Ultramarino.....	—	—	6.226	3.044	37.770	32.304	27.367	20.697	—	—	65.914	54.046
Germanico da America do Sul....	—	—	819	3.861	6.174	10.945	6.177	13.316	—	1.112	4.604	5.10
Holla dez da America do Sul....	—	—	3.730	13.227	15.359	24.302	26.057	55.438	—	61.437	143.703	180.768
Italo Belga.....	—	—	—	3.943	—	20.442	—	6.915	—	43.019	—	5.634
London and River Plate Bank..	—	—	4.577	5.411	12.974	15.75	21.883	29.899	5.699	14.916	99.598	400.985
Yokohama Specie Bank.....	—	—	1.429	217	210	1.208	1.118	4.064	221	—	—	141
Respal do Rio de la Plata.....	—	—	4.211	94	6.407	10.705	8.753	7.105	4.755	4.551	961	1.083
Italiana di Sconto.....	—	—	—	1.094	—	15.040	—	11.285	—	8.978	—	33.953
Total dos Bancos estrangeiros..	22.222	62.222	50.840	94.123	182.180	279.993	207.419	288.627	85.324	246.641	547.243	620.082
Total geral.....	72.232	69.523	256.360	264.754	392.267	668.051	360.276	515.737	502.003	595.274	911.938	1.150.817

Obs. razão — Os algarismos de 1921, excepto os do balancete do Banco do Brasil que englobam as operações da matriz e do suas agencias, referem-se tão somente as operações desta praça.

Valor em contos de réis

Activo	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundo perten- centes ao banco		Hypotheas		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Bancos												
Banco do Brasil e suas filiaes....	234.996	156.237	26.424	14.012	—	—	80.124	105.695	202.038	207.721	1.223.775	1.562.552
Portuguez do Brasil.....	26.688	24.723	4.283	3.512	—	—	18.867	6.301	42.683	44.685	310.814	338.267
Commercial do Rio de Janeiro...	—	—	5.637	6.126	88	818	4.814	3.012	2.783	2.487	109.691	108.800
Banco do Commercio.....	1.793	1.234	4.778	4.715	116	116	2.401	1.212	529	618	84.517	86.410
Mercantil do Rio de Janeiro....	6.133	49	—	2.401	—	—	19.363	17.779	7.522	8.486	193.570	208.755
Lavoura e do Commercio.....	—	—	1.255	278	—	—	1.227	865	6.728	10.277	50.437	44.194
Escandinavo Brasileiro.....	4.260	8.449	—	—	410	—	2.370	1.834	3.264	7.440	18.730	33.776
Nacional Brasileiro.....	138	203	529	519	—	—	2.218	2.732	607	589	53.359	62.095
Credito Rural e Internacional....	—	—	1.305	1.296	—	—	25	220	77	85	2.180	7.386
Commercial dos Varejistas.....	—	—	—	—	—	—	7.307	2.808	1.486	1.637	64.323	58.239
Provincia do Rio Grande do Sul.	14.062	16.369	—	50	—	—	3.317	3.941	2.043	814	38.304	37.560
Pelotense.....	3.073	2.105	—	—	4.084	—	—	—	—	—	—	—
Total dos Bancos Nacionais.....	291.043	209.359	44.302	32.609	2.128	5.010	142.853	146.593	269.720	345.332	2.149.694	2.551.361
London and Brazilian Bank.....	21.307	20.490	—	1.732	—	—	12.149	36.083	1.504	987	224.605	285.517
British Bank of South America...	12.211	22.971	—	499	—	420	12.882	31.253	7.257	8.107	451.602	215.380
Brazilianische Bank für Deuts- cland.....	45.905	36.475	—	575	—	—	3.324	8.917	2.336	754	51.543	95.207
American Foreign Banking Cor- poration.....	9.444	21.066	—	—	—	—	2.120	11.345	1.310	604	31.705	58.760
Royal Bank of Canada.....	18.937	27.352	—	1.012	—	—	5.585	19.625	0.849	2.434	50.390	105.814
Alameda Transatlantico.....	18.031	12.421	—	483	—	—	4.291	11.570	7.313	18.266	40.876	90.653
National City Bank of New York	33.800	31.465	—	1.021	—	—	17.957	37.604	3.400	9.223	246.621	251.421
Nacional Ultramarino.....	24.733	27.081	—	—	—	—	11.092	11.021	85.851	68.487	238.950	217.280
Germanico da America do Sul...	9.409	10.156	—	506	—	—	2.324	4.827	2.333	719	31.744	49.672
Hollandes da America do Sul...	48.935	37.587	—	8	—	—	9.787	12.006	1.996	1.564	248.387	386.339
Italo Belga.....	—	21.531	—	217	—	—	—	4.413	—	30.386	169.023	136.560
London and River Plate Bank...	8.548	7.993	—	1.021	—	—	11.750	33.975	1.085	6.557	246.472	246.472
Yokohama Specie Bank.....	4.222	33.788	—	117	—	—	1.034	6.725	442	647	5.456	47.519
Espanol del Rio de la Plata....	12.278	1.171	—	—	—	—	16.028	3.262	2.076	28.925	53.139	57.826
Italiana di Sconto.....	—	21.497	—	103	—	90	—	3.884	—	41.273	—	134.197
Total dos bancos estrangeiros...	235.040	334.184	—	7.294	2.128	510	110.223	236.507	124.052	218.933	1.564.543	2.349.186
Total geral.....	526.083	543.543	44.302	39.903	4.256	5.520	252.876	383.100	393.772	564.265	3.714.237	4.900.487

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 do setembro de 1921.....	2.567:697\$158
Renda arrecada a 11 em 12 de setembro de 1921.....	375:889\$691
Em igual período de 1920...	2.943:577\$49
Diferença para mais em 1921.....	2.640:454\$229
	303:123\$630

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 12 de setembro:	
Em ouro.....	161:230\$930
Em papel.....	252:086\$684
Total.....	416:317\$634
Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente.....	4.174:331\$031
Em igual período de 1920...	3.101:519\$378
Diferença a maior em 1921.	1.072:811\$483

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.813

Gaspar Ribeiro & Comp., estabelecidos nesta praça à rua do Rosario ns. 80 e 82, com negocio de queijos, manteiga, banha, toucinho e cereais, adoptam para distinguir os citados generos de seu commercio a marca acima representada pelo nome «Casa Gaspar Ribeiro» entre aspas e apresentam para ser registrada. A referida marca será usada em rotulos, latas, caixas, notas, contas, cartões, etiquetas, ou em qualquer envolturo que contenha os generos em que commerciam, podendo variar em cores. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1915. — *Gaspar Ribeiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 50 minutos do dia 25 de outubro de 1915. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 10.813 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1915. — *Isidoro Campos, director.* (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 13\$900.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 10.813 a transferencia da marca «Casa Gaspar Ribeiro» de Gaspar Ribeiro & Comp. para seus successores Gaspar Ribeiro & Comp. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1916. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 10.813 a transferencia da marca «Casa Gaspar Ribeiro» de Gaspar Ribeiro & Comp. para seus successores Gaspar Ribeiro & Comp. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 10.813 a transferencia da marca «C. S. Gaspar Ribeiro» de Gaspar Ribeiro & Comp. para seus successores Gaspar Ribeiro & Comp. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (5.058)

N. 13.437

Gaspar Ribeiro & Comp., estabelecidos nesta praça à rua do Rosario ns. 80 e 82 com negocio de queijos, manteiga, toucinho e cereais, adoptam para distinguir os citados generos de seu commercio a marca acima representada por uma ancora e a palavra «Ancora» e apresentam para ser registrada. A referida marca será usada em rotulos, latas, caixas, notas, contas, cartões, etiquetas, ou em qualquer envolturo que contenha os generos em que commerciam, podendo variar em cores e dimensão. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1918. — *Gaspar Ribeiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 30 minutos do dia 3 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.437 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, monos para manteiga. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 20\$900.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 13.437 a transferencia da marca «Ancora» de Gaspar Ribeiro & Comp., para seus successores Gaspar Ribeiro & Comp. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 13.437 a transferencia da marca «Ancora» de Gaspar Ribeiro & Comp., para seus successores Gaspar Ribeiro & Comp. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.058)

N. 13.960

Gaspar Ribeiro & Comp., estabelecidos nesta praça, à rua do Rosario ns. 80 e 82, com negocio de queijos, toucinho, café e banha, veem apresentar a essa meritisima Junta Commercial a marca acima inopressa, que será adoptada nos generos acima mencionados de seu ramo de negocio e como marca especial do seu estabelecimento, consistindo no seguinte: A figura de um orangotango com os braços cruzados e negligentemente sentado sobre duas caixas de banha, na frente das quizes se lê: «Banha» e ladeado por uma pilha de saccos de café, em um dos quizes se lê: «Café» e por jacás de toucinho e queijos, tendo este ultimo «Petreiro GR, sendo o conjunto da marca resguardado por uma circumferencia. Na parte inferior o em sentido horizontal lê-se: «Marca registrada». A referida marca será applicada pelos supplicantes em toda e qualquer cor, nos rotulos, etiquetas, contas, envolturos, etc., concernentes ao seu ramo de commercio, servindo para distinguir os generos acima mencionados: queijos, toucinho, café e banha. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1919. *Gaspar Ribeiro & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 5 minutos do dia 10 de fevereiro de 1919. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919. *Isidoro Campos, director.* Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 13.960 a transferencia da marca Orangotango de Gaspar Ribeiro & Comp. para seus successores Gaspar Ribeiro & Comp. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. *Isidoro Campos, director.* Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje e annotou-se no registro n. 13.960 a transferencia da marca Orangotango de Gaspar Ribeiro & Comp. para seus successores Gaspar Ribeiro & Comp. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (5.058)

N. 10.938

J. J. Passos & Comp., pharmaceuticos, estabelecidos nesta cidade, à rua Voluntarios da Patria n. 245, apresentam a marca supra, que consiste na denominação característica «Pharmacia Theodoro do Abreu», disposta entre aspas. Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir productos pharmaceuticos, como sejam anti-febris, tonicos medicinaes, depurativos, purgativos, balsamos, desinfectantes, emulsões, elixires, xaropes, etheres, pastilhas, pilulas, ampoulas, pós, comprimidos, pomadas e sabonetes medicinaes, da fabricação e commercio dos depositantes. A dita marca será usada em cartões, facturas, annuncios ou quaesquer reclames do estabelecimento, servindo tambem como marca geral do mesmo. — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921. *J. J. Passos & Comp.,* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 55 minutos do dia 29 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 10.932 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.050)

N. 16.961

Alvaro B. de Oliveira, estabelecido com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, nesta cidade, à rua Conde de Bonfim n. 111, casa 19, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na denominação característica «Pillulas Fortificantes», disposta entre aspas. Em seguida leem-se os dizeres: «Formula do pharmaceutico Carlos Martins da Costa Cruz» e o endereço «Rio de Janeiro». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico (tonico reconstituinte), da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1921. — *Alvaro B. de Oliveira* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 33 minutos do dia 10 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 16.961 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.050)

N. 16.969

Flavio Brouck & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, à avenida Passos n. 109, com commercio de leiteira e casa especial de queijos e manteiga, veem apresentar a meritisima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, representando o desenho de uma caixa de pavelão, na cor vermelha, forma rectangular, tendo na frente um losango de fundo vermelho com os dizeres em typos brancos: Manteiga Minas o Rio, la cado este losango por quatro estrellas vermelhas. No alto a indicação: «Leitaria Minas e Rio. 109, avenida Passos» e na parte inferior: Telephone Norte 2.350. Flavio Brouck & Comp., lateralmente lê-se: Queijos do Ressaquinha 250 grammas conservada. A referida marca que pôde ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, acondicionará a manteiga do seu commercio e a designação: «Minas o Rio» nos queijos da mesma procedencia e bem assim

nas notas, facturas, etiquetas e annuncios, para assim distinguir e melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1921. — *Flavio Brouck & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 28 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 16.960 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.051)

N. 17.056

E. Vasquez & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 43, apresentam a marca acima, a qual consiste na representação de um coes, em que se acha atracado um navio, junto ao qual vê-se, sentado em uma mala, um viajante inglez lendo um jornal, rodeado de outras malas e uma chapeleira. Abaixo vê-se o nome característico «A Mala Ingleza». A referida marca que poderá variar de cor e dimensão, servirá para distinguir malas, malas, bolsas, camas e cadeiras de viagem de seu commercio, sendo tambem usada em notas, cartões, facturas e reclames dos mesmos artigos. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921. — *E. Vasquez & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 3 de setembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.056 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.011)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Francisco Pereira Mirandella, protocollo n. 10.838.

Oscar Rieger, protocollo n. 30.049.

Octaviano Mayrink Muniz, protocollo numero 3.087.

Antenor Guilherme Varges, protocollo numero 54.181.

Manoel Dutra Porto, protocollo n. 43.702.

Eduardo Ferreira Lobo, protocollo n. 53.768.

Mario de Carvalho Lustosa, protocollo numero 26.432.

Benedicto Celestino, protocollo n. 40.961.

Manoel Carlos da Silva, protocollo n. 8.167.

Oscar Machado, protocollo n. 53.678.

Manoel Damiano da Costa, protocollo numero 5.314.

Adolpho Xavier de Andrade, protocollo numero 59.407.

Jorge Machado da Costa, protocollo numero 37.715.

Antidio de Menezes Barroso, protocollo n. 35.728.

Vicente Luiz de Carvalho Couto, protocollo n. 44.159.

Cyrillo Bernardino Fernandes, protocollo n. 33.636.

Carlos Lino de Souza, protocollo n. 64.182.
Pedro Semra Nicacio, protocollo n. 40.347.
Sebastião Pinto da Fonseca, protocollo n. 15.196.

Levi Justino de Moraes, protocollo n. 13.770.
Lycurgo de Siqueira Caldas, protocollo n. 25.576.

Noé de Souza Abalo, protocollo n. 25.459.
Assuero Baptista de Castro, protocollo numero 15.547.

José Medeiros de Carvalho, protocollo numero 25.602.

João Egypto de Andrade Rosa, protocollo n. 65.335.

Virginio Villa, protocollo n. 21.990.

Raul Calude de Sampaio, protocollo n. 24.862.

Rio, 7 de setembro de 1921. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO «FORUM» DO DISTRITO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLÉA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio do *Forum* do Districto Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericórdia, Assembléa, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envoltorios lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de imposto Federal e Municipal de construtor;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados nassados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90:000\$ a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerτας não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contemham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por mínimo que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula da orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000\$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela fórmula determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1:000\$ por dia de excesso. Si o excesso atingir a 10 dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios;

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10ª, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11ª, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12ª, o contractante ficará sujeito a multa de 1:000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa atingir 30:000\$000, equivalentes ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe fôr devido inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13ª;

13ª, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14ª, todas as despesas inherentes á construção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiaes provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outros aparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

15.º, o contracto será intransferível sob qualquer título, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16.º, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13.º;

17.º, a fiscalização caberá resolver as dúvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro do igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentre os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem allungará ás questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18.º, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despezas, ou por qualquer outro motivo.

19.º, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até atingir-se á quantia de 150.000\$000;

20.º, a caução de que trata a clausula 7.º e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparações, estando isentos de qualquer senão;

21.º, o proponente preferido perderá a caução de 10.000\$ de que trata a clausula 1.º, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do «memorandum», que pagará tal fim llo for expedido;

22.º, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vai executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o

contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os trabalhos — em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despezas por conta desle mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7.º e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a communicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma acceptavel justificação da sua conducta;

23.º, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24.º, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25.º, todos os materiais a empregar na construção serão de 1.ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26.º, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim llo for exigido;

27.º, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28.º, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao tipo de 90. Não serão acceptas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29.º, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17.º, será feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30.º, os andaimes,apparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiais, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retirados do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiais ao deposito publico, correndo as despezas, por conta do mesmo contractante;

31.º, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CADERNO DE ENCARGOS

MATERIAES

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxido de ferro; nem sulfuretos em proporção detectavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.000 malhas e 10 % na de 900.

Péga — A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 o 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Franccesa dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal:

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes do sua carbonatização.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando pereurtidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser enforcadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centímetros de diâmetro e apresentar a resistência necessária e superfícies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anéis de 3 cm. de diâmetro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centímetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zinco com dois de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão oferecer uma resistência superior a 30 kilos por milímetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de acordo com as indicações alemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxuta e em tableiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade aparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessária para que a argamassa fique com consistência pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistência ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de acordo com as necessidades diárias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada imediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassar a, após humedecimento.

Nas ocasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou caída de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade aparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, apiladas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assenta sempre em condições de fazer liga com a anterior,

para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superfície de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS**Alvenarias ordinarias**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras tijão de comprimento, sempre que for possível igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for conhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta decímetros cubicos (0m3,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centímetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na ocasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centímetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tijões».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leite de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em descontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centímetros de argamassa.

Nas ocasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e ligeiramente regadas para obstar o rápido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superfícies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superfícies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as espécies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou queresquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições, respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'água.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centímetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «deplyé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES**Fundações**

As fundações serão constituidas por uma sapata de cimento armado, de acordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massico de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm².

As differenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessarias para a passagem das canalizações de agua, esgoto e electricidade, conformé as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes, será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Parades

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mista de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior do traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As esbancias de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do pavimento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes, uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado de quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo, ser acabados de modo a apresentar superficies granitidas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituídos por uma camada de emboço de cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem manchas de humidade ou outras.

As saliencias de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturares serão previamente modeladas em barro, por esculptor aceito pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retocado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que for possível e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba de Campos, com secções adequadas e as partes em terraço com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos effeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro rainado apropriado.

Serão empregados na guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a bibliotheca, além do peso proveniente de divisões, suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inaceitaveis as nervuras o no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construidas de alvenaria de tijolo, serão construidas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instruções officiaes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Itajá ou semelhante lavrada, sendo de boçal nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balaustradas das escadas que descem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro molurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principaes, as duas escadas geracs e a escada das galerias do Jury serão constituídas por massios de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormente será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido de desenho simples mas artistico com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Soalhos

Todos os compartimentos que não levarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assoalhados pelo sistema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso decaerá no atterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 1/4" com intabreamento de 0m,50, assentes em barroteis de 2"x3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 de grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente affagados a machina e emmassados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principaes serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geracs de circulação dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacos quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento-liso.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e aprovados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmores

Serão de marmore com quatro centímetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centímetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a óleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a óleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a óleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a óleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens

1) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dous portões das fachadas lateraes

serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas de 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebainados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremone de 0,018 com maçaneta chapeada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 ½" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em espheras. Os peitoris terão canal fundo com sahidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balanço sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principaes, porém mais leve e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adoella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descripto em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de saccada obedecerão ao mesmo typo das janellas com o acrescimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principal e as duas escadas secundarias, serão de ferro T, fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multipas não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 ½" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 x 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão ralados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituidas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 ½ a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da iluminação o requererem, a almofada superior será substituida por vidro moldado ou ralado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b).

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma greja de cor discreta enquadramento o fundo.

Aguas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos ás paredes por meio de escapulas partirão de bacias também de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sobre o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Agua potavel

Haverá dous reservatorios dagua de alvenaria de 10m,3, cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrífugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado de 5m,3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás areas contraes.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nivel dagua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas redes ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Iluminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possível, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accordo com o exigido pela Inspectoria de Iluminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principaes como salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a iluminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimalthas afim de se ter iluminação indirecta.

Será prevista a iluminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços independentes como: serviço da Corte de Appellação e serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre marmore.

A iluminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armilares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para iluminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiaes de demolição. Destes, somente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accordo com as instruções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do porão que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m,30 de espessura, convenientemente soccadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois de terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliário, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, biombo, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1931.
— Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

(*) De ordem do Sr. director geral, por ter sido annullada por despacho do Exmo. Sr. ministro, a concorrência publica para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 6 (generos alimenticios e forragens) e por não ter comparecido proponentes para os dos grupos abaixo, faço publico que no dia 24 de setembro, nesta secretaria geral serão recebidas propostas para o fornecimento, até 31 de dezembro do corrente anno, a este departamento, dos grupos seguintes:

- Grupo n. 1 — Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros.
 Grupo n. 2 — Leite fresco de vacca.
 Grupo n. 4 — Pão, farinha de trigo e artigos de padaria.
 Grupo n. 6 — Generos alimenticios e forragens.
 Grupo n. 18 — Utensilios de laboratorio.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e devendo as propostas trazer preços para todos os artigos, obedecendo á ordem da lista abaixo, devendo o proponente entregá-las no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em quatro vias, em papel de 0,33x0,22, sendo todas selladas, convenientemente datadas e assignadas e nellas especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomados em consideração preços que ultrapassem os maximos fixados neste edital.

3ª — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até as 15 horas do dia 23, em original, seu contracto social desle que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que gyram na praça, registrado até 31 de dezembro de 1920 e carta de negociante matriculado na referida junta.

4ª — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento, a qual se dará somente até o dia 22, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional, as seguintes quantias: 3.000\$ (tres contos de réis) para o grupo 2: «Leite fresco de vacca»; 5.000\$ (cinco contos de réis) para os grupos 1: «Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros» e 4: «Pão, farinha de trigo e artigos de padaria» e 10.000\$ (dez contos de réis) para o grupo 6: «Generos alimenticios e forragens» (3.000\$) para o grupo 18 «Utensilios de laboratorio».

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito da garantia da proposta somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões de impostos pagos neste anno á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, concernentes aos artigos que desejarem fornecer.

6ª — Para garantia da execução do fornecimento, será exigido o deposito de 5 % sobre o valor de tal fornecimento até 31 de dezembro do corrente anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão ás 14 horas do dia 24 de setembro do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

9ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 23 de setembro do corrente anno.

Os concurrentes que até ás 17 horas do dia 23 não apresentarem na Secção de Contabilidade, desta Secretaria Geral, o documento comprovativo da caução feita, não se poderão inscrever.

10ª — Fica entendido que os proponentes preferidos para os fornecimentos, totaes ou parciaes, recusando-se a fazer o deposito de que trata a 6ª condição deste edital, e no prazo de cinco dias, contados da data em que por edital publicado no *Diario Oficial*, forem chamados para tal fim, perderão, a favor da Fazenda Nacional, as cações feitas para a apresentação das propostas.

11ª — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito horas (48) que se seguirão ao recebimento dos mesmos quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado correndo por conta do contractante o excesso da despesa que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta dos fornecedores nesse sentido, quando os mesmos se recusa-

rem a satisfazer os pedidos: sujeitando-se porém á perda das cações, que reverterão a favor da Fazenda Nacional.

13ª — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata assista direito a qualquer reclamação sob qualquer pretexto.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Publica os artigos que necessitam para o consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

15ª — Fica livre a Directoria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, mediante aprovação do Sr. ministro da Justiça o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta apresentada, assim como de adquirir quantidades menores que as indicadas na tabella abaixo.

16ª — Os fornecimentos serão feitos exstrictamente dentro das verbas orçamentarias.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos que a destinarem a Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não prevista no mesmo, nem as que contenham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20ª — As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições, até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso, obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados nas relações abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 24 de setembro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

Grupo n. 1

(Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros)

Numero	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Frangos, um.	100		2\$200
2.	Galinhas gordas, uma.	16.200		3\$930
3.	Ovos, dúzia.	700		1\$900
4.	Cobaia, uma.	70		2\$750
5.	Coelhos, gordos, um.	50		8\$800
6.	Carneiros, um.	5		27\$500

Grupo n. 2

(Leite fresco de vacca)

1.	Leite de vacca fresco, litro.	55.000		3726
----	-------------------------------	--------	--	------

Grupo n. 4

(Farinha de trigo, pão e artigos de padaria)

1.	Farinha de trigo, kilo.	1.500		18210
2.	Bolachas de agua e sal, kilo.	90		2\$300
3.	Pão fresco, kilo.	45.000		1\$210
4.	Biscuitos sortidos, kilo.	100		4\$100
5.	Rosca «Barão», kilo.	50		4\$980

Grupo n. 6

(Generos alimenticios e forragens)

1.	Alcool de 36°, litro.	100		18322
2.	Alhos, cento.	45		9\$900
3.	Araruta, kilo.	10		1\$870
4.	Arroz, kilo.	10.000		\$880
5.	Azeite doce, litro.	50		7\$700
6.	Azeite francez, garrafa.	10		8\$800
7.	Azeitonas, lata de 1/2, litro.	60		2\$340
8.	Assucar de primeira, kilo.	400		1\$210
9.	Assucar de segunda, kilo.	800		1\$100
10.	Assucar de terceira, kilo.	600		\$990
11.	Assucar crystallizado, kilo.	50		\$060
12.	Assucar mascavo, kilo.	50		\$060
13.	Aguardente especial, garrafa.	10		2\$750
14.	Agua mineral, natural, garrafa.	150		\$990

15. Alfafa nacional, kilo.....	8.000	\$456	40. Idem, idem para 2.000 grammas, uma....	3	24\$848
16. Alia estrangeira, kilo.....	28.000	\$156	41. Canoas de porcellana graduadas 125 a 500 grammas, uma.....	1	7\$344
17. Bacalhau, kilo.....	1.200	3\$520	42. Idem, idem para 1.000 grammas, uma....	1	10\$800
18. Banha nacional, kilo.....	3.000	3\$500	43. Idem, idem para 2.000 grammas, uma....	1	12\$960
19. Batatas, kilo.....	11.000	\$440	44. Conta gotas de vidro c/ rolha de esmeril, qualquer cor de 10 a 15 grammas, cento.....	2	16\$200
20. Bananada, kilo.....	20	2\$340	45. Idem, idem de 30 a 60 grammas, uma....	2	43\$140
21. Cangica, kilo.....	25	\$550	46. Conta gotas graduados, um.....	12	2\$700
22. Carne secca kilo.....	6.000	3\$080	47. Chrystallizadores, forma cylindrica de 30 a 125 grammas, um.....	2	1\$080
23. Cebollas, cento.....	80	10\$450	48. Idem, idem de 250 a 500 grammas, um....	2	2\$700
24. Cevainha, kilo.....	22	2\$420	49. Idem, idem de 2 a 4 litros, um.....	2	7\$560
25. Coluran, kilo.....	25	3\$300	50. Densimetro de metal para xarope, um....	1	3\$240
26. Chá preto e verde, kilo.....	80	2\$300	51. Dessecador de Lbichler, um.....	1	11\$880
27. Chocolate em pó, kilo.....	30	3\$810	52. Dessecador de campana com placa de vidro esmerilhado, um.....	1	15\$120
28. Cognac francez genuino, litro.....	25	13\$200	53. Escovas para tubo com cabo, duzia.....	1	10\$800
29. Ervilhas, kilo.....	450	2\$200	54. Estantes para tubos de ensaio, madeira torneada para 6 a 10 tubos, uma....	24	4\$320
30. Estreiras grandes, uma.....	500	1\$540	55. Idem, idem para 10 a 20 tubos, uma....	12	9\$720
31. Farinha de mandioca, kilo.....	5.500	\$440	56. Fogareiros a gaz, circulares, para latões, retretes, etc., um.....	1	12\$960
32. Farinha de aveia, lata.....	10	3\$80	57. Frascos de Wolf tritubulados de 250 a 500 grammas, um.....	1	6\$480
33. Fei-ao-preto, kilo.....	9.000	\$440	58. Idem, idem de 1.000 grammas, um.....	1	9\$720
34. Feijão de cores, kilo.....	1.200	\$530	59. Funis de vidro de 15 a 60 grammas, um....	3	\$972
35. Fubá fino, kilo.....	250	\$350	60. Idem de 125 a 500 grammas, um.....	3	1\$236
36. Fubá grosso, kilo.....	1.500	5\$38	61. Idem de massa ingleza ns. 4, 5 e 6, um....	2	12\$360
37. Faello, kilo.....	4.000	\$198	62. Idem idem n. 7, 8, 9 e 10, um.....	4	21\$000
38. Goiabana, kilo.....	900	2\$40	63. Frascos Erlommeyer de 60 cc., um.....	12	1\$080
39. Kerozene (18 litros), lata.....	80	1\$340	64. Frascos Erlommeyer de 120 a 250 cc., um..	12	1\$320
40. Leite condensado, lata.....	500	2\$390	65. Graes de vidro com as respectivas m os de 15 a 60 grammas, um.....	3	3\$240
41. Linguas seccas, duzia.....	30	42\$90	66. Idem, idem de 125 a 1.000 grammas, um..	3	7\$560
42. Lombo de porco salgado, kilo.....	1.000	2\$00	67. Graes de marmore de 500 grammas, um..	1	27\$000
43. Louro, kilo.....	20	4\$90	68. Graes de massa ingleza ns. 4, 5 e 6, um..	3	24\$840
44. Lata de doce em calda grande, uma.....	30	2\$70	69. Idem, idem de ns. 7 e 8, um.....	3	30\$240
45. Maizena, pacote.....	1.000	\$880	70. Lampadas para alcool, redondos de vidro, grandes e médias, uma.....	12	3\$240
46. Maiteiga nacional, kilo.....	1.200	4\$300	71. Idem, idem pequenas, uma.....	12	2\$160
47. Marmellada, kilo.....	2.700	2\$440	72. Papel filtro Pratt-Dumas, branco, ns. 33 a 40, 100 folhas.....	100	4\$104
48. Massas brancas, kilo.....	1.400	1\$430	73. Idem, idem ns. 45 a 50, 100 folhas.....	100	5\$400
49. Massas amarellas, kilo.....	1.200	1\$760	74. Idem, idem ns. 33, 40 e 45, 100 folhas....	100	5\$184
50. Massa de tomate, kilo.....	340	2\$530	75. Idem, idem Vallin, resma.....	5	56\$160
51. Matte, kilo.....	150	1\$400	76. Idem, idem Chardin, resma.....	5	73\$440
52. Milho em grão, kilo.....	100.000	\$330	77. Pinças diversas de madeira para tubos de ensaio, uma.....	10	2\$160
53. Palitos, maçãs.....	300	\$418	78. Idem, idem de metal, uma.....	10	3\$240
54. Paio, kilo.....	20	7\$00	79. Idem de Mohr para pressão continua, uma	10	2\$160
55. Petit-pois, lata.....	180	2\$420	80. Pipetas de vidro, graduadas até 30 cc., uma.....	100	3\$240
56. Phosphores, 0 caixas, pacote.....	600	\$770	81. Portas buretas de madeira para 2 a 8, uma	2	12\$960
57. Pimenta da India, kilo.....	5	3\$300	82. Porta buretas de madeira de 9 a 16, uma.	2	16\$200
58. Polvilho nacional, kilo.....	10	\$990	83. Provetos para dessecar, um.....	6	6\$180
59. Pecegada, kilo.....	30	2\$510	84. Provetos não graduados, sem pé, de 60 a 250 grammas, um.....	6	3\$210
60. Queijo de Minas, kilo.....	30	3\$000	85. Provetos não graduados, com pé, de 560 a 1.000 grammas, um.....	6	5\$400
61. Queijos do Reino, kilo.....	30	7\$700	86. Provetos graduados, de 15 a 60 grammas, um.....	6	3\$240
62. Rhum da Jamaica, garrafa.....	40	12\$100	87. Provetos graduados, de 125 a 500 grammas, um.....	3	7\$560
63. Sabão virgem, kilo.....	2.000	\$880	88. Provetos graduados, de 1.000 a 2.000 grammas, uma.....	6	15\$120
64. Sagu, kilo.....	25	1\$760	89. Rolhas de borracha, sortidas sem furo, kilo.....	1	43\$200
65. Sal, kilo.....	2.000	\$764	90. Rolhas de cortiça, cento.....	5	2\$140
66. Sal m., kilo.....	100	1\$320	91. Tubos com torneira de vidro, um.....	3	3\$240
67. Tapioca, kilo.....	30	1\$760	92. Tubos em U, um.....	3	2\$700
68. Tourinho, kilo.....	1.000	1\$760	93. Tubos para ensaio de 16x16, cento.....	2	19\$440
69. Tijolo de arejar, duzia.....	5	4\$840	94. Tubos para ensaio de 18x18, cento.....	2	23\$710
70. Velas, pacote.....	300	2\$20	95. Tubos para ensaio de 20x20, cento.....	2	32\$400
71. Velas para carro, pacote.....	100	2\$420	96. Tubos para ensaio graduados, um.....	12	2\$160
72. Vinagre, litro.....	1.200	\$990	97. Tubos para cultura, cento.....	200	27\$000
73. Vinho do Porto, litro.....	1.500	3\$50	98. Vasos para foto, com rolha de esmeril, um	2	10\$200
74. Vinho do Porto Villar d'Alem, garrafa.....	150	4\$000	99. Vasos ou copos de Bohemia para ensaios, em jogos de 60 a 1.000 grammas, colleção.....	6	27\$000
Grupo 18—Utensilios de laboratorio					
2. Alambique Saleron n. 1, um.....	1	48\$000	100. Vasos tubulados em baixo, 1.000 grammas, um.....	1	27\$000
3. Alambique Saleron n. 2, um.....	1	64\$800	101. Vasos tubulados em baixo, 2.000 grammas, um.....	1	32\$400
11. Apparelios de Kipp c/3 bollas e accesorios, um.....	1	54\$000	102. Vasos, vidro para urina.....	1	10\$000
17. Alcometro "Gay Lussac" (centesimal), um.....	3	3\$240			
22. Balões de vidro fundo redondo ou chato de 30 a 500 grammas, um.....	12	1\$296			
23. Idem, idem de 1.000 a 4.000 grammas, um.....	12	3\$780			
24. Barbante fino de cores sortidas, kilo.....	20	10\$800			
25. Idem americano caixa c/4, caixa.....	3	9\$180			
33. Calices c/pé e bico para ensaios de 15 a 125 grammas, um.....	12	2\$160			
34. Idem, idem, de 200 a 1.000 grammas, uma.....	12	4\$100			
35. Campanulas de vidro p. microscopios, uma.....	6	9\$720			
36. Canecas de louça c/ aza e bico sem graduação para 250 a 1.000 grammas, uma.....	6	8\$640			
37. Idem, idem de 2.000 grammas, uma.....	2	10\$800			
38. Idem, para infusões c/ tampa, aza e bico para 500 grammas, uma.....	3	15\$120			
39. Idem, idem para 1.000 grammas, uma.....	3	20\$520			

127. Vidros com rolha do esmeril, bocca estreita de cor de 125 grammas, cento...	1	140\$000
128. Idem, idem de 250 grammas, cento.....	1	216\$000
129. Idem, idem de 500 grammas, cento.....	1	324\$000
130. Idem, idem de 1.000 grammas, cento.....	1	432\$000
131. Vidros de cor sem rolha, do bocca estreita, de 15 grammas, cento.....	1	7\$569
132. Idem, idem de 30 grammas, cento.....	1	9\$720
133. Idem, idem de 60 grammas, cento.....	1	10\$800
134. Idem, idem de 120 grammas, cento.....	1	29\$160
135. Vidro de bocca larga, para 1.000 grammas, um.....	1	19\$140

137. Vidros de relógio para ensaios químicos, sortidos de diversos tamanhos, um....	100	1\$080
138. Cadinhos de platina com tampa, pequenos, grammas.....	10	32\$400
139. Cadinhos de nickel de 20, um.....	1	10\$800
140. Cadinhos de nickel de 30, um.....	1	12\$960
141. Cadinhos de nickel de 75, um.....	1	16\$200
142. Balões de Erlenmeyer de 60 cc., um....	10	1\$296
143. Balões de Erlenmeyer de 125 cc., um....	10	1\$914
145. Balões de Erlenmeyer de 500 cc., um....	10	4\$860
146. Balões de Erlenmeyer de 1.000 cc., um....	10	7\$020

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Do ordem do Sr. Dr. director geral, fago publico que no dia 21 do corrente nesta Secretaria Geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de fardamentos para os serventes da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia.

Especificações, quantidade e preço máximo

Fardamento de brim kaki de cor inalteravel (inglez) de primeira qualidade, composto de calça, dolman e bonet, confeccionados sob medida.

CARACTERISTICOS

Do dolman — Sorão de carcere com quatro bolsos externos (por fóra) sendo dous superiores e dous inferiores e um interno; os externos terão uma portinhola que fechará por um botão de massa preta e na golla, duas pequenas cruces de Malta de 0,16 de largura, metallica, esmaltada em vermelho.

Do bonet — Com armação, pala preta envernizada e capa do mesmo panno, com emblema redondo de 0,04 de diametro, em fundo de panno kaki ladeado por duas palmas douradas com sete folhas cada uma, tendo ao centro as iniciais S. P. e respectivo fiel, tambem dourado.

Da calça — Lisa, com dous bolsos lateraes, um de relógio e um posterior. Novecentos fardamentos a 55\$000.

CONDIÇÕES

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sem emendas, acréscimos, razuras, entrelinhas ou resalvas, devidamente selladas e assignadas, em envelopes fechados e lacrados;

2ª, os proponentes para julgamento de sua idoneidade e consequente inscripção, apresentarão até o dia 19 do corrente, ás 16 horas, seus documentos, provando estarem quites com a Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional relativamente ao artigo da presente concorrência e a carta de negociante matriculado na Junta Commercial, seu contracto social desdo que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com o qual gyram na praça;

3ª, cada proponente depois de satisfestas as exigências anteriores, depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento a qual se dará somente até o dia 19 do corrente, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou letra do Thesouro Nacional, a quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis) para garantia da proposta;

4ª, os concurrentes que até o dia 20 do vigente mez ás 16 horas, não apresentarem na Secção de Contabilidade

desta Secretaria Geral o documento comprovativo da caução feita, não se poderão inscrever;

5ª, as propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, perdendo a caução feita o negociante que depois de feito o deposito deixar de apresentar proposta para o fornecimento;

6ª, antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra;

7ª para garantia da execução do fornecimento é exigido o deposito de 5 % sobre o valor total do mesmo, e perderá a favor da Fazenda Nacional a caução feita para garantia da proposta, o proponente preferido que se recusar a assignar o contracto no prazo de cinco dias, contados da data em que, por edital publicadno no *Diario Official*, fór para tal fim chamado;

8ª, o contractante fica obrigado a satisfazer o fornecimento de que trata este edital no prazo improrogavel de 90 dias, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas;

9ª, o contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando o proponente acceto se recusar a satisfazer os pedidos, sujeitando-se por isso a perda da caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional;

10, o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência se assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fór mais barata assista direito a qualquer reclamação seja qual fór o pretexto;

11, os fardamentos serão entregues no Almojarifado Geral a custa do contractante e de accordo com a relação nominal ao mesmo fornecida para o confeccionamento dos alludidos fardamentos;

12, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou o preço acima de base fixado neste edital;

13, em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada, propuzer maior redução;

14, será dada preferéncia ao concurrente cuja proposta fór mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

15, no Almojarifado Geral fica desde já á disposição dos concurrentes a amostra do panno kaki que deve ser empregado na confecção do fardamento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 5 de setembro de 1921. — *Secretario geral*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS

TERRESTRES

De ordem do Sr. director, fago saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 29 da rua Cupertino, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, com avar á rua Coronel Rangel n. 60, sede da 10ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 17.538, expedido para o referido predio, findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 12 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, fago saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o comparecer á sede da 16ª Delegacia de Saude, á rua Coronel Rangel n. 40, e de dura, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 5.217, expedida para o terreno sito á rua Dous de Fevereiro, em frente a padaria sem numero da mesma rua, o proprietario ou responsavel pelo referido terreno, sob pena de ser dado por intimado, se o d'itar de fazer, dentro do prazo de cinco dias, contados desta data.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 8 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS

TERRESTRES

De ordem do Sr. director, fago saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 14 do corrente, ás 14, 14/10 m., 14/20 m., 14/40 m., 14/50 m. e 15/10 m., respectivamente, os predios n. 25, 29 e 31 da ladeira do Morro da Saude, 33 da rua União, 120 e 275 da rua São Christo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 8 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde
PúblicaDIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TER-
RESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, será sujeita a vistoria no dia 17 do corrente, ás 14 horas, a estalagem n. 242 da rua Haddock Lobo, ficando pelo presente edital cial o proprietario da referida estalagem ou seu representante legal e demais interessados que existam, a comparecer a ella quereenco.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de setembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde
PúblicaDIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TER-
RESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 13 do corrente, ás 14, 14/20 m., 14/40 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 32, 34, 36 e 64 da rua da Quitanda, ficando pelo presente edital citados a compa ecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de setembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTA-
TISTICA

Portaria n. 28

De ordem do Sr. Exmo. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem effeito de filha corrida as carreiras de identidade n. 23.42, 4.987, 15.668, 70.361, 36.107, 59.505, 65.319 e 70.996, concedidas por este gabinete aos individuos Manoel Joaquim Pinheiro, Antonio Francisco dos Anjos, Henrique da Silveira Pereira, Trifk Nicolau Curi, Joaquim José da Silva Junior, João Alves Pinto, Elyziario D'Angelo e Sebastião Santos, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio, 7 de setembro de 1921—O director, Edgar Simões Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

(Em substituição do que foi publicado em 26 de agosto de 1921).

Pelo presente são convidados os responsaveis abaixo designados para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, apresentarem os documentos comprobatórios da applicação dos adiantamentos cuja entrega foi requisitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Alexandre Corrêa Senna, 5:000\$ (aviso n. 1.917, de 15 de maio de 1912);
Antonio Olyntho Santos Pires, 90:000\$ (aviso n. 3.853, de 3 de novembro de 1908);

Arrigo Werneck Rossi, 15:000\$ (aviso numero 2.481, de 26 de julho de 1917);

O mesmo, 21:512:970 (aviso n. 2.734, de 18 de agosto de 1917);

O mesmo, 30:000\$ (aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917);

Chrysantho Sá Miranda Britto, 5:000\$ (aviso n. 4.416, de 23 de outubro de 1912);

Domingos Romello da Silva, 70:000\$ (aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917);

Ernesto Antonio Lassance Cunha, 500\$ (aviso n. 1.163, de 6 de junho de 1910);

Erwin Rapsold, 20:000\$ (aviso n. 1.564, de 3 de julho de 1914);

Francisco Calmon do Britto, 1:000\$ (aviso n. 2.152, de 12 de setembro de 1910);

O mesmo, 500\$ (aviso n. 741, de 6 de abril de 1901);

Francisco da Paula Bicalho, 850:000\$ (aviso n. 922, de 23 de abril de 1909);

O mesmo, 33:000\$ (aviso n. 1.839, de 11 de agosto de 1919);

Vicente Calotti, 1:000\$ (aviso n. 1.167, de 23 de abril de 1914);

Gilks Guilherme Lenne, 9:000\$ (aviso numero 823, de 26 de março de 1914);

Guilherme B. Browne, 5:000\$ (aviso numero 2.643, de 8 de agosto de 1917);

Henrique Pilles, 60:000\$ (aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917);

Herculano de Mello Fragoso, 200\$ (aviso n. 1.592, de 20 de abril de 1912);

Jayme Leal da Costa, 150:000\$ (aviso numero 2.878, de 29 de agosto de 1917);

João Eloy Filho, 100:000\$ (aviso n. 1.932, de 3 de outubro de 1914);

João Antonio Martins Romem, 70:000\$ (aviso n. 3.868, de 28 de outubro de 1913);

José Armando Soleras, 10:000\$ (aviso numero 88, de 29 de janeiro de 1910);

José Clemente Gomes, 40:000\$ (aviso numero 1.373, de 3 de julho de 1911);

José Mathens Leite Sampaio, 25:000\$ (aviso n. 2.378, de 29 de agosto de 1907);

José Meira de Vasconcellos, 5:000\$ (aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917);

José Rodrigues Cabral Noya, 100\$ (aviso n. 2.429, de 28 de novembro de 1910);

Julio Mello do Rezende, 50:000\$ (aviso numero 1.785, de 30 de outubro de 1913);

Lucio Brasilio Cidade, 2:000\$ (aviso numero 1.843, de 4 de maio de 1912);

Miguel Apoiado Lisboa, 203:000\$ (aviso n. 2.683, de 30 de novembro de 1909);

Miguel de Oliveira Salazar, 2:000\$ (aviso n. 1.330, de 17 de dezembro de 1908);

O mesmo, 75:000\$ (aviso n. 4.331, de 12 de dezembro de 1908);

O mesmo, 30:000\$ (aviso n. 1.667, de 27 de julho de 1909);

Nuno Alves Duarte Silva, 16:000\$ (aviso numero 3.010, de 16 de outubro de 1910);

Plinio de Castro Nunes, 150:000\$ (aviso numero 2.878, de 29 de agosto de 1917);

Roberto Miller, 150:000\$ (aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917);

Saturnino Nunes de Carvalho Lima, 300\$ (aviso n. 293, de 7 de fevereiro de 1910);

Adalberto Corrêa dos Santos, 50:000\$ (aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917);

Antonio Negreiros Lobato Junior, 6:000\$ (aviso n. 1.474, de 21 de junho de 1912);

João Luiz Ferreira, 150:000\$ (aviso numero 2.878, de 29 de agosto de 1917);

José Americo dos Santos, 5:000\$ (aviso numero 4.101, de 2 de dezembro de 1908);

O mesmo, 17:000\$ (aviso n. 4.317, de 11 de agosto de 1908).

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de setembro de 1921. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Lucas & Comp., 4 avenida Passos n. 36, os seguintes materiaes:

4 tulipas de porcellanas foscas, a 4\$.	16\$000
1 ab-jour de porcellana frisado, a 12\$.	12\$000
5 lampadas de 200/120 1/2 watt foscas, a 7\$.	35\$000
	63\$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 12 de setembro de 1921. — Archimedes Trajano, conductor technico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Ottoni Alinada & Comp., 3 rua dos Andradas n. 99, os seguintes materiaes:

40 lampadas de 50/120, economicas, a 1\$800	72\$000
30 lampadas de 100/120, 1/2 watt, a 6\$500	195\$000
12 supportes para lampadas com chave, a 1\$800	21\$600
21 botões para campainha, a \$900	21\$600
3 maços de grampos do isoladores, a 1\$500	4\$500
300 metros de fio para campainha, a \$100	30\$000
150 metros de fio flexivel para luz, a \$500	75\$000
1 transformador	15\$000
50 metros de fio de seda para campainha, a \$600	30\$000
Total.....	464\$700

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921. — Archimedes Trajano, conductor technico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma F. Horta & Comp., 4 rua Theophilo Ottoni n. 92, os seguintes materiaes:

40 lampadas economicas de 50 velas, 120 volts, a 1\$800	72\$000
50 lampadas de 11/2 watt, de 100 velas, 120 volts, a 4\$	200\$000
10 lampadas de 11/2 watt, de 400 velas, 120 volts, a 10\$	100\$000
3 interruptores de metal, a 2\$500	7\$500
2 campainhas de 3", a 6\$500	13\$000
Total.....	392\$500

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921. — Archimedes Trajano, conductor technico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Julio Miguel de Freitas & Comp., á avenida Rio Branco ns. 1º e 3, os seguintes materiaes, para a conservação das casas da Villa Proletaria Marechal Hermes:

100 saccos de cal de Cabo. Frio, a 5\$	500\$000
24 brochas de cabelo para caiação, a 2\$	48\$000
50 manilhas de barro de 3", a 1\$800	90\$000
50 manilhas de barro de 4", a 2\$	100\$000
10 folhas de ferro 60"x30" n. 18, a 25\$	250\$000
Total	988\$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Fontes Garcia & Comp., á avenida Passos ns. 405 e 107, os seguintes materiaes:

1 quartola de oleo de linhaça B. S., de 180 kilos, a 2\$890	520\$200
1 barrica de alvaia de V. M., de 100 kilos, a 1\$940	494\$000
1 barrica de oca lavada de 100 kilos, a \$280	28\$000
1 barrica de vermelhão lavado de 100 kilos, a \$280	28\$000
20 pacotes de verde para caiação, a 1\$800	36\$000
30 kilos de colla para caiação, a 1\$440	43\$200
1 caixa de agua-raz (Pratts), 32 kilos, a 4\$500	144\$000
Total	993\$400

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro da Fazenda e em additamento aos editaes desta Procuradoria Geral de 4 de junho e 24 de agosto do corrente anno, se declara que, tendo o mesmo Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 do corrente, julgado idoneos os dous concurentes que apresentaram propostas para o serviço das loterias federaes, Companhia Integridade Fluminense e Nazareth & Comp., são convidados os mesmos concurentes a virem assistir á abertura das referidas propostas, nesta mesma Procuradoria Geral, no gabinete do procurador geral da Fazenda Publica, no dia 15 do corrente, ás 12 horas do dia.

Pelo presente é tambem convidada a Companhia de Loterias Nacionais da

Brasil a assistir á abertura das referidas propostas, para os fins do art. 21 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 12 de dezembro de 1921. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido a comparecer a esta alfandega, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, para allegar o que entender a bem de seu direito, no processo aqui instaurado, o dono de tres fardos de lona impermeavel e quatro latas com as seguintes marcas: «Nipponpainting Co. S. D. Registered «A» Trade Mark, 5—Gs. Pale Boiled Oil», apprehendidos, em 31 de agosto proximo findo, ás 9 horas, em um quartinho do recanto da cocheira existente nos fundos do predio n. 499 da rua Santa Bibiana, de propriedade de Patis & Vasques, pelo subdelegado da Policia do 3º districto do municipio de Netheroy, capitão Iclirerico Pamplona Bezerra de Menezes.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro é concedido ao Sr. Henrique Pinto Gama, proponente da emersão da ex-cauboneira allemã *Eber*, na Bahia, e do vapor americano *Wilhemine*, no Rio de Janeiro, para assignar os respectivos termos de contracto, o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, sendo a falta de comparecimento para tal fim, findo esse prazo, considerada como desistencia dos mesmos contractos, conforme despacho de 23 de julho ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 8 de setembro de 1921. — Pelo director geral, *João Carlos*, sub-director. — O 3º official, *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 de setembro do corrente, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, de artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do Grupo 3 (Mantimentos).

Especificação dos artigos — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

1. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilo, até 594.804 a.....	4\$160
2. Arroz branco, kilo, até 165.892 a.....	\$880
3. Azeite doce de Lisboa, litro, até 7.200 a.....	\$5000
4. Bacalhão, kilo, até 43.200 a.....	3\$400
5. Banha de Porto Alegre, kilo, até 46.500 a.....	2\$260

6. Batatas, kilo, até 316.828 a....	\$640
7. Café em grão, kilo, até 235.790 a.....	1\$400
8. Café moído, kilo, até 8.600 a.....	1\$960
9. Cangica, kilo, até 432 a.....	\$700
10. Carne de vacca em conserva, com latas, kilo, até 9.400 a.....	3\$700
11. Carne secca, kilo, até 84.935 a.....	2\$130
12. Cebollas, cento, até 10.924 a.....	1\$5000
13. Farinha de mandioca, kilo, até 630.580 a.....	\$390
14. Feijão preto, kilo, até 328.500 a.....	\$660
15. Feijoadá em conserva, kilo, até 1.000 a.....	2\$800
16. Fubá de milho, kilo, até 432 a.....	\$350
17. Goiabada, kilo, até 4.680 a.....	2\$400
18. Leite condensado, lata, 1.240 a.....	1\$850
19. Legumes seccos, kilo, até 7.200 a.....	10\$000
20. Linguas em conserva, kilo, até 11.188 a.....	8\$400
21. Linguas seccas do Rio Grande, kilo, até 11.482 a.....	7\$000
22. Lombo de porco salgado, kilo, até 50.800 a.....	2\$800
23. Macarrão, kilo, até 24.600 a.....	1\$500
24. Manteiga nacional, kilo, até 56.138 a.....	6\$200
25. Matte em folha, kilo, até 48.258 a.....	1\$200
26. Matte em pó, kilo, até 6.250 a.....	1\$350
27. Queijo de Minas, kilo, até 6.610 a.....	3\$400
28. Sal commum, kilo, até 58.712 a.....	\$170
29. Suco de limão, litro, até 625 a.....	\$5000
30. Touxinho nacional, kilo, até 141.276 a.....	1\$950
31. Vinagra tinto de Lisboa, litro, até 66.138 a.....	1\$950

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada o jeitão antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$) para o fornecimento do grupo n. 3 (Mantimentos), perdendo a mesma caução integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência.

O concorrente preferido o fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento para garantia de execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente, á medida em que forem apresentados os pedidos dos Corpos: Batalhão Naval, Corpo de Marinheiros Nacionais, Escola de Grametes, Escola de Aprendizes Marinheiros, navios e demais estabelecimentos de Marinha, nos dias e por essas unidades determinados, com aviso de 24 horas de epocha normal, ou immediatamente, conforme as ne-

cessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar.

O concorrente preferido será obrigado a fornecer aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e empregados civis do Ministerio da Marinha os generos de 1ª qualidade, pelos mesmos preços que forem fornecidos ao Governo, de accordo com o despacho de 3 de setembro do corrente anno, do Sr. ministro da Marinha.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio do corrente anno (1921).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 8 de setembro de 1921.—O secretario, Adherbal d'Oliveira Maciel, capitão do corveia commissario reformado.

Escola de Aprendiziz Maripheiros no Ceará

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector de Marinha, faço publico que se acha aberta na Escola de Aprendiziz Maripheiros no Ceará a inscrição do concurso para provimento do lugar de professor do ensino elemental naquella escola, a qual se encerrará no dia 5 de outubro proximo vindouro.

Para informações e esclarecimentos podem os interessados dirigir-se á Inspectoria de Marinha.

Inspectoria de Marinha, 8 de setembro de 1921.—Octavio Luiz Teixeira, capitão de mar guerra, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Diretoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos ao concurso supra citado, terá lugar quarta-feira, 14 do corrente, ás 13 horas, nesta directoria, perante a Junta Superior de Saude.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921.—Dr. João Ladislão Ramos, major medico.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que para as commissões examinadoras dos concursos acima referidos foram designados os seguintes officiaes: Para o de medicos, os Srs.: tenente-coronel medico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, major medico Dr. Getilio Florentino dos Santos, capitão medico Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, 1º tenentes medicos Drs. Humberto Martins de Mello e Mario Saturnino de Moraes.

Para o de veterinarios, os Srs.: Tenente-coronel medico, Dr. João Muniz Barreto de Aragão, capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto, 1º tenente medico Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque, major graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca e 1º tenente veterinario Gastão Goulart.

Si algum candidato tiver suspeição a allegar contra qualquer dos membros das supracitadas

commissões, deverá apresentar a sua reclamação scripta e motivada ao director de Saude da Guerra, dentro do prazo de oito dias.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921.—Dr. João Ladislão Ramos, major medico.

Escola de Estado Maior

Havendo duas vagas de inspectores de alumnos na Escola de Estado Maior, são chamados os reservistas de 1ª linha que se quizerem inscrever como candidatos, de accordo com o § 2º, do artigo 46 do regulamento em vigor.—Oswaldo Rocha, primeiro-tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS—4º DISTRITO (S. José)

O capitão Frederico Ortiz do Rêgo Barros, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 4º distrito (S. José).

Faz saber que foram sorteados, no dia 8 do corrente, para o serviço do Exército nesta Capital, pela 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta com os respectivos numeros de sorteio e que deverão se apresentar até o dia 31 de outubro do corrente anno nesta junta á rua da Misericórdia 23 (provisoriamente), e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta desta junta.

Numeros do sorteio—Nomes

1. Turibio Felix de Campos,
2. Carlos, filho de Aristides Santos Bivar.
3. Amyntas Ribeiro de Alvarenga.
4. José, filho da Maria Ermolinda Soares.
5. Ernane dos Santos.
6. Joaquim dos Santos Gonçalves.
7. Francisco, filho de Domenico Gugli-chnettie.
8. Renato de Aranjó.
9. Augusto José Coelho.
10. Joaquim Luiz Affonso.
11. Aristides da Motta Camargo.
12. Heracleto Augusto Martins.
13. Eduardo Silva.
14. Leonardo, filho de Antonio da Fonseca Barros.
15. Napoleão da Silva Quaresma.
16. Phisoldi de Assis.
17. Pedro Moreira Padrão.
18. Edson Santos.
20. Olympio, filho de Carolina Guimarães.
21. Julio, filho de Maria do Espírito Santo.
22. Henrique, filho de José Coelho.
23. Guilherme, filho de Nicacio Milanoz Fernandez.
24. Max Lassance Frend.
25. Raphael Bueno.
26. Mario Rodrigues.
27. Ornato, filho de Manoel Ferreira Garcia.
28. Philippe Petermann.
29. Accacio Lopes Pereira.
30. José Caracas.
31. Ilphonso Gaspar de Miranda.
32. João, filho de Antonio Miranda e Silva.
33. Julio Alves da Encarnação.
34. Antonio Pina Formoso.
35. Izaltino de Miranda.
36. Antonio Pinheiro.

37. Antonio Gomes da Silva Filho.
38. Joaquim dos Santos Corrêa.
39. Ernesto José Olive Sobrinho.
40. José Alves.
41. José, filho de Rosa Francisca do Espírito Santo.
42. Bibiano, filho de Fernando Pinto Corrêa.
43. Antonio Waldemiro Miranda Mendes.
44. Marques Ferreira do Nascimento.
45. João, filho de Maria do Patrocínio.
46. Belmiro, filho de Augusto da Silva.
47. Augusto Ferreira Duarte.
48. João, filho de José Fernandes.
49. Waldemar Cesar da Silva.
50. Euclides Alexandre Salvador.
51. Angelo Testa, filho de Giovanni Testa.
52. Quintino Rodrigues Baptista.
53. João Alves Barbosa.
54. Adelfo Fonseca.
55. Carlos Otto i Carvalho.
56. Gualberto Maria Machado.
57. Nelson Gonçalves de Freitas.
58. José de Souza.
59. Sebastião Oliveira Miranda.
60. José Schettivo.
61. Annibal Bertolage dos Santos.
62. Marques Antonio Inglês de Souza.
63. Mauricio Emilio, filho de João Baptista da Costa Rabello.
64. Gil de Figueiredo.
65. Agelino Moreira da Silva.
66. João, filho de João Pantaleão.
67. Mario de Albuquerque Costa.
68. Raymundo da Pufificação.
69. Ismael, filho de Francisco Eduardo dos Santos.
71. José Gonçalves.
72. Alexandre, filho de Bernard no Teixeira.
73. Waldemar, filho de João Rodrigues da Silva.
74. Benedicto Orlando da Costa.
75. Aramis Murta.
76. Oscar, filho de Luiz Pereira de Sant' Anna.
77. Paulo, filho de Francisco José dos Santos.
78. Jocelyn Ferreira Castello.
79. José, filho de João Pedro Celestino.
80. Manoel Borges de Souza.
81. Albano Schmidt.
82. Roberto, filho de Mathous Bragaitis.
83. Joaquim da Rocha Ferreira.
84. Joel Lobo de Oliveira.
85. Roque, filho de Felix Atella.
86. Arthur Martins Sampaio.
87. Luiz Felipe de Oliveira Penna.
88. Octavio Ferreira.
89. Arnaldo Lima.
90. Joaquim Tavares dos Santos.
91. Cosmo, filho de Eduardo Luiz Fernandes.
92. Banulpho Moreira Santos.
93. Alvaro Lopes (1º).
94. José Carlos Oliveira.
95. Delfino Augusto Saicho.
96. Jayme, filho de Manoel Jacintho Raposo de Rezende.
97. Gervasio, filho de Gervasio Augusto Bittencourt.
98. Antonio Diniz.
99. José Stavale de Oliveira.
100. Antonio, filho de André Mendes Valério.
101. Juvenal Barbosa da Silva.
102. Paulo de Macalhões.
103. Humberto, filho de Luigi Catli.
104. Ariquezmes Ferreira.
105. Francisco Xavier Figueiredo.
106. Oscar Figueiredo Bastos.
107. Miguel Bello.

108. Armando Loureiro Valente.
109. Luiz Gonzaga Ferreira.
110. Marcelino, filho de Joseph Maria da Conceição.
111. Osvaldo Cavalcanti de Albuquerque.
112. Marcelino de Freitas Arruda.
113. Antonio Queiroz de Barros.
114. Alípio Campos Teixeira.
115. José Avila Vianna.
116. Eduardo Macedo Costa.
117. Cândido dos Santos.
118. Frederico Lopes de Souza.
119. Francisco, filho de Conceição Arias.
120. Antonio Mirancos, filho de Antonio Pinto Mirancos.
121. Jayme de Souza.
122. Fernando Domingos Barbosa Filho.
123. Carlos Eugenio Filho.
124. Luiz da Silva Gonzaga.
125. Sebastião Carvalho de Almeida.
126. Itamar Provenciano, filho de Paulino Provenciano.
127. Orlando Pedroso.
128. Miguel Ferreira da Silva.
129. Octacílio, filho de Albino Augusto dos Reis.
130. José, filho de Paulina Martins dos Santos.
131. João Garcia Cabreiro.
132. Fausto Antonio Terra.
133. Americo Pereira Lopes.
134. Antonio Joaquim Peixoto.
135. Pericles Anacleto da Conceição.
136. José Pereira Barreto Neto.
137. José Carlos de Sexas.
138. José, filho de Adelia Luiza Pereira.
139. Manoel Messias dos Santos.
140. Virgilio Caserta.
141. Pedro Teixeira de Azevedo.
142. Bernardo Pereira dos Santos.
143. Enclydes Monteiro.
144. Guilherme, filho de Augustinho Soares da Silva.
145. Oscar José Alves.
146. Ataliba Moura.
147. Homero Dreu.
148. Francisco Laper.
149. Armando, filho de Leviana da Silva e Souza.
150. Volozio de Albuquerque e Mello.
151. João Mathias Gomes.
152. Ismael Fernandes Teixeira.
153. Quintino Francisco.
154. Merval Soares Pereira.
155. Antonio Ferreira dos Anjos.
156. José Faustino.
157. Sylvio Antonio Alves.
158. Manoel, filho de Antonio Ataliba Bitencourt.
159. Valentim Soto.
160. José Ignacio.
161. Mario Mello da Silva.
162. Joaquim do Amaral Netto.
163. Carlos, filho de Rosa Augusta do Pinho.
164. José Pires da Silva.
165. Feliciano, filho de Abel Rodrigues de Morgado.
166. Rodrigo Luiz Pereira.
167. Orlando Pimentel da Almeida.
168. Luiz Osorio.
169. João, filho de Jacoba Bamonde.
170. Angelo Bonativa, filho de Ernesto Bonativa.
171. Antonio Pereira de Souza.
172. Alvaro de Carvalho.
173. Mario Gustavo Renck.
174. Manoel Oliveira Braga.
175. José Pinto Cardeano.
176. Amador, filho de Amador Margondes.
177. Waldemar, filho de Sylvana Maria da Silva.
178. José Francisco de Torres Tavares.
179. Luiz Justino de Mello Pereira.
180. João do Espírito Santo.
181. José Passos da Silva.
182. Manoel dos Santos Pereira.

183. Cid Machado Plisant.
184. Antonio, filho de Luigi Carello.
185. Carlos Rattou.
186. José, filho de Eugenio de Souza Dias.
187. Sylvio, filho de Evangelina Evaristo.
188. Alvaro Martins da Silva.
189. Walfredo Joaquim Garcia.
190. Antonio, filho de Manoel Joaquim Teixeira.
191. Antonio, filho de Antonio do Couto Ormonde.
192. Antonio de Lourdes Costa.
193. Armando, filho de Rosalina da Conceição.
194. Henrique Aragon.
195. Carlos, filho de Affonso Mulo Triollo.
196. José, filho de Ernesto Pinto de Souza Freire.
197. João Pereira Netto.
198. Nelson da Rocha Mamões.
199. Joaquim de Moura.
200. Antonio Moreira.
201. Fernando, filho de Pedro Lourenço, Batelho.
202. Alexandre de Salles Guerra.
203. Armando Fazzio, filho de Giuseppe Fazzio.
204. Deodéciano Rodrigues da Silva.
205. José, filho de Maria da Silva.
206. Gastão Pereira.
207. Manoel, filho de Abilio Alvaro da Silva Parede.
208. Juvencio Avila.
209. Virgilio Nunes do Amaral.
210. Clarionor, filho de Manol Rodrigues da Silva Bastos.
211. Francisco Manoel do Siqueira.
212. Alvaro, filho de João Alvos Pereira.
213. Torquato Vieira de Mello.
214. Manoel Figueiredo.
215. Waldemar, filho de João Baptista dos Anjos.
216. João Mathias Filho.
217. Aristides de Franca Lopes.
218. José Ferreira Dias.
219. Gorge Nogueira.
220. José, filho de Izabel Maria da Silva.
221. Orgapio Freire de Aguiar.
222. Francisco de Andrade Souza.
223. Sylvio de Oliveira Xavier.
224. Luiz Franca Roberto.
225. Nilo Rocha.
226. Francisco de Araujo Leitão.
227. Augusto Silva.
228. Severino Pinto Damaso.
229. Fernando Vianna.
230. Manoel, filho de Manoel Cardoso.
231. João Guimarães da Silva.
232. Manoel, filho de Augusta Dias Xavier.
233. Joaquim de Souza Coelho.
234. Henrique Marino de Carvalho.
235. Amelio, filho de Manoel Bruno Fontes.
236. Claudionor, filho de Orides Moreira.
237. Ferrencia Antonio Sebastião.
238. José, filho de Francisco Lopes Gonçalves.
239. Fernando, filho de Joaquim Antonio Brihante.
240. Lauriano da Silva Flores.
241. Antonio Ferreira de Souza.
242. Leonel, filho de Rosalina Augusta da Cruz.
243. Oreb do Amaral.
244. João Valente da Costa.
245. Sebastião Bendinelle.
246. Antonio Machado da Rocha.
247. Lisandro Pereira.
248. Rogerio, filho de Leopoldina Monteiro.
249. João Hamati.
250. José, filho de Honorina Souza dos Santos.

Rio, 12 de Setembro de 1921. — Capitão,
F. Ortiz do Rejo Barros.

JUNTA DO 8.º MUNICÍPIO — LAGOA

O tenente Mauricio Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8.º município (Lagoa):

Faz saber que foram sorteados para o serviço militar do Exército, no dia 10 do corrente mez, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão apresentar-se na sede desta junta, a praia de Botafogo, n. 522, até o dia 30 do corrente mez, ficando sujeitos as penas da lei aquelles que o não fizerem até essa data.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na porta principal do edificio onde funciona a junta e publicado na imprensa.

1. Ernani, filho de José Thomaz Saldaña da Gama.
2. João, filho de José João Tarje.
3. João Ferreira da Cruz.
4. Severo Roque de Azevedo.
5. José Candido da Silva.
6. Mauricio Maia.
7. Leopoldo Martins.
8. Turibio, filho de Manoel Delfim do Nascimento.
9. Jorge de Oliveira Gomes.
10. Eugenio Rodrigues de Souza.
11. Jorge, filho de Antonio Ferreira.
12. Osvaldo Pereira Villar.
13. João, filho de João Felix da Silva.
14. Manoel, filho de Antonio do Couto.
15. José Venancio.
16. Arlindo Reis.
17. Benedicto Gonçalves.
18. Antonio, filho de Manoel Gonçalves Vassalo.
19. Mario Ludolph.
20. José Pires Monteiro Filho.
21. Esau d'Abreu.
22. Felipe Pereira Maia.
23. John Edward Jader.
24. Manoel, filho de José Monteiro Junior.
25. Benjamin Caruso.
26. Solimões Monteiro.
27. Antonio Marques da Costa Ribeiro.
28. Eugenio José de Souza Chaves.
29. Alfredo, filho de Arthur José Luiz de Castro.
30. Eurico, filho de Bartholomeu Portella Pessoa de Mello.
31. Alberto, filho de Alberto Araujo Ferreira Jacobina.
32. Oscar, filho de Luiz Ignacio Garcia.
33. Jayme, filho de João José dos Reis.
34. Euripedes Teixeira dos Santos.
35. José Baptista.
36. Rubem, filho de Carlos João de Barros Henriques.
37. Oscar Ferreira da Costa.
38. Carlos Francisco Moreira.
39. Luiz Gomes.
40. João, filho de José Alves da Silva Junior.
41. Othon Fernandes da Silva.
42. Edemard Tavares de Lima.
43. Gil Affonseca de Alenbar.
44. Olario Pereira da Silva.
45. Osvaldo Guimarães Moreira.
46. Lindolpho Augusto Lima.
47. Guilherme Carlos de Carvalho.
48. Waldemar, filho de Joaquim Ferreira de Oliveira.
49. Rozendo Cardoso.

50. Benedicto Silva.
51. Manoel Ovidio do Espirito Santo.
52. Antonio Fernandes.
53. Belmiro Augusto Lopes.
54. Arnaldo de Oliveira.
55. José Rodrigues de Carvalho.
56. Ary, filho de Julio de Oliveira Caldeira.
57. Edgard Chavier.
58. Juvenal de Paula Ferreira.
59. Salvador Manso.
60. Arthalydio Agostinho Luz.
61. Felipe Tartarone.
62. Manoel Monteiro Netto.
63. Gustavo Horacio, filho de Antonio Paulo.
64. Durval, filho de Torquato José do Amaral.
65. Antonio Mariano.
66. Aloido Santos.
67. Luciano, filho de Antonio José Pinhão.
68. Orlando Vieira da Costa Leitão.
69. Thomaz, filho de Thomaz Barcellos.
70. Albino, filho de Manoel José da Silva.
71. José Scalzo.
72. Ayres Manoel.
73. Julio Mattos.
74. Marcos, filho de Otília Aurora.
75. James de Faro Bailey.
76. Sebastião Bento da Silva.
77. Paulino, filho de Antonio Barbosa Marques.
78. Luiz Gonzaga.
79. Aldemar, filho de Amancio José Pereira.
80. Arthur, filho de João Silveira Brasil.
81. João Guilherme Maia.
82. Waldemar de Oliveira.
83. José Ribeiro Cruz.
84. Eugenio Julio.
85. Oswaldo de Britto Pontes.

Quinta Região Militar

155 CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

Município da Candelaria

O tenente Carlos Maria Ferreira Leite, presidente da junta do 1º município (Candelaria) faz saber, de accordo com os parágraphos 1º e 2º do art. 91 do regulamento do sorteio militar vigente, que os jovens abaixo mencionados, alistados neste município, foram sorteados para o serviço no Exército activo no dia 5 de setembro de 1921 e que por pertencerem ao 1º grupo se destinam a servir nesta circumscrição e nas unidades com parada no Districto Federal, devendo se apresentar na sede desta junta no Quartel-General até o dia 20 do corrente: Asenor Barbosa Alegria, Alberlindo, filho de Francisco Teixeira de Araujo; Alfredo Ferreira de Britto, Alfredo Swinrd Junior, Alberto Tavares de Mattos, Anacleto Queiroga Junior; Antonio, filho de José Gonçalves de Freitas; Antonio, filho de Antonio Araujo Lima Macedo Junior; Antonio Manoel de Almeida; Antonio, filho de Antonio Pereira Azevedo; Antonio Teixeira, Arlindo Talamo; Armano Carneiro Motta; Aristides, filho de Joaquim Carvalho da Silva; Arnaldo Chapira, Arthur de Barros Araujo, Arthur Pires, Ary Fernandes Soares; Athayde, filho de Joaquim Martins Corrêa; Benjamin Nogueira, Boaventura Blanquett Raposo; Bolivar, filho de Adolpho Breno de Paiva; Caetano, filho de Caetano Joaquim Dantas; Domingos Teixeira Alves, Emmanuel Gusmão; Euclides, filho de José Joaquim Valladão; Eurico, filho de Ma-

noel José Pereira; Everardo, filho de Olympio Gomes Tavora; Felisberto, filho de Francisco Laport; Fernando, filho de Fernando Swetlik; Francisco Antonio da Silva; Francisco Carlos Bolté; Francisco, filho de José Maria Estaloto Beiró; Francisco Leal Peixoto, Francisco Percz, Geraldo Delucca, Guilherme Teixeira Weber; Homero, filho do Dr. Bento Borges da Fonseca; Honorio, filho de José Francisco Coelho; Huascar Luiz Duprat; Irineu, filho de Antonio Boileux; Jayme, filho de Antonio Lopes de Gouvêa Ramos; João, filho de João Marinho da Cunha; João Quintino Vieira de Carvalho, João Xavier de Souza, José Emilio Martins, José Mirim Villas Boas, Julio A. de Castro Lima, Laureano Lopes Moreira, Lino Seraphim de Souza, Lourival Pereira da Motta; Luiz, filho de Joaquim Dias Castro Azevedo; Luiz de Mattos Fernandes; Manoel, filho de Manoel Augusto Marques; Manoel Fonseca, Manoel Felinto, Martin José de Araujo, Manoel de Queiroz Sampaio; Mario Ribeiro, Mario Pereira de Souza, Maximiano Dantas, Moacyr Salema Garção Ribeiro; Nelson, filho de Irineu Alves de Carvalho; Nicodemus Vianna, Orlando Moss Borges da Fonseca, Orlando Ribeiro Vesallens, Pedro Celestino da Silva; Pedro, filho de Manoel Dias Fontainas; Raul dos Santos; Raul, filho do Dr. Honorio Luiz Vargas; Ricardo de Oliveira Mondt, Roberto Dias Groba, Ruben de Almeida Baptista Pereira, Sebastião Carvalho dos Santos, Severiano José Cavalcante, Sylvio Ferreira dos Santos, Virgilio Martins Cardoso, Victorino Menezes Pires, Waldemar José de Pinho, Walkyrio Guimarães Walter, filho de Sebastião do Pinho; Edgard de Oliveira e Hicós Gunwald.

O prazo de apresentação será até o dia 20 do corrente. — Tenente Castro Leite, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRITO

(Meyer)

Edital de convocação de sorteados

O capitão Dario de Brito, presidente da Junta de Alistamento do 18º districto:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 4 do corrente neste Districto Federal, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar até o dia 30 de outubro proximo nesta junta, á rua Archias Cordeiro n. III, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Para obter os meios de transporte deverão se dirigir os sorteados ao presidente desta junta, capitão Dario de Brito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente Edital, que será afixado nesta junta, na estação do Meyer e publicado no Diário Official, depois de assignado.

Capital Federal, 6 de setembro de 1921. — Capitão Gostino José de Oliveira Coutinho, secretario. — Capitão Dario de Brito, presidente.

Numero do sorteio — Numero do alistamento — Nomes

1. 57. Annibal Freitas.
2. 166. Elcídio, filho de Albano da Silva Bastos.
3. 36. Altary, filho de Francisco de Ferreira.
4. 458. Rubens, filho de Angelina Rosa Rodrigues.
5. 179. Eugenio Mattos Barreto.
6. 19. Alberto Dias.
7. 90. Armando Ferreira Lucio.
8. 20. Alberto, filho de Francisco Fragoso Teixeira.
9. 410. Oscar Francisco Pereira.
10. 30. Alfredo Freire da Costa.
11. 471. Timotheo, filho de Thomas Zacharias.

12. 206. Gastão, filho de Silvina Maria da Conceição.
13. 221. Henrique, filho de Oscar Guilherme Ramos.
14. 14. Alberto Machado Testes.
15. 497. Washington, filho de Adeline Francisca da Silva.
16. 63. Antonio Soares da Silva.
17. 401. Octavio, filho de Henrique Domingos do Conto.
18. 120. Carlos, filho de Antonia Maria da Conceição.
19. 483. Waldemar, filho de Maria Leopoldina da Conceição.
20. 402. Octavio Ferreira de Barros.
21. 188. Ezequiel, filho de José Gonçalves Pedra.
22. 479. Vicente Grapp.
23. 490. Waldemar da Motta Azevedo.
24. 149. Deonlanger, filho de Antonia Maria de Souza.
25. 42. Alvaro, filho de Adelia Francisca Carneal.
26. 1. Abeillard Ferreira Pinto.
27. 295. José, filho de José da Silva Guimarães.
28. 283. Jorge, filho de Amelia Anna da Conceição.
29. 45. Alvaro Homero de Miranda.
30. 492. Waldemar Martins.
31. 350. Manoel, filho de Manoel Pinto Sayão Pereira Samaló.
32. 116. Carlos Conceição.
33. 182. Eugenio, filho de Joaquim Rodrigues de Bragança.
34. 495. Walter Ramos.
35. 305. José da Costa.
36. 462. Sebastião Antonio de Almeida.
37. 104. Benevenuto, filho de Maria Leopoldina de Oliveira.
38. 219. Heitor Joraz da Gama.
39. 338. Luiz, filho de Francisco Antonio Teixeira Leite.
40. 181. Eugenio, filho de José dos Santos Ayrosa.
41. 374. Mário Liberato dos Santos.
42. 282. Jorge Alves da Mendonça.
43. 66. Antonio, filho de Francisco Clauso.
44. 230. Horacio Bulhões Pestana.
45. 234. Hygidio, filho de Antonio de Souza Alves Junior.
46. 146. Demetrio, filho de Antonio Godinho.
47. 397. Octacilio Matos.
48. 128. Carlos, filho do Dr. Fernando Xavier Rabello.
49. 490. Felisberto, filho de Pedro Dias Marques.
50. 244. Isak, filho de Geniz Ferreira.
51. 309. José Lopes de Siqueira.

52. 94. Ary, filho de Alvaro Fausto de Souza.
 53. 114. Candido, filho de Boffo Candido Rodrigues.
 54. 68. Antonio, filho de Antonio Ferreira Coimbra.
 55. 209. Gervasio, filho de Carlota Maria da Motta.
 56. 233. Hypolito, filho de João Duarte da Costa.
 57. 296. Atila Sampaio.
 58. 215. Guilherme, filho de Domingas da Conceição.
 59. 13. Oloaldo, filho de Manoel de Freitas.
 60. 270. João Barbosa da Silva Junior.
 61. 387. Nelson, filho de José Benedito Ferreira.
 62. 247. Jacintho, filho de João Machado Costa.
 63. 443. Raphael, filho de Lino da Costa Baptista.
 64. 417. Oswaldo, filho de Roberto Gomes.
 65. 233. João, filho de Josepha Maria Francisca.
 66. 115. Candido José da Silva Junior.
 67. 297. José, filho de Saraphim Domingues.
 68. 461. Saturnino, filho de Carlota Galdino de Almeida.
 69. 210. João Baptista, filho de Claudiana da Silva.
 70. 302. José, filho de Candida Moura de Oliveira.
 71. 315. José Mauricio da Silva.
 72. 491. Waldemar Moreira Guimarães.
 73. 480. Vicente, filho de Malina de Carvalho.
 74. 308. José, filho de Amélia e Silva Sepy.
 75. 274. Joaquim, filho de Joaquim Vieira Soares.
 76. 259. João, filho de João Gonçalves de Mello.
 77. 10. Agenor, filho de José Antonio Barbosa.
 78. 127. Carlos, filho de Miguel Joaquim de Oliveira.
 79. 13. Alberto, filho de Francisco Canillo de Mattos.
 80. 447. Raul, filho de Alberto Raul dos Santos.
 81. 367. Marciano, filho de Demetrio André Xavier.
 82. 294. José, filho de José Pinto Gomes.
 83. 306. José, filho de Manoel Francisco Felia.
 84. 488. Waldemar, filho de coronel Delphin Erasmo Valente.
 85. 460. Salustiano, filho de Miguel Ferreira Rabello.
 86. 53. Angelo, filho de Lavigne Guilaero.
 87. 13. Claudemiro, filho de Severiano Corrêa dos Santos.
 88. 224. Hernani, filho de Zulmira Porto.
 89. 180. Eugenio Francisco de Jesus.
 90. 40. Alvaro, filho de Ernestina Rodrigues Chaves.
 91. 325. Lahye Dosousart, filho de Christiano Adolpho Dosousart.
 92. 286. Jorge, filho de João Baptista da Silva.
 93. 427. Paulino, filho de Petronilha de Jesus.
 94. 49. Americo, filho de Manoel José dos Santos.
 95. 368. Marcio, filho de Ataliba Pinto Reis.
 96. 344. Luiz, filho de Victorino José Pereira.
 97. 46. Oswaldo, filho de Francisco Paum Tosta.
 98. 403. Waldemiro, filho de Antonio Luiz da Costa.
 99. 38. Manoel, filho de Maria de Souza Pinto.
 100. 86. Arthur, filho de Placido Teixeira.
 101. 254. João, filho de João Ferreira dos Santos Junior.
 102. 450. Roberto, filho de Manoel Gonçalves Fialho.
 103. 75. Antonio, filho de Antonio de Foz e Amaral Monteiro.
 104. 214. Guilherme, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
 105. 425. Parnestino, filho de Manoel Jacintho Junior.
 106. 122. Carlos, filho de Manoel José Ribeiro.
 107. 256. João, filho de Maria Francisca Alves.
 108. 77. Antonio Caetano de Oliveira.
 109. 177. Euclides, filho de Florêncio da Costa Pereira.
 110. 316. João Baptista.
 111. 168. Emygdio, filho de Pedro Tito Junior.
 112. 153. Domingos, filho de Domingos José dos Passos.
 113. 23. Alberto, filho de Alberto Luiz Ferret.
 114. 317. Luiz, filho de João Brune.
 115. 231. Hermogenes, filho de Josephina Maria da Conceição.
 116. 416. Raul, filho de Belizaria Paula Lupa.
 117. 237. Ildefonso, filho de Maria Campos Santos.
 118. 393. Nestor, filho de Valentina Maria da Conceição.
 119. 142. Claudionor, filho de Arthur Carvalho.
 120. 133. Ceslan, filho de Antonio Martins Paes.
 121. 293. José, filho de José Raymundo de Oliveira.
 122. 335. Lourival, filho de Henrique Ernesto Dias.
 123. 242. Irnak, filho de Manoel Alves Paes Leme.
 124. 52. Anchises, filho de Augusto Cesar Carrilho.
 125. 5. Adali, filho de Manoel Rodrigues Lima.
 126. 292. José, filho de João de Castro Guimarães.
 127. 476. Venancio, filho de José Nicolau Burlamaqui.
 128. 394. Nino, filho de João Antonio Pereira dos Santos.
 129. 223. Hormínio Dias Lopes.
 130. 404. Romualdo, filho de Ernesto Sidoneo de Souza.
 131. 380. Miguel, filho de José Cardoso Cavaco.
 132. 332. Lincoln, filho de Juvenal da Cunha Ribas.
 133. 194. Floriano José Malheiros.
 134. 360. Manoel Augusto de Andrade Costa.
 135. 15. Aloisio, filho de Bernardo Figueiredo Monteiro.
 136. 453. Romualdo, filho de Joaquim Maria da Conceição.
 137. 210. Gilberto, filho de Izabel Campos Bastos Alves.

138. 236. Ignacio da Costa Braz Junior.
 139. 186. Everardo, filho de Francisco Barros de Vasconcellos.
 140. 269. João Climaco de Macelo Paes Leme.
 141. 98. Augusto Joaquim Brandio.
 142. 381. Moacyr, filho de José Antunes Brandio.
 143. 285. João, filho de Thereza Francisca Vieira.
 144. 129. Carlos, filho de Augusto Cavalcanti.
 145. 46. Alipio, filho de João Jacintho Fernandes.
 146. 48. Americo Monteiro de Araujo.
 147. 202. Genesio Pinto de Vasconcellos.
 148. 105. Bento, filho de Venancia Maria Rosa.
 149. 159. Edgard Berasau Cerqueira. Excluido por ser primo de mãe.
 150. 58. Antenor Rodrigues de Azevedo.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 16º distrito, 5 de setembro de 1921.—Capitão Dario de Brito, presidente da junta.

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 24º distrito de Jacareacanga

O capitão Mario Julio dos Santos, presidente da Junta Militar do 24º distrito de Jacareacanga:

Faz saber que foram sorteados para o serviço militar do Exército, no dia 8 do corrente, na 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar até o dia 30 do corrente na sede desta junta á estrada da Frequencia n. 20 (edifício da Agência da Prefeitura), afim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no Q. G. da 1ª Região Militar, ficando sujeito ás penas estabelecidas nos Regulamentos e Código Penal do Exército todo aquelle que não se apresente dentro do tempo para a incorporação.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que se á affixado na porta principal do officio, onde funciona a junta, e publicado na imprensa, que vai por mim assignado o rubrica lo pelo presidente e o representante do prefeito municipal do Distrito Federal.—Capitão Mario Julio dos Santos, presidente. Capitão Rodolpho Braga, secretario.—Tenente Ernesto Cony Filho, escrivão e representante do Executivo Municipal.

Numero do sorteio—Numero do alistamento—Nomes

1. 121. João, filho de Joaquim Maria da Conceição.
 2. 48. Augusto, filho de José Lopes da Costa.
 3. 31. Ataliba, filho de Hermelinda Marciana Barbosa.
 4. 198. Romen Barbosa.
 5. 16. Manoel da Costa Castanheira Junior.
 6. 189. Oscar, filho de Angelina Gomes.
 7. 159. Manoel, filho de Francisco Delmiro da Silva.
 8. 119. Ramiro Rodrigues.
 9. 60. Belarmino, filho de Ricardo Antonio dos Santos.
 10. 167. Manoel, filho de Accacio João Evangelista.
 11. 35. Antenor, filho de Rosalina Maria Vianna.
 12. 13. Mathias, filho de Anna Maria da Sant'Anna.
 13. 134. Justino, filho de Olympio José Isidro.
 14. 150. Manoel Praxedes.
 15. 5. Ascendino, filho de João Alvim dos Santos.
 16. 110. João Gonçalves Villas Boas.
 17. 108. Joaquim Rodrigues de Oliveira.
 18. 117. João, filho de Felicidade Africa.
 19. 148. Moacyr Alberto Fournier.
 20. 34. Antonio, filho de Anna Francisca da Conceição.
 21. 161. Manoel Ferreira Linhares.
 22. 91. Fausto Jeronymo Pinheiro da Fonseca.
 23. 58. Benedito, filho de José Francisco Alves.
 24. 128. José, filho de Severiano José de Azevedo.
 25. 180. Oswaldo Fernandes Cherem.
 26. 3. Antonio da Silva.
 27. 53. Avelino, filho de Adelaide Maria dos Anjos.
 28. 162. Manoel, filho de Manoel da Costa Felicio.
 29. 36. Antonio, filho de José Alves de Souza.
 30. 10. Icarahy de Albuquerque Potyguara.
 31. 93. Francisco, filho de João Francisco de Abreu.
 32. 64. Carlos Bicalho Hungria.
 33. 89. Francisco, filho de Francisco Rosa Fialho.
 34. 141. Luiz de Souza Serpa.
 35. 211. Vicente Ribeiro.
 36. 174. Moyses, filho de Antonio dos Passos.
 37. 166. Manoel, filho de Manoel Coelho Alves.
 38. 42. Agenor, filho de Ataliba da Silveira Pinto.
 39. 212. Vitalino José Ignacio.
 40. 139. João, filho de Manoel Joaquim de Oliveira.
 41. 74. Euclides, filho de Manoel Antonio Teixeira.
 42. 24. Alenno do Azevedo Campos.

Segunda chamada 50 %

43. 193. Paschoal, filho de Francisco Lodi.
44. 186. Oswaldo, filho de Marciana de Oliveira Ramos.
45. 112. João dos Santos.
46. 94. Francisco, filho de Francisca Maria do Amaral.
47. 131. João, filho de Firmino de Sant'Anna Lopes.
48. 12. Arsenio Moreira de Sant'Anna.
49. 14. Almerino Coelho Pontella.
50. 61. Benedicto Luiz de Andrade.
51. 203. Rubem, filho de Joanna Rosa da Conceição.
52. 6. Azindo Moreira de Sant'Anna.
53. 73. Euclides, filho de João da Costa Pires.
54. 97. Gaudes, filho de Francisco Pereira da Silva.
55. 129. Jacob, filho de Jacob Pozzi.
56. 90. Francisco, filho de Manoel Figueira Onellas.
57. 104. Israel, filho de Maria Flausina de Andrade.
58. 137. João Gonçalves Rabello.
59. 21. Abraham, filho de Tereza Maria da Conceição.
60. 83. Franklin Bereira da Silva.
61. 111. José da Silva.
62. 85. Florêncio, filho de Antonio Manoel de Souza.
63. 188. Oswaldo Lopes Neves.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO — GUARATUBA

Edital dos sorteados da classe de 1900, chamados à incorporação

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército activo, na sede da 1ª circumscrição de recrutamento em 8 de setembro do corrente anno, e por pertencerem ao 1º grupo destinam-se a servir nesta circumscrição e nas unidades com parada neste Distrito Federal. Os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar das 10 às 15 horas, nos dias uteis na sede desta Junta do 23º Distrito, 8ª Pretoria Civil à rua Camão Grande n. 134 até o dia 31 de outubro de 1921, onde serão recebidos os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no quartel general da 1ª região militar a fim de serem inspecionados de saúde e incorporados, caso sejam julgados aptos para o serviço militar.

Os sorteados constantes da relação abaixo, deixando de cumprir as obrigações acima ou não se apresentando, serão declarados inaptos e ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e do Código Penal do Exército.

Para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos do decreto n. 14.397 de 9 de outubro de 1920:

Art. 91, § 1º. As juntas de alistamento, logo após, notificarão por escrito e registrado com recibo de volta a cada um dos respectivos sorteados da primeira chamada, dando-lhe sciencia do local e da data em que deverá apresentar-se.

§ 2º. Os sorteados do contingente suplementar terão notificação, idêntica, das condições em que serão chamados.

§ 3º. Nenhum dos sorteados incluídos nos contingentes da primeira e segunda chamadas poderá tirar fora do Exército activo e dentro de quinze mezes qualquer outro titulo algum que o dispense das obrigações resultantes do serviço.

Art. 117. Serão punidos com a pena de um a seis mezes de prisão:

a) os individuos sorteados que, em consequencia de conluio fraudulento não comparecerem ás manobras ou chamadas em virtude de mobilização;

b) os sorteados que, por meio de fraude ou de mutilação physica proposital, se subtraíam ao serviço.

Art. 118. Serão responsabilizados perante o juiz ou tribunal competente aquelles que, indevidamente, proporcionarem ou facilitarem os meios para recusão ou dispensa de sorteados, ou que, directa ou indirectamente, obstarem a sua incorporação.

Art. 122. As autoridades federaes que negarem o seu auxilio para cumprimento desta lei, serão punidas pelos tribunaes competentes, por inobservancia dos deveres inherentes ao seu cargo; no caso de reincidencia, perderão os respectivos empregos as que forem demissiveis, independentemente de sentença judicial.

Art. 123. É passivel de multa de 300\$ a 600\$ aquelle que occultar ou tomar a seu serviço o cidadão sorteado, ou que, por qualquer forma, demorar a sua partida para o ponto a que for chamado pela autoridade militar competente; si for empregado publico da União, será punido com tres a seis mezes de suspensão, e, no caso de reincidencia perderá o emprego.

§ 1º. As multas não prejudicarão o procedimento criminal ou civil que nos casos couber e serão impostas nos Estados e no Distrito

Federal pelo chefe do serviço de recrutamento, havendo recurso para o ministro da Guerra, dentro do prazo de tres dias depois da intimação.

Art. 125. O tempo de serviço no Exército activo, prestado durante a paz, será contado para aposentadoria em cargo civil, quando, porém, for prestado na guerra, será contado pelo dobro.

§ 2º. Aos sorteados e voluntarios que concluírem o tempo do serviço no Exército activo concederá o Governo, quando requerem e isentos de qualquer despesa lotes de terra nos nucleos colonias por elle custeados.

Art. 128. Para que se tornem effectivas e possam ser applicadas aos alistados e sorteados que não observarem as disposições estabelecidas neste regulamento, os comandantes de regiões farão capturar ou solicitarão das autoridades policiaes a captura dos mesmos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que se afixa no edificio em que funciona esta junta, nos pontos mais contraes e publico-os no Diário Official.

1. 67. Idalino, filho de Manoel Luiz Gonçalves e Izidora Maria da Conceição.
2. 109. Manoel Faustino da Silva.
3. 21. Arary Menezes.
4. 45. Estevão Dias de Vallois.
5. 93. Josino, filho de João José Gomes e Maria Francisca da Conceição.
6. 77. João Antunes Pereira.
7. 120. Miguel Fernandes (antaria).
8. 31. Candido José Vieira Junior.
9. 34. Carlos Candido de Oliveira.
10. 1. Adolpho de Almeida.
11. 49. Floresmund Aragão.
12. 91. José, filho de Luiz Antonio Rodrigues e Maria Magdalena da Conceição.
13. 39. Caetano Ignacio de Menezes (espontaneo).
14. 44. Elydes, filho de Luiza Maria da Conceição.
15. 128. Oswaldo Pedro de Souza.
16. 58. Francisco da Silva Torres.
17. 135. Pio, filho de Francisco Pereira de Mirandella e Maria Alves de Mirandella.
18. 41. Edna do, filho de Jacinta Maria de Loreto.
19. 33. Carolino da Rocha.
20. 61. Francisco Furtado, filho de José Fortado e Maria Leite.
21. 14. Antonio, filho de José Manoel Damasio e Christina Maria da Conceição.
22. 27. Benedicto, filho de José Antonio da Cruz e Ephigenia Alves da Cruz.
23. 38. Dermeval, filho de Antonio Garcia de Almeida e Idalina Garcia de Sant'Anna.
24. 59. Francisco, filho de Candida Maria da Silva.
25. 118. Mauricio, filho de Balthazar de Oliveira Bastos e Maria Alves Paçellos.
26. 108. Manoel, filho de Francisco Alves Paes.
27. 51. Francisco Antonio Mandanica.
28. 121. Miguel, filho de Manoel José Rodrigues e Norberta Maria Analia.
29. 146. Sebastião, filho de Eduardo Nunes da Silva e Athanasia Dantas da Silva.
30. 48. Ezequiel Sapato da Rocha.
31. 136. Píolo Nilo Guedes.
32. 157. Wandurino, filho de Benedicto de Oliveira Figueira e Clara Ribeiro de Farias.
33. 10. Antonio Teixeira da Silva.
34. 143. Salustio, filho de Izidro Carlos Dias e Maria Bonvinda da Conceição.
35. 84. Joaquim José Marques.
36. 50. Francisco, filho de Adolpho Nietzielski e Dolores Peres.
37. 87. José, filho de Firmo Paes Camargo e Claudina Maria Ribeiro.
38. 68. Irineu, filho de Valentim Alves Pereira e Adelaide Francisca Barbosa.
39. 63. Glycerio Francisco da Silva.
40. 24. Belmar de Sant'Anna.
41. 141. Romualdo Manoel do Rosario.
42. 113. Manoel, filho de Manoel Luiz de Azevedo e Bertholina Rosa da Conceição.
43. 89. José, filho de Justina Maria da Conceição.
44. 132. Pedro, filho de Adriano Francisco Marques e Luiza Rosa de Jesus.
45. 152. Theodor, filho de Sebastião Baptista do Amaral e Joanna Rosa do Nascimento.
46. 32. Candido, filho de Presciliano José da Silva e Paulina Antonia da Silva.
47. 29. Beirão Ignacio Corrêa.

Rio, 9 de setembro de 1921. Sêdo da Junta do Alistamento Militar do 23º distrito, 8ª Pretoria Civil. — Capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE**

De ordem do senhor coronel comandante do regimento e presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 29 do mez de setembro proximo, ás 14 horas, no quartel deste regimento, sito na Villa Militar, serão acceitas propostas para o fornecimento durante todo o corrente anno, de ração preparada para as praças do regimento, de rações preparadas para as praças baixadas á enfermaria do regimento, de forragem, material de limpeza, expediente, roupa de cama, colchões, travesseiros e ferragens dos animais.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo:

1ª refeição: café pela manhã (chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição: almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição: merenda (matte em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição: jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou secca, ou peixe, verduras, duas laranças ou duas bananas, café pequeno simples).

As refeições para as praças baixadas á enfermaria, conforme as dietas, que são em numero de sete.

Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira.

O regimento fornecerá todo material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos.

A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo, porém, permitido preferir uma das iguarias fornecidas.

O regimento fornecerá também o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc.)

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Os concurentes ficam sujeitos:

a) a provar, com documentos, sua idoneidade;

b) a caucionar no cofre da administração a importância de 1:000\$. estabelecida para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio do cofre do conselho administrativo, quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mencionado contracto;

c) a provar ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, em caso de já ter sido fornecedor;

d) ao deposito de 10 % sobre a importância do fornecimento provavel durante o anno, por ocasião da assignatura do contracto;

e) a, no caso de igualdade de preços entre duas propostas, ser preferida a do licitante que propuzer por escripto e se-

cretamente maior abatimento; verificando novo empate ter preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido;

f) a não serem tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra e do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

g) a reservar ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

h) a, si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correr á sua revelia;

i) a todas as demais condições, nos termos previstos da instrução approvada pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, e publicada no *Diário Official* de 6 de janeiro de 1918;

j) a provar haver pago os impostos federaes e municipaes relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

k) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados.

Os concurentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade, admitidos por este regimento, na proxima concorrência.

Serviço de subsistencia de homens e animais

Ração preparada.....	2\$295
Ração preparada para a enfermaria.....	2\$295

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	\$495
Feno, kilo.....	\$195
Feno de milho, kilo.....	\$360
Milho, kilo.....	\$280

Material de limpeza

Vassoura de cabelo, n. 2, uma	4\$000
Vassoura de cabelo, n. 22, uma	5\$200
Vassoura grande de piassava, uma.....	2\$000
Vassouras pequenas de piassava, uma.....	\$500
Vassoura grande de piassava, uma	2\$000
Vassouras grandes de piassava, para as baterias, uma.....	2\$500
Tijolo de arear, um.....	\$700
Tijolo «Polo», um.....	\$300
Lixa para ferro, 1/2 folha.....	\$300
Sabão commum, kilo.....	1\$000
Vaselina em lata de 1/2 kilo, uma.....	4\$500
Kerosene, lata.....	17\$000
Óleo vulcanico, em lata de 18 kilos, uma.....	30\$000
Óleo de mocotó, em lata de 18 kilos, uma.....	30\$000
Graxa do Rio Grande (em beixiga), kilo.....	1\$800
Cerolina nacional, lata.....	1\$500
Anti-oxido, em latas grandes, uma.....	4\$200
Escovas de raiz, uma.....	1\$800
Escovas de piassava, uma.....	1\$300

Material de expediente

Barbante grosso, novello.....	1\$000
Barbante fino, novello.....	1\$000
Canetas de madeira, uma.....	\$300
Colchetes sortidos, caixa.....	1\$500
Cestas para papel, uma.....	3\$200
Lapis «Faber» ns. 1, 2 e 3, um	\$260
Lapis bicolor «Faber», um.....	\$500
Lapis de borracha, «Faber», um	1\$400
Limpa- pernas de porcellana, um	3\$500
Mata-borrão grosso, superior, folha.....	\$600
Esponjador com esponja de borracha, um.....	5\$500
Papel almasso pautado, sete kilos, resma.....	25\$000
Papel almasso superior liso, sete kilos, resma.....	23\$000
Papel pardo grosso para embrulho, folha.....	\$300
Papel fino superior, para machina, resma.....	12\$000
Papel carbonado superior, caixa.....	15\$000
Penna «Mallat» n. 10, caixa.....	5\$000
Penna «Mallat» n. 12, caixa.....	8\$000
Tinta para carimbo, vidro.....	1\$500
Tinta carmin, vidro.....	2\$200
Tinta preta superior «Sardinha», litro.....	4\$500
Gomma arabica, «Sardinha», vidro grande.....	2\$500

Roupa de cama

Fronha de cretone de 0,60x0,40, uma.....	2\$900
Lençoes de cretone de 2x1,40, um.....	6\$500
Colchas brancas de algodão com franjas, para solteiro, uma.....	7\$500

Colchões e travesseiros

Colchões de algodão trançado, cheio de capim, para solteiro, um.....	12\$500
Travesseiros de algodão trançado, cheio de capim, de 0,60x0,40, um.....	2\$500

Ferragens

Ferraduras para cavallo, uma di zia.....	11\$000
Ferraduras para muare, uma di zia.....	8\$000

Nota — Todas informacões serão prestadas aos proponentes, pela Intendencia Regimental.

Quartel da Villa Militar, 30 de agosto de 1921. — *Ernesto Bandeira Coelho*, 2º tenente secretario, interino.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Pelo presente edital, é convidada a S.ª D. Helena Pinho Sagueiro ex-aj. ante interina da agencia do Correio de Manteira do Districto Federal, a recolher as cofres da Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias a contar da 1ª publicação deste, a importancia de 9\$700, recbida a maior, pela folha de seus vencimentos de março ultimo relativa a tres faltas não justificadas, dadas ao serviço.

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de setembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO DE AUXILIAR DE ESCRITA**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de auxiliar de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Redacção official, Calligraphia e Dactylographia.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado da autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina: attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não teem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada; ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 24 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 50 de inscripção, nos termos do n. 12 do § 4.º da tabella B do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO AO LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

I

O concurso para o logar de auxiliar de escripta constará das seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Calligraphia, Redacção official e Dactylographia.

II

As provas escriptas serão divididas em duas partes, constando a primeira de: Portuguez, Francez, Compozição livre, Redacção official e traducção de Francez, e a segunda de Arithmetica.

III

Haverá provas oraes de Portuguez: analyse logica e grammatical; Arithmetica, Geographia do Brasil e Historia Patria e prova pratica de Dactylographia.

IV

Por conveniencia dos trabalhos, as provas escriptas da segunda parte só serão prestadas depois de terminadas as da primeira.

V

Nas provas escriptas dar-se-hão duas horas para cada uma das materias.

VI

As provas de Redacção official e Compozição livre serão consideradas como

constituindo a de uma materia e, portanto, o gráo correspondente será determinado tomando-se a média dos gráos obtidos naquellas mesmas provas.

VII

A prova escripta de Compozição livre e Redacção official será eliminatória, isto é, o concorrente que nella obtiver zero (nota má) fica inhibido de continuar o concurso.

VIII

Os gráos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0 — correspondente á nota má;
- 1 a 5 — correspondente á nota soffrível;
- 6 a 9 — correspondente á nota boa;
- 10 — correspondente á nota optima.

IX

Para que um concorrente possa ser admittido á prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, uma média de gráo 5 (cinco) nas suas provas escriptas, attendida a clausula setima.

X

Constarão as provas escriptas:

a) de composiçao livre — 30 linhas no minimo;

b) de calligraphia e redacção official, versando sobre a elaboraçao de um officio, de dez linhas no minimo, em serviço publico, e aquella não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas de cada concorrente;

c) de francez — traducção de um trecho, de vinte linhas no minimo, de autor moderno, sendo permittido o uso de dicionario;

d) de arithmetica — tres questões praticas sobre os seguintes pontos:

Fracções ordinarias e decimaes, quadrados, cubos, raizes quadradas, raizes cubicas, proporções, regra de tres simples e composta, regra de juros, regra de partes proporcionaes e sua immediata applicação; metrologia; systema de pesos e medidas.

XI

Para as provas escriptas e oraes serão organizados vinte e cinco pontos de cada materia, dos quaes será sorteado um para cada prova, não voltando á urna o ponto sorteado.

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceptas as provas effectuadas em outro papel.

XII

Esses vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, serão de antemão organizados pelos examinadores respectivos e em seguida sujeitos á approvaçao da commissão, que para isso se reunirá opportunamente.

XIII

Para o effecto da organizaçao geral da mesa e trabalhos preparatorios, os membros da commissão se reunirão mediante convite, oito dias antes do designado para começo dos exames.

XIV

Antes de começarem os exames, serão os pontos rubricados pela mesa, sob cujos cuidados ficarão.

XV

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciaçao de cada membro da mesa, que dará o gráo de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o gráo que deverá ser dado á mesma prova.

XVI

Esse trabalho será feito após a terminação das provas escriptas de cada parte em que estão as materias divididas.

XVII

As provas oraes de portuguez comprehenderão analyses logica e grammatical de um trecho em prosa ou verso; as de geographia se estenderão á parte physica e á parte politica, e as de historia patria se estenderão da época da descoberta do Brasil até á proclamação da Republica, devendo ser obrigatória, em cada ponto de geographia, a inclusao de um dos Estados de Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro e Districto Federal.

XVIII

A prova oral de cada materia será feita em quinze minutos, sendo todas as provas oraes de cada concorrente realizadas no mesmo dia.

Na prova pratica de dactylographia o candidato deverá executar um trabalho de cópia, de 15 linhas, no minimo, dentro de 10 minutos.

XIX

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

XX

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o gráo que deverá ser dado á prova.

XXI

A classificação será feita tomando-se a média dos gráos das provas escriptas e oraes.

XXII

A chamada para as provas, tanto escriptas, como oraes, será feita ás 10 horas.

XXIII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina: attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não teem defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem

rem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificando de alistamento para os de 18 a 20 annos;

serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assinarão na secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscripção;

d) os empregados da Estrada de outras categorias, poderão também inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno;

f) o concurso será iniciado oito dias depois de encerradas as inscripções;

g) a inscripção para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação.

XXIV

As nomeações de auxiliares de escripta serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação.

As vagas de escrevente de 2ª classe, que occorrerem dora em diante, só deverão ser preenchidas por candidatos classificados no concurso do auxiliar de escripta, observada a respectiva ordem de classificação os quaes aguardarão nesses lugares a nomeação de auxiliar para qualquer das divisões da Estrada.

Fica entendido que o candidato meado terá exercicio onde se verificar a vaga, quer seja nos escriptorios desta capital, quer nos do interior, importando a sua recusa na desistencia do lugar e na perda de todos os direitos decorrentes do concurso.

XXV

O concurso será valido por dois annos.

XXVI

O concurso será presidido por engenheiro da Estrada e secretariado por empregado escolhido pelo presidente, com approvação da directoria da Estrada.

XXVII

A mesa será composta, além do presidente e do secretario, de tres a seis examinadores, escolhidos dentre os funcionarios da Estrada, podendo, todavia, o director convidar para esse mister professores dos institutos officiaes de ensino.

XXVIII

Ao presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre para o director nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XXIX

A mesa terá um livro de actas, onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso, será esse livro encaminhado com a classificação geral o provas ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.

Diocleciano Candido de Vasconcellos,

Approvo. — *Joaquim de Assis Ribeiro,* director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffre de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscripção nos termos do n. 12 do § 4º da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de setembro de 1921.

Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

INSTRUCÇÕES PARA O CONCURSO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sortido com um minimo de 20 linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sortido com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia e arithmetica, e as oraes, de grammatica portugueza, analyse grammatical e logica, arithmetica, e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem apresentado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras

occupadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, redacção official: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de arithmetica: tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª. de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª. de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para prova escripta dessa materia;

3ª. de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;
1 a 5 — correspondente á nota soffrivel;
6 a 9 — correspondente á nota boa;
10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral, é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas spms provas escriptas, respectado e que estabeleça a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a tres a média tomada para a classificação final.

XIII

A commissão examinadora constará além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XIV

Ao presidente da comissão, cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de oito dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores, para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão orgualizados 25 pontos para cada materia.

XVIII

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XIX

Para cada turma que entrar em prova escripta, sera sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XX

Os pontos serão orgualizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXI

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceptas as provas effectuadas em outro papel.

XXII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita a apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIII

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXIV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXV

A chamada para as provas tanto escripta como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVI

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supple-

arteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina: attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada, o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se bastando para que as divisões respectivas remetam á secretaria relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferença os empregados da estrada.

XXVIII

As designações de praticantes de conferente serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exergoicio é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXIX

O concurso será valido por dois annos.

XXX

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.
— Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Approvo. — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil,

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VARIAS DE OLEO

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de setembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 950 quartolas com dois tempos e 1.610 quartolas com um tempo, varias, de oleo, todas em bom estado e mais 690, mais ou menos, estragadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferença de direito ao au or da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceptará preços inferiores a 354,0 para cada uma das 95,00 e dos tempos: 28050 para cada uma das 1.610 com um tempo e 500 réis para cada uma das 690, mais ou menos, estragadas.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a initiação das respectivas residences, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo de se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2000, previamente fta na tesouraria da estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das restantes quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de serem as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o pieço conforme já deoan estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — O sec. eta lo, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MATHIAS BARBOSA, MAGNO, SITIO E TREMEMBÉ.

De ordem da directoria faço publico que ás treze horas do dia vinte e sete do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas minerais e artigos para fumantes nas estações de Mathias Barbosa, Magno, Sitio e Tremembé.

A concurrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições mínimas admitidas as seguintes:

	Mensaes
Para o mostrador de Mathias Barbosa	40\$000
Para o mostrador de Magno	100.000
Para o mostrador de Sítio	80\$000
Para o mostrador de Tremembé	50\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000 para cada arrendamento, feita na Thesouraria desta Estrada, até às 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até às 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para os contractos de arrendamento dos locais das estações de Mathias Barbosa, Magno, Sítio e Tremembé destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

Os mostradores terão as dimensões dos approvados e já em uso nesta Estrada.

Os concessionarios pagarão:

	Mensaes
Pelo mostrador de Mathias Barbosa	\$
Pelo mostrador de Magno	\$
Pelo mostrador de Sítio	\$
Pelo mostrador de Tremembé	\$

Esses pagamentos serão effectuados adeantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado nas respectivas estações.

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locais.

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Subdirectororia da 5ª Divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio tanto os mostradores como o local por elles occupados, sendo lícito á administração da Estrada fazer retirá-los desde que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

Os concessionarios se obrigam a ter os seus empregados vestidos com decencia.

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou de outra qualquer infração das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50% a 100%, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará da

idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Findo o prazo estipulado na clausula 14, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de quinhentos mil réis (500\$), conforme o recibo n.º

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução á que se refere a clausula 12, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente sob pena de rescisão do presente contracto.

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contractos, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Federal de Navegação
Edital de concorrência publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do numero XXXVIII, art. 83, da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fica prorogado até o dia 17 do corrente, ás 13 horas, o prazo para recebimento das propostas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *Bernardo de Oliveira*, director geral, interino.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Mato Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do n. XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.212, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 2 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Mato Grosso, sob as seguintes condições:

I
A sede da Empresa contractante será em Corumbá, Estado do Mato Grosso.

II
O serviço de navegação constará da linha unica Corumbá e Cuyabá, com 18 viagens redondas annuaes, entre estas duas cidades e escalas obrigatorias por Santo Antonio, Mogão, Cercado ou Cassange e Amolar.

Essas viagens serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que poderá o contractante fazer viagens extraliniarias segundo os interesses do commercio, e bem assim que além dos portos de escala marcados poderá o Governo de accordo com o contractante estabelecer outros, que mais convenham aos interesses gerais, supprimindo ou substituindo os acima especificados, sempre porém sem augmento de despesa para os cofres publicos.

III
De accordo com os dados conhecidos fixado em 441 milhas a extensao total dessa linha de navegação, estabelecendo se posteriormente a distancia entre os diversos portos de escala para os effectos contractuaes.

IV
Para esse serviço devem os vapores a empregar, e que serão em numero sufficiente a juizo da Inspectoria Federal de Navegação, dispor de acomodações para 12 passageiros, no minimo, de 1.ª classe de beliches e de alojamento para 2.ª passageiros, no minimo de 3.ª classe, capacidade de carga de 70 toneladas no minimo, marcha horaria média minima de oito milhas e ser providos de geladeiras,apparellhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias em numero sufficiente.

Antes de encetar o serviço, os navios serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação, e, no caso de serem acceptos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construcção do navio á mesma Inspectoria.

Dos vapores que o contractante ten queha fuzer e construir serão previamente submettidos os planos á approvação do Governo.

V
O contractante obriga-se a montar e manter depósitos em todos os portos de escala para receber as mercadorias desembarcadas ou a embarcar, e não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos na linha de navegação, e não permitir tambem que a tripulação de seus navios commercie nesses mercados e a fazer a distribuição equitativa da praça dos mesmos navios por todos que della se queiram utilizar.

VI
O contractante obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contado da data do registro do contracto

pelo Tribunal de Contas, e não o fazendo será o contracto rescindido de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de intermediação judicial e a caução de que trata a clausula XVI revertirá a favor do Governo.

VII
Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 18 mezes, da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por navio tomado a frete e accepto pela Inspectoria Federal de Navegação.

VIII
Em qualquer tempo durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste edital, os assim desviados do serviço.

A substituição será feita desde logo por vapores fretados, e, no maximo de 18 mezes, por vapores comprados.

A comora ou fretamento nos casos previstos serão effectuados mediante preço de accordo sobre o respectivo preço; nos casos de força maior, porém, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de preço de accordo, sendo posteriormente regulada então a indemnização.

IX
Os dias de sahida dos vapores, a demora delles nos portos de escala, o prazo da viagem redonda serão organizados pelo contractante, quer para época da cheia quer para a de estiagem, e submettidos á approvação do Governo dentro de 30 dias do registro do contracto.

X
Dentro desse mesmo prazo apresentará tambem o contractante á approvação do Governo as tabellas detalhadas de fretes e passagens, sobre as quaes uma vez approvadas gozarão os Governos Federal e do Estado de Mato Grosso do abatimento de 15 % para todo e qualquer transporte por elles requisitado e não previsto neste edital.

As tarifas serão postas em vigor logo depois de approvadas e poderão ser revistas de dois em dois annos, a juizo do Governo.

XI
O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1.º, os funcionarios da fiscalização, quando em serviço;

2.º, um empregado de cada uma das repartições do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando em serviço, em cada viagem;

3.º, As malas do correio, sendo a condução de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo contractante, que se obriga a recebê-las uma hora antes da sahida do vapor e a entregá-las, no maximo, uma hora depois do navio fundear;

4.º Os dinheiros publicos, Federaes ou Estaduaes, os objectos remettidos ao Museu Nacional e á ou pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

5.º Os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiladas pelo Governo Federal ou dos Estados.

6.º As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

7.º Animaes reproductores de raça pura, á requisição dos Governos Federal ou Estadual, não excedendo de dois em cada viagem.

8.º Machucos aguilas e adubos chimicos á requisição do Governo Federal ou Estadual, até duas toneladas de peso por viagem.

9.º Um pratico do governo, quando encarregado de verificar os canaes da linha de navegação.

XII
O contractante obriga-se a apresentar ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, e a fornecer todo e qualquer outro dado que lhe for requisitado pela Inspectoria Federal de Navegação.

XIII
Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional ou para a sua Delegacia Fiscal, no Estado de Mato Grosso, por semestres adeantados, com a quantia de 3:600\$ annuaes.

XIV
Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não for provada causa de força maior, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1.ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, se deixar de fazer alguma viagem contractual;

2.ª, de 200\$ a 300\$, se a viagem começada não for concluida, caso em que tambem perderá a respectiva subvenção; se a viagem porém for interrompida por motivo de força maior, julgado assim pelo governo, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, calculado pela derrota em re o ponto inicial da viagem e o lugar onde se tiver dado o impedimento;

3.ª, de 50\$ a 100\$ por prazo de seis horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor; se esse prazo exceder de 48 horas, sem prévia autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada então a multa prevista no n. 1;

4.ª, de 50\$ a 100\$ por dia de demora na chegada aos portos de escala;

5.ª, de 100\$ a 200\$ pela demora na entrega das malas postaes ou máo acondicionamento dellas e de 50\$ no caso de extravio, além da responsabilidade da restituição de valores nellas e nêllos;

6.ª, de 100\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia de qualquer clausula do contracto para a qual não haja multa especial;

7.ª, será rescindido o contracto, sem interposição judicial nem indemnização alguma, se houver interrupção de viagens por prazo excedente de 90 dias;

8.ª) no caso de multas repetidas por infracção de uma mesma clausula contractual; para a applicação dessa penalidade será a empresa dada o previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impôr-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recurso, depois de pagas, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Nacional ou em sua delegacia fiscal no Estado de Mato Grosso, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data em que lhe for entregue a respectiva guia de recolhimento, ou de contada da quota de subvenção que o contractante tenha de receber; os respectivos recibos deverão ser entregues, em original ou publica forma devidamente legalizada, á Inspectoria Federal de Navegação.

XV
O contractante poderá receber favores e subvenções do Governo do Estado de Mato Grosso, sem prejuizo da subvenção e favores do Governo Federal.

XVI
O contractante, para a execução do contracto, elevará para 12 000\$ a caução de que trata a clausula XXV do presente edital.

XVII

O contractante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos vigentes sobre navegação e os que posteriormente forem estabelecidos pelo Governo.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados receberá o contractante uma subvenção a ser o máximo de 7:000\$ por viagem redonda obrigatória contractual.

O pagamento da subvenção que for contractada será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional; no Estado de Mato Grosso, mediante requerimento instruído com certificado passado pela Inspectoria Federal de Navegação, certificado no qual constará o numero de milhas effectivamente navegadas.

XIX

O contractante obriga-se a estabelecer tráfego mutuo com as empresas de navegação que servem o porto de Curumbá e bem como as estradas de ferro que venham ter nos portos servidos pela sua linha de navegação.

XX

O contracto durará pelo prazo de cinco annos, com a data do registro no Tribunal de Contas.

XXI

Em caso de desintelligencia de clausula contractual entre o Governo e o contractante, será a questão submettida a arbitramento segundo as formulas leras.

Fica entendido, porém, que as questões previstas ou resolvidas em clausula contractual, como as de multas, rescisões e outras, não estão comprehendidas na presente disposição.

XXII

A concorrência para esse serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção pedida por viagem redonda, valor que não poderá exceder de 7:000\$, por viagem obrigatória, e sobre a idoneidade dos concorrentes.

A preferencia será dada ao concorrente, julgado idoneo, que pedir menor subvenção, e em caso de igualdade ao que se propuzer a realizar maior numero de viagens extraordinarias e apresentar melhores provas de estar preparado para iniciar o serviço de navegação antes do prazo determinado na clausula VI do presente edital.

XXIII

A subvenção relativa ao corrente exercício será paga pelo credito autorizado no numero XXXVIII do artigo 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e a referente aos futuros exercicios pelos creditos que, para esse fim, forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXIV

Os proponentes deverão ter a precisa idoneidade para a execução desse serviço e dispor dos recursos necessarios a essa execução, juntando ás propostas o documento de caução, de que trata a clausula seguinte.

XXV

Como garantia para assignatura do contracto, os proponentes farão, no Thesouro Nacional ou em sua Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, uma caução de 6:000\$, em moeda corrente ou apolicoes federaes, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo

de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso sem rasuras, entrelinhas ou emendas e em condição al-uma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem por viagem redonda e obrigatória e fechando-as em sobrecarta lacrada, sobre a qual escreverão—Proposta de..... (nome do proponente).

A essa sobrecarta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV, fechando então todos os documentos em uma nova sobrecarta, que deverão entregar na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas, em uma unica sobrecarta, a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o quiseram fazer, ficará depositada na Directoria Geral de Contabilidade.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais concorrentes as suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A comissão que, para esse fim, for designada pelo ministro da Viação, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

XXVII

A presente concorrência poderá ser anulada, a juizo do ministro, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de agosto de 1921.—Bernardo de Oliveira, director geral interino.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Esta Fiscalização, de conformidade com o art. 98, § 1º, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, vai adquirir ás firmas abaixo mencionadas o seguinte material:

Alvaro Dias Duarte, prião de Botafogo;	
2 pedras de cantaria, de 1 ^m 27× ×0 ^m 50, uma.....	218\$200
Gonçalves, Pinto & Comp., rua da Alfandega n. 105:	
1 latrina 512, completa, de ferro esmaltado, uma.....	120\$000
Belmiro Rodrigues & Comp., rua 1º de Março n. 33:	
1 tonelada de carvão coke, para fundição uma.....	250\$000
Hime & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 52:	
52 tubos de aço, para caldeira, de 7 pés por 3" de diametro exter- no, kilo.....	2\$500
Irnard & Comp., rua 7 de Se- tembro n. 75:	
2 pneumaticos anti Goodyear, de 33×4 1/2, um.....	230\$000

2 camaras de ar Goodyear, de
33×4 1/2, uma..... 30\$200

Dias Garcia & Comp., rua Vis-
conde de Inhaúma n. 23;

1 tambor de carbureto de 7×15, kilo.....	1\$100
12 brochas de cabelo para calção, uma.....	1\$199
6 escovas de raiz n. 127, uma....	1\$380
12 pincéis chatos, francezes, n. 28, um.....	2\$380
12 ditos redondos n. 28, um.....	2\$380

Rocha Couto & Comp., rua Con-
selheiro Saraiva n. 8:

24 tijolos de arear, um.....	\$340
100 latas de Ruri, de 1/2 litro, uma	1\$399
1 quartola de graxa do Rio Gran- da, kilo.....	1\$180
24 va-souras de piassava, grande uma.....	\$600
2 torneiras de bola, de 1/2", uma	88 00
6 sahidas de metal, de 1/2", uma.	25 00
2 la rões de metal, de 1/2", um	4\$000
2 registros de passagem, de 1/2", um.....	6\$800
5 saccos de milho, kilo.....	\$320
5 fardos de alfafa, kilo.....	\$370

Moreira Braga & Comp., rua
Rodrigo Silva n. 32:

1 carburador Zenith, por.....	350\$000
12 velas oleo, uma.....	68 00
1 interruptor magneto, por.....	12\$000
Joaquim Barbosa de Campos, avenida Suburbana n. 239:	
122 talhas de c. p.m, uma.....	\$700

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. —
Basílio D. Vianna, off. ial.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE
TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Faço publico, por ordem do director geral, que até 30 de setembro, ás 13 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a concorrência publica para o fornecimento do seguinte material:

14.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 10 a 162 milímetros e espessura normal de 9 a 10,7 milímetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente, ao preço maximo de 650 frs. por tonelada de 1500 kilogrammas.

Peças especiais para o mesmo material

Peças suplementares para registros do
parada

50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 24 frs. cada peça.	
50 pontas e flanges de 0,10 ao preço má- ximo de 18 frs. cada peça.	
20 pontas e flanges de 0,15 ao preço má- ximo de 26 frs. cada peça.	
20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço má- ximo de 48 frs. cada peça.	
20 pontas e flanges de 0,20 ao preço má- ximo de 34 frs. cada peça.	
10 bolsas e flanges de 0,25 ao preço má- ximo de 60 frs. cada peça.	
10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço má- ximo de 78 frs. cada peça.	

Derivantes de ponta e bolsa com deriva-
ção em flange cego:

20 de 0,10×0,10 ao preço maximo de 34 frs. cada um.	
15 de 0,15×0,10 ao preço maximo de 65 frs. cada um.	
5 de 0,30×0,15 ao preço maximo de 215 frs. cada um.	
10 de 0,30×0,20 ao preço maximo de 215 frs. cada um.	

Cruzetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos:

10 de 0,10×0,10 ao preço máximo de 39 frs. ca. a um.

10 de 0,15×0,10 ao preço máximo de 46 frs. ca. a um.

10 de 0,20×0,10 ao preço máximo de 115 frs. cada um.

As cláusulas a que obtem o concurso a concorrência e o consequente fornecimento são:

1ª A Secção de Expediente desta repartição entrega ao os concorrentes, dentro de 15 dias, o livro de licitação, as respectivas propostas, escritas em duas vias sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sella-la, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Fario os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia eeneida pela Secção de Expediente, o deposito de 2.000\$ (dois contos de reis) em moeda corrente ou letras emittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue a Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a cinco por cento (5%) do total do fornecimento que lhe couber, em moeda corrente ou em letras emittidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham acaso a ser impostas.

2ª No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dois contos de reis (2.000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

3ª Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 30 de setembro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios, que o director geral, para tal fim houver nomeado. Em seguida abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos ás propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou propositos não invalidará a concorrência; neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou oito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

4ª A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para os tubos e peso médio por metro corrente e a sua dimensão exacta, os preços e caracteristicas de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offereçam como vant. gem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

5ª O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, se á todo entregue na po te de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajó.

6ª Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverao ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O metal deverá ser homogenco, apresentando na fractura cor acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que o ssa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á carraca e á badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da possível tolerancia dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalteriz do, interna e externamente, com a solução do Dr. August Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

7ª Só será acceto o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou sejam imposto pela boa technica, o submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas effectuada nas pressas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, assim como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas visorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos: para quebra na prensa será admittido o coefficiente de dois por cento (2%) sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas visorias.

8ª A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e a proposta immediata na ordem crescente.

9ª No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

10ª O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, respondendo se, independentemente de interpeção judicial, o respectivo contracto, revetido á Fazenda Nacional a caução garantidora da fiel execução do contracto.

11ª Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo acceto, mediante

contas em tres vias das quaes a primeira será devolvida sell da. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

12ª As propostas não poderão conter senão uma formula de com.leta submissao a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

13ª A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou de annulla a concorrência. A não acceptação da qual ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14ª Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas. Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de setembro de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHINHA DESTINADA AO ASSENTAMENTO E REPARAÇÕES DAS LINHAS SUBMARINAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DE PAQUETÁ E GOVERNADOR

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 24 do mez de setembro corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento de uma lanchinha para funcionar com motor á gaz lina de 25 H.P. cuja será fornecido pela repartição, ao preço máximo de 21.000\$, de accordo com as condições seguintes:

1ª As propostas deverão ser apresentadas em duplica as, sem emendas nem rasuras, de idamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega, no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da referida lancha.

2ª O envolvero contendo a proposta deverá ser a opanha-lo de um outro, também fechado e lacrado em que rennirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto o concorrente preferido ter de fazer uma outra caução do valor de 5% da importancia do fornecimento, sendo aquelle primeiro deposito lio restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si recusar cumprir esta formalidade, pois neste caso o poderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A fiança correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a cláusula 2ª, será feita para garantir a fiel observância do contracto.

8ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, às 13 horas; quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que foram julgados idoneos pela comissão de funcionários da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas e pronunciadas que forem sendo abertas, as que serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Oficial*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas imediatamente.

6ª

A lanchinha deve se achar prompta para receber o motor, dentro de 60 dias a partir do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas e a instalação do motor, depois do provimento da construção por pessoa designada pela repartição, se fará no máximo até 31 de dezembro de 1921.

7ª

No caso de não ser a lanchinha definitivamente entregue no prazo estipulado na cláusula 6ª, e recebida pelo deão do contracto ante a caução de 5 % de que trata a cláusula 2ª a qual revertirá à Fazenda Nacional, independentemente de interposição judicial.

8ª

O motor a gasolina que será aproveitado na lanchinha, encontra-se no Almoarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, à ponta do Cajú, à disposição de exame dos interessados.

9ª

Depois de rigoroso exame por um perito designado pela repartição, poderá ser aceita alguma lanchinha que já esteja em construção, desde que satisfaça as seguintes condições, que constituirão as bases fundamentaes do contracto.

a) preferência da pona refenda em forma de leque, sem pé de galinha nem cabeta que vá abaixo do alinhamento da quilha;

b) dimensões entre os limites: comprimento 9m,50 a 11m,00; bocca molhada, cerca 2m,00; pontal a meio, cerca de 1m,00; pontal à proa, cerca de 1m,50; pontal à popa, cerca de 1m,30; contorno, cerca de 3m,50;

c) será toda ella construída com material de primeira ordem: peroba, cedro, zenil apo, guaranições de metal, pregão de cobre, taboado interior de póa à proa, cravão com arruellas de dentro às cavernas, cave name de geninapo interior com a equidistancia de cerca de 0m,16 e de cerca de 0m,03 x 0m,02 de secção;

d) roda de proa, quilha, sobre quilha, escotas, tabicos e braçolas interiores e de peroba de Campos;

e) bancadas lateraes e transversaes, travessas para fixação dos paneiros e talhados na sobre quilha acompanhando o costado até a sua altura natural;

f) tolda de madeira e lona com duas entra-las de correção, uma em cada bordo, forração de cob e até cerca de 0m,10 acima da linha de flutuação, duas ordens de vergalhões interiores chapados de metal fundido em toda a sua extensão, assim como a roda de proa e quilha;

g) o leme, canna e roda de leme, funil, marroços, porta espas serão de metal, as tálicas de cada murada para defeza e cadaete serão reforçadas com peças de metal;

h) o castello de proa terá o comprimento de cerca de 2m,50 e o da popa de cerca de 1m,50, com taboado de 0m,10 x 0m,022, mais ou menos.

10ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquele que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

11ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nem uma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

12ª

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

13ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apensas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

14ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

15ª

O contracto só entrará em vigor depois do registro no Tribunal de Contas e sua vigência terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 6 de setembro de 1921. — *Ilfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS A REPARAÇÕES DA PONTE MARITIMA DO DEPOSITO DA PENHA.

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 23 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n.º 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes materiaes:

Estacas de madeira de lei ao preço maximo de 200\$000 por metro cubico

6 estacas de madeira de lei de 0m,30 x 0m,30 x 10m,0 de comprimento.

Vigas de madeira de lei (285m,60) ao preço maximo de 95\$00 por metro

12 vigas para quadros de 6" x 9" com 5m,00 de comprimento.

4 vigas para quadros de 6" x 9" com 9m,50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6" x 9" com 8m,50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6" x 9" com 7m,00 de comprimento.

7 vigas longarinas de 6" x 9" com 7m,30 de comprimento.

1 viga longarina de 6" x 9" com 7m,60 de comprimento.

1 viga longarina de 6" x 9" com 4m,00 de comprimento.

9 vigas longarinas de 6" x 9" com 5m,10 de comprimento.

50 parafusos com porca e arruela de 3/4" x 4" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

100 parafusos com porca e arruela 5/8" x 1/2" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

300 parafusos de rosca soberba de 5/8" x 7/8" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

100 parafusos de rosca soberba de 5/8" x 6" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

1.800 kilos de pregos de 3" ao preço maximo de 1\$500 o kilo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem endosso nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas as adas e assignadas pelos concorrentes ou seus representantes legais, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega dos materiaes no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro ou em vagões dessa estrada.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhada de um outro tambem fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do depositado da quantia de 500\$ feita em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n.º 2.983 de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n.º 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a cláusula 2ª, será feita para garantir a fiel observância do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que foram julgados idoneos pela comissão de funcionários da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas e pronunciadas que forem sendo abertas, as que serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Oficial*.

V

As propostas dos concorrentes n.º julgadas idoneas lhes serão restituídas imediatamente.

VI

Os materiais serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido de compra.

VII

No caso de não ser satisfeito pelos contratantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na cláusula 5.ª, ficarão os mesmos sujeitos a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixarem de fornecer ou substituir (no caso de recusar o mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da Contabilidade, por meio da repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independentemente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na cláusula 7.ª, correr por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na cláusula 6.ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da cunção do contracto no caso de não existir conta a processar.

IX

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na cláusula 7.ª, por mais de uma vez, da á motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos pronostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, se á preferido aquelle que menores preços apresentar em dia o hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de compra e submissão a todos as cláusulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer off. r. as de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão contar preços em moeda corrente.

XVI

O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas e sua vigência terminará dentro de 60 dias a contar da data desse registro.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1921.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatística

Faço publico que, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, a Directoria Geral de Estatística do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio receberá propostas para o fornecimento, durante o corrente anno do seguinte material, necessario á publicação dos resultados geraes dos censos demographico e economico:

1,875 resmas de papel de impressão de 1,12x0,76 (formato AA), resma de 500 folhas—40 ks., 75.000 ks. a.....	36000
1.400 metros de percaline de 1m de largura a.....	58000
2.250 folhas de papelão hamburguez (3 folhas—1k). a.....	14900
2.500 folhas de papel para guarda (0,76x0,56) a.....	5500
5.000 folhas de papel para capa com duas faces (0,82x0,56) a.....	8700
1.000 metros cabeceado de algodão a.....	14200
50 metros cabeceado de seda a.....	28000
100 pelles chagrin, o pé a....	38500
200 livros de ouro, um.....	58000
500 kilos de colla a.....	28800
80 kilos de fio de vela a....	68500

As propostas devem preencher rigorosamente as seguintes condições:

1.ª, ser apresentadas em tres vias, todas datadas e assignadas pelo proponente, e devidamente selladas as primeiras vias;
2.ª, trazer os documentos comprobatórios de quitação do proponente com a Fazenda Nacional;

3.ª, referir sempre os preços ás unidades adoptadas, dando-os em moeda nacional, para os objectos existentes na praça do Rio de Janeiro, e em moeda estrangeira, para os procedentes do exterior;

4.ª, declarar que os preços comprehendem, para as mercadorias vindas do exterior, todas as despesas até a sua entrega, no porto do Rio de Janeiro, excluidos os direitos aduaneiros, e, para as adquiridas nesta praça, todas as despesas até a sua entrega no almoxarifado da repartição;

5.ª, juntar o documento de deposito no Thesouro Nacional da quantia correspondente a 5 % sobre o valor da proposta para garantia da assignatura e execução do contracto, ficando estabelecido que perderá o direito á caução o proponente que não satisfizer qualquer dessas exigencias. O prazo para a assignatura do contracto será de oito dias, a partir da aceitação da proposta;

6.ª, dar de cada um dos objectos acima indicados a respectiva amostra, devidamente authenticada;

7.ª, fixar o prazo maximo dentro do qual será feito o fornecimento, nunca além de 31 de dezembro do corrente anno;

8.ª, indicar precisamente os objectos que deseja fornecer, de accordo com a relação acima, podendo a proposta abranger a totalidade desses objectos ou apenas parte delles;

9.ª, conter a declaração explicita de que o proponente se sujeita ás condições do presente edital.

Na preferencia se attenderá á qualidade e ao preço dos objectos, assim como ao prazo do fornecimento, podendo a directoria escolher em uma só ou

em varias das propostas, recuzar qualquer dellas e até mesmo annullar a concorrência, sem direito á reclamação alguma por parte dos concorrentes.

No dia 14 de setembro, ás 14 horas, na sede da Directoria Geral de Estatística, deverão comparecer todos os interessados, afim de assistirem á abertura das propostas.

Directoria Geral de Estatística, 17 de agosto de 1921. — *Bulhões Carvalho*.

NOTA — A primeira publicação deste edital, feita no *Diario Official* de 17 do corrente, fica assim rectificada:

O prazo para a apresentação das propostas de fornecimento é de 30 e não 60 dias, como foi publicado; devendo os interessados comparecer na Directoria Geral de Estatística, para assistir á abertura das propostas, no dia 14 de setembro e não em 15 de outubro, como consta da alludida publicação.

Rio, 18 de agosto de 1921. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 19 do corrente, ás 15 horas, propostas em carta fechada e em duplicata, sendo uma via evidentemente sellada, para a compra, mediante pagamento á vista, de uma pequena faixa de terra de colata, do núcleo colonial Visconde da Mauá, no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, dividindo com os lotes números 2 e 4 do mesmo núcleo e os lotes Preto e Maribondo e a antiga fazenda da Gamma.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 9 de setembro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3.ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá no dia 23 do corrente, ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada, para a execução de diversos concertos de que necessita a lancha *Quintilla* e um batalão ao serviço da Intendencia de Imigração e que constam das especificações que a este acompanham.

Os proponentes deverão previamente e mediante guia desta directoria depositar no Thesouro Nacional a quantia de 2:00 \$ para garantia da execução dos concertos.

Estando orçados em 41.127\$040 os concertos da lancha e em 12:39.316 os do batalão, não serão aceitas propostas que excedam a estes orçamentos.

Na mesma occasião serão recebidas propostas para a compra da lancha, ficando livre á directoria aceitar ou não as propostas apresentadas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de setembro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3.ª secção.

ESPECIFICAÇÃO DOS REPAROS NECESSARIOS NA LANCH A VAPOR "QUINTILLA"

Dimensões principais

Comprimento extremo.....	17 ^m ,9
Boca extrema.....	3 ^m ,0
Pontal.....	4 ^m ,5

Tolka

Substituição da lona com a superficie de 48^m²,0.

Substituição de tres sarretas de pinho com 8^m²,0x0^m,05.

Reparo nos ferros de toldo.

Costado

Reparos na roda de proa e cadaste.

Substituição de 30 taboas com 18^m²,0 x 0^m,15x0^m,038.

Idem de 30 cavernas, comprimento medio de 6^m,5x0^m,15x0^m,75.
Reparação do taboado ao cavername.
Recalafeto geral.
Brazão e forção de algodõesinho.
Forração de 205 folhas de latão.

Canudo

Substituição do taboado de 0^m,085x0^m,045 com 4^m,02 0.
Recalafeto geral.
Substituição de 10 vãos com 2^m,8x0^m,10x0^m,75.
Idem do vazão da pisa.
Idem da tabica na extensão de 6^m,5 a BE e 3^m,5 a BR.
Reparo na roda de leme e collocação de uma malagueta.
Collocação de um estay e reparo na tampa do agulheiro da carvoeira transversal.
Substituição de quatro vidros com 0^m,880x0^m,220 da gaiúta da machina.
Reparação e lustro da gaiúta da machina na extensão de 5^m,4x0^m,74.
Idem e lustro da gaiúta da caldeira na extensão de 9^m,2x0^m,75.

Porão

Limpeza, pintura e ligeiros reparos do alojamento de vante.
Idem, pintura e ligeiros reparos do alojamento de ré.
Substituição da antepara da carvoeira.
Reparo no ferro interno na extensão de 3^m,0x0^m,5 com 1^m,2,5.
Substituição de tres vãos em cantoneira do estrado da frente da caldeira.

REPARAÇÃO DOS CONCERTOS DA MACHINA

Tornear o cylindro.
Confecção do embolo e corça.
Idem de uma mola de ferro fundido para o embolo.
Limar o espelho da distribuição e respectiva valvula.
Substituir a cupola da guia da haste da distribuição.

Tornear a haste do embolo, embuchar a solenostia e confecção do buim.
Tornear a haste de distribuição, embuchar a sobreposta e confecção do buim.
Confecção do pino de cruzeta (aço).
Idem de um bronze para a manivella (bronze duro).
Limar e passar a tala no pino da manivella.
Ajustagem de dous bronzes do entabola-mento.

Confecção do bronze do mancal de escôra.
Tornear os pinos do eixo da carôra.
Confecção dos pinos de aço, ajustagem do appalho de movimento e aneis excêntricos.

Confecção de oito (8) parafusos estoijos dos bronzes de entabola-mento.
Encamizar em bronze e tornear o eixo propulsor e seu alinhamento.
Confecção de duas (2) buchas de pão peso para o eixo propulsor e embuchar a sobreposta do mesmo.
Reparo ger lino burriinho de alimentação.
Idem no tubo de aspiração do ejector do poro.
Substituir tres (3) torneiras da purgação do cylindro.
Refrescar e vedar as valvulas, torneiras e accessorios da caldeira.

RELAÇÃO DOS CONCERTOS DA CALDEIRA

Limpeza interna e externamente.
Tubulação geral.
Reparar as tres portas de limpeza e as ellipses.
Reparo na caixa de fumaça e chaminé.

Renovar o estrado e a guarnição da cantoneira do mesmo.
Confecção de dous guardas cinza.
Idem de um travessão.
Revestimento com amiantho ou asbesto e tela metalica.
Confecção de ferramentas de fogo: Alavanca, rodos e picareta.

ESPECIFICAÇÃO DOS REPAROS NECESSARIOS NO BATELÃO

Dimensões principais

Comprimento.....	14 ^m ,3
Rec a extrema.....	14 ^m ,1
Pontal.....	1 ^m ,6
Calado.....	0 ^m ,8
Deslocamento.....	37 tons.

Casco externo

Substituição de 12 taboas, com 17^m,0x0^m,15x0^m,030.
Recalafeto geral.
Brazão e calafeto da carena.
Forração de latão de 16 onças com 195 folhas.
Substituição do verdugo na extensão de 6^m,0x0^m,1x0^m,1.
Idem de 12 meias cavernas, com perimetro de 3^m,8x0^m,15x0^m,2.
Idem de 2 cavernas, com perimetro de 7^m,3x0^m,15x0^m,2.
Confecção de dous vãos volantes, com 3^m,5x0^m,2x0^m,75.
Substituição de duas curvas do castello com 0^m,4x0^m,4x0^m,1.
Confecção do ferro (paneiro) com 39^m,0.
Idem do leme e cauna.
Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoa-mento em 8 de setembro de 1921.—
Eduardo Mendes Lima, chefe da 2^a secção.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De accordo com o § 1^o do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vai adquirir de Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, 12 caixas de gram-ros «The Hotchkiss» n. 1, a 35 a caixa, por 365; 6 caixas de peçoijos de metal (tamanho Utility n. 4), a 4350 a caixa, por 275; 36 jogadores de parais «Leb Bin Terclips», pequenos, por 255; 24 pesos de vidro para papéis, a 85, por 14,5; 24 fitas secas, azues, para machinas de escrever «Remington», a 65875, por 658; 12 fitas secas bi-cores (azul-encarnado) para machinas de escrever «Remington», a 75, por 845; 24 lapis encarnados «Johann Faber» «Eberhard Faber» ou «Eagle Pencil» a 600 réis, por 143400; 12 lapis bi-coloros (azul-encarnado) de uma das marcas acima, a 600 réis, por 73200; 72 canetas de madeira de uma das marcas acima, sortidas, a 400 réis, por 28800; 200 folhas de papel mata-borrão, (branco, verde e encarnado), a 400 réis a folha, por 985; 36 folhas de papel carbono, grandes, a 700 réis, por 25200; 18 caixas de papel carbono, formato almasso, a 13550 a caixa, por 2435; 24 caixas (500 1/2 folhas cada uma) de papel de cópia igual ou equivalente á amostra, a 185 a caixa, por 4325; 6 litros de tinta «Sardinha» escura, litro 55, por 305; 12 litros de tinta preta «Sardinha», a 45500 o litro, por 546000; 18 caixas de colchetas O. K. n. O. B., a 15600 a caixa, por 280800; 24 vidros de goma-liquida brasileira J. A. Sardinha, com respectivos pincéis, a 25300 o vidro, por 605; 12 caixas de penas Mailat n. 12, a 75 a caixa, por 843, importando tudo em 1:878600.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921.—
Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De conformidade com o § 1^o do artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vai adquirir de Bifano & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 9 (sobrado), tres resmas de «papel corchão», 500 folhas cada uma de 86 kilos, formato 76x112, a 1185 a resma, por 3555; e de Villas Rôas & Comp., cinco resmas de «papel assetinado», de 500 folhas cada uma, de 36 kilos, formato 100x68, para impressão de mappas, a 1105 cada resma, por 5525; 25 resmas de papel assetinado, de 500 folhas cada uma de 34 kilos, formato 100x68, para impressão de bolotins, a 705 cada resma, por 17625; duas resmas de «papel de cores», incorporado de duas faces para capas de bolotins, de 500 folhas cada uma, formato 76x56, a 2005 a resma, por 4010; e tres resmas de «papel assetinado», de 500 folhas cada uma, incorporado, de 36 kilos cada uma, formato 100x68, para impressão do regulamento deste serviço, a 1105 a resma, por 3305; importando tudo em 3:384800.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.—
Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vai adquirir do Sr. Paulo Witte, estabelecido na avenida Rio Branco n. 110, nesta Capital, 155 resmas de papel assetinado formato 90x66 e 24 kilo, em resma de 500 folhas e 3 1/2 resmas de papel incorporado, de cor, formato 76x56, pela quantia de 9:064500.
Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921.—
Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De conformidade com o § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir de Villas Rôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 225, nesta Capital, uma resma e meia (1 1/2) de papel assetinado, formato 100x68, de 24 kilos, de 500 folhas cada resma, para impressão do Bolotin do municipio de Trindade, Estado de Goyaz; do preço de 705 cada resma, por 105800.
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921.—
Arthur Torres Filho, director.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98, da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vai adquirir dos Srs. Villas Rôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, os artigos infra mencionados.

500 folhas do papel «Ganson» 70x	
50, uma, 700 réis, total..	350\$000
5 resmas de papel tipo almasso	
quadriculado, a 25\$, total...	125\$000
Somma	475\$000

Importa o presente fornecimento em quatrocentos e setenta e cinco mil réis (475\$000).
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921.—
Jodo Ferreira Pacheco, almoxarife intefino.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANEXA Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vai

adquirir a firma Barcellos & Comp., estabelecida a avenida Mam de Sá n. 41, na Capital Federal, a medida que forem necessários, os artigos seguintes:

Arroz nacional, kilo.....	\$800
Assucar de primeira, kilo.....	15280
Assucar de segunda, kilo.....	15140
Assucar de terceira, kilo.....	\$930
Farinha de mandioca, kilo.....	\$300
Banha, kilo.....	2500
Sal, kilo.....	\$200
Batatas nacionais, kilo.....	\$800
Bacalhão, kilo.....	3580
Alhos, cento.....	11500
Cebollas, cento.....	8500
Café moído, kilo.....	15960
Carne seca, kilo.....	25100
Mitte, kilo.....	15100
Marmelada, kilo.....	25000
Manteiga, kilo.....	63400
Goiabada, kilo.....	25200
Feijão preto, kilo.....	5700
Feijão de côr, kilo.....	\$700
Café em grão, kilo.....	15700
Vinagre, litro.....	\$700
Queijo de Minas, um.....	35500

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 9 de setembro de 1921. — José Euzorgio de Oliveira e Silva, escripturário.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido a firma Teixeira Borges & Comp., estabelecida a rua do Rosario numeros 110 e 112, nesta Capital, o seguinte:

1.300 kilos de alfafa nacional, a \$360.....	728000
1.750 kilos de farellinho, a \$185....	323750

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 2 de setembro de 1921. — O secretario, Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido a firma Castro d'Almeida & Comp., estabelecida a rua Buenos Ayres n. 86, na Capital Federal, o seguinte:

15 barricas de cimento a 45\$.....	675000
72 litros de alcool de 40°, em latas, a 15700.....	122400
20 kilos de graxa do Rio Grande, a 1800.....	36000
10 kilos de pregos 24x60, a 15800.....	158000
20 kilos de pregos 24x36, a 15800.....	316000
20 kilos de pregos 15x18, a 15800.....	316000
10 kilos de pregos 20x30, a 15800.....	158000
20 kilos de pregos 22x48, a 15800.....	316000
10 kilos de pregos 15x15, a 15800.....	158000
10 kilos de pregos 20x48, a 15800.....	158000
24 pás para aterro, a 7590.....	1821600
26 metros de correia de sola, de 2", a 65000.....	1690000
37 metros de correia de sola, de 3", a 88000.....	3256000
20 metros de correia balata, de 5", a 16\$.....	3200000
5 peças de fita isolante, preta, a 48500.....	242500

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O secretario, Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, e dando cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido a firma Soares Lavrador & Comp., estabelecida a rua Men de Sá n. 65, nesta Capital, o seguinte:

500 kilos de farinha de aveia, a 15560.....	7800000
---	---------

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O secretario, Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento ao art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido a firma Firmino Fortes & Irmão, a rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, o seguinte:

300 kilos de chumbo de 1/2 pollegada a 1560.....	468000
50 kilos de chumbo de 1 1/2 pollegada, a 1500.....	80000
32 kilos de alcatrão, a 2500.....	76000
24 baldes de zinco, reforçados, de 12 litros, a 6320.....	148800
36 pinceis para pinturas, a 15600.....	561600
6 carrinhos de ferro, para aterro, n. 1, a 49\$.....	294000
3 pás esmalçadas, n. 0, a 235800.....	707400
1 caixa de grampos para emendas de correias.....	25000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O secretario, Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós.

Inspectoria Agricola do 13º Districto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta inspectoría vae adquirir do Sr. Marco F. Bertea, estabelecido na Capital Federal, a rua Sete de Setembro n. 145, um aparelho photographico Goetz Anchub completo, 13x18 com tres chassis duplos trinê e mala, pela importancia de 750\$, mediante pagamento no Thesouro Nacional e por ser a proposta mais vantajosa.

Niteroy, 10 de setembro de 1921. — Jacintho Mattos, inspector agricola.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMUNES OU RESISTENTES

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Imunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscriçao para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscriçao será de 60 dias, contado da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço mili-

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os proffissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (diminutoria), escrita e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — Carlos Moreira, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vae aquirir da firma Alberto d'Almeida & Companhia, negociantes, estabelecidos nesta Capital, a avenida Rio Branco nos. 99 e 101, anim de ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 serrrote de costas de 11", por.....	180000
1 compasso recto de 11", por.....	85000
1 arranca tor de pregos, por.....	140000
1 furmão de 7/8, com cabo, por.....	45000
1 formão de 1 1/4, com cabo, por.....	45500
1 goiva de 7/8, com cabo, por.....	45000
1 grana de 12" com cabo, por.....	5000
1 e-quadro de ferro de 8", por.....	60000
1 gralha de vira-x-chena, por.....	15500
12 folhas de lixa para ferro, a 400 réis.....	4800
12 folhas de lixa para madeira, a 100 réis.....	12000
3 talhadeiras de ferro, a 4.000....	12000
1 alavauca.....	115000
	948000

A firma Moreno Borlido & Companhia, estabelecida a rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:

20 kilos de sulfureto de sodio crystalizao, puro, pro-analyse, a 90000.....	1800000
20 kilos de soda caustica pura, pro-analyses de Merck, a 24000.....	480000
1.250 grammas de acido lactico puro.....	225000
5 kilos de sulfato de ammonia puro, pro-analyses, a 22000.....	110000
	995000

Instituto de Chimica, 5 de setembro de 1921. — Dr. Mario Saraiva, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Perfumaria Beija Flor

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 5 de setembro de 1921, se archivou nesta repartição sob o n. 5.769, o seguinte documento referente a Companhia Perfumarias Beija Flor a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 17 de agosto ultimo, que approvou a alteraçao dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official sobre uma estampilha federal do valor de cinquenta mil réis. Visto, 9 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal). (5.957)

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

Capital..... Frs. 50.000.000,00
Fundo de reserva..... Frs. 34.000.000,00

Sede central: Paris

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba, Porto Alegre e Recife

Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Parauagua, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo e Rio Grande.

Argentina: Succursaes: Buenos Aires, Rosario de Santa Fé

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo		Passivo	
Letras descontadas.....	68.154.408\$650	Capital declarado nas filiaes no Brasil (Frs. 12.500.000,00).....	7.500.000\$000
Letras e effectos a receber:		Depositos em contas correntes:	
Letras do exterior.....	40.716.510\$870	Em contas correntes.....	159.409.712\$440
Letras do interior.....	32.571.565\$660	Contas correntes limitadas....	5.035.610\$230
Empréstimos em conta corrente.....	402.522.393\$920	Depositos a prazo fixo.....	89.5.9.393\$030
Valores caucionados:		Titulos em caução e em deposito:	
Caucionados.....	68.441.686\$530	Caução o deposito.....	375.368.852\$240
Hypothecas.....	11.903.800\$00	Valores hypothecarios.....	11.903.800\$000
Valores depositados.....	228.805.619\$720	Correspondentes no estrangeiro.....	50.034.930\$190
Agencias e filiaes.....	5.846.775\$310	Letras a pagar.....	249.202\$600
Correspondentes no estrangeiro.....	34.143.513\$310	Diversas contas.....	54.333.105\$330
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	40.665.753\$530		
Caixa:			
Em moeda corrente.....	413.290.590\$600		
Em moedas de ouro.....	45.065\$00		
Em outras especies.....	477.102\$850		
Em c/c á nossa disposição no Banco do Brasil.....	40.116.368\$450		
Diversas contas.....	35.218.338\$780		
	762.604.643\$330		762.604.643\$330

Rio de Janeiro—S. Paulo, 10 de agosto de 1921. — O contador, Clerle. — A directoria: Frontini. — Rossi.

(5.033)

Empresa de Aguas Gaseosas
(Sociedade Anonyma)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1921

Aos dez dias do mez de setembro de 1921, ás 5 horas da tarde, no escriptorio da Empresa de Aguas Gaseosas, á rua do Riachuelo n. 93, nesta Capital Federal, presentes nove accionistas, representando 3.135 acções, o Sr. Joaquim Pinto de Magalhães, presidente da companhia, declarou aberta a sessão e verificando haver numero legal, convidou a mim, João Paulo M. Lehfeld, director-secretario, para servir de secretario na presente reunião, ficando desse modo constituída a mesa. Em seguida foi resolvido que, afastada agora a recusa antes existente da parte do dos directores que não concordaram que se usasse este anno da autorização consignada no art. 19 do estatutos, ficava afinal de liberado usar da mesma att ibuição, para o effeito de ser abonada á directoria a gratificação de 47.572\$639, correspondente a 10 % sobre os lucros da companhia verificados no anno social transacto, visto ser crescente a prosperidade da empresa e isso ser devido aos esforços conjugados da directoria. E na ía mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a presente acta, que eu João Paulo M. Lehfeld, secretario, escrevi e suscrevi.

Reaberta a sessão foi a acta lida, appro-

vada e assignada pelos accionistas presentes.
— Eu, João Paulo M. Lehfeld a subscrivi.
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921.
Joaquim Pinto de Magalhães, presidente.
João Paulo M. Lehfeld, secretario. — Joaquim d. Rocha Pereira. — Albano Simões Nunes de Souza. — W. Rupp. — Jacques Zahner. — Bernardino Lopes Vianna. — Marquard Marasen. Por procuração, Louis Dauples, W. Rupp.

ANUNCIOS**Banco do Brasil****EMIÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO THESOURO NACIONAL**

Do ordem do Sr. presidente, faço publico que, em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da fazenda, achase aberta neste banco e em suas agencias nos Estados a subscrição para emissão das obrigações ao portador do Theouro Nacional, nos valores de 5.000\$ e 10.000\$, ao typo de 98 % e juros de 7 % ao anno, de conformidade com o decreto n. 14.966, de 15 de agosto findo, publicado no *Diario Official* de hoje.

Aos tomadores serão provisoriamente entregues cautelas representativas das impo-gias subscriptas as quaes se opportunamente substituidas pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921.

Zavares, secretario. (4.975) (*)

S. A. Serraria Moss**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA****(Terceira convocação)**

Não se tendo ainda reunido numero legal de accionistas na segunda convocação, para poder funcionar a assembleia geral extraordinaria convocada para o dia 9 do corrente, de novo são convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em seu escriptorio, sito á rua Parão de S. Felix numero 148, no dia 13 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre um projecto da directoria para a reforma dos estatutos da sociedade e para procederem á eleição da nova directoria.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia deliberará seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

De conformidade com o art. 26 dos estatutos da sociedade em vigor, conuam suspensas as transferencias de acções e a conversão de acções nominativas em acções ao portador, até que fiquem ultimados os trabalhos para os quaes são os Srs. accionistas convidados.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921.
A directoria. (4.999) (*)

Companhia Industrial e Pastoril do Piracuaema**CONVOCAÇÃO DE UMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinária que terá lugar no dia 16 de setembro de 1921, ás 12 horas, á rua Gonçalves Dias n. 15, sobrado, para tomar conhecimento de uma proposta de dissolução da sociedade.

Rio, 12 de setembro de 1921. — Pela directoria, Dr. Mazzini Bueno, presidente. (5.059)

Prefeitura Municipal de Niteroi**TÍTULOS DE APOLICES**

De 15 a 23 de setembro corrente serão pagos no Banco Português do Brasil, das 10 ás 12 e das 13 ás 15 horas, os coupons n. 10 e 5, relativos aos juros vencidos das apolices dos Fimancimentos de 1916 e 1919, respectivamente.

Depois do dia 23 os pagamentos serão effectuados sómente nos dias 5 e 20 dos mezes seguintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. (5.055)

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Picam convidados os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se na séde da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, no dia 15 do corrente, ás 10 horas, para se resolverem sobre a proposta de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. (5.010)

Junho de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Carvalho Lino & Comp.****QUADRO GERAL DOS CREDITORES****Classificação da credito na fallencia de Carvalho Lino & Comp.**

Credores da massa:	
O. M. D. juiz, por seus emolumentos.....	\$
O escrivão, por suas custas....	\$
O Dr. curador das massas fallidas, por seus emolumentos	\$
Os peritos e avaliações, por seus salarios.....	\$
O aluguel da casa, no periodo da fallencia.....	\$
Os synicos, por sua commissão	\$
O liquidatario, por sua commissão.....	\$
Credores privilegiados:	
Eduardo Norberto Granado, (alugueis).....	1:300\$000
Credores chirographarios:	
Banco do Brasil: portador dos seguintes titulos:	
Michel Laurent, Guigue & Comp.	7:40\$210
Borgoyne Burlidges & C. Ltd..	4:7\$330
Cesar Santos & Comp.....	7:222\$900
London & Brazilian Bank, Limited: portador dos seguintes titulos:	
J. Wyman.....	22:342\$840
Howa ds Sons, Ltd.....	8:273\$970
Burgoyne Burlidges C.....	5:993\$020
A. Thomaz & Comp.....	7:283\$090
L. Marie Perrier & Marest....	7:071\$100
Marius Fraisse.....	1:24\$890
Bolanger Dausso & C.....	1:751\$040

G. n. ille.....	1:08\$840	Companhia B. Commercial e Industrial.....	350\$000
Chenal & Douilhet.....	7:97\$400	A. Standard Oil Co. of Brasil..	120\$000
Poulene Frères.....	1:343\$20	Cardoso & Comp.....	1:230\$400
Sabatier.....	4:237\$630	F. P. Gonçalves & Comp.....	17\$000
Vailant & C.....	3:337\$100	J. Rainho & Comp.....	12\$800
Robio Julien Bataille & Rousseau.....	3:086\$080	Rangel Costa & Comp.....	3:392\$700
Aziz Nader & C.....	16:873\$80	F. R. Baptista & Comp.....	1:412\$700
Lamnam & Kemp.....	11:191\$810	Rodolpho Hess & Comp.....	91\$300
Park Davis & C.....	6:334\$30	Ramos Sobrinho & Comp.....	1:323\$000
A. P. Orliw y & C.....	2:11\$290	H. Millet & J. Roux.....	12\$500
G. Prunier & C.....	859\$20	Camilo Glaude & Filho.....	128\$000
Darrasse & Frères.....	2:263\$330	Monteiro Guimarães & Comp....	1:616\$250
Banque Française et Italienne Pour l'Amerique du Sud: portador dos seguintes titulos:		Oliveira Belforl & Comp.....	380\$000
De Courmand & Rocquin.....	2:130\$200	Pedro-a Monteiro & Comp.....	383\$800
Collin & Comp. — Monin.....	154\$950	G. Larne & Comp.....	2:752\$000
Lucas & Com.....	498\$23	J. Teixeira de Carvalho & Comp.	377\$000
H. Salle M. Laurent Guigne & Comp.....	4:948\$420	Companhia Commercial Hollanda de America do Sul.....	11:765\$000
J. Simon & Comp.....	473\$810	Couto & Soares.....	443\$800
P. A-tier.....	6:37\$01	De La Balze & Comp.....	3:127\$000
C. Gallois.....	212\$160	Moreira Barbosa & Comp.....	17\$400
Adrian & Comp.....	209\$520	F. Lins & Comp.....	60\$000
E. Leuglen Jeune.....	1:25\$870	Orlando Prado & Comp.....	9\$200
J. J. Ingran & Son, Ltd.....	1:573\$650	Raul Cunha & Comp.....	2:643\$00
Banco Italo-Belga: portador dos seguintes titulos:		Louis S. Curt.....	90\$000
Cignoux Frères & Barbezat....	2:763\$000	G. Patrone.....	382\$00
Carlo Erba.....	7:040\$500	The Sidney Ross & Comp.....	93\$000
The London and River Plate Bank, Limited: portador dos seguintes titulos:		Paul Duppin.....	1:200\$00
G. Dethan.....	3:882\$240	Plinio Cavalcanti.....	1:08\$000
Los Etablissements Chatelain...	11:781\$120	Nunan & Irmão.....	582\$500
Canobbio Julian Bataille & Rousseau.....	4:231\$860	De Vicenzi & Comp.....	9\$300
L. Pautauberge.....	1:910\$980	Hugo Molinari.....	2:899\$00
R. Aubertel.....	6:335\$580	Martins & Liberato.....	1:171\$100
The National City Bank of New York: portador do seguinte titulo:		Reynaldo M. C. de Aragão....	84\$500
Mallinckrodt Chemical Works..	15:268\$380	Julius Grossmann.....	1:757\$660
Banco Allemão Transatlantico: portador dos seguintes titulos:		Dias Garcia & Comp.....	481\$600
E. Merck.....	592\$330	Ferreira do Mattos & Comp....	1\$000
H. A. Seran & Comp.....	1:913\$310	Hermano Barcellos & Comp....	5:60\$00
American Foreign Banking Corporation: portador dos seguintes titulos:		A. Lopes.....	1:270\$100
L'Omnium Pharmaceutique....	672\$000	Araujo Penna Filhos.....	3:535\$600
E. Delogé.....	114\$720	Perestrello Filho & Comp.....	2:622\$750
British Bank of South America, Limited: portador dos seguintes titulos:		Silva Assumpção & Comp.....	850\$000
J. F. Macfarlan & Comp.....	2:994\$700	R. Telles Ribeiro.....	187\$200
Ribeiro da Costa & Comp.....	3:048\$500	Carlos Contevillo & Comp.....	123\$000
Banco Nacional Ultramarino: portador do seguinte titulo:		A. J. Rodrigues & Comp.....	759\$610
Emile de Louche.....	1:933\$460	Francisco Giffeni & Comp.....	3:834\$240
Banco Hespanhol do Rio da Prata: portador do seguinte titulo:		Rubin, Linora & Comp.....	203\$00
Emile Delouche.....	1:924\$140	Ambrozio Lameiro.....	3:405\$000
A. Carvalho & Comp., massa fallida.....	7:019\$850	Silva, Lapenne & Comp.....	4\$000
Emile de Louche.....	349\$000	Moreno Borlido & Comp.....	4:062\$500
Almeida Prado, Irmão & Comp.	1:360\$000	Jocelyn Wanderley.....	402\$00
Paul C. Schilling.....	1:334\$100	A. E. Camacho.....	579\$610
Merino & Comp.....	161\$500	C. Bazin & Comp.....	6\$000
Henrique Velho & Comp.....	205\$400	Roberto Perigois.....	3:204\$300
União Industrial Lithographica, S. A.....	620\$100	Pereira Prieta & Comp.....	150\$00
Paulino Gomes.....	47\$000	Silva Araújo & Baptista.....	4:273\$900
Daut, Oliveira & Comp.....	10:152\$500	Terra & Irmão.....	475\$000
Glossop & Comp.....	621\$000	Ribeiro & Figueiredo, Ltd.....	1:009\$000
Alberto Gomes & Comp.....	263\$000	Roberto Carizzo.....	46:080\$000
Almeida Cardoso & Comp.....	237\$200	Jacinto Pacheco & Comp.....	599\$630
França & Comp.....	461\$400	Alexandre Teixeira.....	1:018\$000
		Frederico Bayer & Comp.....	6:928\$000
		Soc. P. Ch. L. de Queiroz.....	3:980\$300
		J. Lopes & Comp.....	5:136\$60
		Pedro Zerlini & Filho.....	3:253\$000
		Alexandre M. Fernandes.....	1:080\$000
		Pasquali Barberis & Co, Ltd..	150\$000
		Ferreira Braga & Comp.....	103\$000
		Canobbio Julien Bataille & Rousseau.....	2:322\$060
		Fernandes Malmo & Comp.....	4:962\$120
		Silveira Sampaio & Comp.....	50\$000
		Carlos R. Keri.....	1:370\$500
		Armando Teixeira & Comp.....	26\$400
		Pereira Araújo & Comp.....	787\$800
		G. Filippone.....	1:365\$300
		Ferreira Burel & Comp.....	12:904\$930
		Knoll & Comp.....	3:784\$50
		E. Legey & Comp.....	5:189\$600

421:340\$510

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. — Antenor Vieira dos Santos, liquidatario. (5.030)